



MUNICÍPIO DE
REDONDO

REVISÃO DO
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE REDONDO
RELATÓRIO AMBIENTAL

DEZEMBRO | 2023



EQUIPA

Coordenação:

Sérgio Prazeres (Geógrafo)

José Oliveira (Geógrafo e Urbanista)

Assessorias técnicas:

Cristina Rebelo (Eng^a Química)

José Oliveira (Geógrafo e Urbanista)



ÍNDICE

LISTA DE ACRÓNIMOS	IV
1. INTRODUÇÃO	1
2. DEFINIÇÃO DE ÂMBITO, OBJETIVOS E METODOLOGIA.....	3
2.1 Âmbito e objetivos	3
2.2 Metodologia	4
3. DESCRIÇÃO DO OBJECTO DE AVALIAÇÃO	7
3.1 Descrição do Plano Diretor Municipal	7
3.2 Objetivos	9
3.3 Relações com outros Planos, Programas e Orientações Estratégicas	10
4. CONSULTAS ÀS ENTIDADES	15
5. FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO	32
5.1 Questões Estratégicas e Fatores Ambientais	32
5.2. Identificação dos Fatores Críticos para a Decisão	33
5.3. Objetivos de Sustentabilidade e Indicadores para cada FCD	35
6. PRINCIPAIS TENDÊNCIAS QUE PODEM SER RELEVANTES PARA A AVALIAÇÃO DAS OPÇÕES ESTRATÉGICAS	40
6.1. Governança e Dinâmicas Socioeconómicas	40
6.2. Dinâmicas Territoriais	52
6.3. Qualidade Ambiental e Energia	65
6.4. Paisagem e Património Cultural	77
7. QUADRO DE GOVERNANÇA PARA AÇÃO	83
8. PRINCIPAIS OPORTUNIDADES E RISCOS PARA UM DESENVOLVIMENTO	85
8.1. Medidas de Gestão	85
8.2. Seguimento e Monitorização	92
9. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	96
10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	99



ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Metodologia geral que se preconiza para a presente Avaliação Ambiental.	6
Figura 2. Ruído Lden e Ln no concelho de Redondo (fonte: DBLAB / CMR).	66
Figura 3. Tipos de Solo (fonte: CMR).	69
Figura 4. Carta Vulnerabilidade face ao Risco de Cheia do concelho de Redondo (fonte: CMR)..	71
Figura 5. Carta de Risco de Incêndio do concelho de Redondo (fonte: PIDFCI de 2020/2029/ CMR)..	72
Figura 6. Carta de Modelo de Combustíveis do concelho de Redondo (fonte: PIDFCI de 2020/2029/ CMR).	72
Figura 7. Esquema conceptual das etapas que constituem o Plano de Controlo da Fase de Seguimento.	95

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Quadro de Referência Estratégico do PDMR.	11
Quadro 2. Consultas e reuniões de preparação e de opções de planeamento.	15
Quadro 3. Sumário das sugestões, comentários e/ou assuntos abordados nos pareceres apresentados pelas entidades consultadas após a primeira reunião plenária.	16
Quadro 4. Sumário das sugestões, comentários e/ou assuntos abordados nos pareceres apresentados pelas entidades consultadas após a primeira reunião plenária.	26
Quadro 5. Sumário das sugestões, comentários e/ou assuntos abordados nos pareceres apresentados pelas entidades consultadas anteriormente.	28
Quadro 6. Relação entre FA e QE.	32
Quadro 7. FCD identificados e sua descrição.	33
Quadro 8. Relações entre as QE, os objetivos gerais e específicos da revisão do PDMR e os FCD.	34
Quadro 9. Relação entre os fatores ambientais definidos pelo Decreto-Lei n.º 232/2007 e os FCD.	35
Quadro 10. Objetivos de sustentabilidade e indicadores por FCD.	36
Quadro 11. Síntese das tendências de evolução do FCD Governança e Dinâmicas Socioeconómicas.	51
Quadro 12. Recomendações propostas no âmbito do FCD Governança e Dinâmicas Socioeconómicas e internalizadas na atual proposta de revisão do PDMR.	51
Quadro 13. Síntese das tendências de evolução do FCD Dinâmicas Territoriais.	64
Quadro 14. Recomendações propostas no âmbito do FCD Dinâmicas Territoriais e internalizadas na atual proposta de revisão do PDMR.	64
Quadro 15. Síntese das tendências de evolução do FCD Qualidade Ambiental e Energia.	76
Quadro 16. Recomendações propostas no âmbito do FCD Qualidade Ambiental e Energia e internalizadas na atual proposta de revisão do PDMR.	76
Quadro 17. Síntese das tendências de evolução do FCD Paisagem e Património Cultural.	82
Quadro 18. Recomendações propostas no âmbito do FCD Paisagem e Património Cultural e internalizadas na atual proposta de revisão do PDMR.	82
Quadro 19. Quadro de Governança para a Ação no âmbito da revisão do PDMR.	84
Entidade	84

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

RELATÓRIO AMBIENTAL



MUNICÍPIO DE
REDONDO

Competência da Entidade	84
Câmara Municipal do Redondo	84
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	84
Agência Portuguesa do Ambiente	84
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas	84
Entidade	84
Competência da Entidade	84
Organizações Não Governamentais	84
Público em geral	84
Quadro 20. Indicadores de seguimento e monitorização ambiental da revisão do PDMR.	93



LISTA DE ACRÓNIMOS

AA	Avaliação Ambiental
AAE	Avaliação Ambiental Estratégica
AC	Alterações Climáticas
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
CC	Comissão Consultiva
CCDRC	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
CM	Câmara Municipal
CNT	Comissão Nacional de Território
DA	Declaração Ambiental
DGEG	Direção Nacional de Energia e Geologia
EEM	Estrutura Ecológica Municipal
EN	Estrada Nacional
ERAE	Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas
ETI	Empreendimentos Turísticos Isolados
FA	Fator Ambiental
FCD	Fatores Críticos de Apoio à Decisão
GEE	Gases com Efeito de Estufa
ICNF	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
IGT	Instrumentos de Gestão Territorial
IMT	Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP
INE	Instituto Nacional de Estatística
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
NDT	Núcleo de Desenvolvimento Turístico Isolado
ONG	Organizações Não-Governamentais
OS	Objetivos de Sustentabilidade
PAEC	Plano de Ação para a Economia Circular
PDM	Plano Diretor Municipal

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

RELATÓRIO AMBIENTAL



**MUNICÍPIO DE
REDONDO**

PDMR Plano Diretor Municipal de Redondo

PNEC Plano Nacional Energia e Clima 2030

PNPOT Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território

PROTA Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo

QE Questão Estratégica

QRE Quadro de Referência Estratégico

RAN Reserva Agrícola Nacional

REN Rede Ecológica Nacional

RNC Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050

RNT Resumo Não Técnico

RU Resíduos Urbanos

SIG Sistema de Informação Geográfica

TP Transportes Públicos



1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Redondo., dando cumprimento ao estipulado no Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

A elaboração da presente avaliação ambiental enquadra-se no disposto pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2001/42/CE, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente – Diretiva de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) – adotada em junho de 2001, sendo aplicável a todos os planos ou programas abrangidos pelo n.º 1 do artigo 3.º do diploma mencionado, nomeadamente:

- os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos anexos I a V do diploma mencionado e que dele fazem parte integrante;~
- os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos numa área sensível, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do diploma mencionado e de mais legislação aplicável;
- os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos e que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

No âmbito específico dos instrumentos de gestão territorial, o regime jurídico da avaliação ambiental de planos e programas decorre da articulação do referido Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, incorporando a análise sistemática dos efeitos ambientais nos procedimentos de elaboração, acompanhamento, participação pública e aprovação dos instrumentos de gestão territorial.

Neste contexto, a AAE constitui-se como um instrumento estratégico para a sustentabilidade, cuja abrangência encontra-se refletida dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as devidas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e cuja aplicação ao caso específico dos Planos Diretores Municipais (PDM) é enquadrada pelo facto de estes constituírem-se como Planos Municipais de Ordenamento de Território, com potenciais efeitos ambientais. É, por isso, relevante uma adequada articulação e integração entre a AAE e o próprio plano, em harmonia com o conceito segundo o qual foi legalmente concebida. Por outro lado, o âmbito da revisão de um plano anterior, que este processo enquadra, confere à AAE um carácter singular, no sentido de maximizar oportunidades e minimizar ameaças associados ao processo de desenvolvimento municipal que tem sido prosseguido no anterior ciclo de planeamento.

Este enquadramento legal define como responsável pela AAE o proponente do plano a avaliar, neste caso a Câmara Municipal de Redondo. Esta responsabilidade estende-se à decisão de elaborar a AAE, determinação do âmbito e alcance da AAE, preparação do Relatório Ambiental e respetivas consultas públicas e institucionais, e apresentação da Declaração Ambiental (DA) à Agência Portuguesa de Ambiente (APA), mas também às restantes



entidades consultadas no âmbito da AAE. A DA deve ser ainda publicitada pela entidade responsável pela sua elaboração na página de Internet respetiva.

Este documento foi antecedido pelo Relatório da Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental e Análise dos Fatores Críticos para a Decisão, estabelecendo a metodologia de abordagem a utilizar, os fatores críticos para a decisão, respetivos critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores que foram utilizados no desenvolvimento do presente Relatório Ambiental. Os resultados da AAE apresentados neste documento incorporam os contributos efetuados pelas entidades consultadas sobre o Relatório da Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental e Análise dos Fatores Críticos para a Decisão.

O presente relatório tem como objetivo identificar, descrever e avaliar os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da revisão do PDMR. Pretende-se que os resultados da AAE que agora se apresentam constituam um contributo para a integração de preocupações ambientais e de sustentabilidade na versão final do PDMR, e na discussão dos cenários e impactes territoriais que lhe estão subjacentes. A AAE tem sobretudo o papel facilitador deste processo, através da identificação de ameaças e de situações de oportunidade ambiental e de sustentabilidade.

De modo a alcançar o objetivo proposto, o presente documento é constituído por oito capítulos. No Capítulo 2 apresenta-se o âmbito e objetivos da AAE e a metodologia utilizada. De seguida, apresenta-se uma descrição do objeto da avaliação, os seus objetivos e a sua relação da revisão do PDMR com outros planos, programas e projetos.

No Capítulo 4 são relatadas as consultas e reuniões ocorridas de preparação e discussão das opções de planeamento, bem como é apresentado o sumário das sugestões, comentários e/ou assuntos abordados nos pareceres emitidos pelas entidades consultadas. No Capítulo 5 apresentam-se as questões estratégicas inerentes à revisão do PDM e a ponderação da qual resultou a conclusão sobre quais as componentes que encerram em si argumentos suficientes que as constituam enquanto Fatores Críticos de Decisão. Apresentam-se, igualmente, os objetivos de sustentabilidade e indicadores associados aos FCD.

No Capítulo 6 é efetuada uma caracterização da situação atual e tendências de evolução, a avaliação dos efeitos significativos e a identificação de oportunidades e riscos, organizada por FCD.

No Capítulo 7 é apresentado o Quadro de Governança para Ação, com intuito de identificar e articular os interesses, recursos e ações da responsabilidade de cada instituição interveniente na AAE e em todo o processo de implementação do Plano, constituindo um elemento promotor da sua eficiência e monitorização.

No capítulo 8 com o intuito de identificar, prevenir, reduzir ou, sempre que possível, eliminar os efeitos negativos resultantes da revisão do PDMR são apresentadas um conjunto de medidas de planeamento e um conjunto de orientações metodológicas para o seguimento do processo de AAE por parte da Câmara Municipal do Redondo.

No Capítulo 9, é efetuada uma avaliação global dos efeitos expectáveis da implementação da revisão do PDMR e são apresentadas recomendações. Por último, no Capítulo 10 são apresentadas as referências bibliográficas.

O presente documento é acompanhado de um Resumo Não Técnico (RNT), em cumprimento do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.



2. DEFINIÇÃO DE ÂMBITO, OBJETIVOS E METODOLOGIA

2.1 Âmbito e objetivos

O objeto da avaliação ambiental é a Proposta de revisão do PDMR.

Em consonância com as boas práticas em matéria de AAE, os objetivos que presidirão à realização da avaliação ambiental estratégica da revisão do PDM serão:

- assegurar a integração das questões ambientais de natureza estratégica na preparação e aprovação da revisão do PDMR, num quadro de desenvolvimento local e regional;
- garantir que os princípios da sustentabilidade ambiental e social são perspetivados no âmbito da elaboração da revisão do PDMR;
- as características ambientais das zonas suscetíveis de serem significativamente afetadas, os aspetos pertinentes do estado atual do ambiente e a sua provável evolução se não forem aplicadas as alterações mais significativas que decorrem da evolução do antigo PDM para o novo;
- garantir que os problemas ambientais pertinentes para a área suscetível à alteração proposta são contemplados;
- assegurar a ponderação de todas as condicionantes, especialmente os relacionados com todas as zonas de especial importância ambiental, designadamente a Reserva Ecológica Nacional (REN)¹ e a Reserva Agrícola Nacional (RAN)²;
- garantir que os valores naturais, em especial aqueles com estatuto especial de proteção são considerados como referências para aplicação e desenvolvimento da revisão do PDMR;
- identificar os eventuais efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação da revisão do PDM, incluindo os efeitos secundários, cumulativos, sinérgicos, de curto, médio e longo prazos, permanentes e temporários, positivos e negativos, considerando questões como a biodiversidade, a população, a saúde humana, a fauna, a flora, o solo, a água, a atmosfera, os fatores climáticos, os bens materiais, o património cultural, incluindo o património arquitetónico e arqueológico, a paisagem e a inter-relação entre os fatores supracitados;
- identificar as medidas destinadas a prevenir, reduzir e, tanto quanto possível, eliminar quaisquer efeitos adversos significativos no ambiente, resultantes da aplicação da revisão do PDMR;

¹ O enquadramento jurídico da REN é estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, 18 de agosto que procede à quarta alteração do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 63-B/2008, de 21 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho. O Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, revoga os artigos 28º a 31º do DL n.º 166/2008. A Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, define as situações de usos ou ações consideradas compatíveis com os objetivos de proteção hidrológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em Reserva Ecológica Nacional.

² O enquadramento jurídico da RAN é estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 131 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro.



- identificar, selecionar e fundamentar as opções que permitam compatibilizar os objetivos específicos do PDM com os objetivos globais estabelecidos em matéria de desenvolvimento e crescimento económico a nível regional;
- identificar situações que visem otimizar a integração dos aspetos ambientais com os aspetos socioeconómicos, quer no âmbito da conceção do PDM, quer no que se refere aos sistemas de controlo e monitorização da estratégia por ele preconizada;
- assegurar um processo transparente e eficaz de consulta e participação das entidades com relevância sectorial, local e regional, bem como da população em geral.

2.2 Metodologia

Na Figura 1 sintetiza-se a metodologia geral que se preconiza para a presente Avaliação Ambiental, em que se evidencia a interligação com as atividades de revisão do PDMR com a própria Avaliação Ambiental Estratégica, alvo, no entanto, de relatório separado.

A AAE iniciou-se com a **fase de Definição de Âmbito e Identificação de Fatores Críticos (Fase I)**. Esta fase é crucial para o bom desempenho da AAE e teve como objetivos definir o quadro estratégico de referência para a AAE, determinar as questões de avaliação e fatores ambientais significativos e identificar o público-alvo para consulta, bem como a metodologia a adotar para a componente de participação do público.

No final desta fase foi solicitado parecer às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE).

Uma vez recebido o parecer das entidades consultadas na fase de Definição de Âmbito e Identificação de Fatores Críticos, e ponderadas as respetivas recomendações, deu-se início à **segunda fase**. Procedeu-se à **elaboração da versão preliminar do Relatório Ambiental para Consultas das Entidades e respetivo Resumo Não Técnico (RNT)**, onde foi analisada a situação existente, os efeitos significativos sobre o ambiente resultantes da concretização da revisão do PDMR em análise e, consequentemente, foram propostas medidas de gestão e controlo, com o intuito de preparar e antecipar alguns dos efeitos potencialmente adversos da revisão do PDMR.

Neste sentido, e na sequência da definição do âmbito e dos objetivos da AAE, o desenvolvimento do processo na Fase II integrou as seguintes tarefas:

- caracterização da situação existente e análise das principais tendências na ausência da execução do Plano;
- análise dos efeitos esperados com a implementação do Plano;
- avaliação estratégica de oportunidades e riscos;
- proposta de um programa de seguimento, com diretrizes para planeamento, monitorização e gestão;
- estabelecimento de orientações para a implementação de um plano de controlo para acompanhamento do processo.

Na análise da situação existente e das principais tendências, associadas a cada um dos FCD, procurou-se efetuar um diagnóstico de referência, nos cenários de desenvolvimento com e sem Plano, por forma a estruturar uma matriz de análise de sustentabilidade das opções estratégicas e das propostas de ordenamento e desenvolvimento que as consubstanciam.



Na análise da situação de referência e das principais tendências, associada a cada um dos FCD, recorreu-se a uma análise do tipo SWOT, pretendendo-se efetuar um diagnóstico geral das características ambientais, ecológicas e do ordenamento do território existentes no concelho, bem como as tendências existentes, identificando, para isso, um conjunto de elementos positivos e negativos que ocasionam um conjunto de ameaças e oportunidades associadas a cada FCD.

Desta fase resultaram conclusões relativamente às opções estratégicas consideradas no Plano, bem como o estabelecimento de diretrizes que constituam orientações ou recomendações da AAE e recomendações a serem aplicadas em fase de seguimento.

A análise e avaliação dos FCD contém a descrição dos principais problemas ambientais para o Plano em dois momentos: situação atual e tendências de evolução com o PDM em vigor, procedendo ainda à identificação de impactes positivos/oportunidades, impactes negativos/riscos e efetuando recomendações para as propostas da revisão do PDM em função da avaliação. Esta análise permitiu validar as opções do plano que melhor realizam ganhos ambientais, evitando ou reduzindo efeitos negativos, rumo à sustentabilidade.

A avaliação das oportunidades e riscos adotou como referencial os objetivos e metas de desenvolvimento sustentável estabelecidos no Quadro de Referência Estratégico (QRE), definido na fase anterior.

Desta fase resultou, então, a síntese da análise e avaliação, reunindo e integrando todos os FCD em relação à avaliação das oportunidades / riscos e recomendações.

A versão Preliminar do RA foi submetida à consulta das ERAE. Depois de analisados, os pareceres emitidos foram incorporados na versão do Relatório Ambiental para consulta pública e foi elaborado o Resumo Não Técnico de acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

Esta versão do relatório ambiental e o despectivo resumo não técnico acompanham a proposta de plano para **consulta pública (fase III), por período não inferior a 30 dias.**

Após a análise dos resultados da consulta pública e das instituições, os quais podem levar à introdução de modificações à revisão do PDMR, será elaborada a **versão final do Relatório Ambiental e do RNT (fase IV)**, com consequente emissão da respetiva **Declaração Ambiental (Fase V).**

A DA é emitida pela Câmara Municipal em momento anterior à aprovação do plano e acompanha a proposta de plano a submeter à aprovação da Assembleia Municipal.

A DA deverá conter os seguintes elementos:

- I. A forma como as considerações ambientais do RA foram integradas na revisão do PDMR;
- II. As observações apresentadas pelas entidades consultadas e pela discussão pública previstas no art. 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, e o resultado da respetiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações;
- III. As razões que fundamentaram a aprovação da revisão do PDM à luz de outras alternativas razoáveis abordadas aquando da respetiva elaboração;
- IV. As medidas de controlo previstas em conformidade com o art. 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

O resultado da realização das consultas e a ponderação dos resultados das mesmas devem constar obrigatoriamente da DA e quando aceites serem vertidas para a proposta de plano.

Posteriormente, **na Fase VI, proceder-se-á à monitorização e pós-avaliação documentada dos efeitos da revisão do plano no ambiente**. Através desta monitorização pretende-se, por um lado verificar se os efeitos produzidos pela revisão do plano são os que foram previstos em fase de AAE e, por outro lado, criar condições para a eventual adoção de medidas de mitigação ou de correção, adicionais às que estão previstas na DA e que se revelem necessárias.

A entidade que procede à revisão do PDM irá assim avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente, decorrentes da aplicação/execução do plano, verificando, nomeadamente, se estão a ser adotadas as medidas constantes da DA, para efeitos de corrigir eventuais efeitos negativos imprevistos, através das seguintes ações:

- implementar um esquema ou programa para controlo da execução do plano, verificação das medidas previstas na declaração ambiental, e monitorização dos seus efeitos no ambiente;
- monitorizar os efeitos da execução do plano no ambiente através de indicadores previamente selecionados;
- elaborar estudos em função do que foi estabelecido durante a elaboração do plano ou de acordo com as necessidades que se venham a definir.

Os resultados do controlo deverão ser divulgados pela Câmara Municipal de Redondo, através de meios eletrónicos e atualizados com uma periodicidade mínima anual, sendo ainda remetidos à Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

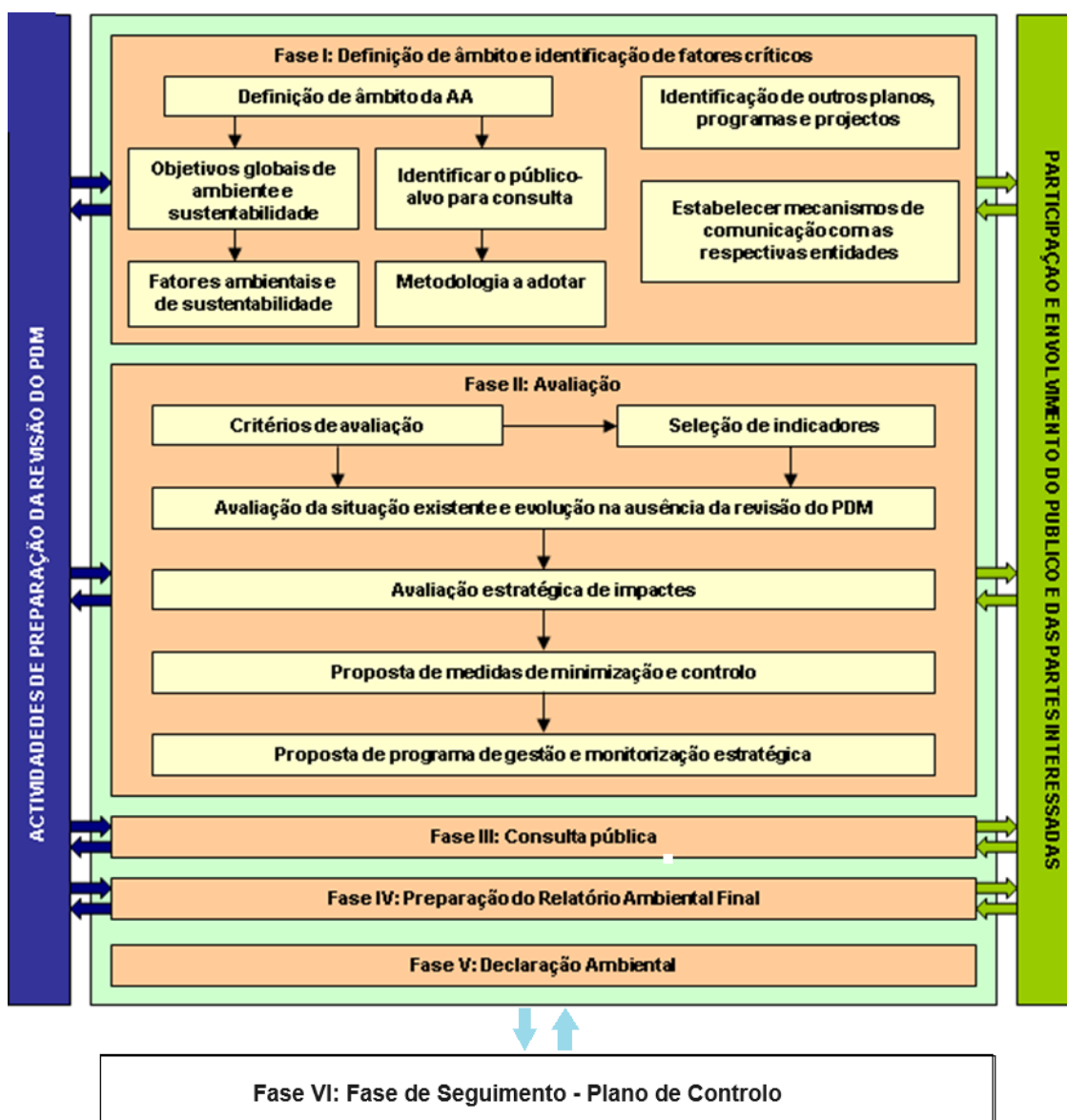


Figura 1. Metodologia geral que se preconiza para a presente Avaliação Ambiental.



3. DESCRIÇÃO DO OBJECTO DE AVALIAÇÃO

3.1 Descrição do Plano Diretor Municipal

O Plano Diretor Municipal é um instrumento do ordenamento do território desenvolvido com o objetivo de planejar o uso e ocupação do solo do município de Redondo. É o instrumento base de ordenamento de todo o território do município, integrando também as orientações estratégicas do modelo de desenvolvimento do concelho, através da definição de estratégias de planeamento e gestão urbanísticas. Deste modo, pretende-se desenvolver e definir, ao nível do PDM, princípios e normas de uso dos solos que integrem uma visão de utilização racional do território, devendo este plano ser compatibilizado com aqueles hierarquicamente superiores. Nesta linha, a revisão do PDM deverá integrar também regras que serão diretamente aplicáveis ao nível das unidades operativas de planeamento e gestão que vierem a ser propostas.

O PDM de Redondo foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/95 de 7 de junho de 1995, publicada no Diário da República, 1.ª série – B, n.º 132 de 7 de junho, ao abrigo do DL 69/90, de 2 de março.

A primeira alteração ao PDM de Redondo foi aprovada em 23 de fevereiro de 2001 e publicada no Diário da República pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 187/2003 de 11 de dezembro. Alteração que incidiu sobre a modificação dos limites dos perímetros urbanos dos aglomerados de Redondo e da Aldeia da Serra e sobre o índice de utilização máximo nas zonas rurais. A modificação dos referidos perímetros urbanos implicou uma alteração na carta de condicionantes, carta n.º 1A e na carta de ordenamento, carta n.º 2A, sendo estas substituídas pela carta de condicionante n.º 6 e pela carta de ordenamento, no 7.

A segunda alteração do PDM foi aprovada a 23 de abril de 2008 e publicada no Diário da República pelo aviso n.º 18170/2008 de 19 de junho, que veio alterar o artigo 48.º do PDM de Redondo, implementando medidas direcionadas para a instalação de empreendimentos turísticos.

A 24 de Setembro de 2008 foi aprovada a terceira alteração ao PDM, pelo aviso n.º 3498/2009 de 11 de fevereiro, incidindo sobre o artigo 38.º do PDM de Redondo.

A 15 de novembro de 2010 foi deliberada a quarta alteração do PDM de Redondo, publicada a 3 de dezembro de 2010 pelo aviso n.º 25233/2010. Foi uma alteração por adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA), alterando os artigos 42.º e 48.º do regulamento do PDM de Redondo.

A quinta alteração ao PDM foi aprovada a 26 de setembro de 2014 e publicada no Diário da República pelo aviso n.º 12407/2014 de 3 de dezembro de 2010, publicando as alterações às peças gráficas, consistindo nas seguintes substituições: a carta do perímetro urbano de Redondo n.º 8 foi substituída pela carta 8.2, a carta de ordenamento n.º 7 foi substituída pela carta n.º 7.2 e a carta de ordenamento n.º 2B foi substituída pela carta n.º 7.3. Foi também publicada a alteração ao n.º 4.1 do artigo 49.º do Regulamento do PDM de Redondo.

A sexta e última alteração ao PDM foi aprovada a 12 de abril de 2017 e publicada no Diário da República pelo aviso n.º 7440/2017 de 3 de julho. Refere-se a uma alteração por adaptação do PDM de Redondo para transposição do Plano Especial de Ordenamento da Albufeira da Vigia.

Decorridos mais de 20 anos sobre a publicação do PDM de Redondo, constata-se que este é ainda um instrumento de planeamento de grande atualidade e suporte do desenvolvimento do concelho. Há, contudo, necessidade da sua revisão, face:

- à obrigatoriedade legal e adequação do planeamento municipal às alterações do quadro legislativo;



- a inadequação técnica:
 - a) Base cartográfica – O PDM de Redondo, atualmente em vigor, é constituído por elementos gráficos que se encontram numa base cartográfica em formato papel a escala 1:25000, pouco fiável, desatualizada, de difícil leitura com diversas incongruências entre si que potenciam erros interpretativos na gestão territorial do concelho. Este desfasamento face às soluções técnicas entretanto desenvolvidas, posicionam o atual PDM num patamar de relativa inoperância técnica, sendo urgente que se supere esta debilidade. Neste âmbito será imprescindível apostar no Sistema de Informação Geográfica (SIG) e cartografia vetorial adequada como ferramenta de trabalho de excelência no processo de revisão, e em particular, na cartografia das variáveis com componente territorial. A necessidade de rever a cartografia da REN e da RAN e associar um mapa de ruído, a cartografia de riscos e a respetiva AAE também darão origem a nova cartografia;
 - b) Regulamento – O atual Regulamento do PDM de Redondo contém disposições inadequadas a presente realidade do concelho, que em nada contribuem para a boa gestão do ordenamento territorial. Existem disposições contraditórias entre si, bem como normas confusas e omissas, que proporcionam as mais diversas interpretações jurídicas. Torna-se urgente a elaboração de um Regulamento com normas técnicas e jurídicas claras, coerentes entre si e com os demais elementos escritos e desenhados.

- A inadequação estratégica

O concelho de Redondo veio sofrendo uma evolução e modificações ao nível económico, social, cultural e ambiental, desde a data de elaboração do PDM, nomeadamente:

- a) A nível económico:
 - A evolução do sector terciário;
 - O surgimento de zonas industriais/ áreas de localização empresarial;
 - A evolução dos conceitos tradicionais de turismo e a alteração dos fatores de atratividade e da oferta disponível, como o turismo em espaço rural, o agroturismo, o recente surgimento de vários alojamentos locais, a afirmação nacional e internacional do evento “Ruas Floridas de Redondo” e o consequente aumento do número de visitantes/turistas que mobiliza;
 - Os empreendimentos turísticos iniciados e não concluídos;
 - A evolução da indústria vinícola, com o aumento do número de adegas e explorações vinícolas;
 - A evolução da rede viária e das condições de mobilidade.
- b) Ao nível social:
 - Necessidade de adequação de respostas sociais e de saúde à nova realidade demográfica e consequências diretas, nomeadamente ao nível da terceira idade;
 - Desenvolvimento das políticas de educação na sequência de transferências de competências educativas para os municípios;
 - Necessidade de promover a integração social de famílias beneficiárias de prestações sociais no mercado de trabalho, com o objetivo de promover a sua autonomização das medidas;
 - Definição e implementação de parcerias ao nível dos serviços de saúde e assistência pessoal, como consequência da necessidade de implementação de novas valências e tipologia de serviços de apoio;



- c) Ao nível cultural:
 - A evolução da oferta cultural no concelho;
 - Criação de vários equipamentos culturais, tais como a enoteca, centro cultural e parque de feiras e exposições;
 - O projeto da rede museológica do concelho;
 - O Património histórico, geológico, arqueológico e etnográfico.
- d) Ao nível ambiental:
 - Criação e dinamização do ecomuseu de Redondo;
 - Criação de parques ambientais de Redondo e Montoito;
 - Plano de Ordenamento da Albufeira da Vigia.

O novo Plano Diretor Municipal terá de ser articulado tendo em conta os objetivos estratégicos dos concelhos vizinhos e da região, integrando-se na estratégia de desenvolvimento regional.

3.2 Objetivos

O objeto da presente AAE incide sobre os propósitos da revisão do Plano Diretor Municipal de Redondo, que visa genericamente o desenvolvimento equilibrado do território, tornando-o qualificado, dinâmico, atrativo e com elevada qualidade de vida, através da proteção, valorização e promoção do património natural e paisagístico, com recurso a uma política de ordenamento sustentável, almejando assegurar maior coesão territorial e económico-social, que permita consolidar e melhorar a posição do concelho de Redondo. No contexto regional e, simultaneamente, potenciar a diversidade e qualidade dos seus recursos para um mercado turístico exigente.

Neste enquadramento podemos destacar como domínios de intervenção associados à revisão do PDM de Redondo:

- Qualificação ambiental - visa valorizar os recursos naturais e a paisagem;
- Estímulo económico e incremento da competitividade - visa promover a complementaridade entre as atividades económicas, a cultura e o ambiente natural;
- Qualificação urbanística - visa qualificar os ambientes urbanos;
- Acessibilidades e recuperação funcional - visa promover a acessibilidade a todos os locais do concelho e a mobilidade inclusiva;
- Salvaguarda e recuperação do património histórico e arquitetónico – visa a valorização da memória concelhia e a reabilitação/qualificação de espaços construídos.

Subjacente à revisão do PDMR foram definidos os seguintes objetivos estratégicos que se inter-relacionam e completam na sua ação:

- a) Promover o desenvolvimento económico do concelho de Redondo de forma a propagar atratividade e fixação de população no concelho;
- b) Contribuir para a organização do Solo Rústico e Solo Urbano, a redelimitação da RAN, da REN, das classes de espaço rurais e urbanas, de zonas de potencial turístico, zonas industriais e comerciais;
- c) Consolidar o concelho de Redondo como destino turístico, associado a uma oferta seletiva e ajustada com as características ambientais, naturais e patrimoniais, desenvolvendo uma fileira de produtos turísticos de elevada qualidade e identidade;



- d) Enquadrar a criação de Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) e Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI), de forma a promover o turismo e a atratividade cultural da região;
- e) Definir um corredor ecológico, que proteja as espécies endógenas do concelho;
- f) Promover o desenvolvimento equilibrado e sustentado dos espaços rurais e dos recursos naturais;
- g) Dotar o concelho de uma maior disponibilidade hídrica para o regadio, beneficiando assim as explorações agrícolas;
- h) Aumentar a atratividade das zonas rurais, com base na multifuncionalidade da exploração agrícola e na melhoria global da qualidade de vida;
- i) Desenvolver mecanismos de intervenção no território, que permitam impulsionar o processo de revitalização urbana da vila de Montoito e Redondo;
- j) Dotar o concelho de medidas de minimização dos impactos das alterações climáticas (AC), tais como promover a instalação de painéis solares e energéticos nas novas habitações, medidas de sensibilização para o desperdício de água;
- k) Assegurar a gestão integrada dos recursos hídricos, passando pela proteção da rede hidrográfica e dos aquíferos, e por uma política de uso eficiente da água.

A revisão do PDMR deverá constituir, acima de tudo, uma oportunidade para pensar o concelho a médio/longo prazo, de uma forma integrada e global face ao contexto regional.

3.3 Relações com outros Planos, Programas e Orientações Estratégicas

De acordo com a legislação em vigor, no processo de AA deve ser incluída “uma descrição geral das relações do Programa com outros Planos ou Programas pertinentes” (cf. alínea a) do n.º 1 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 que permita efetuar o seu enquadramento estratégico.

O enquadramento estratégico da revisão do PDMR foi efetuado através da análise dos documentos de carácter estruturante ou programático, considerados pertinentes, no sentido de identificar objetivos estratégicos e outras estratégias relevantes para a revisão do PDMR.

Pretende-se, deste modo, evidenciar a coerência da revisão do PDMR com as opções estratégicas fixadas ao nível de outras políticas sectoriais ou transversais com ele relacionadas. Uma tónica dominante consiste na adoção de medidas adequadas de prevenção de impactes, sempre que ocorram ameaças potenciais aos diferentes fatores ambientais.

É também importante ter em conta que esta listagem não deve ser encarada como encerrada, uma vez que poderão estar em elaboração outros documentos relevantes para a análise.

Apresenta-se assim, no quadro seguinte, uma breve descrição das orientações estratégicas constantes de cada um dos documentos acima referenciados (Quadro 1), acompanhadas pela respetiva relação/implicação com a revisão do PDMR.

Quadro 1 - Quadro de Referência Estratégico do PDMR.

	Descrição Sumária	Relação com o PDM
Plano de Recuperação e Resiliência 2026 (PRR)	O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) é um programa estratégico criado para ajudar os Estados-Membros da União Europeia a recuperar e a fortalecer as suas economias após os impactos da pandemia de COVID-19. Para Portugal, o PRR descreve as principais áreas de investimento e reforma, as quais vão desde o investimento para a transição verde, a digitalização, o sistema de saúde, a educação e qualificações, a renovação urbana, a inclusão social e o emprego e outras reformas estruturais, em áreas como a justiça, a administração pública e o sistema de planeamento territorial.	Fundamental para o financiamento de investimentos em projetos ou áreas elegíveis.
Estratégia da União Europeia para o Desenvolvimento Sustentável (EEDS)	O objetivo global da Estratégia é identificar e desenvolver ações que permitam à UE atingir uma melhoria contínua da qualidade de vida para as gerações atual e vindouras, através da criação de comunidades sustentáveis capazes de gerir e utilizar os recursos eficazmente e extrair o potencial de inovação ecológico e social da economia, garantindo prosperidade, proteção ambiental e coesão social.	A revisão do PDMR tem de ir, por isso, de encontro à orientação de criar objetivos ambiciosos na União Europeia quanto aos recursos utilizados e de continuar a promover, com uma boa relação custo-eficácia, a sustentabilidade ambiental, económica, territorial e social a longo prazo.
Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT)	O PNPOT apresenta um conjunto de seis objetivos estratégicos e respetivos objetivos específicos e medidas que especificam o rumo traçado para Portugal no horizonte 2025: Conservar e valorizar a biodiversidade e o património natural, paisagístico e cultural, utilizar de modo sustentável os recursos energéticos e geológicos, e prevenir e minimizar os riscos; Reforçar a competitividade territorial de Portugal e a sua integração nos espaços ibérico, europeu, atlântico e global; Promover o desenvolvimento policêntrico dos territórios e reforçar as infraestruturas de suporte à integração e à coesão territoriais; Assegurar a equidade territorial no provimento de infraestruturas e de equipamentos coletivos e a universalidade no acesso aos serviços de interesse geral, promovendo a coesão social; Expandir as redes e infraestruturas avançadas de informação e comunicação e incentivar a sua crescente utilização pelos cidadãos, empresas e administração pública; Reforçar a qualidade e a eficiência da gestão territorial, promovendo a participação informada, ativa e responsável dos cidadãos e das instituições.	Na sequência de outros instrumentos de planeamento, o terceiro e sexto objetivo do PNPOT ajustam-se de forma real às intenções de revisão do PDMR. Por outro lado, a revisão do PDMR vai contribuir de forma significativa para a equidade territorial, pois a existência do empreendimento vai provir de infraestruturas e de equipamentos coletivos zonas do território Municipal/Regional até agora bem carenciadas e, por isso mesmo, incapazes de atrair populações e investimentos.
Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo	O PROTA é um plano que estabelece o diagnóstico da região que é sujeita ao plano e estabelece linhas de força que poderão potenciar o desenvolvimento do Alentejo. Nele são assumidas quatro grandes opções estratégicas de base territorial para o desenvolvimento regional do Alentejo: Integração territorial e abertura ao exterior, potenciando o posicionamento geográfico no contexto nacional e ibérico através do reforço da competitividade que promova a internacionalização da região, em articulação com as redes de transportes e sistema regional de logística empresarial, o desenvolvimento de serviços avançados e de uma aposta urbana diferenciadora a par dos singulares recursos naturais e da paisagem; Conservação e a valorização do ambiente e do património natural, garantindo os padrões de biodiversidade através da gestão integrada dos sistemas naturais e das oportunidades que se oferecem às atividades produtivas como contributo para o desenvolvimento sustentável dos espaços rurais e dos recursos naturais e para a minimização de situações de riscos naturais e tecnológicos Diversificação e a qualificação da base económica regional, reforçando e desenvolvendo os sectores tradicionais e emergentes estratégicos, com destaque para os sistemas agro -silvo -pastoris e para o património natural e cultural como base de uma fileira de produtos turísticos de elevada qualidade e identidade. Afirmação do policentrismo suportado num conjunto de centros urbanos capazes de articular redes regionais, promover a sua integração funcional e gerar níveis acrescidos de cooperação estratégica e de desenvolvimento rural assente na concertação intermunicipal de recursos e equipamentos capazes de sustentar a coesão territorial.	O concelho como se insere no território analisado pelo plano, enquadra-se na revisão do PDM como instrumento de inspiração.
Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS)	A ENDS enuncia uma estratégia de referência para um período temporal de 2005 -2015 e visa dar consistência global nesse horizonte aos diversos programas de iniciativa pública em preparação e implementação, e funcionar como um instrumento de mobilização e concertação para as iniciativas e ações dos agentes económicos, sociais e culturais da sociedade civil. O grande designio da estratégia é "Fazer de Portugal, no horizonte de 2015, um dos países mais competitivos da União Europeia, num quadro de qualidade ambiental e de coesão e responsabilidade social". Possui sete objetivos estratégicos: Preparar Portugal para a "Sociedade do Conhecimento"; Crescimento Sustentado, Competitividade à Escala Global e Eficiência Energética; Melhor Ambiente e Valorização do Património Natural; Mais Equidade, Igualdade de Oportunidades e Coesão Social; Melhor Conectividade Internacional do País e Valorização Equilibrada do Território; Um Papel Ativo de Portugal na Construção Europeia e na Cooperação Internacional; e Uma Administração Pública Mais Eficiente e Modernizada.	No âmbito do PDM é relevante o objetivo estratégico da ENDS sobre crescimento sustentado, competitividade e eficiência na utilização dos recursos naturais. O PDM pode incrementar a coesão social, intervindo por essa via numa melhor distribuição de oportunidades em todo o território regional.
Estratégia Nacional para as Florestas (ENF)	A Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 4 de fevereiro aprova a Estratégia Nacional para as Florestas, que constitui a primeira atualização da Estratégia aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2006, de 15 de setembro. Na atualização da ENF são refletidas as alterações de contexto entretanto verificadas, nomeadamente as respeitantes à evolução da situação económico-financeira do País e da organização dos diferentes agentes do setor florestal, a par de novos dados sobre a situação dos espaços florestais, obtidos pelos quinto e sexto Inventários Florestais Nacionais. Também a informação obtida através da avaliação do Programa de Desenvolvimento Rural 2007-2013, dos estudos de diagnóstico do Programa de Desenvolvimento Rural 2020 e dos estudos elaborados para o Programa Operacional para a Sanidade Florestal, abordando as questões fitossanitárias de todos os tipos de florestas, deram um contributo relevante para a atualização da ENF. A atualização da ENF aprovada pela presente resolução assume como nova visão a sustentabilidade da gestão florestal, no respeito pelos critérios estabelecidos a nível internacional, assumidos por Portugal no âmbito do processo Pan-Europeu para a gestão sustentável das florestas continentais, da Conferência Ministerial para a Proteção das Florestas na Europa (FOREST EUROPE) e do Fórum das Nações Unidas sobre Florestas (FNUF).	A revisão do PDMR enquadra estas necessidades.
Plano Estratégico Nacional Turismo	Este documento insere-se numa ótica de desenvolvimento do sector turístico no concelho. Devido à sua interioridade e também à aposta forte na preservação da paisagem rural e aproveitamento dos valores naturais para o desenvolvimento do turismo o presente plano segue uma estratégia de que tem vindo a ser desenvolvida a nível Nacional. O turismo como fonte de receitas, emprego, gerador de vantagens competitivas tem sido um sector estratégico e de aposta forte por parte do Governo e dos empresários do sector. Assim, o Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT) é uma iniciativa do Governo, da responsabilidade do Ministério da Economia e da Inovação, para servir de base à concretização de ações definidas para o crescimento sustentado do Turismo nacional nos próximos anos. A implementação do PENT é estruturada em 5 eixos: 1) Território, Destinos e Produtos; 2) Marcas e Mercados; 3) Qualificação de Recursos; 4) Distribuição e Comercialização; 5) Inovação e Conhecimento.	
Estratégia para o Turismo 2027 (ET27),	A Estratégia para o Turismo 2027 (ET27), publicada em Diário da República através da RCM n.º 134/2017, de 27 de setembro, estabelece o referencial estratégico para o turismo em Portugal na próxima década, visando afirmar o turismo como uma atividade sustentável ao longo do ano e em todo o território, valorizadora dos recursos naturais de que Portugal dispõe e constituindo um contributo para a criação de emprego e de riqueza e para a promoção da coesão territorial e social. A ET 27 assenta em 5 eixos estratégicos, salientando-se em especial, face à sua relevância em termos de ordenamento turístico, os seguintes eixos e respetivas linhas estratégicas de atuação: - Eixo 1 "Valorizar o Território e as Comunidades": - Conservar, valorizar e usufruir do património histórico-cultural e identitário; - Valorizar e preservar a autenticidade do País e a vivência das comunidades locais; - Afirmar o turismo na economia do mar; - Potenciar economicamente o património natural e rural e assegurar a sua conservação; - Promover a regeneração urbana das cidades e regiões e o desenvolvimento turístico sustentável dos territórios/destinos; - Estruturar e promover ofertas que respondam à procura turística; - Eixo 2 "Impulsionar a Economia": - Atrair investimento e qualificar a oferta turística; - Estimular a economia circular no turismo; - Eixo 4 "Gerar Redes e Conectividade": - Melhorar os sistemas de mobilidade rodoviária e de navegabilidade	A revisão do PDMR enquadra esta necessidade, devido ao facto de o sector turístico ser uma aposta do concelho, promovendo também a preservação do mundo rural.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
RELATÓRIO AMBIENTAL



	Descrição Sumária	Relação com o PDM
Estratégia Nacional da Conservação da Natureza e da Biodiversidade	A Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030) foi aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018 - Diário da República N.º 87 de 7 de maio de 2018. A ENCNB 2030 constitui um documento de referência das políticas de ambiente para reduzir a perda de biodiversidade, tendo subjacente os compromissos internacionais e nacionais assumidos no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável do Plano Estratégico da Convenção sobre a Diversidade Biológica e da Estratégia da União Europeia para a Biodiversidade.	
Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais 2020 (PENSAAR 2020)	Partindo do balanço do PEASAR II, do diagnóstico da situação atual dos aspetos mais relevantes referidos no enquadramento setorial foram definidos 5 objetivos estratégicos também designados por Eixos que suportam a visão para o setor e constituem os pilares de uma estratégia setorial a implementar no período 2014-2020: • Eixo 1 – Proteção do ambiente e melhoria da qualidade das massas de água; • Eixo 2 – melhoria da qualidade dos serviços prestados; • Eixo 3 – otimização e gestão eficiente de recursos; • Eixo 4 – sustentabilidade económico-financeira e social; • Eixo 5 – condições básicas e transversais.	O PDM deverá concretizar as linhas orientadoras preconizadas no PEASAR com a melhoria das condições sanitárias (resolução de problemas existentes ao nível do abastecimento de água e dos sistemas de saneamento).
O Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2030)	O Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2030) visa dar continuidade à aplicação da política nacional de resíduos, orientando os agentes envolvidos para a implementação de ações que permitam ao país estar alinhado com as políticas e orientações comunitárias, contribuir para o aumento da prevenção, reciclagem e outras formas de valorização dos resíduos urbanos, com a consequente redução de consumo de matérias-primas naturais de recurso limitado. Este plano foca-se na prevenção da produção de resíduos e na recolha seletiva, tendo particular atenção às novas frações: resíduos têxteis, resíduos perigosos e biorresíduos, dando ainda relevância à promoção do uso dos materiais provenientes de resíduos (combustível derivado de resíduos, composto, recicláveis recuperados, biogás e cinzas/escórias).	No âmbito do PDM deverão ser tomadas todas as medidas de planeamento para a recolha seletiva e gestão dos resíduos. Uma má gestão dos resíduos poderá conduzir a problemas de saúde pública.
Plano Estratégico para os Resíduos Não Urbanos (PERNU, 2030)	O PERNU 2030 estabelece a visão, os objetivos, as metas globais e específicas, bem como as medidas a implementar no quadro de resíduos não urbanos no período até 2030 e a estratégia que suporta a sua execução. Este Plano foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2023, de 18 de outubro.	
Plano Nacional da Água (PNA)	O Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro, aprovou o Plano Nacional da Água, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008, de 31 de maio, e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água. O Plano Nacional da Água (PNA) define a estratégia nacional para a gestão integrada da água. Estabelece as grandes opções da política nacional da água e os princípios e as regras de orientação dessa política, a aplicar pelos planos de gestão de regiões hidrográficas e por outros instrumentos de planeamento das águas.	
Programa nacional para o uso eficiente da água (PNUEA)	O objetivo principal do PNUEA é melhorar a eficiência da utilização da água nos sectores urbano (e também agrícola e industrial), sem pôr em causa as necessidades vitais e a qualidade de vida das populações, bem como o desenvolvimento socioeconómico do País. Os objetivos complementares são: 1- reduzir a poluição dos meios hídricos, 2 - reduzir o consumo de energia.	Ao nível do PDM deverá considerar-se os objetivos estabelecidos nestes instrumentos, nomeadamente através da criação/melhoria das infraestruturas de tratamento de águas residuais, com a adoção de medidas para a redução de perdas de água na rede de abastecimento e ainda de medidas de proteção dos recursos hídricos existentes, bem como do seu uso eficiente.
Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais 2020 (PENSAAR 2020)	Partindo do balanço do PEASAR II, do diagnóstico da situação atual dos aspetos mais relevantes referidos no enquadramento setorial foram definidos 5 objetivos estratégicos também designados por Eixos que suportam a visão para o setor e constituem os pilares de uma estratégia setorial a implementar no período 2014-2020: • Eixo 1 – Proteção do ambiente e melhoria da qualidade das massas de água; • Eixo 2 – melhoria da qualidade dos serviços prestados; • Eixo 3 – otimização e gestão eficiente de recursos; • Eixo 4 – sustentabilidade económico-financeira e social; • Eixo 5 – condições básicas e transversais.	
Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a Região Hidrográfica 5 (RH5) – PGBH do Tejo (Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-F/2013 de 22 de março de 2013)	Tem por objetivo proteger as massas de água superficiais interiores, costeiras e de transição, e subterrâneas. A DQA/LA estipula como objetivos ambientais o bom estado, ou o bom potencial, das massas de água, que devem ser atingidos até 2015, através da aplicação dos programas de medidas especificados nos planos de gestão das regiões hidrográficas. O planeamento das águas visa fundamentar e orientar a proteção e a gestão das águas e a compatibilização das suas utilizações com as suas disponibilidades de forma a:	
Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a Região Hidrográfica 7 (RH7) – PGBH do Guadiana (Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-G/2013 de 22 de março de 2013)	• garantir a sua utilização sustentável, assegurando a satisfação das necessidades das gerações atuais, sem comprometer as gerações futuras; • proporcionar critérios de afetação aos vários tipos de usos pretendidos, tendo em conta o valor económico de cada um deles, bem como assegurar a harmonização da gestão das águas com o desenvolvimento regional e as políticas sectoriais, os direitos individuais e os interesses locais; fixar as normas de qualidade ambiental e os critérios relativos à avaliação do estado das águas.	
Planos de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras Oeste (RH5) 2016-2021	O PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro. É um instrumento de planeamento das águas constituindo a base de suporte à gestão, proteção e valorização ambiental, social e económica das águas. São propostas 75 medidas base (26 de âmbito regional e 49 específicas) e 164 medidas suplementares (37 de âmbito regional e 127 específicas).	
Plano de Ordenamento da Albufeira da Vigia (POAV)	O Plano de Ordenamento da Albufeira da Vigia (POAV) foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/98, de 20 de abril. No POAV é estabelecida: a delimitação da albufeira e da respetiva zona terrestre de proteção, incluindo os limites da zona reservada, assim como os limites da zona de proteção da barragem e dos órgãos de segurança e de utilização da albufeira e da zona de respeito da barragem e dos órgãos de segurança e de utilização da albufeira; os valores naturais, culturais e paisagísticos a preservar; os usos principais da albufeira; as atividades secundárias compatíveis com os usos principais, bem como a suas regras, intensidade e localização preferencial em função das características e capacidade de carga da albufeira; os usos preferenciais, condicionados e interditos tendo em atenção a utilização sustentada dos recursos hídricos e da respetiva zona terrestre de proteção; os níveis de proteção adequados para a salvaguarda da albufeira e da zona terrestre de proteção associada, tendo em vista a salvaguarda dos recursos naturais, em especial dos recursos hídricos.	
Estratégia Temática para a Proteção do Solo (ETPS)	A estratégia temática de proteção do solo da União Europeia (UE) propõe medidas destinadas a preservar as funções ecológicas, económicas, sociais e culturais dos mesmos. A estratégia compreende o estabelecimento de um quadro legislativo que permita proteger e utilizar o solo de forma duradoura, integrar a proteção do solo nas políticas nacionais e comunitárias e reforçar a base de conhecimento e o aumento da sensibilização do público.	
Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD)	O PANCD visa os seguintes cinco objetivos estratégicos: 1 - conservação do solo e da água; 2 - fixação da população ativa nas zonas rurais; 3 - recuperação de áreas mais afetadas pela desertificação; 4 - sensibilização da população para a problemática da desertificação; 5 - consideração da luta contra a desertificação nas políticas gerais e sectoriais.	O PDM irá respeitar as diferentes utilizações passíveis para cada uma das classes de solo definidas, impedindo a desertificação e preservando as funções ecológicas. Por outro lado, serão identificados os solos com potencial risco de erosão.
Plano Rodoviário Nacional (PRN 20000)	O PRN 20000 define a Rede Rodoviária Nacional e define a Rede Fundamental e a Rede Complementar. Na primeira inclui-se os Itinerários Principais, conhecidos por IP. Na segunda inclui-se os Itinerários Complementares, conhecidos por IC. Este Plano foi instituído pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, e alterado pela Declaração de Retificações n.º 19-D/98 de 31 de outubro, pela Lei n.º 98/99 de 26 de julho e pelo Decreto-Lei 182/2003 de 16 de agosto.	É um dos instrumentos estratégicos relevantes na análise do presente PDM, atento o fato de se estar perante um plano setorial e de ser possível territorializar à escala adequada, as propostas do Plano com incidência no concelho de Redondo.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
RELATÓRIO AMBIENTAL



	Descrição Sumária	Relação com o PDM
Quadro Estratégico para a Política Climática (QEPiC)	O QEPiC – que constitui uma inovação da política climática – estabelece a visão e os objetivos desta política, assegurando a resposta nacional aos compromissos já assumidos para 2020 e propostos para 2030 no âmbito da União Europeia e, a nível nacional, do Compromisso para o Crescimento Verde (CCV), estabelecendo um quadro articulado de instrumentos de política climática no horizonte 2020/2030. O acompanhamento de caráter político é assegurado pela Comissão Interministerial para o Ar e Alterações Climáticas (CIAAC) constituída pelos membros do governo cujas matérias se relacionam com as políticas climáticas.	
Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC 2020)	A Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC), aprovada pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho, foi prorrogada até 31 de dezembro de 2025 pela RCM n.º 53/2020, de 10 julho 2020. A ENAAC 2020 estabelece os objetivos, as atividades e o modelo de organização e funcionamento da estratégia até 2020, tendo em vista um país adaptado aos efeitos das alterações climáticas, através da contínua implementação de soluções baseadas no conhecimento técnico-científico e em boas práticas. Para este efeito, propõe-se melhorar o nível de conhecimento sobre as alterações climáticas, promover a integração da adaptação às alterações climáticas nas diversas políticas públicas e instrumentos de operacionalização, colocando uma maior ênfase na implementação de medidas de adaptação.	A revisão do PDM deverá incorporar aspetos relacionados com a monitorização e redução das emissões de GEE, bem como deverá considerar-se os objetivos estabelecidos nestes instrumentos. A ENAACI é um passo importante na luta contra as mudanças climáticas e na promoção de ações concretas para reduzir as emissões de gases de efeito estufa e adaptar o país aos impactos das alterações climáticas. Ela visa garantir um futuro mais sustentável e resiliente para Portugal e contribuir para os esforços globais de combate às mudanças climáticas.
Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC)	Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2019, de 2 de agosto, que complementa e sistematiza os trabalhos realizados no contexto da ENAAC, tendo em vista o seu segundo objetivo, o de implementar medidas de adaptação. O P-3AC abrange diversas medidas integradas em nove linhas de ação, entre as quais, e com relevância para os recursos hídricos, a prevenção de incêndios rurais, a implementação de boas práticas de gestão de água na agricultura, indústria e no setor urbano, proteção contra inundações, entre outras.	
Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas do Alentejo Central" (PIAAC AC)	O PIAAC AC promovido pela Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC), que envolve 14 municípios, entre os quais o concelho de Redondo. Este plano tem como principais objetivos dar a "(...) conhecer melhor o fenómeno das alterações climáticas ao nível local e sub-regional e, simultaneamente, identificar as ações necessárias para a adaptação das populações, entidades e serviços públicos em cenários de alterações climáticas e fenómenos climáticos extremos. Tem igualmente como objetivo promover a integração da adaptação às alterações climáticas no planeamento municipal e intermunicipal (...) reforçando a resiliência territorial."	
Estratégia Nacional para a Energia 2020	A Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2010, de 15 de abril, prova a Estratégia Nacional para a Energia 2020 (ENE 2020), revogando a Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2005, de 24 de outubro. Estratégia Nacional para a Energia (ENE 2020) assenta nos seguintes cinco eixos principais • Eixo 1 —é uma agenda para a competitividade, o crescimento e a independência energética e financeira que dinamiza os diferentes sectores da economia criando valor e emprego através da aposta em projetos. inovadores nas áreas da eficiência energética, das energias renováveis, incluindo a produção descentralizada e da mobilidade elétrica, num quadro de equilíbrio territorial; promovendo a concorrência nos mercados através da consolidação do mercado ibérico de eletricidade (MIBEL), da criação do mercado ibérico do gás natural (MIBGAS) e da regulamentação do sistema petrolífero nacional e contribuindo para a maior independência energética e financeira do nosso país face a choques energéticos externos; Eixo 2 —aposta nas energias renováveis promovendo o desenvolvimento de uma fileira industrial indutora do crescimento económico e do emprego, que permita atingir as metas nacionais de produção de energia renovável, intensificando a diversificação das energias renováveis no conjunto das fontes de energias que abastecem o País (mix energético). Desta forma, é possível reduzir a nossa dependência externa e aumentando a segurança de abastecimento; • Eixo 3 — promove a eficiência energética consolidando o objetivo de redução de 20 % do consumo de energia final em 2020, através da aposta em medidas comportamentais e fiscais, assim como em projetos inovadores, designadamente os veículos elétricos e as redes inteligentes, a produção descentralizada de base renovável e a otimização dos modelos de iluminação pública e de gestão energética dos edifícios públicos, residenciais e de serviços; • Eixo 4 — tem por objetivo garantir a segurança de abastecimento através da manutenção da política de diversificação do mix energético, do ponto de vista das fontes e das origens do abastecimento, e do reforço das infra- estruturas de transporte e de armazenamento que permitam a consolidação do mercado ibérico em consonância com as orientações da política energética europeia; • Eixo 5 — A ENE 2020 promove a sustentabilidade económica e ambiental como condição fundamental para o sucesso da política energética, recorrendo a instrumentos da política fiscal, parte das verbas geradas no sector da energia pelo comércio de licenças de emissão de CO2 e a outras receitas geradas pelo sector das renováveis, para a criação de um fundo de equilíbrio tarifário que permita continuar o processo de crescimento das energias renováveis.	Ao nível da revisão do PDMR deverá considerar-se os objetivos estabelecidos neste instrumento, nomeadamente através da adoção de medidas relacionadas com a eficiência energética, promoção do uso eficiente da energia através da implementação de uma política de boa gestão dos recursos energéticos e redução dos consumos.
Estratégia Nacional para o Hidrogénio (EN-H2)	Estratégia Nacional de Hidrogénio, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2020, de 14/08/2020. Esta Estratégia visa contribuir para o objetivo de descarbonização nacional e da UE, introduzindo um elemento de incentivo e estabilidade para o setor de energia, promovendo a introdução gradual de hidrogénio como pilar sustentável e integrado numa estratégia mais abrangente de transição para uma economia descarbonizada, bem como uma oportunidade estratégica para o setor/país. Visa promover e impulsionar quer os fornecimentos quer os consumos, nos vários setores da economia, criando as condições nece ssárias para uma verdadeira economia de hidrogénio em Portugal. O objetivo é garantir, a longo prazo (2050), uma descarbonização de toda a rede de Gás Natural e das Centrais Elétricas e contribuir significativamente para a descarbonização dos setores de transporte e indústria. Além das metas de incorporação de hidrogénio, a estratégia também estabelece outros objetivos que revelam a sua ambição até 2030, como capacidade instalada de produção de H2, número de veículos H2 (passageiros e mercadorias), criação de 50 a 100 postos de abastecimento de hidrogénio, 2 GW a 2,5 GW de capacidade instalada em eletrolisadores.	Ao nível da revisão do PDMR deverá considerar-se os objetivos estabelecidos nestes instrumentos. Ao ordenamento do território e aos instrumentos de gestão territorial cabe pois, também, garantir uma gestão sustentada e sustentável da mobilidade, através da promoção de políticas de uso do solo, sistemas de transporte e sistemas logísticos que tenham como objetivo o aumento da eficiência energética e a redução da poluição e do congestionamento, bem como a promoção dos modos suaves e do transporte público coletivo em detrimento do veículo individual.
Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050)	O objetivo principal do RNC 2050 é a identificação e análise das implicações associadas a trajetórias alternativas, tecnicamente exequíveis, economicamente viáveis e socialmente aceites, e que permitam alcançar o objetivo de neutralidade carbónica da economia portuguesa em 2050. A descarbonização profunda da economia exige, para além de competências analíticas e ferramentas adequadas, o envolvimento alargado e a colaboração de todos os atores, com vista à análise e discussão das opções e estratégias de mitigação, e à definição de trajetórias de baixo carbono para a economia nacional.	
O Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030)	O Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), que estabelece os contributos nacionais e as políticas e medidas nacionais para o cumprimento dos diferentes compromissos globais da UE, incluindo em termos de redução de emissões de gases com efeito de estufa, as energias renováveis, a eficiência energética e as interligações. O PNEC garante coerência entre políticas nas áreas da energia e clima para a concretização das metas no horizonte 2030, em articulação com o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050: • estabelece, entre outros, objetivos nacionais para as emissões de GEE, energias renováveis, eficiência energética e interligações; • revê estratégias de longo prazo para a redução de emissões; • substitui os planos nacionais (PNAER, PNAEE, PNAC).	Ainda no que respeita aos modos suaves, existem, pois, formas de desenho urbano capazes de responder às necessidades de deslocação pedonal, de uma forma segura e aprazível. Aliás, o espaço público deverá ser uma prioridade no tratamento urbano. Deve ser-lhe dada prioridade perante a estrutura viária, de modo a promover modos suaves e minimizando os conflitos com a circulação rodoviária. Com efeito, a revisão dos PDM constitui uma oportunidade de análise e avaliação da evolução sistema de transportes no concelho, com importantes reflexos na organização da cidade, tendo em vista a sustentabilidade da mobilidade urbana na multiplicidade de perspetivas em que pode ser avaliada, nomeadamente nas vertentes ambiental, impacte sobre as alterações climáticas, equação energética, saúde pública, entre outras.
Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável do Alentejo Central	Plano elaborado pela CIMAC, o qual tem como "objetivo principal a promoção da estratégia de baixo teor de carbono e a mobilidade urbana multimodal sustentável, o que passa pela consideração de medidas que promovem a redução da emissão de gases com efeito de estufa, mas também a diminuição da intensidade energética. Por outro lado, este plano procurará promover o aumento da quota do transporte público e dos modos suaves nas deslocações urbanas associadas à mobilidade quotidiana". uma análise da situação atual da mobilidade na região, identificando problemas e desafios específicos relacionados com os transportes e a mobilidade urbana. Pretende-se com este plano: (i) a definição de metas e objetivos claros em relação à mobilidade sustentável, que poderão incluir a redução das emissões de gases de efeito estufa, a melhoria da qualidade do ar, o aumento da acessibilidade e a promoção de modos de transporte mais sustentáveis; (ii) o desenvolvimento de medidas para reduzir as emissões de carbono no setor dos transportes; (iii) incentivar o uso do transporte público por meio de melhorias nos serviços e respetivos tarifários; (iv) incentivar o uso de modos de transporte sustentáveis, como caminhar, andar de bicicleta e partilha de viaturas; (v) criar e melhorar as infraestruturas para caminhada e ciclismo; (vi) implementar estratégias para gerir o tráfego de forma mais eficiente; (vii) integrar critérios de mobilidade sustentável no planeamento urbano e no desenvolvimento de novas áreas urbanas; (viii) promover campanhas de conscientização para incentivar o uso de modos de transporte sustentáveis e seguros; (ix) estabelecer indicadores para medir o progresso em direção às metas de mobilidade sustentável e avaliação regular do plano.	Neste contexto, considerando que para atingir a neutralidade carbónica será necessário efetuar uma transformação profunda do sistema de transportes e sobretudo, repensar a mobilidade a todos os níveis, sendo que, a dinâmica que atualmente ocorre no Redondo em múltiplos setores da sua economia, poderá constituir uma oportunidade única para se aprofundar esse processo de mudança, alavancando uma política de mobilidade que permita mitigar os impactes negativos deste sector sobre o ambiente e qualidade de vida das populações, pelo que tal deveria ser considerado ao nível da Definição do Âmbito da AAE, da revisão do PDMR.
Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Pedonal (ENMAP 2030)	A ENMAP 2030, aprovada pela RCM n.º 67/2023, de 7 de julho, é um instrumento-chave por desenvolver uma visão holística de orientação das políticas públicas nos domínios da mobilidade, dos transportes e do ordenamento do território. Com uma estratégia direcionada para a mobilidade ativa pedonal pretende-se tornar Portugal num país ativo, onde andar a pé seja a opção primária de mobilidade, maximizando os benefícios para a mobilidade, saúde, economia, emprego, ambiente e cidadania. Pretende-se alterar padrões de mobilidade, transformar o espaço pedonal acessível a todos e promover estilos de vida ativos e saudáveis, tendo como visão «tornar Portugal um país onde andar a pé seja uma opção de mobilidade quotidiana atrativa e segura, contribuindo para uma vida ativa, saudável, feliz e sustentável».	
Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural (Decreto 49/79, de 6 de junho)	Assegurar uma proteção e conservação eficazes, e uma valorização tão ativa quanto possível do Património Cultural e Natural (art.5º).	O PDM deverá ter em consideração a preservação de valores patrimoniais e culturais, assim como de bens materiais, principalmente daqueles que no contexto

	Descrição Sumária	Relação com o PDM
Lei n.º 13/85 Lei de Base do Património Cultural Português, alterada pela Lei n.º 19/2000, de 10 de agosto	Primeira lei de bases do Património, que determina os regimes de proteção do património.	do concelhio apresentem um interesse diferenciador em relação a outros já descritos.



4. CONSULTAS ÀS ENTIDADES

Durante o processo de revisão do PDM do Redondo e em diversos momentos foram realizadas consultas e reuniões de preparação e de discussão das opções de planeamento. No Quadro 2 apresenta-se um resumo de todos esses momentos. Todas as propostas e sugestões apresentadas foram vertidas na Proposta do Plano do PDMR.

Quadro 2. Consultas e reuniões de preparação e de opções de planeamento.

Data	Consultas e Reuniões
19/02/2022	Entrega da proposta de Plano do PDM do Redondo
24/03/2022	Primeira Reunião plenária PDMR – veja-se Anexo I
26/07/2022	Primeira Reunião setorial CCDRA (proposta de alteração aos Perímetros Urbanos) – veja-se Anexo II
08/11/2022	Segunda Reunião setorial ICNF/CCDRA (Análise da marcação das áreas de sobreiro e azinheira) – veja-se Anexo III
14/11/2022	Terceira Reunião setorial DRAPAL (Reunião Sectorial para discussão da Reserva Agrícola Nacional - áreas de desafetação) – veja-se Anexo IV
12/12/2022	Sessão pública de apresentação do PDM
16/01/2023	Quarta Reunião setorial APA (para análise da transposição do Plano de Ordenamento da Vigia (POA)) – veja-se Anexo V
13/03/2023	Entrega da Proposta Final de Plano PDM Redondo
25/08/2023	Feedback da CMR face à proposta e regulamento da proposta final de plano
06/12/2023	Segunda Reunião plenária PDMR – veja-se Anexo VI
20/12/2023	Quinta reunião setorial APA

Em simultâneo e nos termos do n.º 3 do Artigo 3.º do Decreto – Lei nº 232/2007, de 15 de junho, a Câmara Municipal de Redondo solicitou parecer sobre o âmbito da AA e sobre o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação da revisão do PDMR. Esta solicitação ocorreu em dois períodos distintos, um após a primeira reunião plenária e outro após a segunda reunião plenária.

Para além daqueles contributos, foram ainda tidos em conta os pareceres emitidos por várias entidades relativos à apreciação do Relatório Ambiental que acompanhou a Proposta de Plano, entregue em fevereiro de 2022 e apresentado e discutido em reunião plenária de 24 de março de 2022.



Quadro 3. Sumário das sugestões, comentários e/ou assuntos abordados nos pareceres apresentados pelas entidades consultadas após a primeira reunião plenária.

Entidade	Sugestões, comentários e/ou assuntos abordados	Ponderação da equipa AAE
CCDR - Alentejo	A proposta de relatório ambiental mereceu parecer favorável no âmbito da anterior reunião plenária, tendo-se reforçado a qualidade do documento apresentado. O relatório apresenta-se bem estruturado e fundamentado nos requisitos legais que informam este tipo de documentos. Na temática em análise, não foram identificadas incorreções que possam distorcer o sentido das análises propostas e o documento em apreço está em condições de fornecer às partes interessadas (<i>stakeholders</i>) um relatório compatível com a compreensão dos impactos ambientais, no contexto do desenvolvimento estratégico do concelho de Redondo, decorrentes da implementação do PDM. Nesta conformidade, somos de parecer que o relatório em análise é congruente e compatível com os requisitos exigíveis para estes processos de planeamento.	Nada a referir.
APA	Analisado o Relatório Ambiental (RA) apresentado, de outubro de 2023, julga-se oportuno tecer as considerações apresentadas de seguida. Verifica-se que no Quadro 3 é referido que a APA não se pronunciou relativamente à anterior versão do RA, não tendo sido considerado o parecer da APA relativo ao RA preliminar. Importa retificar esta referência e considerar o anterior parecer da APA (S040752-202206-ARHALT.DRHI, de 22/06/2022), que se mantém válido. Aliás, considera-se que a próxima versão do RA, a desenvolver, deverá conter em anexo uma tabela de ponderação, mais completa, com a sistematização de todos os contributos emitidos pelas entidades e justificação das sugestões eventualmente não acolhidas. Assim, embora na generalidade o RA apresente uma estrutura e metodologia alinhadas com as exigências legais e com as boas práticas existentes em matéria de avaliação ambiental para esta fase do procedimento de AAE, subsistem vários aspetos que devem ser revistos, atualizados e/ou consolidados na próxima versão do RA a desenvolver, pelo que não se considera que a versão do RA de outubro de 2023 esteja ainda em condições de ser submetida a consulta pública. Genericamente, o documento beneficiaria com uma revisão geral (por exemplo, a designação dos Fatores Críticos para a Decisão não é constante ao longo do documento) e com a inclusão de um capítulo dedicado às referências bibliográficas utilizadas.	No Quadro 3 é referido que a APA não se pronunciou relativamente à versão anterior do RA, uma vez que a equipa da AAE só teve acesso ao parecer após a entrega da versão revista do RA. A presente versão do RA já contém uma tabela de ponderação, mais completa, com a sistematização de todos os contributos emitidos pelas entidades e justificação das sugestões não acolhidas. O documento foi revisto e foi incluído um capítulo dedicado às referências bibliográficas utilizadas.
APA	Importa reiterar que uma das maiores vantagens da AAE, como instrumento de auxílio ao processo de tomada de decisão, é a	Uma vez que a alteração do plano decorre da necessidade de adequação



Entidade	Sugestões, comentários e/ou assuntos abordados	Ponderação da equipa AAE
	identificação de opções alternativas de desenvolvimento, podendo ser consideradas todo o tipo de alternativas. Cabe aos responsáveis pela elaboração dos Planos e à equipa da AAE, em consonância, apresentar o estudo de alternativas viáveis rumo a um desenvolvimento sustentável da região. Assim, a AAE da Revisão do PDM de Redondo deveria ser focalizada na preparação da melhor opção possível numa ótica de sustentabilidade. No capítulo da introdução deve acrescentar-se que a CM de Redondo é ainda responsável pela fase de seguimento desta AAE, conforme artigo 11º do Regime Jurídico de AAE. Esta retificação deverá ser feita igualmente no esquema metodológico (figura 1). Deve ainda referir-se que de acordo com as alterações que o Decreto-Lei n.º 58/2011 efetuou ao Decreto-Lei n.º 232/2007, a Declaração Ambiental deve não só ser enviada à APA, mas também às restantes entidades consultadas. Deve ainda ser publicitada pela CM de Redondo na sua página de Internet. Quanto ao Quadro de Referência Estratégico (QRE), considera-se o mesmo muito extenso (mais de 60 entradas). As boas práticas em matéria de AAE sugerem que não se ultrapasse os 30 instrumentos, sendo que se recomenda uma seleção aos documentos apresentados. Apresenta ainda algumas desatualizações que precisam de ser corrigidas. Usualmente o QRE não inclui a identificação da legislação pertinente, pelo que a mesma, não devendo deixar de ser considerada no processo de planeamento e respetiva AAE, não necessita de estar incluída no QRE. Em matéria de resíduos são identificados no QRE um conjunto de planos que já foram revogados. Foram recentemente novos planos de resíduos que devem ser considerados, retirando a referência aos planos já revogados. De referir que a RCM n.º 53/2020, de 10 de julho, que aprovou o PNEC 2030, decidiu revogar o PNAC 2020/2030, aprovado pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021, pelo que o mesmo poderá ser retirado do QRE.	à legislação em vigor e à realidade existente no território, optou-se pela alternativa ser a alternativa zero, ou ausência do plano. No decorrer do processo de alteração foram propostas soluções de ordenamento que foram sendo adequadas de acordo com o posicionamento das entidades, e acompanhados pela equipa da AAE. Foram introduzidas diversas alterações no capítulo da introdução. O QRE foi profundamente reestruturado de modo a dar cumprimento com o solicitado.
APA	Constata-se que no Quadro 5 não é considerado o fator ambiental “fatores climáticos”, que, no entanto, foi incluído no Quadro 8, aspeto que carece de revisão.	Estas alterações foram efetuadas.



Entidade	Sugestões, comentários e/ou assuntos abordados	Ponderação da equipa AAE
	A designação do Fator Crítico para a Decisão (FCD) 3 não é o mesmo nos vários pontos do RA onde é mencionado, aspeto que tem de ser harmonizado. Reitera-se que o Quadro de Avaliação da presente AAE, explanado no quadro 9, não se encontra alinhado com os guias de boas práticas existentes em matéria de AAE. Estes recomendam que os critérios de avaliação se restrinjam a 2 ou 3 por FCD e que os indicadores, por sua vez, se limitem a 2 ou 3 por critério, de forma a manter o foco estratégico da avaliação ambiental. Lembra-se que o exercício de AAE é um exercício estratégico e não deve ser exaustivo, mas sim focar-se nos pontos principais de decisão. No mesmo quadro verifica-se que não são apresentadas as unidades de medida para todos os indicadores adotados, pelo que importa retificar. No que diz respeito aos resíduos, a terminologia “RSU” utilizada nos indicadores deve ser alterada para “RU” (Resíduos Urbanos). Sugere-se ainda considerar um ou mais dos seguintes indicadores, conforme os objetivos a atingir: • Produção de Resíduos Urbanos, em toneladas; • Taxa de reciclagem, em % (RU reciclados/RU total produzidos); • Recolha seletiva, em kg/hab.ano; • Deposição de RU em aterro, em toneladas.	Entende-se que não é o número indicadores que deverá ser relevante, mas sim as características do objeto em avaliação e a capacidade da entidade promotora monitorizar os seus aspetos críticos, e, essencialmente era importante poder estabelecer uma situação de referência sólida e detalhada para poder aferir os efeitos que a revisão do PDM teria sobre essa situação. Acrescendo ainda que se torna complexo acolher as sugestões de todas as ERAE, quando umas solicitam a inclusão de mais indicadores e outras a sua redução. Apesar do exposto anteriormente, em sede de RA versão para consulta pública, foram feitas uma série de alterações de forma a ir de encontro ao solicitado. Estas alterações foram efetuadas.
APA	O capítulo 6 apresenta as principais tendências que podem ser relevantes para a avaliação das opções estratégicas. Julga-se que a “Situação atual” não deve ser tão descritiva, mas em alternativa apresentar gráficos e tabelas com os dados, de forma a facilitar a leitura e interpretação do estado atual. Por outro lado, a análise	Compreende-se a perspetiva da entidade, o capítulo 6 é de facto extenso, mas por força do território em análise e da abrangência dos fatores



Entidade	Sugestões, comentários e/ou assuntos abordados	Ponderação da equipa AAE
	tendencial poderia ser mostrada com recurso a uma tabela, com algum código de setas ou cores, também de forma a uma leitura mais imediata das tendências apresentadas. Relativamente ao Quadro 10, onde são mostrados os indicadores de controlo da AAE, considera-se que estes se encontram em número elevado. O programa de seguimento deve ser pragmático e verificável, não ultrapassando os 20 indicadores. A experiência mostra que Planos que definiram muitos indicadores de monitorização não conseguiram concretizar a avaliação e controlo da AAE. Julga-se que alguns dos indicadores apresentados não se revelam úteis/necessários do ponto de vista da AAE do plano, ou seja, para averiguar os efeitos significativos da implementação desta Revisão do PDM no ambiente. Assim, sugere-se ainda rever os indicadores que vão constar do plano de controlo da AAE a constar da Declaração Ambiental a emitir. Relembra-se que os indicadores usados na avaliação e análise tendencial não têm de ser obrigatoriamente os mesmos do plano de monitorização e que a monitorização do Plano e da AAE do mesmo são dois processos distintos com objetivos diferentes. Deverá constar, em todos os indicadores, o valor base, as metas (quantitativas, sempre que possível), a periodicidade da medição dos indicadores e as respetivas fontes de informação. O RA não estabelece um Quadro de Governança, com identificação dos principais agentes envolvidos e suas responsabilidades, aspeto a completar. Este quadro apresenta um papel importante não só no estabelecimento de prioridades e para assegurar o foco da AAE, como também para validar a avaliação e levar a cabo o seguimento. De acordo com as Boas Práticas existentes em matéria de AAE, recomenda-se que no RA sejam identificadas especificamente não só as autoridades ambientais e de saúde a consultar, mas também o público-alvo e as ONG que eventualmente se poderão pronunciar sobre o Relatório.	considerados críticos para a decisão e respetivas e necessárias análises. Ao nível da análise tendencial foram introduzidos quadros para uma leitura mais imediata das tendências apresentadas. Estas alterações foram efetuadas. Foi acrescentado um capítulo aonde é estabelecido um Quadro de Governança.
APA	De acordo com o art.º 6 do RJAAE está previsto que em simultâneo com o RA, seja apresentado um Resumo Não Técnico (RNT). Este deverá ser efetuado com recurso a linguagem própria, simples, clara, concisa e sem termos técnicos, mais acessível a todos os públicos.	As alterações efetuadas ao RA foram vertidas para o RNT.



Entidade	Sugestões, comentários e/ou assuntos abordados	Ponderação da equipa AAE
	Considera-se que o RNT disponibilizado apresenta uma dimensão e conteúdo adequados, devendo no entanto ser revisto em conformidade com as recomendações efetuadas para o RA. O RNT e a próxima versão do RA devem ser disponibilizados com a proposta de Plano na fase de discussão pública.	
	No que diz respeito às fases seguintes deste procedimento de AAE, importa considerar os seguintes aspetos: 1. Os comentários acima efetuados deverão ser tidos em consideração no desenvolvimento da próxima versão do RA e também na revisão do RNT. 2. A ponderação dos contributos das entidades sobre o RA de outubro de 2023 deve constar, em tabela própria, com justificação dos contributos eventualmente não considerados. Esta tabela pode constar em anexo. 3. Em simultâneo com a versão final do Plano deverá ser elaborado o Relatório Ambiental final, que incorpore o resultado das consultas institucional e pública. Este Relatório e respetivo RNT deverão ser enviados às entidades consultadas aquando do envio da Declaração Ambiental e disponibilizados no site da entidade responsável pela elaboração do Plano. 4. Os resultados das consultas institucional e pública deverão igualmente ser vertidos no Plano, sempre e quando pertinente. 5. Posteriormente, deverá ser elaborada e enviada a esta Agência e às restantes ERAE consultadas a Declaração Ambiental, de acordo com o Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. De lembrar que a DA a disponibilizar no site da CM deverá ser assinada, datada e referir o cargo do responsável pela sua emissão, de acordo com a nota técnica da APA, disponível no site desta Agência. 6. Sugere-se ainda que, aquando da publicação da aprovação desta Revisão do Plano em Diário da República, seja feita alusão ao facto de a mesma ter sido sujeita a um procedimento de AAE. 7. Alerta-se para a obrigação legal de avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano, verificando a adoção das medidas previstas na Declaração Ambiental, a fim de identificar atempadamente e	A fase subsequente do processo atenderá às considerações apresentadas.
APA	corrigir os efeitos negativos imprevistos (n.º 1 do art. 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007). Os resultados do controlo devem ser divulgados pela entidade responsável pelo Plano, através de meios eletrónicos, e atualizados com uma periodicidade mínima anual, devendo ainda ser remetidos à APA.	



Entidade	Sugestões, comentários e/ou assuntos abordados	Ponderação da equipa AAE
	8. Mais se informa que toda a informação relevante sobre a AAE encontra-se sistematizada na página de Internet da APA na seguinte hiperligação: https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/avaliacao-ambiental-estrategica Reitera-se que a ponderação dos contributos das entidades consultadas deve constar em tabela própria, com justificação dos contributos eventualmente não considerados. Relembra-se que deve ser clara a articulação da proposta de Revisão do PDM com a AAE realizada. De acordo com o definido no RJAAE, na AAE (especificamente no RA) devem constar as medidas de controlo previstas, as quais devem estar refletidas no desenvolvimento da proposta de Revisão do PDM e respetivas peças. Ou seja, o Relatório do PDM deve demonstrar essa circunstância e clarificar quais as medidas, recomendações e contributos que o referido procedimento de AAE deu para a proposta de revisão do Plano.	Estas alterações foram efetuadas.
IMT	Relativamente ao Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE): A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) identifica, descreve e avalia os eventuais efeitos ambientais significativos resultantes de um Plano ou Programa anteriormente à sua elaboração ou durante esta e antes da sua aprovação, podendo, assim, a avaliação ambiental de planos e programas ser entendida como um processo integrado no procedimento de tomada de decisão, que se destina a incorporar uma série de valores ambientais nessa mesma decisão. O IMT não integra o conjunto das entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) consultadas no âmbito do procedimento da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), prevista no regime jurídico da avaliação ambiental de planos e programas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.	Nada a referir.
IMT	No entanto, o IMT, I.P. enquanto entidade que compõe a Comissão Consultiva, que acompanha a elaboração da revisão do Plano em apreço, após apreciação do Relatório Ambiental (e tendo em conta os comentários oportunamente enviados pelo IMT aquando da análise do Relatório dos Fatores Críticos para Decisão, considera que deverão ser tidas em atenção, as seguintes recomendações:	A alteração solicitada foi efetuada ao nível do texto que antecede a Figura 1, bem como foi efetuada uma alteração à Figura 1.



Entidade	Sugestões, comentários e/ou assuntos abordados	Ponderação da equipa AAE
	a) Na “Figura 1. Metodologia geral que se preconiza para a presente Avaliação Ambiental”, do Relatório Ambiental (RA) e do Resumo Não Técnico do RA (RNT), o esquema apresentado não é claro no que respeita à Consulta das ERAE (30 dias) e à Consulta Pública do RA e do RNT, respetivamente, obrigatórias, antes da fase da Declaração Ambiental e, deverá ser tida em consideração a fase de Avaliação e Controlo em Sede dos Procedimentos de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de Planos e Programas (de acordo com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2001, de 4 de maio); b) No Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental (RNT) deverá ser clarificado se são quatro ou “sete” os FCD para a revisão do PDRC; c) Considerados os domínios de intervenção associados à revisão do PDM de Redondo apresentados, verifica-se que os objetivos estratégicos definidos, (enumerados na página 82, do RA) não incluem qualquer referência à mobilidade e transportes, enquanto elemento/setor essencial aos domínios de intervenção considerados e à promoção da coesão territorial. Neste contexto, e no que ao sector da mobilidade e dos transportes diz respeito, considerando que o objetivo da coesão territorial consiste, basicamente, em garantir que as populações dispõem dos mecanismos necessários para aproveitar ao máximo as características intrínsecas das áreas onde vivem, garantindo que nenhum cidadão europeu deve ser prejudicado em termos de acesso a serviços públicos, habitação ou oportunidades de emprego, simplesmente por viver numa determinada região, visando um desenvolvimento mais equilibrado e sustentável;	Alteração efetuada. Alteração efetuada.
IMT	d) No que se refere ao FCD “Qualidade Ambiental e energia”, quando se refere (RNT): “Por outro lado, pretende-se avaliar os riscos e as oportunidades que advém da revisão do PDM, no desenvolvimento e implementação de medidas de adaptação e mitigação/minimização dos impactes às alterações climáticas (...)”, haverá que distinguir que, o conceito mitigação deverá ser entendido como uma das componente a ter em conta no que respeita às alterações climáticas (componentes: adaptação e mitigação), referindo-	Esta alteração foi efetuada



Entidade	Sugestões, comentários e/ou assuntos abordados	Ponderação da equipa AAE
	se à mitigação das emissões de gases com efeito de estufa (GEE). Outra questão, diferente, será a mitigação dos impactes provocados pelas alterações climáticas; e) No RNT aconselha-se a clarificação do seguinte parágrafo: “No que se refere à valorização Ambiental os efeitos negativos prendem-se com a expectável degradação da qualidade do ar nas principais vias rodoviárias e aumento do risco de incêndios florestais devido às alterações climáticas. Qualidade ambiental (paisagem, poluição muito reduzida, baixo ruído em geral, água com qualidade).”; f) Relativamente ao Quadro de Referência Estratégico (QRE) do PDMR, para além do já referido em sede RFCD, salientando-se que o mesmo deverá incluir os documentos estratégicos de referência internacional e europeus, apresentam-se os seguintes contributos: f.1) No que respeita ao Quadro de referência estratégico (QRE), que constitui o macro-enquadramento estratégico da AAE, criando um referencial para avaliação, haverá que ter em consideração que, de acordo com o “Guia de Boas Práticas para AAE (APA, 2007)”¹⁹, o QRE deverá reunir os macro-objectivos de política ambiental e de sustentabilidade estabelecidos a nível internacional, europeu e nacional que são relevantes para avaliação e são exigidos legalmente, bem como as ligações a outros planos e programas com os quais o objecto de avaliação em AAE estabelece relações, o que constitui também uma exigência legal (...)”	Esta alteração foi efetuada. O QRE foi profundamente reestruturado de modo a dar cumprimento com o solicitado quer pela APA quer pelo IMT.
IMT	g) No que se refere aos indicadores dos FCD g.1) FCD Dinâmicas Territoriais: (i) Considera-se necessária a clarificação no que respeita aos seguintes indicadores: “N.º de servidões administrativas e restrições de utilidade pública alteradas”, “N.º de transportes públicos” (nomeadamente do que representam em termos de satisfação das necessidades da população), “N.º de novos acessos (vias) e respetiva área”. Devem ainda ser clarificados os indicadores: “N.º de projetos para melhorar e consolidar as ligações	Estas alterações foram articuladas com as alterações solicitadas pela APA.



Entidade	Sugestões, comentários e/ou assuntos abordados	Ponderação da equipa AAE
	internas e respetiva área” e “N.º de projetos para melhorar e consolidar as ligações externas e respetiva área”; importando também confirmar se os mesmos se referem à sua execução. O mesmo, mutatis mutandis, no que respeita ao indicador “Apoios para melhoria de acessibilidades (ii) Clarificação dos indicadores: “N.º de pesados que passam por hora”, “N.º de pesados que passam por hora com matérias perigosas Extensão da rede disponível por tipo de Transporte Público (TP) e extensão da rede de modos suaves de transporte”, sendo que conforme Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa, os modos deverão ser referidos como modos ativos (e não suaves); (iii) No contexto destes FCD, sugere-se que sejam considerados indicador(es) que possam monitorizar a situação em termos dos movimentos pendulares da população, nomeadamente no que respeita aos modos de transporte utilizados. g.2) FCD Valorização Ambiental: (i) Parece-nos que os indicadores “População exposta a níveis sonoros superiores aos permitidos na legislação” e “Identificar as áreas de maior ruído no Concelho” deverão traduzir-se num só indicador; (ii) Deverá ser clarificado o indicador “Precipitação (...)	
ICNF	Nada a referir.	Nada a referir.
DR Cultura Alentejo	Não se pronunciou sobre o Relatório Ambiental.	Nada a referir.
DGEG	Não se pronunciou sobre o Relatório Ambiental.	Nada a referir.
DRAPAL	Não se pronunciou sobre o Relatório Ambiental.	Nada a referir.
Direção Geral do Território	Não se pronunciou sobre o Relatório Ambiental.	Nada a referir.
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Não se pronunciou sobre o Relatório Ambiental.	Nada a referir.
Infraestruturas de Portugal	No âmbito do procedimento de AAE, da análise ao Relatório Ambiental, elaborado em outubro de 2023, considera-se nada haver a obstar ao mesmo, atendendo a que, na elaboração do mesmo, e tal como já constatado no parecer anterior da IP, S.A. se encontram acauteladas todas as preocupações da IP, S.A.,	Nada a referir.



Entidade	Sugestões, comentários e/ou assuntos abordados	Ponderação da equipa AAE
	quer no que respeita ao papel da IP, no presente procedimento, como “entidade representativa de interesse a ponderar ” (ERIP), bem como à identificação do PRN como um dos instrumentos estratégicos relevantes na análise do presente PDM, atendendo à relevância que a temática da mobilidade e acessibilidades apresenta ao nível dos FCD e das QE definidas no âmbito da revisão do presente PDM. Por fim, no que respeita ao encadeamento metodológico desenvolvido, consideramos nada haver igualmente a obstar.	
Turismo de Portugal	Não se pronunciou sobre o Relatório Ambiental.	Nada a referir.

Quadro 4. Sumário das sugestões, comentários e/ou assuntos abordados nos pareceres apresentados pelas entidades consultadas após a primeira reunião plenária.

Entidade	Sugestões, comentários e/ou assuntos abordados
APA	Não se pronunciou.
CCDR Alentejo	O relatório identifica de forma clara a necessidade de revisão e quais as dinâmicas no território a que o novo plano deverá dar enquadramento e respostas. De realçar a detalhada caracterização do território nas suas vertentes relevantes para a revisão, nomeadamente, social, económica, ambiental. Os indicadores de aferição dos fatores críticos para a decisão devem merecer uma revisão, além de excesso de indicadores alguns não configuram avaliação significativa ou importante. A análise SWOT auxilia na análise do papel que a revisão poderá ter com vista à concretização da estratégia visada. Nesta matéria não é clara a forma de concretização da estratégia visada para a promoção do emprego e a diversificação do tecido produtivo. Sublinha-se a importância e o realce dado à valorização dos recursos naturais e do património em geral, que constitui uma aposta mais reforçada do que no anterior PDM e que decorre da reflexão feita no âmbito do diagnóstico. Em resumo considera-se que o presente relatório ambiental constitui um documento bom de análise e avaliação das propostas de revisão do PDM, descreve como o processo de AAE influenciou o processo de planeamento e dá um importante contributo para a execução e seguimento da concretização do PDM com as recomendações e indicadores de monitorização. Finalmente chama-se a atenção, no seguimento do procedimento de elaboração do PDM, para o facto de, mais do que minorar os efeitos negativos e potenciar os efeitos positivos de um plano, a AAE deve influenciar o processo de planeamento. Tomando em consideração no processo de tomada de decisão, de forma sistemática e atempada, os efeitos das opções assumidas. Desta forma, é importante o relato das consultas e reuniões de preparação e discussão das opções de planeamento.
ICNF	Chamam a atenção para a questão da designação e formulação de alguns indicadores, tais como: a) “Percentagem de ocupação florestal municipal” consideramos que deveria ser alterado a designação para Percentagem de Ocupação de Floresta; b) Considera-se que o indicador “Variação do n.º de sobreiros” do critério de avaliação “Promoção da gestão sustentável da floresta” deve ser eliminado e substituído por área ocupada com floresta (ha) e % de Área florestal Arborizada por Espécie (sobreiro e azinheira, pinheiro, eucalipto e matos etc.), dado não ser possível quantificar o n.º de sobreiros existentes; c) No Quadro 1 - Quadro de Referência Estratégico do PDMR. (Página 13) o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndio foi revogado e substituído pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, - Sistema Integrado de Gestão de Fogos Rurais (ver também outras atualizações da legislação no quadro 2).
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil	Chama a atenção para o facto de as fontes de informação relativas a incêndios – área ardida e número de incêndios florestais -, serem o ICNF, enquanto as relativas a cheias e inundações, serem a APA e o Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA).



Entidade	Sugestões, comentários e/ou assuntos abordados
Direção Regional da Agricultura e Pescas do Alentejo	Não se pronunciou sobre o Relatório Ambiental.
Infraestruturas de Portugal	No âmbito do procedimento de AAE, da análise ao Relatório Ambiental, elaborado em março de 2022, considera-se nada haver a obstar ao mesmo, atendendo a que, na elaboração do mesmo, foram tidas em conta as recomendações vertidas no nosso parecer de 09 de março de 2020, quer no que respeita ao papel da IP, no presente procedimento, como “entidade representativa de interesse a ponderar” (ERIP), bem como à identificação do PRN como um dos instrumentos estratégicos relevantes na análise do presente PDM, atendendo à relevância que a temática da mobilidade e acessibilidades apresenta ao nível dos FCD e das QE definidas no âmbito da revisão do presente PDM.
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT)	O IMT começa por declarar que “não integra o conjunto das entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) consultadas no âmbito do procedimento da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), prevista no regime jurídico da avaliação ambiental de planos e programas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.” Mas sugere que “o Quadro de Referência Estratégico (QRE) deve ter em consideração os instrumentos de Política Sectorial e documentos estratégicos com particular incidência nas matérias sobre mobilidade e transportes que a seguir se identificam: - Programa Nacional para a Política de Ordenamento do Território (PNPOT) / Primeira revisão, de 2019; - Programa Nacional de Investimentos 2030 (PNI 2030); - Plano Rodoviário Nacional (PRN2000); - Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas 2014-2020 (PETI3+); - Plano Regional de Ordenamento do - Alentejo (PROT A); - Plano de Recuperação e Resiliência 2026 (PRR), com um prazo de conclusão até 31 de dezembro de 2025; - Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho; - Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050); - Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020/2030; - Lei de Bases do Clima, [Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro (artigos 47.º a 50.º)] - Plano de Ação e Mobilidade Urbana Sustentável para o Baixo Alentejo, da CIMBAL (PAMUS-BA). Todas estas sugestões foram tidas em conta.

No Quadro 5 apresenta-se o sumário das sugestões, comentários e/ou assuntos abordados nos pareceres recebidos anteriormente a fevereiro de 2022.



Quadro 5. Sumário das sugestões, comentários e/ou assuntos abordados nos pareceres apresentados pelas entidades consultadas anteriormente.

Entidade	Sugestões, comentários e/ou assuntos abordados
APA	A APA refere que: • “No que respeita ao Quadro de Referência Estratégico (Quadro 1), no âmbito dos recursos hídricos, considera-se que o mesmo deverá ser completado com os seguintes documentos: ✓ Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Guadiana (RH7) 2016-2021 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro; ✓ Planos de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras Oeste (RH5) 2016-2021 – Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro; ✓ Plano de Ordenamento da Albufeira da Vigia (POAV) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/98, de 20 de abril; ✓ Plano Nacional de Ação Ambiente e Saúde 2008-2013 (PNAAS) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2008, de 4 de junho. • No Capítulo 5, na listagem de entidades e instituições deverá ser feita apenas referência à Agência Portuguesa do Ambiente. • Deverão, ainda, ser indicadas as fontes de informação para cada um dos indicadores. Desde já se considera importante que a AAE acautele a integridade da estrutura ecológica, sobretudo nos espaços de uso intensivo, bem como proteger o uso do solo, no que se refere ao ciclo hidrológico, dada a sua importância no combate à desertificação e poluição, bem como na preservação da biodiversidade, atribuindo especial importância à conservação, valorização e requalificação das linhas de água e respetivas áreas envolventes. No que concerne o Relatório de Definição do Âmbito da Avaliação Ambiental e Análise dos Fatores Críticos, entende-se que o mesmo se encontra bem estruturado e devidamente elaborado. Devem, contudo, ser tidas em consideração as sugestões e recomendações mencionadas no presente parecer nas fases subsequentes da AAE.”



Entidade	Sugestões, comentários e/ou assuntos abordados
CCDR Alentejo	A CCDR Alentejo refere que: • <i>“É efetuada a caracterização das prioridades estratégicas que se encontram vertidas nos objetivos estratégicos que constam das matrizes sobre as quais se efetua a aferição dos fatores críticos.</i> • <i>Será importante, no processo de análise e avaliação efetuar a ponderação de mais do que um cenário.</i> • <i>Nos critérios de análise e de avaliação dos fatores críticos. Sugere-se que, entre outros, sejam considerados os processos de monitorização e seguimento de planos municipais de ordenamento do território em vigor.</i> • <i>O processo de avaliação deverá escrutinar se o Plano atende às assimetrias territoriais, que refletem dinâmicas demográficas e socioeconómicas distintas, e de que forma as mesmas são integradas nas propostas decorrentes dos objetivos estratégicos.</i> • <i>O quadro de referência deve ser completado, desde logo, com a Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial para o Alentejo Central (se possível na sua edição revista), o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo e o Plano de Gestão de Bacia Hidrográfica do Guadiana.</i> • <i>Finalmente chama-se a atenção, no seguimento do procedimento de elaboração do PDM, para o facto de, mais do que minorar os efeitos negativos e potenciar os efeitos positivos de um plano, a AAE deve influenciar o processo de planeamento. Tomando em consideração no processo de tomada de decisão, de forma sistemática e atempada, os efeitos das opções assumidas. Desta forma, é importante o relatório das consultas e reuniões de preparação e discussão das opções de planeamento.”</i>
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil	A Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil refere que “no que concerne ao Relatório de Definição do Âmbito da Avaliação Ambiental e Análise dos Fatores Críticos deverão ser especificadas as fontes de informação para cada um dos indicadores definidos. No ponto 5 deve ser alterada a denominação para Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil. O Relatório Ambiental deverá indicar de que modo as questões relacionadas com os riscos foram integradas na Avaliação Ambiental Estratégica especialmente no que concerne ao modo como o Plano teve em consideração os riscos existentes na área de intervenção. Deverá ainda propor medidas ao nível de ordenamento do território, de modo a garantir a segurança de populações, bens e ambiente.”
Direção Regional da Agricultura e Pescas do Alentejo	A Direção Regional da Agricultura e Pescas do Alentejo nada tem a acrescentar, consideram que as referências utilizadas estão em conformidade com as necessidades e objetivos da revisão do PDM.
Infraestruturas de Portugal	A Infraestruturas de Portugal sugere “a integração do PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL (PRN2000) no QRE, o qual deverá ser tido como um dos instrumentos estratégicos relevantes na análise do presente PDM, atento o fato de se estar perante um plano sectorial e de ser possível territorializar à escala adequada, as propostas do Plano com incidência no concelho de Redondo.”
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT)	O IMT considera que “Relativamente ao Quadro de Referência Estratégico do PDMR apresentado, deverá o mesmo considerar o Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), que estabelece os contributos nacionais e as políticas e medidas nacionais para o cumprimento dos diferentes compromissos globais da UE, incluindo em termos de redução de emissões de gases com efeito de estufa, as energias renováveis, a eficiência energética e as interligações.



Entidade	Sugestões, comentários e/ou assuntos abordados
	O PNEC garante coerência entre políticas nas áreas da energia e clima para a concretização das metas no horizonte 2030, em articulação com o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050: ✓ O PNEC estabelece, entre outros, objetivos nacionais para as emissões de GEE, energias renováveis, eficiência energética e interligações; ✓ Prevê estratégias de longo prazo para a redução de emissões; ✓ Substitui os planos nacionais (PNAER, PNAEE, PNAC). O Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050). O objetivo principal do RNC 2050 é a identificação e análise das implicações associadas a trajetórias alternativas, tecnicamente exequíveis, economicamente viáveis e socialmente aceites, e que permitam alcançar o objetivo de neutralidade carbónica da economia portuguesa em 2050. A descarbonização profunda da economia exige, para além de competências analíticas e ferramentas adequadas, o envolvimento alargado e a colaboração de todos os atores, com vista à análise e discussão das opções e estratégias de mitigação, e à definição de trajetórias de baixo carbono para a economia nacional. Ao ordenamento do território e aos instrumentos de gestão territorial cabe pois, também, garantir uma gestão sustentada e sustentável da mobilidade, através da promoção de políticas de uso do solo, sistemas de transporte e sistemas logísticos que tenham como objetivo o aumento da eficiência energética e a redução da poluição e do congestionamento, bem como a promoção dos modos suaves e do transporte público coletivo em detrimento do veículo individual. Ainda no que respeita aos modos suaves, existem, pois, formas de desenho urbano capazes de responder às necessidades de deslocação pedonal, de uma forma segura e aprazível. Aliás, o espaço público deverá ser uma prioridade no tratamento urbano. Deve ser-lhe dada prioridade perante a estrutura viária, de modo a promover modos suaves e minimizando os conflitos com a circulação rodoviária. Neste contexto, salienta-se o Guia para a Elaboração de Planos de Mobilidade e Transportes, do IMT no qual é referido: ✓ “O conceito de mobilidade sustentável, cada vez mais presente nas políticas e estratégias territoriais da União Europeia, pressupõe que os cidadãos, vivendo em cidades, vilas ou aldeias, disponham de condições e escolhas de acessibilidade e mobilidade que lhes proporcionem deslocações seguras, confortáveis, com tempos aceitáveis e custos acessíveis. Implica, ainda, que a sua mobilidade se exerça com eficiência energética e reduzidos impactos ambientais. A implementação de políticas que visem estes objetivos pressupõe a aplicação quer de novos e harmonizados conceitos, instrumentos e técnicas, quer também, a passagem do discurso à ação no terreno. Mas acima de tudo o que é imperativo é conquistar a sociedade civil para uma nova cultura de uma nova cultura de mobilidade. Este desafio pressupõe uma profunda alteração comportamental a nível do cidadão mobilidade individual, de grupos de cidadãos, de empresas, instituições e a adesão coletiva a propostas e políticas em favor de uma mobilidade sustentável.” Com efeito, a revisão dos PDM constitui uma oportunidade de análise e avaliação da evolução sistema de transportes no concelho, com importantes reflexos na organização da cidade, tendo em vista a sustentabilidade da mobilidade urbana na multiplicidade de perspetivas em que pode ser avaliada, nomeadamente nas vertentes ambiental, impacte sobre as alterações climáticas, equação energética, saúde pública, entre outras. Considerando que Portugal se comprometeu a garantir a neutralidade carbónica até 2050, numa trajetória de redução de gases com efeito de estufa a longo prazo, em linha com os objetivos europeus, as metas a alcançar revelam-se como cada vez mais exigentes, nomeadamente nas políticas de mitigação, revelando-



Entidade	Sugestões, comentários e/ou assuntos abordados
	<i>se o setor da mobilidade e dos transportes como crucial, particularmente ao nível das cidades, para atingir tal objetivo.</i> <i>Efetivamente, como consequência do tipo de energia utilizada, o sector dos transportes é também responsável por uma grande parte da emissão de gases com efeito de estufa (GEE), indissociáveis das alterações climáticas, exercendo fortes pressões sobre o ambiente e bem-estar humano. De salientar que o setor é responsável por cerca de 24% das emissões de gases com efeito de estufa em Portugal e a mobilidade urbana responde por cerca de 23% das emissões provenientes dos transportes.</i> <i>Este sector é, ainda, responsável por uma grande parte das emissões de poluentes, como o dióxido de azoto e as partículas inaláveis, que contaminam o ar que respiramos, e está, também, na origem dos elevados níveis de ruído sentidos principalmente nas grandes aglomerações urbanas.</i> <i>Neste contexto, considerando que para atingir a neutralidade carbónica será necessário efetuar uma transformação profunda do sistema de transportes e sobretudo, repensar a mobilidade a todos os níveis, sendo que, a dinâmica que atualmente ocorre no Redondo em múltiplos setores da sua economia, poderá constituir uma oportunidade única para se aprofundar esse processo de mudança, alavancando uma política de mobilidade que permita mitigar os impactes negativos deste sector sobre o ambiente e qualidade de vida das populações, pelo que tal deveria ser considerado ao nível da Definição do Âmbito da AAE, da revisão do PDMR.</i> <i>No que respeita aos Objetivos de Sustentabilidade (OS) sugere-se a consulta do III Inquérito à Mobilidade Sustentável do IMT, enviado a todos os municípios através da respetiva CIM/AM e a decorrer até ao próximo dia 13 de março, para definição de alguns dos indicadores.</i> <i>Como pequena nota final, sugere-se a alteração do OS “Avaliação das emissões de GEE ao nível municipal, nomeadamente dióxido de carbono equivalente ao nível dos principais sectores poluentes”, dado que o CO₂ não é um poluente, é um gás com efeito de estufa.”</i>

Os contributos efetuados pelas entidades consultadas sobre o Relatório da Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental e Análise dos Fatores Críticos para a Decisão foram tidos em consideração na elaboração do Relatório Ambiental.

5. FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO

5.1 Questões Estratégicas e Fatores Ambientais

Tendo por base os objetivos gerais e específicos do PDMR, bem como as principais problemáticas e oportunidades, foi identificado um conjunto de Questões Estratégicas específicas, que se considera importante dar resposta, designadamente:

- QE1. Preservação da identidade local e das especificidades territoriais;
- QE2. Coesão social e territorial;
- QE3. Espaço urbano e redes de infraestruturas;
- QE4. Melhorar a Qualidade de Vida e a Qualidade Ambiental;
- QE5. Sustentabilidade económica, especialização produtiva e inovação;
- QE6. Valorização paisagística e natural;
- QE7. Promoção da eficiência energética no concelho.

Os Fatores Ambientais (FA) definem o âmbito ambiental relevante dado o alcance e a escala do plano ou programa em avaliação. Os FA considerados na presente análise são os legalmente definidos no Decreto-Lei n.º 232/2007, alínea e), n.º 1, Artigo 6.º, no que respeita à “*biodiversidade, população, saúde humana, fauna, flora, solo, água, atmosfera, fatores climáticos, bens materiais, património cultural, incluindo o património arquitetónico e arqueológico, paisagem e inter-relação entre todos estes fatores*”.

No Quadro 6 estabelece-se a convergência entre os FA e as QE da revisão do PDMR.

Quadro 6. Relação entre FA e QE.

Fatores Ambientais Questões Estratégicas	Biodiversidade	População	Saúde Humana	Solo	Água	Atmosfera	Fatores climáticos	Bens Materiais	Património Cultural	Paisagem
Preservação da identidade local e das especificidades territoriais	✓	✓	✓				✓	✓	✓	✓
Coesão social e territorial		✓						✓	✓	✓
Espaço urbano e redes de infraestruturas		✓	✓				✓	✓	✓	
Melhorar a Qualidade de Vida e a Qualidade Ambiental	✓	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓
Sustentabilidade económica, especialização produtiva e inovação		✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓	
Valorização paisagística e natural	✓			✓	✓	✓				✓
Promoção da eficiência energética no concelho		✓					✓			

5.2. Identificação dos Fatores Críticos para a Decisão

A identificação dos FCD resultou de uma análise integrada do QRE (subcapítulo 3), das QE, dos FA e das especificidades da área em análise. Os FCD refletem os temas que estruturam a avaliação e que correspondem aos fatores fundamentais a serem considerados no processo de decisão, na conceção das opções estratégicas da revisão do PDMR e das ações que as implementam. O Quadro 7 apresenta os FCD identificados e respetiva descrição sumária³.

Quadro 7. FCD identificados e sua descrição.

FCD	Descrição Sumária
Governança e dinâmicas socioeconómicas	Pretende-se com este FCD avaliar o contributo da revisão do PDMR para uma melhor Governança, nomeadamente ao nível: do fomento da participação pública; do acesso à informação pelos agentes sociais, em particular, da população; do aumento do rigor dos espaços, em particular através da utilização das novas tecnologias da comunicação e informação; do desenvolvimento de interações entre os agentes sociais, assentes numa base de partilha de responsabilidades. No tocante às dinâmicas socioeconómicas serão relacionados os pontos fortes com as oportunidades (vantagens competitivas do concelho), os pontos fracos com as oportunidades e os pontos fracos com as ameaças (conhecimento das vulnerabilidades). Será, igualmente, avaliado o contributo do PDMR para a valorização do potencial humano e a qualidade de vida das populações, quer em termos de rendimento disponível e emprego, quer em termos do aumento das suas qualificações, mas também como forma de prevenção do risco relativamente às condições sociais das populações residentes no concelho.
Dinâmicas Territoriais	Pretende-se com a definição deste FCD avaliar o contributo da revisão do PDM para a dinâmica do território, a influência das ações preconizadas nesta revisão em algumas das componentes chave do ordenamento e gestão do território e as tendências de desenvolvimento decorrentes das opções estratégicas da revisão do PDMR na melhoria da qualidade de vida urbana. Por outro lado, será escrutinado se o Plano atende às assimetrias territoriais, que refletem dinâmicas demográficas e socioeconómicas distintas, e de que forma as mesmas são integradas nas propostas decorrentes dos objetivos estratégicos. Será igualmente analisado de que forma o Plano acautela a integridade da estrutura ecológica, sobretudo nos espaços de uso intensivo, bem como proteger o uso do solo, no que se refere ao ciclo hidrológico, dada a sua importância no combate à desertificação e poluição, bem como na preservação da biodiversidade, atribuindo especial importância à conservação, valorização e requalificação das linhas de água e respetivas áreas envolventes.

³ Para mais detalhes consulte-se o Relatório da Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental e Análise dos Fatores Críticos para a Decisão, de fevereiro de 2021.



FCD	Descrição Sumária
Qualidade Ambiental e Energia	Pretende-se com este FCD avaliar, por um lado, as tendências de desenvolvimento decorrentes das opções estratégicas da revisão do PDMR na qualidade do ambiente no município, nomeadamente quais as implicações das ações propostas na qualidade do ar, água, ruído, gestão de resíduos e espaços verdes. Por outro lado, pretende-se avaliar os riscos e as oportunidades que advêm da revisão do PDM, no desenvolvimento e implementação de medidas de adaptação e mitigação/minimização dos impactos às alterações climáticas, dos riscos naturais e tecnológicos e de melhoramento da eficiência energética e gestão do sector energético. Serão tidos também em consideração os riscos existentes na área de intervenção e de que forma as medidas propostas irão contribuir para o agravamento ou mitigação das situações de risco existentes.
Paisagem e Património Cultural	Pretende-se com este último FCD avaliar o contributo do PDMR para a preservação e valorização do património Natural, Arquitetónico e Cultural, elementos importantes para a identidade local.

O Quadro 8 identifica as relações entre as QE, os objetivos gerais e específicos da revisão do PDMR e os FCD. Da sua análise, nota-se uma forte relação entre as QE e os objetivos traçados na revisão do PDMR. É evidenciada, de igual forma, a contribuição das QE e dos objetivos para a definição dos vários FCD.

Quadro 8. Relações entre as QE, os objetivos gerais e específicos da revisão do PDMR e os FCD.

QE	Objetivos da Revisão do PDMR	FCD
Preservação da identidade local e das especificidades territoriais	c), d), e)	- Dinâmicas Territoriais - Paisagem e Património Cultural
Coesão social e territorial	a), b), c), d), f), h), i)	- Dinâmicas Territoriais - Governança e Dinâmicas Socioeconómicas
Espaço urbano e redes de infraestruturas	b), i)	- Dinâmicas Territoriais - Qualidade Ambiental e Energia
Melhorar a Qualidade de Vida e a Qualidade Ambiental	a), e), f), g), h), K	- Governança e Dinâmicas Socioeconómicas - Qualidade Ambiental e Energia
Sustentabilidade económica, especialização produtiva e inovação	a), c), d), f), g)	- Governança e Dinâmicas Socioeconómicas - Dinâmicas Territoriais
Valorização paisagística e natural	d), e), f)	- Paisagem e Património Cultural - Qualidade Ambiental e Energia
Promoção da eficiência energética no concelho	j)	Qualidade Ambiental e Energia



O Quadro 9 identifica as relações entre os FA definidos pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação, e os FCD identificados para a presente AAE.

Da análise do Quadro infere-se que a Governança e Dinâmicas Socioeconómicas tem uma relação indireta com todos os fatores ambientais. Todos os FCD apresentam uma grande convergência com os fatores ambientais.

Quadro 9. Relação entre os fatores ambientais definidos pelo Decreto-Lei n.º 232/2007 e os FCD.

Fatores Ambientais Fatores Críticos De Decisão	Biodiversidade	População	Saúde Humana	Solo	Água	Atmosfera	Fatores Climáticos	Bens materiais	Património Cultural	Paisagem
Governança e Dinâmicas Socioeconómicas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Dinâmicas Territoriais	X	X		X	X		X	X	X	X
Qualidade Ambiental e Energia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Paisagem e Património Cultural	X	X					X	X	X	X

5.3. Objetivos de Sustentabilidade e Indicadores para cada FCD

Para cada FCD foram definidos objetivos de sustentabilidade e indicadores respetivos, que pretendem conferir uma dimensão analítica aos FCD. Os objetivos e indicadores estabelecem o âmbito da avaliação e o nível de pormenor da informação analisada. O Quadro 10 apresenta o conjunto de objetivos de sustentabilidade e indicadores identificados por FCD.



Quadro 10. Objetivos de sustentabilidade e indicadores por FCD.

	Critérios	Objetivos de sustentabilidade	Indicadores	Fontes de Informação
Governança e Dinâmicas Socioeconómicas	Participação e acesso à informação	- Fomentar a participação pública - Facilitar o acesso à informação - Aumentar o rigor de delimitação dos espaços	- N.º de agentes envolvidos (N.º) - N.º de locais com informação disponível (N.º) - N.º de ações de formação realizadas (N.º) - Percentagem de utilização de novas tecnologias da comunicação e informação (%)	C: M. do Redondo
	Partilha de responsabilidade	- Partilha de responsabilidade - Compatibilização com outros instrumentos de gestão territorial, instrumentos estratégicos relevantes quadros legislativos aplicáveis	- N.º interações existentes entre os agentes sociais - Grau de compatibilização com outros instrumentos de gestão territorial, instrumentos estratégicos relevantes e quadro legislativo aplicáveis	C: M. do Redondo
	Coesão económica e social	- Melhorar a coesão económica e social - Aumentar o rendimento disponível - Aumentar a capacidade de atração de entidades empresariais, geradoras de riqueza - Diversificação das atividades empresariais instaladas no concelho - Aumentar a taxa de qualificação da população residente - Contrariar a tendência de aumento da taxa de desemprego	- Pessoas empregadas por nível de qualificação (%) - Número de empresas instaladas no concelho por atividade económica (CAE rev.3) (N.º) - N.º unidades de turismo sustentável (N.º) - Número de inscritos no centro de emprego e formação profissional (N.º) - N.º de fogos de habitação social disponível (N.º) - N.º de Centros de saúde em funcionamento no concelho (N.º) - N.º de habitantes por médico (N.º) - N.º de farmácias existentes no concelho (N.º)	C. M. do Redondo - Instituto Nacional de Estatística
	Valorização educacional	- Acesso aos estabelecimentos de ensino - Melhoria/ renovação do parque escolar - Parcerias estratégicas com estabelecimentos de ensino e empresas exteriores	- Variação do número de alunos inscritos por ciclos (1.º ciclo, 2.º ciclo, 3.º ciclo e secundário) - Variação do número de equipamentos de ensino - Número de ações de requalificação do parque escolar (N.º) - Variação do número de parcerias estratégica	C. M. do Redondo - Instituto Nacional de Estatística



	Crítérios	Objetivos de sustentabilidade	Indicadores	Fontes de Informação
Dinâmicas Territoriais	Organização e ocupação do solo	• Coesão urbana • Organizar áreas de expansão e unidades operativas • Diminuir as assimetrias territoriais e sociais	• Relação entre as áreas de expansão propostas no PDM (solo urbanizável por tipologia) e o solo urbanizado • N.º de licenciamentos de novas unidades industriais, em espaço de atividades económicas (N.º) • % Áreas urbanas consolidadas (%) • Percentagem de expansão urbana (%) • Número de lugares com menos de 100 habitantes (N.º) • Número de lugares isolados (N.º)	• C. M. do Redondo
	Ambiente Urbano	• Preencher o tecido urbano e completar malhas e redes urbanas • Requalificação do parque habitacional e dos espaços públicos • Aumentar a oferta de espaços verdes de utilização coletiva	• N.º de edifícios/por unidade de solo urbano (ha) • N.º de ações de reabilitação de edifícios (N.º) • N.º de ações de reabilitação do parque habitacional (N.º) • N.º de requalificações dos espaços públicos (N.º) • Áreas pedonais e clicáveis (km) • Área de espaço verde por habitante (m²/hab)	• C. M. do Redondo
	Áreas industriais	• Minimizar os potenciais conflitos entre a ocupação habitacional e as atividades económicas	• N.º de estratégias desenvolvidas e implementadas para combater potenciais conflitos entre a ocupação habitacional e as atividades económicas (N.º)	• C. M. do Redondo
	Mobilidade e infraestruturas viárias	• Aumentar a atratividade dos transportes públicos • Criar infraestruturas viárias de ligação entre as redes viárias nacionais e as redes municipais	• População residente servida por TP (%) • Novas áreas urbanas servidas por TP (%) • Meio de transporte utilizado nos movimentos pendulares (%) • Rácio tempo gasto/quilómetro percorrido entre a sede de concelho e a sede das freguesias (min/km)	• C. M. do Redondo • Empresas de TP
Qualidade Ambiental e Energia	Qualidade do Ar	• Diminuir a emissão de poluentes atmosféricos	• Fontes de emissão de poluentes atmosféricos (n.º) • Edifícios certificados energeticamente, por classe de certificado (%).	• C. M. do Redondo
	Ruído	• Diminuir a exposição da população a níveis elevados de ruído ambiental	• População abrangida por Planos Municipais de Redução de Ruído (%) • Número de queixas relativas ao ruído ambiental (n.º) • Número de licenças especiais de ruído concedidas (n.º)	• C. M. do Redondo



	Critérios	Objetivos de sustentabilidade	Indicadores	Fontes de Informação
Qualidade Ambiental e Energia (cont.)	Água	- Assegurar a proteção dos recursos hídricos/disponibilidades de água - Promoção do bom estado das massas de água de superfície e subterrâneas - Promover o uso eficiente da água - Garantir a fiabilização e modernização dos sistemas públicos de abastecimento de água e a efetiva cobertura e a qualidade dos sistemas de recolha e tratamento de águas residuais	- Reutilização de água residual tratada (m³/ano, %)" - Estado das Massas de água (%) - Qualidade da água para consumo humano (% de incumprimentos ao VP) - Percentagem de população servida por sistemas de abastecimento de água (%) - Quantidade de água consumida por tipo de uso (m³) - Percentagem de população servida tratamento de águas residuais (%) - Perdas de água associados à rede de abastecimento público (m³) - N.º de projetos de melhoria dos sistemas de abastecimento de água (N.º) - N.º de projetos de beneficiação dos sistemas de recolha e tratamento de águas residuais (N.º)	- C.M. do Redondo - SNIRH - APA/ARHTO - ERSAR
	Resíduos	Promover uma gestão integrada e sustentável dos resíduos	- Produção de resíduos (ton) - Percentagem de população servida por sistemas de recolha de RU (%) - Resíduos recolhidos (indiferenciados e recolha seletiva), capitação (kg por habitante por tipo de resíduo) - Deposição de RU em aterro (ton) - Variação do volume de Resíduos industriais totais produzidos na área - Variação do volume de resíduos industriais perigosos produzidos na área	C. M. do Redondo
	Solos	Salvaguardar e promover o recurso solo	- Área de superfície agrícola utilizada por habitante (ha) - Área de RAN afeta a usos não agrícolas (ha) - Percentagem de solo afetado pela desertificação (%) - Solo contaminado (há)	C. M. do Redondo
	Energia e eficiência energética	- Implementação de projetos na área da mobilidade suave e eficiência energética - Promover a utilização de veículos com emissões reduzidas nos transportes públicos - Diminuir os consumos municipais de eletricidade em iluminação pública. - Aumentar a eficiência energética do edificado	- Número de projetos na área da mobilidade suave e eficiência energética (N.º) - Consumo de eletricidade, em iluminação pública (KWh) - Proporção de edifícios certificados nas classes mais altas de eficiência energética (A e A+) (N.º)	C. M. do Redondo
Qualidade Ambiental e Energia (cont.)	Alterações climáticas	Resiliência e adaptação às alterações climáticas	Projetos aprovados que incluem medidas de reforço de resiliência local aos fenómenos climáticos extremos (n.º, área abrangida, tipologia)	C.M. do Redondo



	Crítérios	Objetivos de sustentabilidade	Indicadores	Fontes de Informação
			- Projetos de construção ou reforço de infraestruturas de prevenção de riscos naturais (n.º, % relativa de investimento face ao investimento total em matéria AC) - Projetos aprovados que contemplem medidas de adaptação às alterações climáticas ao nível da biodiversidade e ecossistemas (n.º, área abrangida, tipologia).	
	Incêndio	- Promover a defesa da floresta e das zonas urbanas contra incêndios - Implementação de medidas que promovam a proteção dos recursos hídricos nas áreas ardidas	- Ocorrência de incêndios florestais (n.º de ocorrências e área ardida). - Número de incêndios urbanos (N.º) - Número de edifícios afetados (N.º) - Número de ações de prevenção da contaminação e assoreamento e recuperação das linhas de água (N.º) - Meios e verbas concedidas à corporação de bombeiros	C. M. do Redondo - ANEPC
	Cheia/inundação	- Aumentar os níveis de proteção do solo - Diminuir as áreas habitadas em superfícies de inundação - Aumento da Resiliência do território	% de Áreas inundadas - N.º de ocorrências (N.º) - Número de pessoas vulneráveis a efeitos de inundação - Número de estruturas vulneráveis aos efeitos de inundação - Área sujeita a condicionamentos do uso do solo (%)	- PORDATA C. M. do Redondo - APA - IPMA
Paisagem e Património Cultural	Paisagem	- Promover os recursos paisagísticos e a reorganização do espaço rural garantindo a evolução equilibrada da paisagem. - Promover a recuperação de áreas degradadas. - Reforço da identidade do território - Salvaguardar a integridade dos elementos biofísicos	- Área ocupada por REN (%) - Área ocupada por RAN (%) - Área ocupada por Estrutura Ecológica Municipal (EEM) (%) - Ações de valorização e recuperação de áreas com interesse paisagísticos (n.º e/ou ha) - Áreas rurais de pequeno cultivo (ha) - Percentagem de ocupação florestal municipal (%)	C. M. do Redondo - CCDR Alentejo - ICNF
	Património	- Preservação e valorização do património arquitetónico e arqueológico - Reforço da identidade do território - Promover um programa de dinamização cultural em redor do património e cultura local - Promover ganhos sociais e económicos através de uma política de gestão de património - Promover o turismo Cultural	- Número de áreas arqueológicas identificadas - Número de imóveis inventariados - Número de ações de recuperação/manutenção do património arqueológico e arquitetónico - N.º de ações (inventários, ações de divulgação, etc.) dirigidas ao conhecimento das tradições locais - Classificação de espaços turísticos assegurando a ligação dos mesmos à identidade cultural e elementos patrimoniais	- Direção Geral do Património Cultural C. M. do Redondo - Turismo de Portugal/Turismo do Alentejo



6. PRINCIPAIS TENDÊNCIAS QUE PODEM SER RELEVANTES PARA A AVALIAÇÃO DAS OPÇÕES ESTRATÉGICAS

Neste capítulo apresenta-se um breve diagnóstico da situação atual para os FCD identificados anteriormente, sendo igualmente descrita a sua evolução expectável com a implementação da revisão do PDMR e sem a implementação da revisão do PDM, ou seja, a análise de tendências em ambos os cenários. Posteriormente, são identificados e descritos os principais efeitos que advêm da implementação da revisão do PDM. De forma a sistematizar a informação relativa aos efeitos, é apresentado um quadro resumo na sequência da descrição dos mesmos feita para cada FCD. No interior do quadro colocam-se os efeitos que resultam do cruzamento de pontos fortes ou fracos com oportunidades ou ameaças. Os pontos fortes e pontos fracos representam o que o concelho e, em particular, o PDM em vigor, possuem de vantagens/bom e desvantagens/mau, respetivamente. As oportunidades e ameaças representam o que a revisão do PDM vem trazer que seja considerado uma vantagem/bom e desvantagem/mau para os pontos fortes/fracos. O desenvolvimento deste quadro foi feito com base na consideração de que se, por exemplo, existe uma oportunidade identificada na revisão do PDM que determina um efeito potencialmente positivo, este efeito vai ter significâncias diferentes consoante o PDM em vigor integre esse aspeto ou não, ou seja, reflita um ponto forte ou ponto fraco.

6.1. Governança e Dinâmicas Socioeconómicas

Situação atual e análise de tendências

A Governança, enquanto a “arte de direccionar sociedades e organizações” (Graham *et al.*, 2003) pode ser definida como “as interações entre estruturas, processos e tradições que determinam como o poder e as responsabilidades são exercidos, como as decisões são tomadas e como os cidadãos ou outros *stakeholders*⁴ podem participar” (Graham *et al.*, 2003).

4 Neste contexto, utiliza-se o termo “agentes sociais” quando se refere aos “*stakeholders*”.



A Governança diz respeito ao modo como os vários agentes sociais participam e interagem entre si no processo de tomada de decisão, ou seja, na elaboração e implementação de políticas, instrumentos financeiros, procedimentos e normas, neste caso, concelhia. Estes agentes sociais incluem nomeadamente a administração, em particular a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, outras entidades públicas, entidades pertencentes ao sector privado, organizações não governamentais, as instituições escolares e científicas e, os cidadãos em geral.

É relevante que, na Governança municipal, ocorra a interação e participação de todos os agentes, para que os processos e procedimentos, as políticas, a definição de normas e a implementação de instrumentos, nomeadamente legais e financeiros, se tornem mais eficazes e mais participados, numa perspetiva de partilha de responsabilidades e coesão social, com base nos princípios da Boa Governança: Abertura, Participação, Responsabilização, Eficácia e Coerência (Comissão Europeia, 2001).

É, assim, crucial, que o processo da revisão do PDMR e AAE respetiva, que agora decorre, assegure a participação de todos os agentes sociais, nomeadamente da população. O desenrolar de um processo participativo e envolvente aplica-se também posteriormente, na própria implementação do PDMR revisto e da respetiva AAE. Para isso, é necessário o desenvolvimento de mecanismos que assegurem o acesso à informação pelos cidadãos, a sua participação e a interação entre os agentes sociais.

O município de Redondo integra diversas tipologias de agentes sociais que estão envolvidos na “vida ativa do município”. Entre eles destacam-se a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, a Assembleia Municipal (enquanto órgão deliberativo do município), o CAME - Centro de Apoio às Microempresas, o Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico e o Gabinete de Inserção Profissional.

Relativamente ao tecido empresarial, de acordo com dados do Instituto Nacional de Estatística⁵ (INE) de 2017, existem no concelho 884 empresas, das quais 353 são do sector primário, 127 são do sector secundário e 404 são do sector terciário. As empresas do sector primário empregam 632 trabalhadores, enquanto as do sector secundário empregam 397 trabalhadores e as do sector terciário empregam 692 pessoas. Deste modo é notória a presença de pequenas empresas.

O sector primário, o qual inclui todas as atividades agrárias (agricultura, pecuária e florestais) e respetivos serviços de apoio, bem assim como a indústria extrativa e as pescas, mantém o peso significativo do período anterior. Do conjunto das atividades aqui envolvidas, a predominância mantém-se de forma expressiva na secção A (Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca), em qualquer dos indicadores que suportam a análise (Emprego, Empresas e Volume de Negócios). A secção B, Indústrias Extrativas, não tem expressão relevante no concelho. A superfície agrícola utilizada (SAU) está diretamente associada à atividade económica – explorações agrícolas - enquanto forma de utilização das terras. Em Redondo, o predomínio da SAU é de tal forma evidente, que os restantes tipos de utilização das terras são de expressão praticamente residual. A classe de SAU de maiores dimensões (igual ou superior a 50 hectares) representa a maior parte da SAU utilizada pelas explorações agrícolas, em todo o país. O Alentejo destaca-se por uma maior incidência de explorações agrícolas daquelas dimensões. Estes dois factos estão interligados, e ajudam a explicar o peso relativo do sector primário na estrutura económica da região. As classes de

⁵ www.ine.pt



dimensões inferiores têm menor expressão global, que se acentua no Alentejo e respetivas subdivisões. A composição da SAU favorece, de forma mais evidente, “Pastagens permanentes” em primeiro lugar, seguida por “Terras aráveis”, de uma forma global. Observando de perto os diferentes níveis territoriais, define-se uma caracterização diferenciada: o Alentejo (e respetivas subdivisões) apresenta um predomínio mais acentuado de “Pastagens permanentes”, por compensação com “Terras aráveis”, quando comparado com o conjunto do país. A forma de composição da SAU “Culturas permanentes” tem uma expressão com algum significado nos diversos níveis de desagregação territorial; finalmente, “Horta familiar”, de expressão global muito reduzida, apresenta valores quase residuais no Alentejo e em Redondo. Globalmente há uma inclinação para as culturas temporárias, por comparação com as culturas permanentes, facto mais acentuado no Alentejo.

O concelho de Redondo, neste aspeto, tem uma caracterização própria: a diferença entre os dois tipos de cultura é quase residual. As respetivas freguesias – Montoito e Redondo – apresentam caracterizações também distintas, com a primeira favorecendo claramente culturas permanentes, e a segunda enquadrada no panorama geral do país. O concelho de Redondo apresenta um predomínio quase absoluto do olival e da vinha, com destaque para a primeira; os restantes tipos de cultura permanente atingem valores de reduzida expressão. Em Redondo (freguesia) a vinha tem uma presença um pouco mais acentuada do que o olival, sendo que a cultura de “frutos de casca rija” tem uma expressão diminuta; em Montoito o olival suplanta claramente a vinha, sendo estas as duas únicas culturas permanentes presentes. Relativamente às culturas temporárias também se verifica uma concentração relativa em dois tipos: “culturas forrageiras” e “cereais para grão”, com predomínio da primeira; os restantes tipos de cultura temporária têm uma presença mais reduzida, mas com alguma expressão em conjunto.

No concelho de Redondo, as atividades do sector secundário mais importante são as secções C - Indústrias transformadoras e F – Construção, que concentram a quase totalidade dos aspetos mais relevantes (Empresas, Pessoal e Volume de negócios), sendo a presença das restantes atividades quase residual. Vale a pena realçar que, embora as Indústria Transformadoras tenham um peso superior à Construção em todos os indicadores selecionados, no que concerne ao Volume de negócios essa diferença é muito extremada; a atividade de Construção apresenta rentabilidade bastante inferior à das Indústrias Transformadoras no concelho de Redondo.

Deve ainda referir-se que o Município tem 2 zonas industriais, em Redondo e em Montoito, onde disponibiliza lotes para instalações industriais e de armazenagem diversificadas. A zona industrial de Redondo, com 59 lotes de terreno cujas dimensões variam entre os 161 e os 285 m², alberga, segundo informação da CM, 35 PME's que operam em vários sectores, tais como a reparação de veículos automóveis, serralharia, carpintaria, produção alimentar, fabrico de toldos e capotas, fabricação de mobiliário alentejano, construção civil, venda e montagem de equipamentos elétricos, distribuição e serviços de higiene e segurança alimentar, entre outros.

Montoito, por iniciativa da Junta de Freguesia de Montoito, criou também uma zona industrial que abrange uma área total de 107.120 m². Os lotes apresentam uma dimensão que varia entre os 1.023 e os 12.199 m². Existem 30 lotes e 26 já estão atribuídos. Neste momento existem apenas 2 empresas em atividade e 4 lotes disponíveis.

É relevante a existência destas estruturas, de modo a potenciarem a atracção e fixação de agentes económicos, o que permite o aumento do número de agentes sociais que podem participar na Governança municipal.

No sector terciário todas as secções de atividade, segundo a CAE Ver.3, têm alguma expressão, sendo as mais representativas G - Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos, I - Alojamento,



restauração e similares e N - Atividades administrativas e dos serviços de apoio. Não se trata de uma ordenação específica, pois esta varia conforme o indicador considerado, mas a secção G tem uma expressão de destaque clara. Vale a pena notar, ainda, que o desempenho das diversas secções quanto ao indicador Volume de Negócios, embora destaque ainda mais a posição cimeira da secção G, realça uma outra que, pelos restantes indicadores (Empresas e Emprego) não havia sido referida entre as mais significativas: H - Transportes e armazenagem; estas duas secções são as mais rentáveis no concelho de Redondo.

Para uma efetiva participação dos cidadãos na “vida ativa” do município, é necessário que exista a disponibilização de informação aos agentes sociais, nomeadamente à população. A Câmara Municipal disponibiliza informação à população, nomeadamente nas suas instalações, na sua página de internet, entre outros locais. É também disponibilizada informação nas Juntas de Freguesia do concelho, nomeadamente editais. Existem também outras publicações, nomeadamente na página da internet da CM como os Avisos, Despachos, Editais, informação relativa à Gestão financeira, entre outros.

Estão também disponíveis na página de internet da CM diversos Regulamentos do concelho, de modo a facilitar o acesso à informação dos munícipes. É assim facilitada a consulta a estes diplomas, permitindo-se ao munícipe estar informado sobre diversas matérias. É de notar que a disponibilização de informação na internet facilita o acesso à informação pelos munícipes, contudo, é de referir também que existem munícipes para os quais a internet não é o meio ideal de passagem de informação, nomeadamente pessoas que não possuem internet ou pessoas mais idosas que poderão possuir dificuldades em aceder a esta informação. Deste modo, é necessário possuir e/ou manter outros locais com informação disponível, de modo a disponibilizar a informação ao maior número de munícipes possível.

Apesar disso, são indiscutíveis o valor e a utilidade que, no momento atual, as novas tecnologias da informação e comunicação possuem. É de referir então o seguinte: utilização das novas tecnologias da comunicação e informação no concelho, nomeadamente ao nível de disponibilização de informação e contacto com os munícipes através da página de internet pela CM. A par deste aspecto, é relevante também a utilização das novas tecnologias ao nível da delimitação dos espaços, de modo a aumentar o seu rigor. Este aspecto é determinante ao nível dos Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente ao nível do PDM; a utilização dos Sistemas de Informação Geográfica (SIG) é cada vez maior nos PDM que estão a ser revistos, possibilitando o desenvolvimento de uma cartografia com maior rigor e mais atualizada do concelho. Esta informação é, não só, relevante para a CM, mas também para os munícipes. A informação relativa ao PDM em vigor não foi realizada em ambiente SIG. É então importante saber a percentagem de utilização destas tecnologias no concelho, nomeadamente para assegurar uma delimitação mais fina e rigorosa dos espaços e como meio de facilitar a comunicação e a troca de informação entre as entidades e, também, entre estas e os munícipes. Ressalva-se o mesmo aspeto que acima se referiu que é o de que as novas tecnologias podem não ser o melhor meio de veículo de informação para alguns munícipes.

Por fim, salienta-se o facto de que, para uma boa Governança do município, é necessária a coerência com as políticas e instrumentos nacionais e regionais. Deste modo, é necessária a articulação do Plano Diretor Municipal com os IGT hierarquicamente superiores aplicáveis ao concelho e com instrumentos estratégicos.

Por fim, o culminar de todos os aspetos relativos à Governança é a concertação e a compatibilização dos interesses dos agentes sociais (incluindo a população) na prossecução da estratégia municipal e na implementação do PDMR revisto.



Em 1950, o concelho atinge o máximo de população: 12.524 habitantes, sensivelmente o dobro do que registava nos finais do século XIX e, curiosamente, também o dobro do que regista atualmente (6.287 em 2021, segundo os resultados preliminares do recenseamento do INE). A segunda metade do século XX é de perda constante e forte. A emigração e as suas consequências demográficas (envelhecimento da população, declínio da natalidade) são as responsáveis por este fenómeno. Em apenas 1 década, entre 1960 e 1970 o concelho perde aproximadamente 1/4 da população (2.836 pessoas), a freguesia de Montoito quase 1/3 (857 pessoas). De 1970 a 2011 este panorama de decréscimo demográfico tem-se mantido regular e muito constante, mas com taxas negativas inferiores a 10%. Também aqui, a freguesia de Montoito é mais penalizada, sempre com taxas superiores a 10% mas, com uma exceção, pois na última década completa, de 2001 a 2011, verifica um aumento muito ligeiro (mais 25 habitantes).

A última estimativa apontada pelo INE, em 2018, indica que este fenómeno não está em vias de terminar. Pelo contrário, tende a agravar-se, o que se verificou com a divulgação dos resultados preliminares do recenseamento de 2021, com menos 744 habitantes no concelho do que se verificava em 2011. A tendência é comum ao que se estima para a região.

Deve salientar-se que todas as análises demográficas elaboradas com base nos resultados do Censo de 2011 se mantêm válidas em 2021, não só porque a redução de quantitativos populacionais não é suficiente para alterar as tendências antes detetadas, mas também, e sobretudo, porque estruturalmente se mantêm os padrões distributivos e evolutivos.

Cerca de 84% dos 6.287 habitantes do concelho residia, em 2021, na freguesia de Redondo (5.259 habitantes) o que, à semelhança de outros municípios alentejanos, indicia uma concentração razoável do povoamento. A Vila de Redondo tem, no entanto, apresentado uma constância assinalável no número de habitantes ao longo das últimas décadas, com variações positivas ou negativas baixas. Contudo este é um fator em mudança: entre 2011 e 2021, segundo os resultados preliminares dos censos, perdeu 474 (-8.3%) habitantes, num total de 744 (-10,6%) que o concelho perdeu, valor este bastante mais significativo para a região. De assinalar que a freguesia de Montoito, nos resultados preliminares dos censos de 2021 do INE, tem um saldo de -20,8% na variação da população face aos censos de 2011.

Entre os principais aglomerados, e para além da Vila de Redondo, destacam-se 4, sendo dois de maior concentração de edificações (Montoito - sede de freguesia -, e Santa Suzana), e dois de maior dispersão do edificado (Aldeias de Montoito e Foros da Fonte Seca), todos com população entre os 300 e os 700 habitantes, em 2011. Num 3º nível, estão os aglomerados mais pequenos, com menos de 150 habitantes, Freixo, Aldeia da Serra e Falcoeiras. Com exceção da Vila de Redondo, os lugares censitários têm registado, desde a década de 60 do século XX, decréscimos sensíveis de população.

Entre 2001 e 2011, este panorama quase constante de perda de população alterou-se: 2 aglomerados registam ganhos relativos significativos: Falcoeiras e Foros da Fonte Seca e apenas 1, Aldeia da Serra, continua a verificar uma forte perda. Os restantes aglomerados praticamente estabilizam o número de habitantes, com ganhos ou perdas muito reduzidas. O saldo desta década traduz-se, para o conjunto dos lugares censitários, num ganho absoluto de 26 habitantes.



A estrutura etária do concelho é mais envelhecida que a verificada para a região do Alentejo e bem mais que a registada para o País. Até aos 64 anos, todos os grupos de idades apresentam valores relativos mais baixos e dos 65 aos 95 anos valores mais elevados. Este perfil de envelhecimento é comum à maioria dos concelhos alentejanos e reflete as consequências simultâneas de dois fenómenos que já referimos: a emigração, sobretudo nas idades mais ativas (adultos e jovens adultos) e o decréscimo da natalidade, associado não só à saída de população em idade fértil, mas também às transformações mais estruturais da composição familiar, onde a redução do número de filhos por casal é uma tendência que afeta todo o país e o Alentejo em particular.

O Índice de Envelhecimento mostra, contudo, alguma recuperação nos últimos anos. O valor anual do índice, com base na estimativa anual dos grandes grupos etários realizada pelo INE, indicia um abrandamento no processo de envelhecimento demográfico que se vinha verificando desde há várias décadas. Com efeito, enquanto para o conjunto do concelho de Redondo o índice estabiliza, as previsões, face ao comportamento já verificado para a década de 2001-2011 que a freguesia de Montoito revelasse, para 2017, uma redução do valor deste índice. Os lugares com menor envelhecimento, para além da sede de concelho, situam-se em torno desta (com destaque para Foros da Fonte Seca, Courelas da Gama e Bispo e Courelas do Bico e da Calva) e correspondem a localidades que, denotam também uma dinâmica de construção mais acentuada. As localidades mais envelhecidas são, em larga maioria, as mais periféricas. O concelho registou uma evolução positiva entre 2001 e 2011 no contingente da população em idades mais ativas (25 a 64 anos), comum às duas freguesias. Ou seja, a perda de generalizada de população foi, pelo menos nesta década, compensada pela entrada de pessoas em idade ativa.

A perspetiva para 2017 era negativa (-6,7%) mas, para um futuro próximo, deve-se ter em conta que este grupo de idades é o mais sujeito a variações que não dependem do movimento natural da população, mas sobretudo da capacidade de atração do concelho sobretudo em termos da sua economia e do emprego que consegue gerar. As perdas mais relevantes entre 2001 e 2011 foram no grupo etário dos 15 aos 24 anos. Não é obviamente um bom sinal para o futuro, em virtude de este grupo constituir a população que irá entrar na vida ativa a curto prazo.

A estimativa para 2017 era, pelo menos aqui, um pouco mais favorável ainda que mantivessem taxas negativas. O movimento natural da população, definido pela natalidade e mortalidade, tem Odo no concelho de Redondo uma evolução negativa. O saldo fisiológico apresenta, pelo menos desde há 20 anos, valores negativos. As taxas de natalidade e fecundidade apresentam um decréscimo tendencial desde o início do século, acompanhando o registo da região e do País. A taxa de mortalidade tem um comportamento evolutivo mais estável, situando-se sensivelmente entre os 13 e os 17 óbitos por 1000 habitantes por ano ao longo de todo o período analisado no concelho de Redondo.

O envelhecimento da população é aqui um fator decisivo para a explicação destes valores. O crescimento natural tem sido, nesta medida, invariavelmente negativo durante o período analisado. O concelho de Redondo revela uma situação mais negativa que a região do Alentejo e muito mais que o País. O crescimento migratório, que poderia, para o concelho de Redondo, compensar a perda decorrente do saldo natural, é também negativo. O comportamento do concelho é pior que a região do Alentejo e com uma tendência geral para aumentar o saldo negativo: pouca capacidade de atração associada à saída de residentes.

Em síntese, uma imagem de conjunto do movimento da população no concelho de 2003 a 2017, permite concluir que a perspetiva de crescimento é muito fraca e o concelho deverá continuar, nos anos mais próximos, a perder população, sobretudo se não desenvolver alguma capacidade de reter a população residente mais jovem ou atrair população de fora do concelho.



O número de habitantes estrangeiros com estatuto de residente no concelho de Redondo foi em 2017 de 179 e tem-se mantido relativamente estável desde 2009, variando entre 2% e 3% da população residente total. Esta parcela é bem menor do que a que se verifica para o Alentejo ou para o País. A Roménia e, secundariamente, a Ucrânia são largamente dominantes e detêm entre 50 a 60% dos estrangeiros do concelho. O Brasil com cerca de 10%, os PALOP e a China mais recentemente também com alguma expressão, muito embora mais fraca.

Há que destacar a situação dos idosos no município: i) entre a população com 65 ou mais anos 35% não reside em núcleos familiares (633 pessoas); ii) 24,1% residem sozinhas e, iii) 4,5% estão institucionalizadas. Os núcleos monoparentais (sobretudo mães a viverem com filhos adultos) abrangem 4,1% dos idosos.

Do conjunto de equipamentos públicos de utilização coletiva presentes no concelho de Redondo os vocacionados para a educação e ensino destacam-se claramente pela redução que apresentam nos últimos 30 anos. A diminuição da população em idade escolar, decorrente do decréscimo demográfico resultante da emigração e da quebra dos índices de natalidade tiveram, no concelho de Redondo, à semelhança do que aconteceu na maioria dos municípios do interior do País, uma consequência imediata: o encerramento dum elevado número de escolas por falta de procura. O município de Redondo é um exemplo deste fenómeno. Nos anos 90 já se tinha procedido ao encerramento de algumas escolas do 1º ciclo, que surgiam em quase todas as localidades do concelho. No total, existiam 25 salas de aula deste nível de ensino no concelho, concentrando a sede 48% do total. Na primeira década do século XXI continuou o processo de reorganização da rede escolar do concelho, com o encerramento de estabelecimentos através da junção da educação pré-escolar com o 1º ciclo.

A geografia municipal dos equipamentos de educação transformou-se: os estabelecimentos de educação centralizaram-se na sede de concelho e em Montoito e, por razões de escassez de alunos, todas as outras localidades do município viram encerradas as escolas do 1º ciclo.

As escolas públicas estão juntas num único agrupamento escolar: Agrupamento de Escolas de Redondo, que integra os Centros Escolares de Redondo e de Montoito, que têm o mesmo perfil de oferta: Jardim de Infância e 1º ciclo do ensino básico; e a Escola Básica e Secundária Dr. Hernâni Cidade, que é a única escola do concelho com oferta do 2º e 3º ciclos e ensino secundário.

Para além das escolas públicas só existe um estabelecimento privado, o qual apenas integra as tipologias de Creche e Jardim de Infância: o Centro Infantil Nª Sra. da Saúde, localizada num edifício histórico na sede de concelho.

Face à evolução da frequência dos diversos níveis de ensino no concelho nos anos mais recentes é possível assinalar que a oferta de equipamentos parece ser suficiente para os próximos anos. No entanto, a valorização dos equipamentos existentes tendo como objetivo a melhoria da qualidade do ensino e da oferta escolar deverá ser uma aposta de futuro.

Análise de Tendências

No que diz respeito à não implementação da revisão do PDM, é expectável a manutenção do enquadramento existente, nomeadamente uma continuidade da participação dos agentes sociais e da sua interação. É expectável também a manutenção das parcerias entre entidades em áreas de intervenção do concelho. Ao nível do acesso à



informação, espera-se que se mantenha o acesso à informação aos cidadãos que existe no momento, sendo expectável um aumento ao nível da disponibilização da informação utilizando as novas tecnologias da comunicação e informação, nomeadamente a internet. Espera-se um aumento do desenvolvimento e utilização destas tecnologias.

Relativamente à implementação da revisão do PDM, espera-se uma tendência de evolução positiva em todos os aspetos. O processo de revisão do PDMR e da AAE respetiva contribuem para o aumento da participação e interação entre os agentes sociais, funcionando como catalisadores da participação pública. É expectável a entrada de novos agentes sociais com a implementação da revisão do PDM, potenciando assim um aumento do debate, participação e interação entre os agentes sociais, nomeadamente ao nível de parcerias na implementação de novas estratégias e projetos. É expectável esta entrada devida, em particular, à aposta do concelho no turismo, na criação de zona industrial destinada a empresas de grande dimensão ou com necessidade de maior área em Redondo e Montoito, na dinamização das feiras e mercados do concelho e alargamento do Parque de Feiras e Exposições estabelecidas nas intenções e compromissos assumidos pela autarquia, assim como pelo estabelecido nas questões estratégicas da revisão do PDM.

Com a revisão do PDM espera-se também um aumento na utilização das novas tecnologias da comunicação e informação, facilitando cada vez mais o acesso dos agentes sociais, em particular da população, à informação. Este aspeto contribuirá também para um aumento da coesão territorial e do rigor na delimitação dos espaços, através da digitalização e desenvolvimento de cartografia atualizada do PDM.

O município não apresenta características significativas para atrair população, nomeadamente população jovem, uma vez que:

- a população residente tem vindo a diminuir;
- aumenta o grau de envelhecimento humano;
- consequência do registo de um crescimento efetivo e natural da população negativo;
- a par de uma taxa de natalidade baixa.

Identificação dos efeitos

Em primeiro lugar, o próprio processo da revisão do PDM e respetiva AAE promove a participação dos agentes sociais e contribui para o debate e interação entre os mesmos, nomeadamente da população. Estes processos integram momentos de consulta a entidades consideradas relevantes e, também, auscultação e consulta à população, de modo a ter em consideração os interesses e necessidades de todos os agentes, nomeadamente da população, no desenvolvimento da revisão do PDM. É de realçar então o carácter participativo destes processos, o fomento à participação pública, a divulgação de informação aos agentes sociais, assente numa perspetiva da partilha de responsabilidade entre todos os que contribuem para a “vida a ativa” do concelho. Considera-se este efeito como positivo, de curto o/médio prazo e temporário.



Como já foi referido anteriormente, a implementação da revisão do PDM, é expectável, como o referido, a atração e consequente entrada de novos agentes sociais para o concelho do Redondo. Considera-se este efeito como positivo, de Longo prazo e permanente.

Para a participação dos agentes sociais e, nomeadamente, da população, ser realizada de um modo eficaz, é necessário facilitar o acesso à informação aos agentes sociais. O próprio processo da revisão do PDM e respetiva AAE, nos processos de consulta às entidades e à população, tem em consideração a disponibilização e divulgação da informação aos agentes sociais. De uma forma geral a informação aos agentes sociais pode ser disponibilizada em diversos locais do concelho, nas páginas de internet das entidades, nomeadamente da CM, onde se encontra veiculada informação aos munícipes, sendo esperada uma continuidade desta disponibilização de informação. Por outro lado, com a entrada de novos agentes sociais é expectável um aumento dos meios de comunicação e informação. Estes novos agentes poderão criar novas iniciativas, eventos, seminários, que atuam como veículos de informação, assim como poderão utilizar as suas próprias páginas de internet como meio de divulgação e disponibilização de informação para dentro e para fora do concelho, potencialmente atuando enquanto promotores do concelho do Redondo. A utilização de novas tecnologias da comunicação e informação permitirão um acesso mais rápido e mais facilitado dos agentes sociais à informação. Permitirá também uma divulgação maior e mais abrangente da informação, uma vez que são cada vez mais as pessoas que utilizam estas tecnologias para comunicar. Considera-se que este efeito é positivo, de curto/médio prazo e permanente. De ressaltar, no entanto, que alguns meios de divulgação de informação, como a internet, poderão não ser os mais adequados para parte da população, nomeadamente a mais idosa, o que poderá colocar em risco o acesso à informação por parte da população e, consequentemente, potenciar a redução da participação. Considera-se este efeito como negativo, de curto/médio prazo e permanente.

Um dos aspetos bastante relevante na revisão do PDM é o aumento do rigor na delimitação dos espaços. Este aspeto vem na sequência do que foi acima referido, uma vez que a revisão do PDM integrou a elaboração de nova cartografia, atualizada e adaptada às novas realidades do concelho, através de Sistemas de Informação Geográfica (*sensu lato*), ou seja, utilizando novas tecnologias da comunicação e informação. Por um lado, a utilização de ambiente SIG para o desenvolvimento da cartografia da revisão do PDM irá permitir um aumento do rigor na delimitação dos espaços no concelho, ao nível do ordenamento do território. O novo modelo territorial será então desenvolvido tendo por base uma caracterização mais rigorosa do terreno e delimitação mais fina dos espaços. Será mais fácil também, deste modo, aceder a informação relativa à cartografia quando for necessário, sendo expectável também a diminuição de potenciais problemas que poderiam ocorrer, ao nível do ordenamento do território. Por outro lado, a utilização do SIG irá facilitar a troca de informação e a comunicação entre as diversas entidades do próprio processo, assim como na implementação desta revisão, nomeadamente na disponibilização de informação aos agentes sociais. Considera-se este efeito positivo, de curto o prazo e permanente.

Com a implementação da revisão do PDM e, na sequência da atração de novos agentes sociais e a alargamento da participação, espera-se um aumento das interações entre os agentes e, consequentemente, uma maior partilha de responsabilidades entre os mesmos. Estas interações poderão incluir acordos multilaterais entre os agentes, relações de parceria, mecanismos de cooperação, entre outros. Considera-se este efeito positivo, de médio/longo prazo e permanente.



É de referir também que, nestes processos, promove-se a interação entre os agentes sociais envolvidos na revisão do PDM e dos agentes envolvidos na AAE respetiva. Esta interação também ocorrerá na posterior implementação do novo PDM e das medidas e diretrizes da AAE. Estes aspetos são extremamente necessários para o desenvolvimento de processos coerentes e eficazes. Considera-se este efeito positivo, de curto/médio prazo e permanente.

Por fim, realça-se a importância da compatibilização do PDM revisto com outros instrumentos de gestão territorial (superiores e outros planos municipais de ordenamento do território), com instrumentos estratégicos e com legislação relevante. A revisão do PDM constitui assim uma nova oportunidade e para esta compatibilização e para uma articulação entre as políticas sectoriais com incidência local. É notória esta intenção, tanto nos objetivos como nas questões estratégicas da revisão do PDM. Considera-se este efeito positivo, de curto/médio/longo prazo e permanente.

Relativamente à não implementação da revisão do PDMR, é expectável a manutenção das condições acima descritas, nomeadamente a diminuição da população residente, o aumento da taxa de envelhecimento, taxas de crescimento efetivo e natural negativas, ou seja, não existem aspetos de atratividade no concelho e que evitem a migração das populações e, principalmente, dos jovens. Trata-se de um efeito negativo, de médio/longo prazo e permanente.

A aposta da revisão do PDMR em:

- reforçar o Empreendedorismo e Diversificar a Base Económica, promovendo a criação de empresas e fomentando o emprego;
- criar zona industrial destinada a empresas de grande dimensão ou com necessidade de maior área em Redondo e Montoito;
- dinamizar feiras e mercados do concelho e alargar o Parque de Feiras e Exposições;
- apoiar a dinamização do setor terciário contribuindo para a valorização e divulgação do comércio de produtos locais de excelência e o reconhecimento na prestação dos serviços;
- aumentar a atratividade das zonas rurais, com base na multifuncionalidade da exploração agrícola e usufruindo das excelentes potencialidades agroindustriais do concelho de Redondo;

irá fazer com o que o concelho se torne mais atrativo e contribuirá para contrariar a tendência demográfica atual. Consideram-se estes efeitos positivos, de médio/longo prazo e permanentes.

Com a implementação da revisão do PDM, é também expectável a conceção e desenvolvimento de instrumentos adequados para promover o bem-estar e a qualidade de vida das populações. Considera-se este efeito positivo, de médio/longo prazo e permanente.



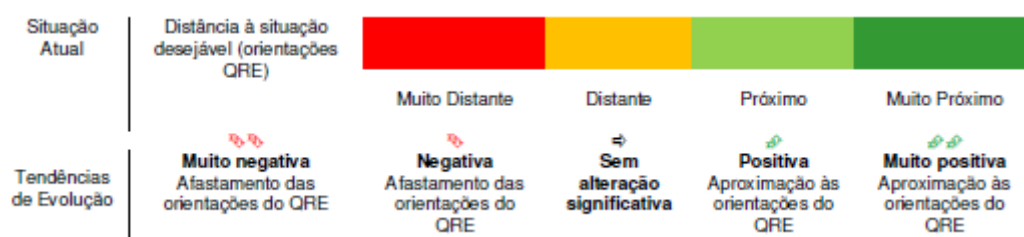
	Oportunidades	Ameaças
Pontos Fortes	- Participação dos agentes sociais (incluindo população) processo da revisão do PDM e respetiva AAE - Atracção de novos agentes sociais (e fixação dos existentes), com consequente alargamento da participação, diversificação da interação e enriquecimento de debate entre os mesmos - Maior disponibilização e facilidade de acesso à informação aos agentes sociais - Aumento das interações e da partilha de responsabilidades entre os agentes sociais - Interação entre os agentes sociais envolvidos no processo da revisão do PDM e na AAE respetiva e na sua posterior implementação - A aposta da revisão do PDMR em: (i) reforçar o Empreendedorismo e Diversificar a Base Económica, promovendo a criação de empresas e fomentando o emprego; (ii) criar zona industrial destinada a empresas de grande dimensão ou com necessidade de maior área em Redondo e Montoito; (iii) dinamizar feiras e mercados do concelho e alargar o Parque de Feiras e Exposições; (iv) apoiar a dinamização do setor terciário contribuindo para a valorização e divulgação do comércio de produtos locais de excelência e o reconhecimento na prestação dos serviços; (v) aumentar a atratividade das zonas rurais, com base na multifuncionalidade da exploração agrícola e usufruindo das excelentes potencialidades agroindustriais do concelho de Redondo	A utilização das novas tecnologias da informação, nomeadamente internet e SIG por divulgação de informação para determinados públicos-alvo
Pontos Fracos	- Rigor na delimitação dos espaços pela utilização das novas tecnologias da comunicação e informação no desenvolvimento e consequente atualização da base cartográfica - Compatibilização do PDM revisto com os outros IGT (superiores e outros planos municipais), instrumentos estratégicos relevantes e quadros legislativos - Criação de condições para a fixação de jovens - Aumento da atratividade do município	- Carência de postos de trabalho - Inadequação das ofertas educativas e de formação profissional face ao mercado de trabalho - População envelhecida - Decréscimo da Natalidade - Abandono do espaço rural em favor da sede do concelho - Atratividade dos concelhos limítrofes - Encerramento de unidades escolares devido à diminuição da população estudantil

Em síntese, o Quadro seguinte apresenta uma análise à evolução dos critérios de avaliação definidos no âmbito do presente FCD, tendo em conta a situação de referência, e a sua evolução, tendo em consideração a implementação ou não da presente proposta de revisão do PDMR.

Quadro 11. Síntese das tendências de evolução do FCD Governança e Dinâmicas Socioeconómicas.

Crítérios	Situação atual	Sem a implementação do Plano	Com a implementação do Plano
Participação e acesso à informação		⇒	⇒
Partilha de responsabilidade		⇒	⇒
Coesão económica e social		⇒	⇒
Valorização educacional		⇒	⇒

Legenda:



Recomendações

Verifica-se que a proposta de revisão do PDMR apresenta já um conjunto importante de intervenções e orientações que permitem responder às necessidades identificadas ao nível da Governança e Dinâmicas Socioeconómicas. Essa resposta foi articulada já com base também em recomendações que surgiram nas versões anteriores do RA e da análise e articulação entre a equipa do Plano e da AAE e passaram a integrar a atual proposta de revisão.

Quadro 12. Recomendações propostas no âmbito do FCD Governança e Dinâmicas Socioeconómicas e internalizadas na atual proposta de revisão do PDMR.

Recomendações	Internalização no processo de revisão do PDMR
Assegurar uma eficaz participação pública e meios de fácil acesso à informação pelos munícipes	A Câmara Municipal do Redondo tem vindo envidar esforços no sentido de assegurar uma eficaz participação pública e meios de fácil acesso à informação pelos munícipes.
Assegurar rigor da cartografia e compatibilização do PDM com IGT e legislação específica	Estas recomendações foram asseguradas quer ao nível da Proposta de Plano, quer ao nível do Regulamento que acompanha o presente relatório.
Garantir a qualidade de vida das populações	



6.2. Dinâmicas Territoriais

Situação atual e análise de tendências

Existem vários aspetos do ordenamento do território que precisam ser abordados na revisão do PDMR, desde a compatibilização com os IGT hierarquicamente superiores, a análise à estrutura urbana, nomeadamente a expansão do solo urbano e os aglomerados pouco consolidados, à qualificação ambiental do concelho, nomeadamente com a definição de espaços verdes, de toda uma Estrutura Ecológica Municipal (EEM), a recuperação de áreas agrícolas abandonadas e a delimitação da Reserva Ecológica e Reserva Agrícola Municipais e à definição de áreas para incremento da estrutura empresarial/ industrial/ turística do concelho.

Na atualidade, o enquadramento jurídico do Plano Diretor Municipal assenta sobre um conjunto normativo alargado, beneficiando de um suporte constitucional expresso, que sucessivamente se completa pela Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e do Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).

Acrescem ainda àquele conjunto normativo, o referente à constituição, composição e funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Elaboração e da revisão do Plano Diretor Municipal, o dos conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar nos instrumentos de gestão territorial, o dos critérios uniformes de classificação e reclassificação do solo, de definições de utilização dominante, bem como das categorias relativas ao solo rústico e urbano aplicáveis a todo o território nacional, à regulamentação referente à avaliação ambiental de planos e programas, ao dispositivo normativo sobre as Reservas Agrícola e Ecológica Nacionais, e ao aplicável no que importa a servidões e restrições de utilidade pública, entre outros situados nesta esfera sistémica.

O RJIGT determina qual é o conteúdo documental do PDM, e com esse fim em vista fixa a obrigatoriedade do "Regulamento" e da "Planta de Ordenamento", esta representando o modelo de organização espacial do território municipal, de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação dos solos, as unidades operativas de planeamento e gestão definidas e, ainda, a delimitação das zonas de proteção e de salvaguarda dos recursos e valores naturais. Ao que se junta a "Planta de Condicionantes", pela qual se identifiquem as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

E mais refere que o PDM deverá ser acompanhado por outro conjunto de documentos, na forma do "Relatório" - que deverá explicitar a estratégia e modelo de desenvolvimento local, nomeadamente os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial, bem como a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições ambientais, económicas, sociais e culturais para a sua execução -, o "Relatório Ambiental" - no qual se identifiquem, descrevam e avaliem os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as alternativas razoáveis, tendo em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos -, o "Programa de Execução" - contendo, designadamente, as disposições sobre a execução das intervenções prioritárias do Estado e do município, previstas a curto e médio prazo, e o enquadramento das intervenções do Estado e as intervenções municipais previstas a longo prazo -, e o "Plano de Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade Económica e Financeira".



O Plano Diretor Municipal deverá ainda ser completado com "Planta de Enquadramento Regional" - com indicação dos centros urbanos mais importantes, principais vias de comunicação, infraestruturas relevantes e grandes equipamentos que sirvam o município e indicação dos demais programas e planos territoriais em vigor para a área do município -, "Planta da Situação Existente" - com a ocupação do solo à data da deliberação que determina a elaboração do plano -, "Planta e Relatório" - com a indicação dos alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor ou declaração comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano -, "Mapa de ruído", participações" recebidas em sede de discussão pública e respetivo Relatório de Ponderação, e "Ficha" dos dados estatísticos em modelo disponibilizado pela Direção-Geral do Território.

A Reserva Ecológica Nacional (REN) é uma restrição de utilidade pública e constitui uma estrutura territorial onde interagem processos biológicos e físicos que devem ser protegidos. Desta forma, a REN constitui uma estrutura biofísica que integra áreas com valor e sensibilidade ecológica ou expostas e com suscetibilidade a riscos naturais. A REN condiciona a ocupação, o uso e a transformação do solo relativamente a utilizações e ações compatíveis com os seus objetivos, visando contribuir para uma ocupação e um uso sustentável do território e tendo como objetivos:

- a proteção dos recursos naturais água e solo e a salvaguarda dos sistemas e processos biofísicos associados ao litoral e ao ciclo hidrológico terrestre que asseguram bens e serviços ambientais indispensáveis ao desenvolvimento das atividades humanas;
- a prevenção e redução dos efeitos da degradação da recarga de aquíferos, dos riscos de inundação marítima, das cheias, da erosão hídrica do solo e dos movimentos de massa das vertentes, contribuindo para a adaptação aos efeitos das alterações climáticas e acautelando a sustentabilidade ambiental e a segurança de pessoas e bens;
- a contribuição para a conectividade e a coerência ecológica da Rede Fundamental de Conservação da Natureza (RFCN) e para a concretização, a nível nacional, das prioridades definidas na Agenda territorial da união Europeia nos domínios ecológico e da gestão transeuropeia de riscos naturais.

A REN integra uma das componentes da Rede Fundamental da Conservação da Natureza conjuntamente com a Rede Nacional de Áreas Protegidas, com as áreas integradas na Rede Natura 2000 e com áreas classificadas na Reserva Agrícola Nacional e no Domínio Público Hídrico. Constitui igualmente uma componente fundamental para o Plano Setorial de Prevenção e Redução de Riscos. O regime jurídico da REN em vigor atribui à Câmara Municipal a responsabilidade de elaboração da sua proposta de delimitação, a qual constitui parte integrante da Planta de Condicionantes dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, em colaboração com a Agência Portuguesa do Ambiente e com as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

De modo a dar cumprimento às novas orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, publicada pela Resolução de conselho de Ministros n.º 81/2012 de 3 de outubro, retificada pela declaração de retificação n.º 71/2012, o Município de Redondo optou por recalcular a REN para o concelho de Redondo.

Considerando o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de agosto as áreas REN que afetarão o concelho de Redondo são:



- Cursos de água e respetivos leitos e margens;
- Albufeiras que contribuam para a conectividade e coerência ecológica da REN, bem como os respetivos leitos, margens e faixas de proteção;
- Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos;
- Zonas ameaçadas pelas cheias;
- Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo;
- Áreas de instabilidade de vertentes;

O cálculo das áreas afetas à REN foi realizado pela Universidade de Évora com apoio da CIMAC, onde posteriormente o município de Redondo realizou uma análise pormenorizada das áreas propostas para integrar na REN do concelho de Redondo.

Atualmente a Reserva Ecológica Nacional abrange uma área de 11 280,98 ha, ocupando 25,41% da área total do concelho de Redondo.

A Reserva Agrícola Nacional (RAN) define-se como o conjunto de terras que, em virtude das suas características, em termos agroclimáticos, geomorfológicos e pedológicos, apresentam maior aptidão para a atividade agrícola. Assim, a RAN é um instrumento de gestão territorial, que se consubstancia numa restrição de utilidade pública, pelo estabelecimento de um conjunto de condicionamentos à utilização não agrícola do solo, e que desempenha um papel fundamental na preservação do recurso solo e a sua afetação à agricultura.

Os objetivos da RAN são:

- Proteger o recurso solo, elemento fundamental das terras, como suporte do desenvolvimento da atividade agrícola;
- Contribuir para o desenvolvimento sustentável da atividade agrícola;
- Promover a competitividade dos territórios rurais e contribuir para o ordenamento do território;
- Contribuir para a preservação dos recursos naturais;
- Assegurar que a atual geração respeite os valores a preservar, permitindo uma diversidade e uma sustentabilidade de recursos às gerações seguintes pelo menos análogos aos herdados das gerações anteriores;
- Contribuir para a conectividade e a coerência ecológica da Rede Fundamental de Conservação da Natureza;
- Adotar medidas cautelares de gestão que tenham em devida conta a necessidade de prevenir situações que se revelem inaceitáveis para a perenidade do recurso solo.

A RAN definida para o concelho do Redondo ocupa cerca de 6120 ha, ou seja, cerca de 16% do território concelhio. Sobrepondo a RAN à carta de solos, é possível verificar-se que esta engloba maioritariamente os aluviossolos e os coluviossolos, solos mediterrâneos pardos e barros, solos com características favoráveis para a produção agrícola. Em termos de ocupação do solo, as áreas de RAN encontram-se maioritariamente sobrepostas com a classe de culturas temporárias de sequeiro e regadio, de vinha e de oliveiras, ou seja, têm usos adequados à sua função.

O Aproveitamento Hidroagrícola da vigia, construído nos anos de 1976 a 1985, está equipado com um sistema de rega por aspersão e beneficia atualmente uma área de 1.500 hectares, localizados nos concelhos de Évora e



Redondo, do distrito de Évora. A exploração e conservação da Obra da Vigia iniciou-se em 1985 a cargo da Direção Geral dos Recursos Naturais e, em Março de 1991 foi transferida para a Associação de Beneficiários da Obra da Vigia, com sede em Montoito, constituída por escritura pública de 9 de julho de 1990, realizada no Cartório Notarial do redondo e reconhecida como pessoa coletiva de direito público pela Portaria do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação de 6 de Novembro de 1990, publicada no Diário da República IIª Série n.º 240, de 22 de Novembro de 1990. O número de beneficiários deste aproveitamento hidroagrícola varia de ano para ano, rondando os 164. Na área abrangida pelo aproveitamento hidroagrícola da vigia, segundo o projeto inicial onde só se previa uma área de 1.210 hectares, predominam solos de materiais calcários margosos, por vezes não compacto misturado com grés argiloso, dando origem a solos com horizontes de cor parda (211,5%); solos de aluvião, de textura fraco-arenosa profundos, férteis e fáceis de trabalhar (20,3%); e solos de material originário de clorito-xisto com calcário friável com horizontes de cor parda avermelhada escura, de textura argilosa (10,8%). A água utilizada para a rega e abastecimento às populações (autarquia) provém da albufeira da Vigia, localizada na ribeira de Vale Vasco, 4,5 km a montante da confluência com a ribeira de Pardiela e 4 km a norte de Montoito.

Na barragem foi instalada uma estação elevatória, equipada com 4 grupos de eletrobombas destinados ao fornecimento de água para a rega e dois grupos para o abastecimento às populações, que por meio de uma conduta eleva a água para um reservatório. A estação elevatória para a rega está equipada com 4 bombas do tipo centrífugas de eixo vertical, com uma potência nominal de 425 CV, caudal nominal de 3 x 500 l/s e altura máxima de elevação de 55 metros. A conduta elevatória é constituída por 170 metros de condutas em aço de diâmetro 900 mm, 270 metros de condutas em fibrocimento de 700 mm e 30 metros de condutas em aço de diâmetro 500 mm. O reservatório de regulação é do Opo elevado cilíndrico, com uma altura máxima acima do solo de 36 metros e com duas células de 100 m³ de capacidade cada uma. Para a distribuição de água para a agricultura foi construída uma rede de rega com um desenvolvimento total de 58.954 metros, dos quais 14.054 metros constituem a rede primária e 44.900 metros a rede secundária. A carga nas tomadas de água na zona da grande propriedade é de 5Kg/cm² e na zona de pequena propriedade de 3 Kg/cm² com caudais nas tomadas de 15 l/s e 5 l/s respetivamente.

A Estrutura Ecológica Municipal (EEM) constitui uma rede de base ecológica que promove a conectividade da paisagem, a melhoria da qualidade de vida local e do meio ambiente e que contribui para um correto planeamento do uso do solo e desenvolvimento territorial sustentável, através da definição de medidas de gestão adequadas à preservação dos sistemas ecológicos.

A EEM de Redondo pretendeu identificar e delimitar as áreas que, do ponto de vista do ambiente natural, permitam garantir a salvaguarda e requalificação dos sistemas ecológicos fundamentais ao estabelecimento entre o espaço urbano, o espaço rústico e os sistemas naturais. A delimitação da EEM, tendo em conta vários documentos seminais, deve considerar os seguintes aspetos:

- Áreas de ocorrência de valores naturais raros ou ameaçados e/ou de interesse comunitário (no interior e no exterior de áreas classificadas);
- Áreas naturais consideradas fundamentais para a sustentabilidade ambiental do concelho;
- Áreas ecologicamente sensíveis, ou seja, áreas que desempenham funções de corredor ecológico.



Desta forma, a proposta da EEM de Redondo organiza-se territorialmente, em grande parte, num *continuum naturale* que atravessa o concelho e que inclui as áreas de proteção dos valores e recursos naturais, culturais, agrícolas e florestais, que garantem a salvaguarda dos ecossistemas e a intensificação dos processos biofísicos, sendo constituída pelos solos afetos à estrutura ecológica em solo rústico e em solo urbano, onde se assume a integração da designada estrutura ecológica urbana.

A proposta apresentada da EEM de Redondo tem como principais preocupações e objetivos:

- Proteger e conservar a integridade biofísica dos ecossistemas fundamentais para a qualidade de vida dos municípios;
- Delimitação de áreas de elevado valor cultural e paisagístico;
- Identificar as conexões que contribuam para a valorização dos sistemas ecológicos e naturais do território (corredores ecológicos);
- Limitar, potenciar ou mitigar a influência das atividades humanas, considerando os riscos, recursos e aptidões naturais (agricultura, silvicultura, edificabilidade, turismo, etc.);
- Estabelecer estratégias de planeamento e gestão para uso, ocupação e transformação do território, potenciadoras e valorizadoras dos sistemas ecológicos naturais.

O território do município apresenta uma grande variedade de formas de povoamento e diferentes morfologias de ocupação - os montes e quintas muito isolados; as áreas de foros e courelas, onde a dispersão, aqui e ali salpicada por pequenos núcleos, é dominante; os povoados que se foram estendendo em linha ao longo das vias de comunicação; os pequenos lugares muito concentrados; e as maiores localidades, de morfologia características da região alentejana. O critério de seleção dos lugares a caracterizar com maior detalhe não pôde deixar de seguir a classificação estatística censitária, a qual os considera como aglomerados urbanos: Redondo, Montoito, Aldeias de Montoito, Aldeia da Serra, Santa Suzana, Foros da Fonte Seca, Freixo e Falcoeiras.

O estudo detalhado da rede de aglomerados do concelho foi feito com base em dados do Censo de 2011. Não só pelo ano de início dos estudos de base, mas também pelo tempo decorrido entre esses estudos e a atual fase de apresentação da proposta final de plano, ficaram, entretanto, disponíveis (novembro de 2022), os resultados do Censo de 2021. De qualquer modo, a estrutura de dados deste Censo não permite uma análise detalhada como aquela que foi conduzida para 2011, pelo que é impossível, não só repetir essa análise, como atualizá-la em moldes comparativos face a 2011. De qualquer modo, a evolução de 2011 para 2021 foi de tal modo tão pouco contrastada, ou seja, de dinâmica tão irrelevante no que respeita às variáveis físicas de constituição dos lugares, que se mantêm válidas as análises efetuadas com base nos dados de 2011, seja relativamente ao edificado, seja relativamente aos residentes, já que esses também não foram abrangidos, neste último Censo, pela desagregação de informação à escala dos lugares.

A Vila de Redondo e lugares censitários, ou conjuntos de casas identificados com topónimo, mais próximos apresentam, de um modo geral, uma maior parcela de edifícios mais recentes (construídos entre 1991 e 2011). As Courelas e Foros que se estendem para sul/sudoeste (Gama e Bispo, Bico e da Calva, Capela, Torre, Gafanhas e Fonte Seca) e para norte da Vila (Monte Branco e Vale D'Anta) registam mais de 20% dos edifícios clássicos com



data de construção naquele período. Destacam-se alguns lugares mais próximos: Courelas do Monte Branco, Gama e Bispo, Bico e da Calva e Capela com dinâmica mais acentuada na última década do período – 2001 a 2011.

Apesar da Vila de Redondo deter, com larga dominância, o maior número de novas construções (158 entre 2001 e 2011, o que corresponde a 47% do total de edifícios novos para habitação no município) são, em termos relativos, nos lugares na sua proximidade imediata que o impacto da construção é maior. Apenas 3 outros lugares no concelho verificaram alguma dinâmica de construção – Freixo e Vidigueira – também muito próximos, e um aldeamento turístico recente – Parque de Redondo – onde foram construídos 21 edifícios para alojamento temporário.

No sentido inverso salientam-se todos os aglomerados do sul do município – Santa Suzana, Montoito, Aldeias de Montoito e Falcoeiras – com um número muito reduzido de novos edifícios construídos; o conjunto Aldeia da Serra, Monte da Virgem, Água D'Alte, a norte, também com uma dinâmica muito fraca; e alguns lugares de habitação dispersa mais próximos da Vila de Redondo – Courelas da Amendoeira e Courelas das Roucas.

Em síntese poder-se-á referir que a estagnação demográfica da grande maioria das localidades do concelho concorreu para uma dinâmica de construção fraca e quase exclusivamente limitada à sede de concelho e arredores próximos.

O decréscimo de população verificado não vai certamente alterar este panorama, em que 38,4% dos alojamentos não são de residência habitual e 12% estão vagos, ou seja, cerca de 50% dos alojamentos não são habitualmente ocupados ou estão mesmo sem qualquer ocupação.

São os lugares mais pequenos e de povoamento disperso, as courelas, os mais afetados pela desocupação e abandono das casas, mas também alguns aglomerados como a Aldeia da Serra ou Falcoeiras (com 58% de alojamentos com ocupação temporária ou sem ocupação) têm valores particularmente elevados.

Os alojamentos em edifícios isolados, não integrados em lugares, designados como “residuais” no recenseamento de 2011, apresentam a pior situação – 85% de desocupação na freguesia de Montoito e 81% na freguesia de Redondo – e confirmam que a perda de população no concelho foi sobretudo devida à saída de habitantes das áreas mais isoladas e dispersas.

Apenas a Vila de Redondo, e os aglomerados de Freixo / Vidigueira e Foros da Fonte Seca registam um grau de ocupação inferior a 30% sendo, como já referimos, também as áreas de maior dinamismo demográfico.

Os equipamentos sociais do concelho classificam-se em três âmbitos:

- os serviços de atendimento público de apoio social;
- os equipamentos sociais para os mais jovens;
- os equipamentos sociais para idosos.

Os serviços de atendimento público incluem o Serviço Local de Redondo do Instituto de Segurança Social, do Ministério do Trabalho e Solidariedade Social que processa, ao nível concelhio, o conjunto dos instrumentos públicos de apoio e solidariedade social ao nível nacional. Este equipamento está localizado, apenas, na sede de concelho.

Os serviços de apoio social, vocacionados para a deteção e o auxílio às situações pessoais e familiares de maior vulnerabilidade social e económica são os seguintes:



- o Gabinete de Ação Social, um equipamento municipal de atendimento público que realiza o aconselhamento, encaminhamento e acompanhamento de situações sociais sinalizadas. Com localização permanente na sede de concelho, este serviço realiza mensalmente o atendimento noutras localidades do município;
- o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), um serviço de apoio social resultante de um acordo entre a Santa Casa da Misericórdia de Redondo e o Centro Distrital da Segurança Social de Évora;
- a Unidade de Cuidados na Comunidade (UCC) de Redondo, construída no âmbito do Centro de Saúde de Redondo, é um serviço que fornece, para além de cuidados de saúde, apoio psicológico e social de âmbito domiciliário e comunitário a pessoas vulneráveis em situação de risco ou dependência física e funcional ou doença que requeira acompanhamento próximo;
- Equipa Local de Intervenção Precoce na Infância de Redondo (ELIPIRED) é um serviço integrado no Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPPI), e é uma resposta social da Santa Casa da Misericórdia de Redondo. Dirige-se a crianças dos 0 aos 6 anos com riscos graves de atraso de desenvolvimento mental ou físico. No apoio à infância e/ou educação pré-escolar, existe uma creche associada a um jardim de infância partilhando o mesmo estabelecimento localizado na sede de concelho sob gestão de uma IPSS – O Centro Infantil Nossa Sr.ª da Saúde. Existem ainda mais dois JI no concelho, em Redondo e em Montoito, geridos pelo município.

O apoio social a idosos conta com 5 equipamentos:

- dois lares de idosos na sede de concelho:
 - o Lar António Manuel Fernandes Piteira pertencente à Sta. Casa da Misericórdia de Redondo. Tem uma lotação máxima de 66 utentes no lar, 13 no Centro de Dia e 15 no serviço de apoio domiciliário;
 - a Residência de Idosos Terceiro Éden, com capacidade máxima de 16 utentes. Apresenta também um bom nível de oferta de equipamentos, serviços e atividades;
- fora da sede de concelho existem três estruturas:
 - o Centro de Dia de Santa Suzana, uma IPSS da Santa Casa da Misericórdia de Redondo, com lotação máxima de 15 utentes, que presta também serviço domiciliário com capacidade para 10 utentes;
 - a Casa de São José Operário, em Montoito, da IPSS Fundação de Solidariedade Social Obra de São José Operário, com uma estrutura residencial para 14 utentes, um Centro de Dia com capacidade para 18 utentes e serviço domiciliário com capacidade para 20 utentes;
 - o Lar de Nossa Senhora da Piedade, em Courelas da Capela. Uma pequena estrutura residencial para 5 utentes e um Centro de Dia também com capacidade para 5 utentes.

Face ao envelhecimento da população concelhia é previsível que a atual capacidade dos equipamentos de apoio social aos idosos, que em 2019 estava muito preenchida, mas aparentemente ainda não completamente esgotada, deva constituir um alerta para as entidades responsáveis. O número de idosos tende a aumentar e a procura destes serviços vai certamente exigir uma resposta pública e privada, que tenha em conta o alargamento e a qualidade dos serviços prestados.



O Centro de Saúde de Redondo é o equipamento de saúde com maior expressão no concelho. Funciona atualmente num edifício construído para o efeito, em 2010, com inauguração em 2012. Não dispõe de internamento nem serviço permanente. A cobertura do CSR é concelhia e possui 6 extensões em várias localidades – Freixo, Santa Suzana, Aldeia da Serra, Montoito, Aldeias de Montoito e Falcoeiras, constituídas por 1 gabinete de consulta médica em instalações adaptadas. Estas extensões prestam semanalmente consultas médicas, serviços de enfermagem, exames de diagnóstico e serviços domiciliários de enfermagem.

Integrado na rede do Serviço Nacional de Saúde (SNS), o CSR tem como hospital de referência o Hospital Espírito Santo de Évora, EPE em Évora, para onde são dirigidos os pacientes em caso de necessidade hospitalar.

Existem ainda a operar na sede de concelho, três Clínicas Privadas com perfis de valências diferenciadas e com oferta de várias especialidades médicas, a saber:

- a Delegação de Redondo da Cruz Vermelha Portuguesa, que, como já referimos, associa as consultas de especialidade a outros serviços médicos complementares: serviço de enfermagem, transporte de doentes, análises clínicas, exames de diagnóstico;
- a Especlínis, uma clínica privada com oferta de várias especialidades médicas e serviços de enfermagem;
- a Fisired, uma clínica privada com vasto leque de oferta de especialidades médicas, fisioterapia, medicina física e de reabilitação, exames complementares de diagnóstico, análises clínicas e produtos ortopédicos.

O perfil dos equipamentos de saúde no município de Redondo não difere do da maioria dos concelhos da região: uma unidade pública de cuidados de saúde primários e integrados: o Centro de Saúde, que no caso de Redondo, tem instalações recentes e funcionalmente adaptadas, com extensões nas maiores localidades do concelho. Clínicas privadas que oferecem uma variedade de especialidades médicas e outros serviços complementares. Face à estimativa de evolução da população nos próximos anos a cobertura atual deve ser suficiente. É necessário, contudo, ter presente que o utente dos serviços de saúde no município tenderá a ser cada vez mais a população idosa, com requisitos de cuidados de saúde mais específicos.

O forte investimento da autarquia neste domínio permitiu alcançar bons índices de cobertura para a prática desportiva e de lazer da população.

Tendo em conta o volume da população residente, a sua estrutura etária e as previsões da sua evolução, não se prevê a necessidade de aumentar a oferta destes equipamentos a curto prazo, sem nunca deixar, no entanto, de salientar que a procura de qualidade exige sempre investimentos contínuos na oferta. O pavilhão gimnodesportivo de Redondo é, porventura o equipamento mais saliente para a prática de qualquer tipo de atividade desportiva ou física. O pavilhão serve toda a população do concelho e dá apoio às escolas, associações e clubes desportivos do município.

O polidesportivo descoberto de Redondo, inaugurado cerca do ano 2000, é um espaço polivalente bastante versátil, com as características homologadas para a prática desportiva. Existe ainda outro pavilhão polivalente no município, na freguesia de Montoito, propriedade da Junta de Freguesia que dá apoio também à população escolar.

A piscina coberta funciona com água aquecida e foi inaugurada em 2001. Encontra-se dotada de todos os meios necessários à aprendizagem da natação e hidroginástica, sendo esta a sua principal atividade. A piscina municipal descoberta é composta por duas piscinas de lazer e um espaço verde de apoio para descanso e outras atividades.



Os pequenos campos de jogos polidesportivos descobertos estão implantados em várias localidades do concelho: Redondo, Montoito, Freixo, Santa Suzana, Aldeia da Serra. Os campos de Futebol de 11 são quatro e, na maioria dos casos, são de propriedade pública e de gestão associativa, a saber: Redondense Futebol Clube em Redondo; Centro de Cultura, Recreio e Desporto (CCRD) de Foros da Fonte Seca e, Montoito Sport Clube em Montoito.

De acordo com o PRN em vigor (PRN 2000, publicado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, reificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de Outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto), a Rede Rodoviária existente no concelho de Redondo, para além daquela que é da iniciativa e da responsabilidade da autarquia, é constituída por Estradas da Rede Rodoviária Nacional (RRN), designadamente da Rede Nacional Complementar (Estradas Nacionais EN254 e EN373), por Estradas Regionais (ER381) e por Estradas Nacionais Desclassificadas (EN254).

A rede rodoviária municipal, constituída pelas estradas e caminhos municipais a que acrescem alguns dos troços das estradas nacionais desclassificadas, tal como consta no quadro anterior, apresenta uma distribuição radial com um centro principal na sede de concelho e um centro secundário em Montoito.

O concelho de Redondo é atravessado, numa pequena extensão a sul do seu território, pelo ramal ferroviário de Reguengos de Monsaraz, atualmente desativado e que estabelecia a ligação entre Évora e Reguengos, com uma extensão de 40,8 km, dos quais 7,2 km no concelho de Redondo. A estação de Montoito era a única que servia o concelho, tendo existido um apeadeiro em Santa Suzana e outro nas Falcoeiras.

Os estudos para a implementação do traçado ferroviário de Alta Velocidade foram revistos no ano de 2017, adaptando os anteriores relatórios e traçados já estudados para a ligação ferroviária de Alta Velocidade a um novo traçado ferroviário entre Évora e a fronteira de Caia em transporte de mercadorias, ficando também preparado esse trajeto para o transporte de passageiros. Em 2019 foi assumido pelo governo a construção da ligação de AV a Espanha. Esta ligação ferroviária entre Évora e o Caia, a qual atravessará a freguesia de Redondo, de Oeste para Este, passando entre a Aldeia da Serra e a Vila de Redondo, totalizará no concelho uma quilometragem de 16,3 Km.

A proporção de população residente no concelho de Redondo que trabalha ou estuda fora do município tem aumentado progressivamente. Representava em 2011, 23% da população ativa ou estudante. Este aumento é compreensível se atendermos a que o aumento da mobilidade se tem verificado, generalizadamente, a todos os níveis. Quer a mobilidade que é inerente a situações sociais, de trabalho ou estudo, como a mobilidade profissional ou escolar, quer a que é provocada por mudanças nas estruturas familiares, entre outras. Em 2021 mantêm-se os mesmos padrões e tendências.

O saldo (entradas-saídas) é claramente desfavorável para o Redondo; estão a exercer a atividade fora do concelho 914 residentes e entram apenas 294 residentes de outros municípios para trabalhar ou estudar no concelho. A observação por sectores de atividade da população ativa que se desloca com destino e origem no concelho de Redondo merece alguns destaques: O trabalho no exterior do município é mais relevante:



- Na Indústria Extrativa – As pedreiras de Vila Viçosa empregam a quase totalidade dos ativos de Redondo neste sector;
- Nos Transportes e Armazenagem – Évora, como o principal centro de distribuição regional é dominante neste caso. Alguns municípios da Área Metropolitana de Lisboa (Lisboa, Alenquer, Vila Franca de Xira, Montijo) também atraem ativos de Redondo;
- No Comércio – Évora e Reguengos de Monsaraz emergem como principais centros de emprego de ativos de Redondo;
- Na Informação e Comunicações – um sector claramente de âmbito regional e centrado em Évora;
- Na Banca e Seguros – 68,3% dos residentes empregados neste sector vão trabalhar para o exterior do concelho, a quase totalidade em Évora;
- Nos serviços de Apoio às Empresas – com Évora também largamente dominante;
- O sector Público – Administração Pública, Defesa, Segurança, Ensino, Saúde e em parte do Apoio Social apresentam uma parcela significativa de ativos que trabalham fora. Mas, neste caso, e sobretudo no Ensino, o Redondo também atrai muitos ativos. Aliás, o sector da Educação é o único onde entram mais ativos (73) do que saem (67).

A presença de muitos municípios geograficamente muito afastados de Redondo e que atraem trabalhadores do concelho deve-se, em parte, a muitos professores aí deslocados. O Redondo atrai, como já referimos, um menor número de pessoas. Para além do sector público a que aludimos antes, são os sectores tradicionais – Agricultura, Indústria Transformadora e Comércio, os que atraem mais ativos, em grande medida dos concelhos vizinhos ou próximos.

O balanço de entradas e saídas pelos principais concelhos emissores ou recetores do concelho ilustra as áreas de influência de Redondo:

- Évora, num caso e noutro, salienta-se claramente, já que recebe 15% da população ativa de Redondo e 10% dos estudantes. Mas, por outro lado, 35% da população que o Redondo recebe vem do concelho de Évora;
- Reguengos de Monsaraz, Vila Viçosa, Alandroal e Estremoz, municípios vizinhos, têm também bastante expressão;
- Lisboa atrai 38 residentes, entre estudantes (21) e ativos (17) em várias atividades.

Análise de Tendências

A revisão do PDM vai ao encontro de alguns pontos específicos nos Instrumentos de Gestão Territorial. Por outro lado, a estratégia de desenvolvimento proposta permite reforçar a centralidade urbana de Redondo e conter a dispersão de edificado. Este modelo também aposta numa maior proximidade com os cidadãos, possibilitando e incentivando a sua participação na construção e desenvolvimento do concelho.

Como já foi referido anteriormente é expectável a diminuição da população residente no concelho de Redondo, o que poderá acarretar riscos associados à degradação do edificado derivado dos processos de desvitalização demográfica.

Dada a inexistência de fundos públicos de apoio a processos de recuperação, existe a ameaça de degradação da malha urbana tradicional que não for reabilitada.



Por outro lado, poderá ocorrer um aumento da despesa pública direcionada para a manutenção de equipamentos subutilizados e incapacidade de investimento na oferta de equipamentos de apoio social.

Identificação dos efeitos

Considera-se que a compatibilização do PDM com os IGT hierarquicamente superiores é um efeito positivo, permanente e de curto prazo.

Considera-se, igualmente, positivo, permanente e de curto prazo a definição da EEM.

A oferta de espaços infraestruturados para a instalação de unidades industriais e de prestação de serviços, bem como os investimentos (públicos e privados) já realizados e previstos realizar, constituem efeitos positivos, permanentes e de médio/longo prazo.

A desvitalização demográfica, os riscos de degradação do edificado e a ameaça de degradação da malha urbana tradicional que não for reabilitada, tratam-se de efeitos negativos, de média/longa duração e permanentes.

É um efeito negativo, permanente e de curto prazo o aumento da despesa pública direcionada para a manutenção de equipamentos subutilizados.

As boas condições para uma harmoniosa estruturação da malha e as condições favoráveis para a receção de novos residentes constituem oportunidades para o concelho de Redondo.



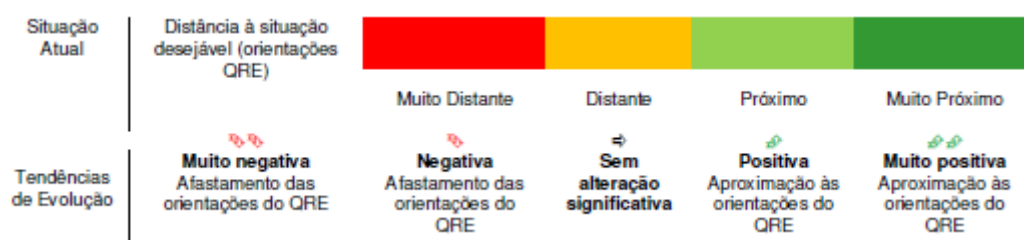
	Oportunidades	Ameaças
Pontos Fortes	• Reforço do ordenamento do domínio com definição do DPH, EEM Espaços Naturais • Definição da EEM • Oferta de espaços infraestruturados	
Pontos Fracos	• Pequena dimensão dos aglomerados e correlativa exiguidade dos mercados. • Problemas de limiar de rendibilidade ao nível de alguns equipamentos direccionados aos mais jovens. • Boas condições para uma harmoniosa estruturação da malha urbana. • Condições favoráveis para a receção de novos residentes.	• Maior perda populacional • Riscos de degradação do edificado derivado dos processos de desvitalização demográfica. • Ameaça de degradação da malha urbana tradicional que não for reabilitada • Inexistência de fundos públicos de apoio a processos de recuperação • Aumento da despesa pública direccionada para a manutenção de equipamentos subutilizados • Incapacidade de investimento na oferta de equipamentos de apoio social

Em síntese, o Quadro seguinte apresenta uma análise à evolução dos critérios de avaliação definidos no âmbito do presente FCD, tendo em conta a situação de referência, e a sua evolução, tendo em consideração a implementação ou não da presente proposta de revisão do PDMR.

Quadro 13. Síntese das tendências de evolução do FCD Dinâmicas Territoriais.

Crítérios	Situação atual	Sem a implementação do Plano	Com a implementação do Plano
Organização e ocupação do solo		⇒	⇒
Ambiente Urbano		⇒	⇒
Áreas industriais		⇒	⇒
Mobilidade e infraestruturas viárias		⇒	⇒

Legenda:



Recomendações

Verifica-se que a proposta de revisão do PDMR apresenta já um conjunto importante de intervenções e orientações que permitem responder às necessidades identificadas ao nível das Dinâmicas Territoriais. Essa resposta foi articulada já com base também em recomendações que surgiram nas versões anteriores do RA e da análise e articulação entre a equipa do Plano e da AAE e passaram a integrar a atual proposta de revisão.

Quadro 14. Recomendações propostas no âmbito do FCD Dinâmicas Territoriais e internalizadas na atual proposta de revisão do PDMR.

Recomendações	Internalização no processo de revisão do PDMR
Dar continuidade às intenções de desenvolvimento urbano consignadas na revisão do PDM	Estas recomendações foram asseguradas quer ao nível da Proposta de Plano, quer ao nível do Regulamento que acompanha o presente relatório.
Colmatar as carências infraestruturais e de equipamentos existentes essenciais à qualificação dos territórios e ao reforço da coesão económica, social e territorial	

Complementarmente, propõem-se as seguintes recomendações:



1. Definir conjunto de orientações estratégicas ou regulamentares com vista à prossecução da elaboração de um Plano de Mobilidade e Transportes, consolidando uma visão e perspectiva de evolução futura dos serviços de transporte coletivo;
2. Articular a presente proposta de revisão do PDMR com as intenções emanadas pelo Plano de Ação para a Economia Circular (PAEC).

6.3. Qualidade Ambiental e Energia

Situação atual e análise de tendências

A Estratégia Nacional para o Ar 2020 - (ENAR2020) da Agência Portuguesa para o Ambiente possui vetores estratégicos que deverão servir de referência para o concelho.

Segundo a ENAR2020 “A ENAR tem como visão melhorar a qualidade do ar, com vista à proteção da saúde humana, da qualidade de vida dos cidadãos e à preservação dos ecossistemas, sendo três os eixos de ação que estruturam a sua abordagem: “Avaliar”, “Antecipar” e “Atuar”. - “Avaliar” e “Antecipar”, permitiram identificar os aspetos mais críticos e prioritários em termos de necessidade de intervenção, e serviram de base de partida para delinear os vetores estratégicos de atuação. Estes vetores constituem a componente da ENAR que se enquadra no eixo “Atuar” consistindo a orientação primordial das medidas e ações a adotar no curto/médio prazo “Atuar”.

A qualidade do ar no Redondo é qualificada de “Bom a Muito Bom” pela Entidade competente.

Relativamente ao ruído, interessa sobretudo a identificação de zonas de conflito acústico. Em Portugal, o ruído está regulamentado através do Regulamento Geral do Ruído (RGR), publicado no D.L. 9/2007 de 17 de janeiro. Este diploma legal introduz, à semelhança do seu precursor D.L. 292/2000, a consideração da variável ruído urbano, em sede de planeamento, pois é uma ferramenta útil na gestão e controle da qualidade de vida urbana pretendendo identificar situações prioritárias a integrar planos de redução de ruído. Neste quadro, estabelece-se que a execução da política de ordenamento do território e de urbanismo deve assegurar a qualidade do ambiente sonoro, promovendo a melhoria da qualidade de vida das pessoas. De acordo com os requisitos impostos pelo Decreto-Lei nº 9/2007 relativamente ao ruído ambiente, a Câmara Municipal deve identificar todas essas áreas e realizar um Plano Municipal de Redução de Ruído (PMRR) de modo a configurar dentro dos valores legais, os níveis de ruído das zonas que a ele se encontram mais expostas.

Os mapas de ruído, constituem uma representação geográfica, elaborados para os indicadores Lden e Lnight (Ln) (Figura 3) reportados a uma altura de 4 m acima do solo. Em função da classificação de uma zona como mista ou sensível, devem ser respeitados os seguintes valores limites de exposição: a) As zonas mistas não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB (A), expresso pelo indicador Lden, e superior a 55 dB (A), expresso pelo indicador Lnight. b) As zonas sensíveis não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 55 dB (A), expresso pelo indicador Lden, e superior a 45 dB (A), expresso pelo indicador Lnight.

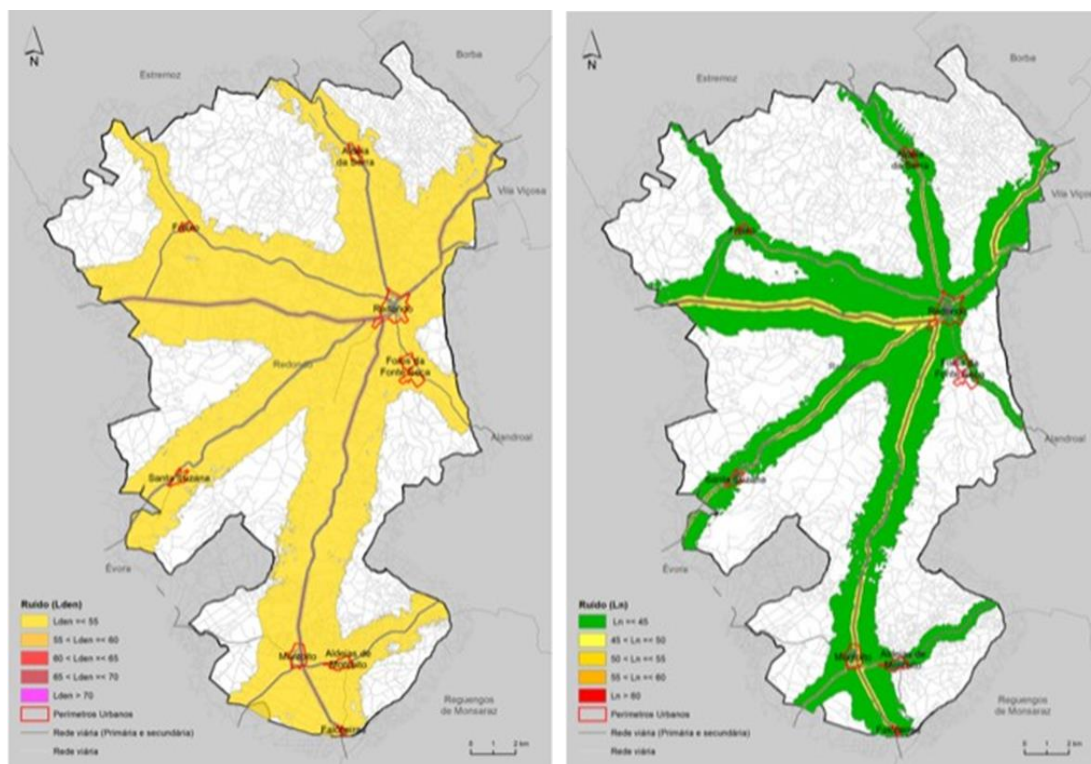


Figura 2. Ruído Lden e Ln no concelho de Redondo (fonte: DBLAB / CMR).

Da análise dos mapas de ruído verifica-se que as principais fontes de ruído existente no concelho de Redondo são as vias de tráfego rodoviário: Estrada Nacional 254, Estrada Nacional 381, Estrada do Freixo, Estrada Municipal 534 e o Largo das Estradas dos Foros. Estas vias são entradas principais de ligação rodoviárias à sede de concelho, refletindo-se da mesma forma a nível do aglomerado urbano principal, o Redondo, onde a zona identificada como área sensível é a Praça da República. No entanto, pode-se concluir que a área de intervenção não se constitui como uma área com grandes constrangimentos acústicos.

Em termos de hidrografia, o concelho do Redondo é pobre em recursos hídricos superficiais comparativamente ao restante território continental, que se deve em grande parte aos baixos níveis de precipitação. As cabeceiras dos principais cursos de água que atravessam o concelho estão situadas a norte e nelas têm origem numerosas pequenas linhas de drenagem processando-se o escoamento superficial através de várias ribeiras orientadas predominantemente segundo as direções N-SW, destacando-se pela sua importância na região, as ribeiras do Freixo, S. Bento, Alcorovisco e Vale de Vasco afluentes da margem esquerda do Rio Degebe, pertencentes à Bacia hidrográfica do Guadiana. Na zona da Serra d'Ossa, a norte correm águas das bacias hidrográficas do Tejo e do Guadiana e os principais cursos de água são as ribeiras do Castelo e Seca. Já a sul, os principais cursos de água são os ribeiros da Mencoca, da Vila e das Calças. A albufeira da Vigia, a mais importante do concelho fica localizada entre as freguesias do Redondo e Montoito. As principais linhas de água afluentes são, além da ribeira de Vale Vaso, a ribeira do Alcorovisco, a ribeira da Casa Branca e o ribeiro de Vale Figueira. A cerca de 2 km a montante da barragem, a Albufeira divide-se em dois grandes braços, alcançando o seu comprimento máximo de 6 km ao longo do vale da ribeira da Alcorovisca.



É de realçar nas margens da Albufeira da Vigia, o sistema agro-silvo-pastoril que contribui muitas vezes para a diversidade da fauna, que encontra nestes habitats locais de alimentação, de refúgio e de reprodução. Nas margens da barragem, em particular nos ramos mais a montante, é frequente encontrarmos uma grande diversidade de espécies de avifauna típicas de contextos estuarinos e de sapais.

A albufeira da Vigia é a única albufeira do concelho que tem como principais utilizações o abastecimento de água para consumo da população e o fornecimento de água de rega ao aproveitamento hidroagrícola com o mesmo nome (aproveitamento hidroagrícola da albufeira da Vigia). Em períodos de seca, a albufeira da Vigia recebe água da albufeira de Alqueva, já que nesses períodos, quando mais longo, a albufeira chega a atingir uma reserva inferior a 10% da sua capacidade útil.

O já referido aproveitamento hidroagrícola foi construído nos anos de 1976 a 1985, estando equipado com um sistema de rega por aspersão que, atualmente, beneficia uma área de 1,505 hectares que se distribuem pelos concelhos de Évora (466 hectares) e de Redondo (1,039 hectares). Atualmente, está previsto o seu aumento para mais 10271 ha, dos quais 1706.86 há se localizam no concelho de Redondo. Para além da Vigia, existem ainda algumas albufeiras desOnadas à rega e ao beberamento animal destacando-se, pela sua dimensão, as albufeiras de Azinhalinho, Corujeira e Sapatoa Pequena.

Relativamente aos recursos hidrogeológicos, as características topográficas, geológicas e climáticas do concelho permitem dividir o território concelhio em duas zonas: zona de peneplanície e a zona da Serra d'Ossa. A Zona de Peneplanície apresenta reduzida potencialidade de água subterrânea, apesar da grande diversidade litológica. As captações no substrato hercínico, constituído por formações xistosas, apresentam caudais geralmente inferiores a 1 l/s. As formações sedimentares também não apresentam caudais significativos devido à sua reduzida espessura e elevada porção de material argiloso. As rochas intrusivas seguem as características das formações anteriores. Esta baixa produtividade dos aquíferos da zona de peneplanície deve-se à componente geomorfológica da área e do regime de precipitação e evapotranspiração que condicionam conjuntamente a água que se infiltra. A Zona da Serra d'Ossa também não apresenta grandes potencialidades de água subterrânea. Tratam-se de formações predominantemente xistosas com permeabilidade muito baixa, sendo que os recursos hídricos subterrâneos existentes resultam da textura e do grau de fracturação destas formações ou de sectores onde ocorrem falhas ou filões muito fraturados. Nesta zona tem-se verificado uma crescente florestação por eucaliptais e pinhais em detrimento de vegetação adaptada às condições edafo-climáticas, a infiltração será cada vez menos eficaz, promovendo um maior escoamento superficial e consequentemente um aumento da erosão hídrica.

Atualmente a rede de distribuição de água é constituída por 2 sistemas de abastecimento: a Candeeira e Vigia. Em 2005 a Águas do Centro Alentejo, SA (AdCA) ficou com a responsabilidade do Sistema de abastecimento em alta de todo o concelho, excetuado o sistema de abastecimento da Candeeira. A Aldeia da Serra é abastecida pelo sistema de abastecimento da Candeeira diferenciado dos restantes aglomerados do concelho. O Município de Redondo é atualmente responsável pela Rede de Distribuição em Alta e Baixa neste sistema.

O Município de Redondo possui uma rede de distribuição de água para consumo humano que cobre cerca de 99% das habitações. Existindo mais de 4000 consumidores com contrato de fornecimento de água.

A construção da rede de saneamento da Vila de Redondo iniciou-se em 1977. Era um sistema unitário em grés cerâmico de 200 mm, com escoamento gravítico. Atualmente esta rede ainda se mantém. De qualquer modo, após



os investimentos iniciais do período pós 25 de abril de 1974, os quais tentaram de forma rápida e eficiente resolver os problemas acumulados por um Estado cuja despesa pública estava inteiramente direcionada para a guerra colonial, entre 1997 e 2000 foram construídas Estações de Tratamento de Águas Residuais com o objetivo de melhorar substancialmente a qualidade do ambiente natural. Em 2005 ocorreu a transferência da responsabilidade da rede de saneamento em alta para a AdCA. Desde aí que as fossas sépticas foram sendo substituídas por ETAR(s), atualmente da responsabilidade da AdLVT. As águas residuais do concelho de Redondo são todas tratadas em ETAR(s). Atualmente o município de Redondo é responsável pela rede de saneamento em baixa e a gestão de duas Estações Elevatórias (EE), a EE da Quinta da Faia, em Redondo, e a EE dos Foros da Fonte Seca, na localidade com o mesmo nome.

O Município de Redondo está integrado no Sistema Intermunicipal de Resíduos Urbanos do distrito de Évora (SIRU), cuja exploração e gestão se encontra adjudicada à GESAMB – Gestão Ambiental e de Resíduos, EM. O serviço de recolha, transporte e destino final dos resíduos indiferenciados produzidos no concelho é da competência e responsabilidade do Município. Existem 454 contentores para recolha de RU indiferenciados de 800L e 21 contentores de 1100L distribuídos por todo o concelho. Estão implementados 10 circuitos diferentes de recolha, que variam consoante o dia da semana de modo a fazer a face às necessidades de cada zona. A quantidade de resíduos indiferenciados recolhidos no concelho tem vindo a diminuir, tendo de se verificado uma redução acentuada no ano de 2012, fato que poderá ser reflexo da crise económica sentida em 2011/2012.

No concelho de Redondo existem 36 ecopontos sendo a gestão da recolha seletiva (colocação, distribuição e recolha de ecopontos) dos resíduos recicláveis da total competência e responsabilidade da GESAMB.

Existem pilhões em cada bateria de ecopontos localizados no concelho e 8 pontos de recolha de óleos alimentares usados, os oleões.

No tocante aos resíduos provenientes das atividades industriais, de acordo com o Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, a responsabilidade pelo destino final dos resíduos é de quem os produz, sendo os custos de gestão dos resíduos suportados pelo respetivo produtor de acordo com o princípio do “poluidor-pagador”, sendo que é proibido o abandono de resíduos, bem como a sua emissão, transporte, armazenagem, tratamento, valorização ou eliminação por entidades ou em instalações não autorizadas.

De acordo com dados do INE o consumo total de energia elétrica consumida entre 2011 e 2017 apresentou uma tendência de baixa, tendo o seu valor mais elevado de consumo sido no ano de 2011 ($\cong$ 23, 6 milhões de kWh) e o ano de menor consumo registado em 2017 ($\cong$ 20,5 milhões de kWh). Uma preponderância dos consumos domésticos, enquanto os relativos à “Iluminação das vias públicas” e à “Iluminação do interior de edifícios do Estado”, correspondem a menores consumos. Aliás, estes indicadores de consumo energético servem exatamente, por razões óbvias, para diferenciar entre áreas urbanas e rurais.

A necessidade de um posicionamento estratégico das câmaras municipais, em particular, no que se refere à produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis constitui um tema de grande significado. Neste enquadramento, a integração da avaliação do potencial de energia renovável no contexto da revisão do PDM, representa uma etapa fundamental em termos estratégicos para promover o balanço entre oferta e procura e garantir a mudança de paradigma substancial, quer na forma de conceber áreas urbanas mais eficientes do ponto de vista energético, quer na estruturação de áreas rurais produtoras de energia limpa. A oferta de fontes de energias

renováveis está dependente de uma ampla gama de soluções que, devido à sua especificidade tecnológica e abrangência física/espacial, impõem uma articulação integrada com o território e os instrumentos de planeamento elegíveis para uma implementação e gestão eficiente dos recursos endógenos disponíveis. Não se conhecem projetos em curso ou previstos no concelho. O PDM terá de incentivar o acolhimento privado, individualizado ou de caráter comunitário restrito, de soluções energéticas de fonte global.

A norte do concelho dominam os solos mediterrâneos pardos, que correspondem a solos evoluídos. Na zona da Serra d'Ossa existem manchas significativas de litossolos que são solos pouco evoluídos derivados de rochas consolidadas, ou seja, solos com fortes condicionantes e sem uso produtivo direto.

Na metade sul do concelho existe uma maior diferenciação de solos, sendo que continua a existir um predomínio dos solos mediterrâneos, mas os vermelhos ou amarelos. Junto das linhas de água e fundos de valos encontram-se os aluviosolos e os coluviosolos, que são solos com elevado valor ecológico.

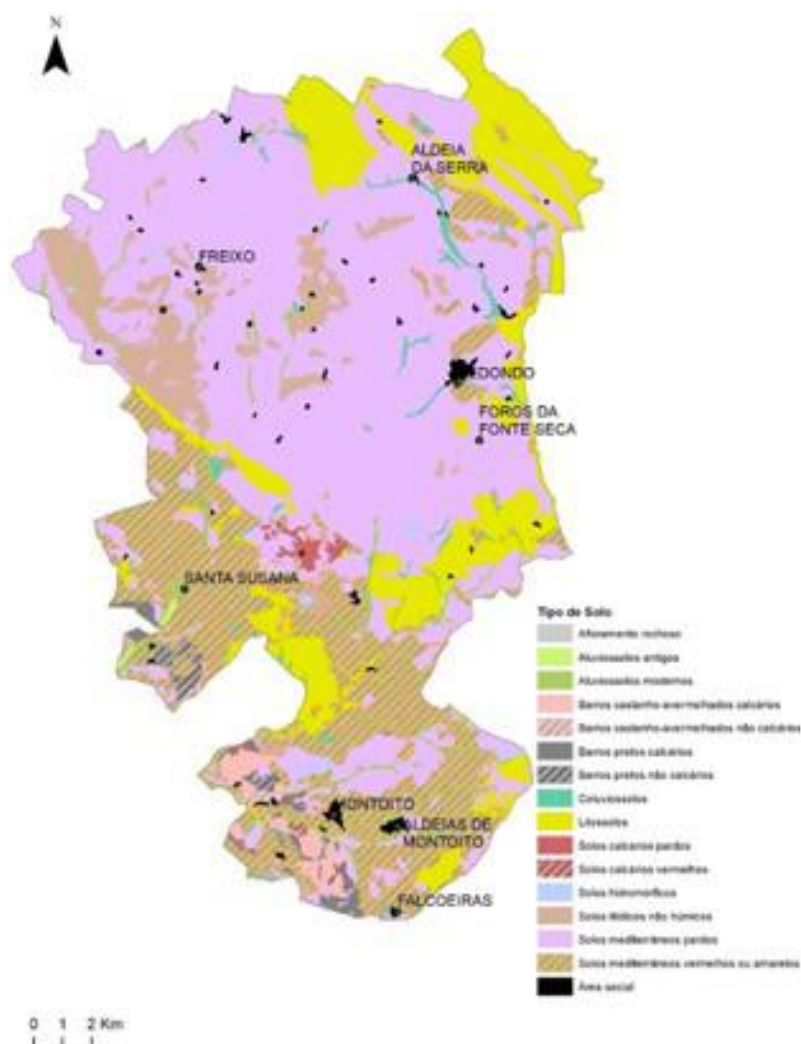


Figura 3. Tipos de Solo (fonte: CMR).



As Alterações Climáticas têm vindo a ser identificadas como uma das maiores ameaças ambientais, sociais e económicas que o planeta e a humanidade enfrentam na atualidade.

A Convenção-Quadro das Nações Unidas relativa às Alterações Climáticas (CQNUAC) e as negociações em curso sobre o regime climático têm como objetivo de longo prazo a estabilização das concentrações de gases com efeito de estufa (GEE) na atmosfera a um nível que evite uma interferência antropogénica perigosa no sistema climático. Para atingir esse objetivo, a temperatura global anual média da superfície terrestre não deverá ultrapassar 2 °C em relação aos níveis pré-industriais.

A emissão de GEE é um fenómeno comum a vários sectores de atividade, justificando, por isso, o carácter transversal das políticas de mitigação das alterações climáticas e de adaptação aos seus efeitos.

Efetivamente, para fazer face ao problema das alterações climáticas existem essencialmente, duas linhas de atuação – Mitigação e Adaptação. Enquanto a mitigação é o processo que visa reduzir a emissão de GEE para a atmosfera, a adaptação é o processo que procura minimizar os efeitos negativos dos impactes das alterações climáticas nos sistemas biofísicos e socioeconómicos. Os métodos para avaliação e determinação das emissões de GEE e a sua mitigação estão perfeitamente descritos em bibliografia diversa. Importa, agora, face à consciência generalizada de que as alterações climáticas estão já em curso, e que nalgum grau os seus impactes são inevitáveis, dar uma crescente atenção à vertente da adaptação.

Uma vez que as alterações climáticas constituem um problema global, as decisões no que respeita quer à mitigação quer à adaptação envolvem ações ou opções a todos os níveis da tomada de decisão, desde o nível mais local e da comunidade ao nível internacional, envolvendo todos os governos nacionais. A resposta política a este problema requer uma ação concertada e assertiva, traduzida na tomada de medidas que minimizem as causas antropogénicas e que preparem a sociedade para lidar com os seus impactes biofísicos e socioeconómicos.

No concelho de Redondo não é muito comum ocorrerem situações meteorológicas adversas, no entanto se tal situação se verificar poderão ser afetadas as zonas históricas do concelho, uma vez que é onde se situam os edifícios mais antigos que poderão sofrer derrocadas. Poderá também ocorrer quedas de árvores e estruturas que poderão afetar as vias de comunicação do concelho.

O concelho de Redondo tem um risco máximo para a ocorrência de ondas de calor.

O registo de ocorrências de secas anteriores, os dados de precipitação, temperatura do ar pode considerar-se que o concelho de Redondo apresenta um grau de risco moderado. Em termos de vulnerabilidade e elementos expostos, quando estudamos a severidade de uma seca esta assume maiores repercussões nos setores agrícola e habitacional, com a falta de abastecimento de água e indiretamente a degradação da qualidade da água e a erosão do solo.

Grande parte das inundações ocorridas no concelho são desencadeadas pelas chuvas torrenciais. Este tipo de fenómeno natural ocorre geralmente na estação climática do Inverno e também na que a precede (Outono) ou lhe sucede (Primavera). São fenómenos de difícil previsão, que provocam rapidamente inundações urbanas, especialmente das zonas mais baixas da Vila de Redondo (habitações e estabelecimentos, ruas e estradas), na EN 254 (junto à Adegas de Redondo), CM 1102 (Vinhas) e em Santa Susana (Rua Principal) pela dificuldade de os coletores drenarem as águas pluviais que se concentram muito rapidamente.

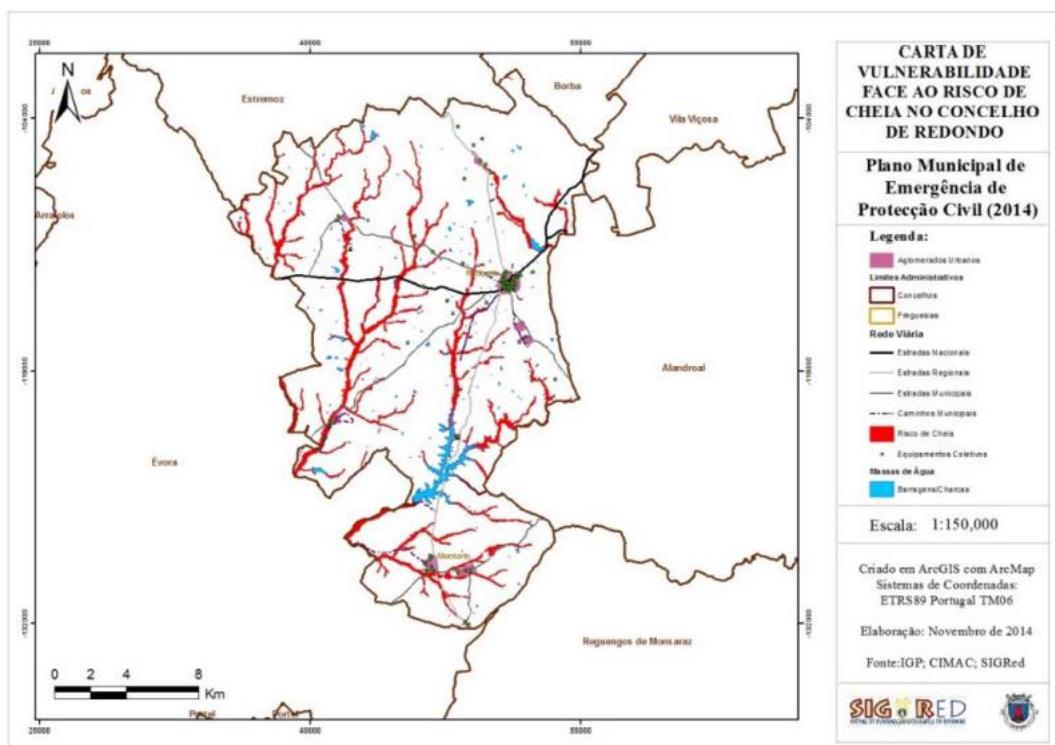


Figura 4. Carta Vulnerabilidade face ao Risco de Cheia do concelho de Redondo (fonte: CMR)..

Um sismo é um fenómeno natural resultante de uma rotura mais ou menos violenta no interior da crosta terrestre, na qual ocorre libertação de uma grande quantidade de energia e que provoca vibrações que se transmitem a uma vasta área circundante. De salientar que à quantidade de energia libertada no foco damos o nome de magnitude e ao grau de severidade do movimento do solo provocado por um sismo damos o nome de intensidade sísmica (por exemplo a Escala de Mercalli).

Nos termos da carta de Isossistas de Intensidades Máximas (IPMA) o concelho de Redondo situa-se maioritariamente na zona de intensidade máxima de 6 da Escala de Mercalli Modificada (máximo XII), correspondendo ao grau 5 de Richter (magnitude), distribuindo-se o território continental entre os níveis de intensidade V e X da escala de Mercalli. O concelho de Redondo foi assolado por sismos, em 1755 e 1969, de intensidade máxima 8, existindo uma pequena área a Sudoeste que apresenta intensidade máxima 7.

Os incêndios florestais são das catástrofes mais graves em Portugal, não só pela elevada frequência com que ocorrem e extensão que alcançam, como pelos efeitos destrutivos que causam. Para além dos prejuízos económicos e ambientais, podem constituir uma fonte de perigo para as populações e bens.

Na Figura 5 encontra-se a Carta de Risco de Incêndios e na Figura 6 a Carta do Modelo de Combustíveis do concelho de Redondo. Da sua análise constata-se que os maiores valores de risco se encontram associados a zonas mais acidentadas, como por exemplo a Serra D'Ossa. Os valores mais reduzidos encontram-se normalmente associados às áreas com predomínio de matos, com menor valor económico e consequentemente menores valores de dano potencial, associados a zonas de menor declive. É de salientar, ainda, que após 2006 a área ardida tem diminuído.

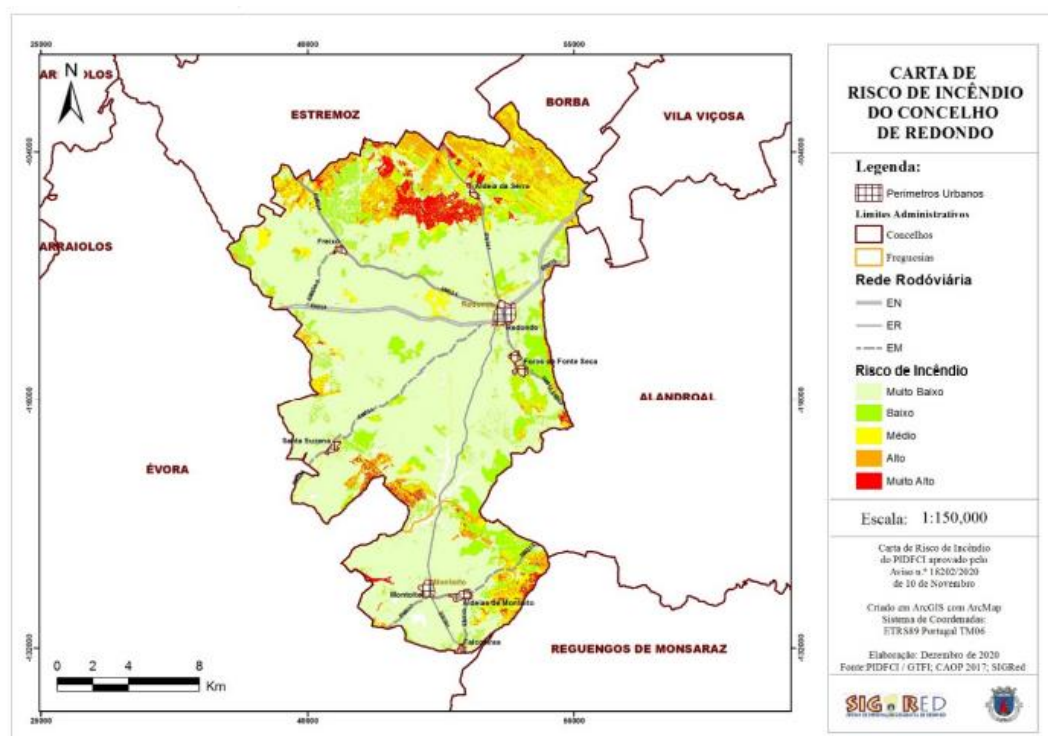


Figura 5. Carta de Risco de Incêndio do concelho de Redondo (fonte: PIDFCI de 2020/2029/ CMR)..

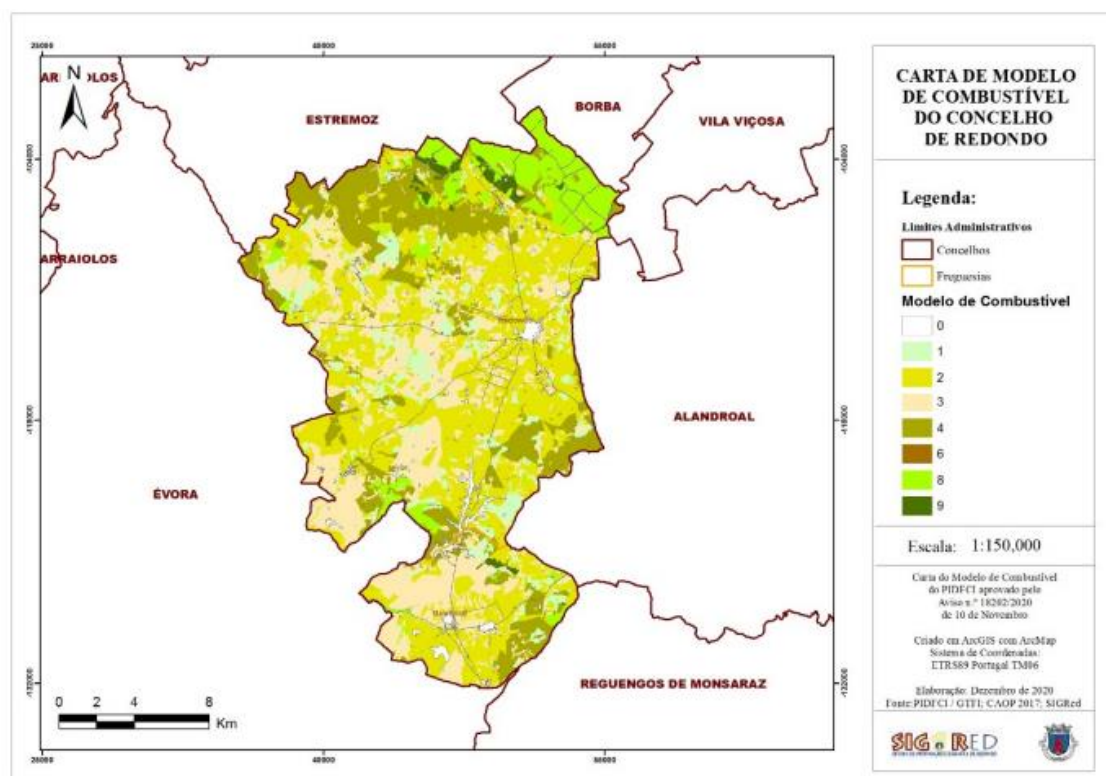


Figura 6. Carta de Modelo de Combustíveis do concelho de Redondo (fonte: PIDFCI de 2020/2029/ CMR).

O Risco dos acidentes industriais, pode revelar-se pela emissão de substâncias tóxicas, inflamáveis ou de outra forma contaminantes, bem como por incêndios ou explosões suscetíveis de desenvolvimento encadeado, pelo que este item



é aplicável aos concelhos que tem zonas industriais com indústrias especialmente perigosas ou cuja dimensão e características configurem um elevado risco de acidente.

No concelho de Redondo o histórico de acidentes industriais, consiste maioritariamente em pequenos incêndios das instalações industriais. No entanto, este tipo de acidente não é particularmente preocupante, dada a natureza do tecido industrial, sendo este constituído por pequenas e médias empresas localizadas nas zonas industriais de Redondo e Montoito ou inseridas na malha urbana, que, não apresentam um potencial elevado para risco de acidente. Com exceção feita os postos de abastecimento de combustíveis e armazenamento de gás situados em espaço urbano.

O transporte de matérias perigosas na área do concelho restringe-se quase exclusivamente aos camiões-cisterna, que fazem os abastecimentos aos reservatórios de combustível existentes na área do concelho ou limítrofes. A perigosidade pode revelar-se pela emissão de substâncias tóxicas, inflamáveis ou contaminantes do ar, água ou solo, bem como, por incêndios ou explosões suscetíveis de desenvolvimento encadeado.

Análise de Tendências

Não existem previstas intenções ao nível das infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento, recolha de resíduos e ao nível da rede elétrica na revisão do PDMR.

Existem problemas ao nível da gestão de água para a rega e, atualmente, a disponibilidade hídrica para o consumo humano e rega é insuficiente nos anos de seca. Com as alterações climáticas é expectável o seu agravamento.

Devido às alterações climáticas venham ocorrer situações de verões mais quentes e secos, o que irá condicionar a disponibilidade hídrica e poderá potenciar a existência de mais fogos florestais.

Em relação ao risco de cheias/inundações é expectável que com as alterações climáticas estes aumentem. Apesar de no PDM proposto, estarem medidas para a sua prevenção, considera-se que estas poderão ser escassas tendo em linha de conta a natureza do risco e a vulnerabilidade das populações.

Em relação aos riscos de incêndio florestais, é expectável que com o aumento da temperatura e diminuição das disponibilidades hídricas este aumente.

Identificação dos efeitos

A degradação da qualidade do ar e do ambiente sonoro ao longo das principais vias rodoviárias trata-se de um efeito negativo, de médio/longo prazo e permanente.

Considera-se que o facto de estarem previstas na revisão do PDMR a implementação de estratégias e medidas para assegurar a gestão integrada dos recursos hídricos, passando pela proteção da rede hidrográfica, e por uma política de uso eficiente trata-se de um efeito positivo, de médio/longo prazo e permanente.

Com a revisão do PDMR é esperada a Implementação estratégias de forma a aumentar a reciclagem e a qualidade dos materiais; e a promoção da Sensibilização da população para a separação seletiva de bio resíduos e



implementação de soluções de compostagem comunitária. Tratam-se de efeitos positivos, de médio/longo prazo e permanentes.

No que respeita aos riscos associados às cheias/inundações, com as alterações climáticas poderão ocorrer fenómenos de precipitação intensa em períodos de tempo curtos o que vai fazer com que os riscos de cheias/inundações aumentem. Dada a vulnerabilidade de algumas zonas e de estruturas existentes no concelho a estes fenómenos, trata-se de efeitos negativos, de curto prazo e permanentes.

Com as alterações climáticas, um fator cujo risco potencialmente também aumentará é o de incêndio, em particular de natureza florestal. Tendo em conta as características do concelho de Redondo a probabilidade dos incêndios florestais afetarem as povoações é moderado em determinadas áreas do concelho, pelo que a prevenção deste risco deverá continuara passar pela criação de zonas de proteção entre estas áreas, mas também em sede de regulamento do PDM, criar medidas preventivas específicas relacionadas com a construção do edificado. Pelo que a não contemplação destas medidas preventivas no PDM revisto, o risco de incêndio manter-se-á, podendo aumentar. Trata-se de efeitos negativos, de curto prazo e permanentes.

No entanto, é de salientar que o facto de estar previsto na revisão do PDMR dotar o concelho de medidas de minimização dos impactos das alterações climáticas, tais como promover e sensibilizar para a instalação de painéis solares e energéticos; trata-se de um efeito positivo, de médio/longo prazo e permanente.

Não se encontra avaliado de forma estruturada e fundamentada o potencial risco de incêndio e derrame de substâncias perigosas nas áreas industriais. Considera-se este efeito negativo, de médio/longo prazo e permanente.



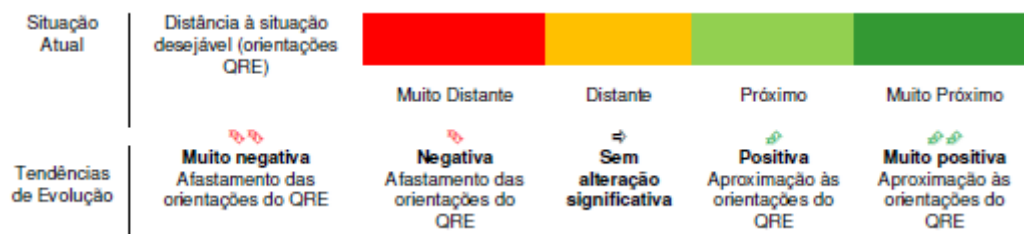
	Oportunidades	Ameaças
Pontos Fortes	• Qualidade ambiental (paisagem, poluição muito reduzida, baixo ruído em geral, água com qualidade) • Melhorias no sistema de drenagem e tratamento de águas residuais; • Boa cobertura dos sistemas de abastecimento de água • Melhoria do sistema de recolha seletiva • Aumento do Perímetro de Rega da Vigia	• Degradação da qualidade do ar junto às principais vias rodoviárias • Riscos de degradação associada ao uso intensivo dos recursos ambientais / ecossistemas
Pontos Fracos	• Aumento da eficiência energética do concelho • Redução das emissões de GEE • Melhoria da capacidade de resposta a situações de cheias/inundações	• Fraca gestão da água para a Rega • Não estar avaliada de forma estruturada e fundamentada o potencial risco de incêndio e derrame de substâncias perigosas nas áreas industriais

Em síntese, o Quadro seguinte apresenta uma análise à evolução dos critérios de avaliação definidos no âmbito do presente FCD, tendo em conta a situação de referência, e a sua evolução, tendo em consideração a implementação ou não da presente proposta de revisão do PDMR.

Quadro 15. Síntese das tendências de evolução do FCD Qualidade Ambiental e Energia.

Crítérios	Situação atual	Sem a implementação do Plano	Com a implementação do Plano
Qualidade do Ar			
Ruído			
Água			
Resíduos			
Solos			
Energia e eficiência energética			
Alterações climáticas			
Incêndio			
Cheia/inundação			

Legenda:



Recomendações

Verifica-se que a proposta de revisão do PDMR apresenta já um conjunto importante de intervenções e orientações que permitem responder às necessidades identificadas ao nível da Qualidade Ambiental e Energia. Essa resposta foi articulada já com base também em recomendações que surgiram nas versões anteriores do RA e da análise e articulação entre a equipa do Plano e da AAE e passaram a integrar a atual proposta de revisão.

Quadro 16. Recomendações propostas no âmbito do FCD Qualidade Ambiental e Energia e internalizadas na atual proposta de revisão do PDMR.



Recomendações	Internalização no processo de revisão do PDMR
Manter atualizada a Planta de Condicionantes – Suscetibilidade ao Risco, e implementar medidas para proteção das populações face ao risco de incêndio, risco de cheias e riscos tecnológicos;	Estas recomendações foram asseguradas quer ao nível da Proposta de Plano, quer ao nível do Regulamento que acompanha o presente relatório.
Reduzir a vulnerabilidade dos espaços florestais, nomeadamente através da definição das funções de uso do solo, da adoção de modelos de silvicultura adequados, do ordenamento do território e da promoção da gestão florestal ativa.	

Complementarmente, propõem-se as seguintes recomendações:

- Definir medidas que visem a reutilização de águas residuais tratadas ou pluviais para utilizações de água menos exigentes;
- Ponderar integrar no Programa de Execução ações que visem implementar campanhas de divulgação e sensibilização direcionadas aos residentes, indústrias e respetivos trabalhadores, empresas e associações da cidade, e o desenvolvimento de um sistema de rotulagem e certificação de eficiência hídrica no município;
- Promover a melhoria da qualidade do ar (e redução da emissão de gases com efeito de estufa) e ambiente sonoro, considerando estas questões no Plano de Mobilidade Sustentável.

6.4. Paisagem e Património Cultural

Situação atual e análise de tendências

Tendo em conta as Unidades de Paisagem (UP) definidas no PROT – Alentejo (2010), o município de Redondo inclui-se maioritariamente na UP “Montado” e, a norte, numa pequena área da unidade “Zona dos Mármore”, a qual corresponde a uma parte da área ocupada pela Serra d’Ossa. Na parte sul do concelho, já na freguesia de Montoito, prevalece uma UP designada como “zona central envolvente de Évora”.

Em grandes traços existem pelo menos duas unidades distintas: a unidade relativa à Serra d’Ossa e a unidade relativa à peneplanície. A Serra d’Ossa apresenta um grande contraste com a peneplanície, que tem a ver com a morfologia e com a textura das superfícies, como já foi referido. A Serra d’Ossa tratasse de uma unidade descaracterizada pela florestação maciça com espécies exóticas, perdendo grande parte da sua identidade, pelo que serão necessárias medidas de gestão que façam a sua reconversão, para assumir novamente características únicas. Dentro da peneplanície poderão ser definidas outras unidades, com características diferentes. Por exemplo, junto dos aglomerados urbanos é possível observar a pequena e média propriedade com construções dispersas e culturas permanentes de olivais e vinhas, hortas e ferragiais, que se diferem das áreas de subsistemas agroflorestais de azinheiras. A área de Montoito também apresenta em termos de ocupação do solo uma maior compartimentação comparativamente à área central do concelho de Redondo, pelo que também se poderá aí definir uma Unidade de Paisagem.



O Inventário do Património Cultural do concelho de Redondo é um instrumento indispensável de política autárquica na área do património e da cultura, devido a vários fatores: orientar as decisões camarárias de viabilização e autorização da construção de imóveis; apostar na prevenção e salvaguarda do património construído, considerado de valor, em vários níveis de classificação; prevenir as construções que possam afetar o referido património e os seus envolventes paisagísticos (sejam de origem geográfica, sejam de origem urbana).

O Património faz parte da construção da memória coletiva: a importância da identificação deste sítios arqueológicos e a sua preservação como Património único e insubstituível, faz parte de um processo de construção da consciência histórica e também uma severa condicionante à sua investigação, conservação e fruição pública, garantindo um aproveitamento turístico, ou seja, como mais um dos ingredientes muito importante para a atração turística da região na sua máxima plenitude, e das diversas expressões do património cultural português.

No concelho de Redondo existem 9 imóveis classificados e 1 em vias de classificação, mas já homologado, de acordo com informação da tutela (DGPC), e que são os seguintes: (i) Anta da Vidigueira – classificado como MN; (ii) Prédio militar n.º 1, constituído por restos de muralhas e torre de menagem do Castelo de Redondo – classificado como MN; (iii) Anta da Herdade das Tesouras- classificado como MN; (iv) Anta da Herdade da Candieira – classificado como MN; (v) Pelourinho de Redondo – classificado como IIP; (vi) Igreja da Misericórdia de Redondo – classificado como IIP; (vii) Convento de São Paulo, sito na Serra d'Ossa, incluindo azulejos setecentistas que revestem o seu interior, o retábulo fingido da capela-mor, os 2 fontanários em mármore, uma fonte decorativa e os jardins circundantes – classificado como IIP; (viii) Monte da Palheta e Ermida de São Barnabé – classificado como IM; (ix) Igreja e Convento de Santo António – classificado como IM; (x) Herdade do Monte Branco – em vias de classificação como IM.

O concelho de Redondo é rico em bens imóveis não classificados. No concelho de Redondo foram identificados 660 imóveis e sítios de diferentes épocas e diferente categorias, e um caminho romano, identificados na planta de condicionantes.

A região é reconhecidamente uma das mais ricas do País em vestígios dolménicos, sendo o dólmen furado da Herdade da Candeeira considerado um exemplar único em Portugal.

No território concelhio foram identificados 554 sítios arqueológicos que apresentam uma grande variedade de achados, cuja classificação por tipos mostra uma preponderância dos habitats (a que juntámos as *villae* e os recintos), correspondentes a 61,2% do total, logo seguidos dos achados avulsos ou isolados, com 20,9%.

De entre os sítios que consideramos mais relevantes, tanto em termos do seu impacte espacial, como da sua importância enquanto recursos visitáveis, salientamos as “antas, sepulturas megalíticas ou necrópoles” e os “menires, monólitos ou megálitos”.

A riqueza cultural do concelho de Redondo, é o resultado da forma de ocupação do território, de todo um contexto paisagístico e histórico e da forma como o homem se organizou de um ponto de vista económico e social. As festas e eventos culturais constituem uma das expressões mais visíveis que caracterizam a sua cultura. Esses eventos são determinantes para a manutenção da identidade cultural, reforço do papel de convivência social e promoção do território.



Os equipamentos culturais têm merecido um investimento público muito significativo no Município de Redondo. A instalação em novos edifícios ou a remodelação de edifícios históricos para acolher os equipamentos culturais tem sido uma prioridade da gestão autárquica, no sentido de melhorar a qualidade de vida dos munícipes, promover a capacidade de atração do concelho, dar a conhecer a história, a cultura e as tradições locais. O município é atualmente dotado de um conjunto de infraestruturas culturais modernas e atrativas. Sendo de destacar:

- o Centro Cultural de Redondo – que é dirigido à realização de eventos em vários domínios das artes e do espetáculo, bem como para uma utilização polivalente (colóquios, seminários, congressos, etc.).
- o Coliseu de Redondo - é um equipamento emblemático do município. Resultante da recuperação da praça de touros Simão da Veiga Júnior é um espaço que pode acolher, para além de espetáculos tauromáquicos qualquer outro tipo de eventos que exijam uma grande dimensão;
- o Museu do Vinho de Redondo - centra-se na tradição vitivinícola regional e mostra um espólio dos instrumentos de fabrico do vinho nas suas várias etapas. Integra ainda uma loja de vinhos regionais e o Posto de Turismo;
- o Museu do Barro instalado no Convento de Santo António - mostra a olaria tradicional do concelho. Integra também uma loja e um atelier de formação;
- o Ecomuseu de Redondo - destinado a mostrar as paisagens, a fauna e flora locais, é um espaço aberto, de percursos pedestres, com um centro de acolhimento e informação sobre património natural do concelho;
- a Oficina das Ruas Floridas - equipamento municipal de promoção e divulgação da festa das Ruas Floridas de Redondo, um evento tradicional de Redondo, que consiste na decoração das ruas com papel colorido trabalhado figurativamente. Este acontecimento atrai milhares de visitantes de 2 em 2 anos e justificou, por parte da autarquia, a instalação de um espaço multifuncional de exposição, investigação, educação e centro de recursos de apoio à festa.

Análise de Tendências

No que concerne à Paisagem não são expectáveis virem ocorrer mudanças significativas com a não implementação da revisão do PDMR. No entanto, a implementação de medidas como a definição de um corredor ecológico, que proteja as espécies endógenas, e de medidas que permitam a diminuição de replantação de espécies de crescimento rápido e incentivando a plantação de espécies endógeas irá a médio longo prazo acarretar efeitos positivos ao nível da paisagem.

Num cenário de alterações climáticas, o risco de ocorrência de incêndios florestais é maior, o que irá afetar a paisagem. O seu grau de afetação será tanto maior, quanto maior for a área ardida.

Na ausência da revisão do PDM é expectável que a EEM continue a não existir no concelho. A implementação da REN, RAN e EEM beneficia a preservação dos valores naturais existentes no concelho.

Com a não implementação da revisão do PDMR, poderá ocorrer situações de degradação do património arquitetónico e arqueológico existente no concelho.



Com a implementação da revisão do PDM serão implementado um conjunto de estratégias que apostam na salvaguarda, requalificação e valorização de modo integrado de diversos elementos patrimoniais. Por outro lado, serão implementadas medidas que visam: (i) a valorização e divulgação da Serra D'Ossa como matriz Identitária da região e seus produtos endógenos, como o mel, cogumelos e ervas aromáticas; (ii) potenciar o valor cénico e ecológico do Montado em articulação com o património arqueológico; (iii) consolidar o concelho de Redondo como destino turístico, associado a uma oferta seletiva e ajustada com as características ambientais, naturais e patrimoniais, desenvolvendo uma fileira de produtos turísticos de elevada qualidade e identidade, entre outros.

A diversidade e a preservação do ambiente natural, o património histórico-arqueológico com valia identitária e a riqueza do património cultural material e imaterial constituem condições atrativas para o desenvolvimento do turismo.

Identificação dos efeitos

Considera-se um efeito positivo, permanente e de curto prazo a instituição da figura da EEM no PDM, no Regulamento e na Planta, uma vez que a sua função principal é a de contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagísticas dos espaços rústicos e urbanos.

Considera-se como efeito positivo, de curto prazo e permanente a implementação de um conjunto de estratégias que apostam na salvaguarda, requalificação e valorização de modo integrado de diversos elementos patrimoniais e a valorização e divulgação da Serra D'Ossa como matriz Identitária da região e seus produtos endógenos, como o mel, cogumelos e ervas aromáticas. Salientam-se também a implementação de medidas para potenciar o valor cénico e ecológico do Montado em articulação com o património arqueológico e para consolidar o concelho de Redondo como destino turístico, associado a uma oferta seletiva e ajustada com as características ambientais, naturais e patrimoniais, desenvolvendo uma fileira de produtos turísticos de elevada qualidade e identidade.

Dado que a população já é idosa existe o risco de desaparecimento das tradições e do património imaterial locais em resultado da perda de população. Trata-se de um efeito negativo, de médio/longo prazo e permanente.

A diversidade e a preservação do ambiente natural, o património histórico-arqueológico com valia identitária e a riqueza do património cultural material e imaterial constituem condições atrativas para o desenvolvimento do turismo. Existe, igualmente, Espaço para a exploração, promoção, internacionalização de paisagens, património natural e construído, identidade cultural, entre outros. Trata-se de um efeito positivo, de médio/longo prazo e permanente. No entanto, é de referir a não valorização do artesanato e da produção artesanal, a existência de empreendimentos turísticos não finalizados e subaproveitados e a débil informação sobre a importância da atividade turística para o concelho. Trata-se de efeitos negativos, de curto prazo e permanente.

Considera-se que a definição da Serra D'Ossa como área de desenvolvimento turístico com uma lógica de micro área e reconhecimento da importância de dinamizar o turismo de pequena dimensão em espaço Rural, é um efeito positivo, de médio/longo prazo e permanente.



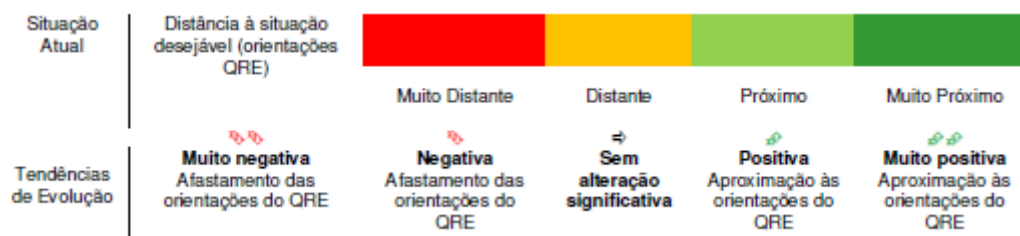
	Oportunidades	Ameaças
Pontos Fortes	A diversidade e a preservação do ambiente natural, o património histórico-arqueológico com valia identitária e a riqueza do património cultural material e imaterial.	
Pontos Fracos	- Definição da EEM no concelho de Redondo. - Definição da Serra D'Ossa como área de desenvolvimento turístico com uma lógica de micro área. - Reconhecer a importância de dinamizar o turismo de pequena dimensão em espaço Rural.	- Desaparecimento das tradições e do património imaterial locais em resultado da perda de população. - Não valorização do artesanato e da produção artesanal. - A existência de empreendimentos turísticos não finalizados e subaproveitados. - A débil informação sobre a importância da atividade turística para o concelho.

Em síntese, o Quadro seguinte apresenta uma análise à evolução dos critérios de avaliação definidos no âmbito do presente FCD, tendo em conta a situação de referência, e a sua evolução, tendo em consideração a implementação ou não da presente proposta de revisão do PDMR.

Quadro 17. Síntese das tendências de evolução do FCD Paisagem e Património Cultural.

Crítérios	Situação atual	Sem a implementação do Plano	Com a implementação do Plano
Paisagem		⇒	⇒
Património		⇒	⇒

Legenda:



Recomendações

Verifica-se que a proposta de revisão do PDMR apresenta já um conjunto importante de intervenções e orientações que permitem responder às necessidades identificadas ao nível da Paisagem e Património Cultural. Essa resposta foi articulada já com base também em recomendações que surgiram nas versões anteriores do RA e da análise e articulação entre a equipa do Plano e da AAE e passaram a integrar a atual proposta de revisão.

Quadro 18. Recomendações propostas no âmbito do FCD Paisagem e Património Cultural e internalizadas na atual proposta de revisão do PDMR.

Recomendações	Internalização no processo de revisão do PDMR
Dar continuidade às intenções de valorização e divulgação da Serra D'Ossa como matriz Identitária da região e seus produtos endógenos, como o mel, cogumelos e ervas aromáticas	Estas recomendações foram asseguradas quer ao nível da Proposta de Plano, quer ao nível do Regulamento que acompanha o presente relatório.
Dar continuidade às intenções de definição da Serra D'Ossa como área de desenvolvimento turístico com uma lógica de micro área	
Consolidar o concelho de Redondo como destino turístico, associado a uma oferta seletiva e ajustada com as características ambientais, naturais e patrimoniais, desenvolvendo uma fileira de produtos turísticos de elevada qualidade e identidade	



7. QUADRO DE GOVERNANÇA PARA AÇÃO

O estabelecimento do quadro de governança no âmbito da elaboração da revisão do PDMR pretende identificar e articular os interesses, recursos e ações da responsabilidade de cada instituição interveniente na AAE e em todo o processo de implementação do Plano, constituindo um elemento promotor da sua eficiência e monitorização.

Para além disso, e de acordo com os princípios da Comissão Europeia relativa à “Governança Europeia – Um Livro Branco” [COM (2001) 428 final – Jornal Oficial C 287 de 12.10.2001], a governança permite aproximar os cidadãos das instituições, salientando-se os cinco princípios cumulativos que estão na base de uma boa governança:

- ✓ Abertura: transparência e comunicação das decisões;
- ✓ Participação: envolvimento dos cidadãos na elaboração e aplicação das políticas;
- ✓ Responsabilização: clarificação do papel de cada interveniente no processo de decisão e a consequente aplicação das suas atribuições;
- ✓ Eficácia: decisões tomadas no momento e a um nível adequado;
- ✓ Coerência: articulação entre as diversas políticas praticadas.

É neste contexto que o presente capítulo pretende propor um quadro de governança, identificando as entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades específicas, são suscetíveis de interessar os efeitos resultantes da aplicação da revisão do PDMR e/ou têm participação direta ou indireta na operacionalização, monitorização e gestão das estratégias previstas no Plano (Quadro 19).



Quadro 19. Quadro de Governança para a Ação no âmbito da revisão do PDMR.

Entidade	Competência da Entidade
Câmara Municipal do Redondo	- Desenvolver a fase de monitorização do Plano; - Cumprir as medidas presentes na Declaração Ambiental da AAE da revisão do PDMR - Fomentar e apoiar os processos de participação pública.
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	- Manter atualizadas as políticas de ordenamento do território e de desenvolvimento regional; - Fomentar e apoiar os processos de participação pública; - Acompanhar a fase de monitorização do Plano.
Agência Portuguesa do Ambiente	- Manter atualizados os diagnósticos, objetivos e metas ambientais a diferentes prazos; - Acompanhar a fase de monitorização do Plano.
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas	- Manter atualizadas as orientações estratégicas com incidência na conservação da natureza e floresta, nomeadamente ao nível da desertificação e a respetiva informação de referência; - Acompanhar a fase de monitorização do plano.
Entidade	Competência da Entidade
Organizações Não Governamentais	- Promover a informação, cooperação e participação cívica; - Incentivar o debate e a análise crítica das intervenções a implementar; - Apoiar as atividades de proteção dos valores naturais na área de intervenção; - Fomentar o intercâmbio de informações e experiências com as Entidade Competências da Entidade entidades públicas e privadas; - Acompanhar a fase de monitorização do Plano.
Público em geral	- Adotar práticas quotidianas de proteção e valorização ambiental e cultural; ▮ Contribuir para o alcance das metas estabelecidas; ▮ Participar ativamente nos processos de Consulta Pública, de modo a validar e legitimar as decisões tomadas.



8. PRINCIPAIS OPORTUNIDADES E RISCOS PARA UM DESENVOLVIMENTO

8.1. Medidas de Gestão

As medidas de gestão apresentadas no Quadro seguinte, para cada FCD, têm como objetivo prevenir, reduzir, ou, sempre que possível, eliminar os efeitos negativos resultantes da implementação da revisão do PDMR, bem como potenciar os efeitos positivos expectáveis.



Governança e Dinâmicas Económicas

	Oportunidades		Ameaças	
	Efeitos Significativos	Medidas de Gestão	Efeitos Significativos	Medidas de Gestão
Pontos Fortes	Participação dos agentes sociais (incluindo população) processo da revisão do PDM e respetiva AAE	- Fomentar a participação dos agentes sociais, incluindo da população em geral na Governança municipal - Assegurar o aumento e diversificação da interação entre os agentes sociais	A utilização das novas tecnologias da informação, nomeadamente internet e SIG por divulgação de informação para determinados públicos-alvo	- Assegurar o acesso à informação a determinados públicos-alvo através da utilização de veículos de comunicação e disponibilização adequados (não utilização das novas tecnologias da comunicação e informação) - Desenvolver ações de formação relativas à utilização de novas tecnologias da comunicação e informação para determinados públicos-alvo, nomeadamente a população mais idosa
	Atracção de novos agentes sociais (e fixação dos existentes), com consequente alargamento da participação, diversificação da interação e enriquecimento de debate entre os mesmos			
	Maior disponibilização e facilidade de acesso à informação aos agentes sociais	Assegurar o acesso dos agentes sociais à informação, com a disponibilização e divulgação da informação		
	Aumento das interações e da partilha de responsabilidades entre os agentes sociais	Assegurar o desenvolvimento de interações entre os agentes sociais, assentes na partilha de responsabilidades (nomeadamente através de relações de parcerias em diversas áreas de intervenção)		
	Interação entre os agentes sociais envolvidos no processo da revisão do PDM e na AAE respetiva e na sua posterior implementação	Promover a interação e comunicação entre os agentes sociais envolvidos no processo da revisão do PDM e AAE e na respetiva implementação		
	A aposta da revisão do PDMR em: (i) reforçar o Empreendedorismo e Diversificar a Base Económica, promovendo a criação de empresas e fomentando o emprego; (ii) criar zona industrial destinada a empresas de grande dimensão ou com necessidade de maior área em Redondo e Montoito; (iii) dinamizar feiras e mercados do concelho e alargar o Parque de Feiras e Exposições; (iv) apoiar a dinamização do setor terciário contribuindo para a valorização e divulgação do comércio de produtos locais de excelência e o reconhecimento na prestação dos serviços; (v) aumentar a atratividade das zonas rurais, com base na multifuncionalidade da exploração agrícola e usufruindo das excelentes potencialidades agroindustriais do concelho de Redondo	Assegurar e monitorizar as estratégias previstas a este nível na revisão do PDMR		



	Oportunidades		Ameaças	
	Efeitos Significativos	Medidas de Gestão	Efeitos Significativos	Medidas de Gestão
Pontos Fracos	Rigor na delimitação dos espaços pela utilização das novas tecnologias da comunicação e informação no desenvolvimento e consequente atualização da base cartográfica	Utilização das novas tecnologias da comunicação e informação no desenvolvimento da base cartográfica revisão do PDM	Carência de postos de trabalho	
	Compatibilização do PDM revisto com os outros IGT (superiores e outros planos municipais), instrumentos estratégicos relevantes e quadros legislativos	Assegurar a compatibilização do PDM revisto com outros instrumentos de gestão territorial, instrumentos estratégicos relevantes e quadros legislativos aplicáveis	Inadequação das ofertas educativas e de formação profissional face ao mercado de trabalho	
	Criação de condições para a fixação de jovens	Criação de incentivos não financeiros à fixação de jovens (por exemplo: cedências de espaços; elaboração de estudos de viabilidade)	População envelhecida	Assegurar a melhoria da qualidade de vida das populações, nomeadamente ao nível do poder de compra concelhio, do emprego e do rendimento
			Decréscimo da Natalidade	
			Abandono do espaço rural em favor da sede do concelho	
	Aumento da atratividade do município		Atratividade dos concelhos limítrofes	
			Encerramento de unidades escolares devido à diminuição da população estudantil	



Dinâmicas Territoriais

	Oportunidades		Ameaças	
	Efeitos Significativos	Medidas de Gestão	Efeitos Significativos	Medidas de Gestão
Pontos Fortes	Reforço do ordenamento do domínio com definição do DPH, EEM Espaços Naturais	Assegurar que o domínio hídrico é alvo de ordenamento no PDM por definição do DPH, EEM e Espaços Naturais		
	Definição da EEM	Assegurar a definição de EEM		
	Oferta de espaços infraestruturados	Assegurar as condições necessárias para o desenvolvimento económico do concelho		
Pontos Fracos	Pequena dimensão dos aglomerados e correlativa exiguidade dos mercados.	Acautelar estas situações	Maior perda populacional	Acautelar medidas para prevenir a perda de população e de degradação do edificado, bem como a degradação da malha urbana tradicional que não for reabilitada.
	Problemas de limiar de rendibilidade ao nível de alguns equipamentos direcionados aos mais jovens.		Riscos de degradação do edificado derivado dos processos de desvitalização demográfica.	



Oportunidades		Ameaças	
Efeitos Significativos	Medidas de Gestão	Efeitos Significativos	Medidas de Gestão
	Identificar formas de potenciar estas oportunidades	Ameaça de degradação da malha urbana tradicional que não for reabilitada	
		Inexistência de fundos públicos de apoio a processos de recuperação.	
		Aumento da despesa pública direcionada para a manutenção de equipamentos subutilizados	Acautelar estas situações
		Incapacidade de investimento na oferta de equipamentos de apoio social.	
	Boas condições para uma harmoniosa estruturação da malha urbana.		
	Condições favoráveis para a receção de novos residentes		



Qualidade Ambiental e Energia

	Oportunidades		Ameaças	
	Efeitos Significativos	Medidas de Gestão	Efeitos Significativos	Medidas de Gestão
Pontos Fortes	Qualidade ambiental (paisagem, poluição muito reduzida, baixo ruído em geral, água com qualidade)	Assegurar o cumprimento da legislação em vigor	Degradação da qualidade do ar junto às principais vias rodoviárias	Assegurar o cumprimento da legislação em vigor
	Melhorias no sistema de drenagem e tratamento de águas residuais			
	Boa cobertura dos sistemas de abastecimento de água		Riscos de degradação associada ao uso intensivo dos recursos ambientais/ ecossistemas	
	Melhoria do sistema de recolha seletiva			
	Melhoria do sistema de recolha seletiva			
Pontos Fracos	Aumento da eficiência energética do concelho	Desenvolvimento de uma Estratégia de Promoção para as Energias Alternativas e Eficiência Energética	Fraca gestão da água para a Rega	Realizar um estudo para a identificação as medidas a tomar de forma a dirimir os problemas sentidos
	Redução das emissões de GEE			
		Melhoria da capacidade de resposta a situações de cheias/inundações	Desenvolvimento de uma Estratégia de combate às alterações climáticas	Não estar avaliada de forma estruturada e fundamentada o potencial risco de incêndio e derrame de substâncias perigosas nas áreas industriais



Paisagem e Património Cultural

	Oportunidades		Ameaças	
	Efeitos Significativos	Medidas de Gestão	Efeitos Significativos	Medidas de Gestão
Pontos Fortes	A diversidade e a preservação do ambiente natural, o património histórico-arqueológico com valia identitária e a riqueza do património cultural material e imaterial	Ir mantendo atualizada acerca dos elementos patrimoniais e arqueológicos do concelho		
Pontos Fracos	Definição da EEM no concelho de Redondo	Introduzir a figura da EEM no Regulamento e em Planta no PDM	Desaparecimento das tradições e do património imaterial locais em resultado da perda de população	- Proteger e preservar os elementos patrimoniais existentes - Promover ações para manter vivas as tradições e o património imaterial locais
	Definição da Serra D'Ossa como área de desenvolvimento turístico com uma lógica de micro área	- Desenvolver ações para manter a qualidade da paisagem - Desenvolver estudos para a estruturação/qualificação da Serra D'Ossa como área de desenvolvimento turístico com uma lógica de micro áreas		
	Reconhecer a importância de dinamizar o turismo de pequena dimensão em espaço Rural	Desenvolver ações para dinamizar o turismo de pequena dimensão em espaço Rural	Não valorização do artesanato e da produção artesanal.	Promover ações para a valorização do artesanato e da produção artesanal
			- A existência de empreendimentos turísticos não finalizados e subaproveitados. - A débil informação sobre a importância da atividade turística para o concelho.	Promover ações de divulgação sobre a importância da atividade turística no concelho



8.2. Seguimento e Monitorização

A Diretiva 2001/42/CE, do Parlamento e do Conselho, de 27 de junho, reconhece a importância de garantir a gestão e monitorização dos efeitos ambientais da execução de Planos e Programas. Neste sentido, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, as entidades responsáveis pela elaboração de Planos devem avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da respetiva aplicação e execução, verificando a adoção das medidas previstas na declaração ambiental, sendo ainda responsáveis pela divulgação dos resultados deste processo de controlo.

Estas medidas, integradas no que se optou por designar Fase de Seguimento, podem ser definidas como atividades de acompanhamento da evolução temporal, espacial e de magnitude de certos parâmetros, tendo em conta os seguintes princípios de atuação:

- Avaliar o grau de implementação das orientações definidas pelo Plano e identificar, se possível, a sua eficácia e eficiência em termos de resultados de evolução territorial;
- Identificar efeitos negativos que resultarem de eventuais insuficiências no prognóstico efetuado no Relatório Ambiental, sobretudo no que diz respeito à intensidade dos efeitos identificados;
- Identificar e investigar incertezas e acontecimentos inesperados resultantes da alteração de circunstâncias que tenham levado à invalidação total ou parcial de determinadas hipóteses colocadas em sede de avaliação ambiental.

Ainda de acordo com o n.º 2 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007 os resultados do controlo devem ser atualizados e divulgados com uma periodicidade mínima anual, disponibilizados pelas entidades responsáveis pela elaboração do Plano ou Programa através de meios eletrónicos, com indicação expressa do ano a que se refere e com envio do Relatório à APA.

As orientações para a implementação de um Plano de Controlo inseridas na fase de seguimento ou de monitorização do processo da AAE, pretendem acompanhar os efeitos da execução da revisão do PDMR no território e avaliar o desempenho da estratégia definida. Para tal foi definido um quadro de metas que o Município, pretende alcançar para cada fator crítico de decisão, definidas pela Autarquia para o período de vigência do Plano. No Quadro seguinte apresentam-se os indicadores de sustentabilidade e respetivas metas que servirão de base à implementação do Plano de Controlo, durante o período de execução do Plano. Apesar de não ter sido possível obter o valor base, para a grande maioria dos indicadores identificados, considera-se importante desenvolver estudos que garantam a informação necessária para a fase de monitorização, pelo que foram incluídos na Quadro.



Quadro 20. Indicadores de seguimento e monitorização ambiental da revisão do PDMR.

	Indicadores	Unidade	Fontes de Informação	Valor base	Meta a atingir	Periodicidades
Governança e Dinâmicas Socioeconómicas	Número de empresas instaladas no concelho por atividade económica (CAE rev.3)	N.º	C. M. do Redondo - Instituto Nacional de Estatística	-	Aumentar	Anual
	Número de inscritos no centro de emprego e formação profissional (N.º)	N.º	C. M. do Redondo - Instituto Nacional de Estatística	-	Aumentar	Anual
Dinâmicas Territoriais	% Áreas urbanas consolidadas	%	C. M. do Redondo	-	Aumentar	Anual
	N.º de ações de reabilitação de edifícios (N.º)	N.º	C. M. Redondo	-	Aumentar	Anual
	Áreas pedonais e clicáveis (km)	km	C. M. do Redondo	-	Aumentar	Anual
	População residente servida por TP	%	C. M do Redondo - Empresas de TP	-	Aumentar	Anual
	Rácio tempo gasto/quilómetro percorrido entre a sede de concelho e a sede das freguesias	min/km	C. M do Redondo	-	Aumentar	Anual
Qualidade Ambiental e Energia	Perdas de água associados à rede de abastecimento público	m ³	- C.M. do Redondo - ERSAR	-	Diminuir	Anual
	Percentagem de solo afetado pela desertificação (%)	%	C. M. do Redondo	-	Diminuir	Anual
	Número de projetos na área da mobilidade suave e eficiência energética (N.º)	N.º	C. M. do Redondo	-	Aumentar	Anual
	Projetos aprovados que incluem medidas de reforço de resiliência local aos fenómenos climáticos extremos	N.º / área abrangida/tipologia	C.M. do Redondo	-	Aumentar	Anual
	Projetos de construção ou reforço de infraestruturas de prevenção de riscos naturais	N.º / % relativa de investimento face ao investimento total em matéria AC)	C.M. do Redondo	-	Aumentar	Anual
	Ocorrência de incêndios florestais	N.º/área ardida	- C.M. do Redondo - ANEPC	-	Diminuir	Anual



	Indicadores	Unidade	Fontes de Informação	Valor base	Meta a atingir	Periodicidades
Qualidade Ambiental e Energia (cont.)	Número de ações de prevenção da contaminação e assoreamento e recuperação das linhas de água	N.º	- C.M. do Redondo - ANEPC	-	Aumentar	Anual
	% de Áreas inundadas	%	C.M. Redondo	-	Diminuir	Anual
Paisagem e Património Cultural	Área ocupada por REN	ha	C. M. do Redondo - CCDR Alentejo - ICNF	1260,98 ha	Manter	Anual
	Área ocupada por RAN	ha	C. M. do Redondo - CCDR Alentejo - ICNF	6120 ha	Manter	Anual
	Área ocupada por Estrutura Ecológica Municipal (EEM)	ha	C. M. do Redondo - CCDR Alentejo - ICNF	-	Aumentar	Anual
	Número de ações de recuperação/manutenção do património arqueológico e arquitetónico	N.º	C. M. Redondo - Direção Geral do Património Cultural	-	Aumentar	Anual
	N.º de ações (inventários, ações de divulgação, etc.) dirigidas ao conhecimento das tradições locais	N.º	C. M. Redondo	-	Aumentar	Anual

A Fase de Seguimento inicia-se com a entrada em vigor da revisão do PDMR e requer que a Câmara Municipal do Redondo adote as medidas recomendações e recursos necessários no sentido de estruturar uma equipa de acompanhamento da AAE, que seja capaz de desenvolver as atividades de controlo previstas.

De acordo com o n.º 2 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007 os resultados do controlo devem ser atualizados e divulgados com uma periodicidade mínima anual, disponibilizados pelas entidades responsáveis pela elaboração do Plano ou Programa através de meios eletrónicos, com indicação expressa do nome e cargo do responsável máximo pela emissão do Relatório, bem como à equipa responsável pela sua elaboração, do ano a que se refere e data de publicação, assinado e enviado à APA.

É desejável que o processo de avaliação e monitorização da execução e implantação da proposta deva constituir um processo dinâmico ao longo do tempo.

Aquando da revisão do Plano de Controlo, deverá ser realizada uma nova ponderação relativa à evolução de cada indicador, e deverão ser ponderadas as medidas preconizadas, de forma a alcançar as metas pretendidas, prevendo-se que a reunião de informação adicional possa conduzir à revisão, adição ou ajuste dessas mesmas medidas e metas. A Figura seguinte resume e identifica as etapas que devem ser seguidas durante a Fase de Seguimento do Plano.

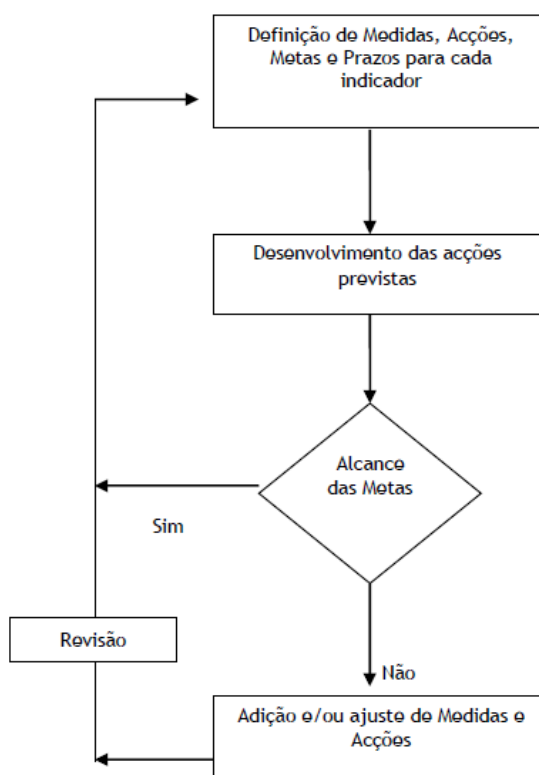


Figura 7. Esquema conceptual das etapas que constituem o Plano de Controlo da Fase de Seguimento.



9. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A AAE do PDMR tem vindo a acompanhar o processo de planeamento desde o início, e sobre o mesmo foram sendo produzidos diversas reflexões e recomendações. Tendo por base a avaliação realizada sobre as estratégias apresentadas pelo PDMR, tal como descritas nos capítulos anteriores, procede-se agora às conclusões principais desta AAE.

Esta AAE teve três etapas primordiais:

1. A focagem da AAE através da identificação de fatores críticos para a decisão, respetivos critérios de avaliação e indicadores, realizada logo no início da elaboração do Plano, e sobre os quais se obtiveram comentários de entidades públicas que foram tidos em conta nas fases posteriores de avaliação;
2. A avaliação de opções estratégicas, onde se procurou sobretudo avaliar os riscos e as oportunidades ambientais e para a sustentabilidade das orientações estratégicas que estavam a ser equacionadas pela equipa do Plano;
3. A avaliação da espacialização das opções estratégicas, ou seja, a expressão das estratégias no modelo territorial, tendo em conta as medidas de zonamento e regulamentares, onde se procurou avaliar os riscos e as oportunidades ambientais e para a sustentabilidade decorrentes das propostas territoriais do modelo; nesta avaliação do modelo territorial atendeu-se à proposta de Regulamento do Plano bem como ao Programa de Execução para se aumentar a tangibilidade sobre a expressão territorial do modelo.

Pretende-se com este Relatório, e nesta fase, informar as entidades da CA do plano sobre a apreciação final da AAE, com vista à sua divulgação pública.

O PDMR apresenta uma estratégia que se afigura capaz de ultrapassar problemas do município, designadamente, base económica local frágil, pequena dimensão dos aglomerados e correlativa exiguidade dos mercados, menor capacidade de criação de emprego e baixo poder de atração de população jovem, aumentando a qualidade e a atratividade do município.

A implementação da revisão do PDMR, tal como se encontra proposto, acarreta efeitos essencialmente positivos ao nível dos fatores críticos para a decisão Governança e Dinâmicas Socioeconómicas. Os fatores críticos Dinâmicas territoriais, Qualidade Ambiental e Energia e Paisagem e Património Cultural apresentam efeitos negativos e positivos.

Ao nível da Governança e Dinâmicas Socioeconómicas, esperam-se particulares efeitos positivos no que respeita aos processos de participação pública e na aplicação das mais recentes tecnologias da comunicação e informação, para conferir um maior rigor no desenvolvimento da base cartográfica do PDM e para facilitar o acesso dos munícipes à informação, nomeadamente através da internet. A utilização de SIG poderá também facilitar o acesso e a troca de informação entre entidades.

No que se refere ao Ordenamento do Território os principais efeitos negativos prendem-se com decréscimo populacional, o facto da maioria dos serviços à população estarem concentrados na sede do concelho, as funções urbanas serem pouco variadas, pequena dimensão dos aglomerados e correlativa exiguidade dos mercados.



No que se refere à Qualidade Ambiental e Energia os efeitos negativos prendem-se por um lado, com a expectável degradação da qualidade do ar na envolvente das principais vias rodoviárias (devido ao aumento de tráfego) e aumento do risco de incêndios florestais devido às alterações climáticas. Por outro lado, existem problemas ao nível da gestão de água para a rega e, atualmente, a disponibilidade hídrica para o consumo humano e rega é insuficiente nos anos de seca. Com as alterações climáticas é expectável o seu agravamento. É igualmente expectável que o risco de cheias/inundações aumente.

No que concerne à Paisagem e Património Cultural os efeitos positivos prendem-se com a preservação do ambiente natural, o património histórico-arqueológico com valia identitária e a riqueza do património cultural material e imaterial, a definição da EEM no concelho de Redondo e a implementação de um conjunto de estratégias que apostam na salvaguarda, requalificação e valorização de modo integrado de diversos elementos patrimoniais e a valorização e divulgação da Serra D'Ossa como matriz Identitária da região e seus produtos endógenos, como o mel, cogumelos e ervas aromáticas. Salienta-se também a definição da Serra D'Ossa como área de desenvolvimento turístico com uma lógica de micro área e o reconhecimento da importância de dinamizar o turismo de pequena dimensão em espaço Rural.

Por seu lado, os efeitos negativos prendem-se com a não valorização do artesanato e da produção artesanal, a existência de empreendimentos turísticos não finalizados e subaproveitados e a débil informação sobre a importância da atividade turística para o concelho.

As principais recomendações gerais da AAE são:

1. Assegurar uma eficaz participação pública e meios de fácil acesso à informação pelos munícipes;
2. Assegurar rigor da cartografia e compatibilização do PDM com IGT e legislação específica;
3. Dar continuidade às intenções de desenvolvimento urbano consignadas em PDM;
4. Garantir a qualidade de vida das populações;
5. Colmatar as carências infraestruturais e de equipamentos existentes essenciais à qualificação dos territórios e ao reforço da coesão económica, social e territorial;
6. Dar continuidade às intenções de valorização e divulgação da Serra D'Ossa como matriz Identitária da região e seus produtos endógenos, como o mel, cogumelos e ervas aromáticas;
7. Dar continuidade às intenções de definição da Serra D'Ossa como área de desenvolvimento turístico com uma lógica de micro área;
8. Consolidar o concelho de Redondo como destino turístico, associado a uma oferta seletiva e ajustada com as características ambientais, naturais e patrimoniais, desenvolvendo uma fileira de produtos turísticos de elevada qualidade e identidade;
9. Manter atualizada a Planta de Condicionantes – Suscetibilidade ao Risco, e implementar medidas para proteção das populações face ao risco de incêndio, risco de cheias e riscos tecnológicos;



10. Reduzir a vulnerabilidade dos espaços florestais, nomeadamente através da definição das funções de uso do solo, da adoção de modelos de silvicultura adequados, do ordenamento do território e da promoção da gestão florestal ativa;
11. Definir conjunto de orientações estratégicas ou regulamentares com vista à prossecução da elaboração de um Plano de Mobilidade e Transportes, consolidando uma visão e perspetiva de evolução futura dos serviços de transporte coletivo;
12. Articular a presente proposta de revisão do PDMR com as intenções emanadas pelo Plano de Ação para a Economia Circular (PAEC);
13. Definir medidas que visem a reutilização de águas residuais tratadas ou pluviais para utilizações de água menos exigentes;
14. Ponderar integrar no Programa de Execução ações que visem implementar campanhas de divulgação e sensibilização direcionadas aos residentes, indústrias e respetivos trabalhadores, empresas e associações da cidade, e o desenvolvimento de um sistema de rotulagem e certificação de eficiência hídrica no município;
15. Promover a melhoria da qualidade do ar (e redução da emissão de gases com efeito de estufa) e ambiente sonoro, considerando estas questões no Plano de Mobilidade Sustentável.



10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Agência Portuguesa do Ambiente, 2011. “Guia para a integração da prevenção de acidentes graves na AAE dos planos municipais de ordenamento do território”.

Agência Portuguesa do Ambiente, 2020. “Nota Técnica – A Fase de seguimento em sede dos procedimentos de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de Planos e Programas”.

Agência Portuguesa do Ambiente, 2020. “Nota Técnica - Declaração Ambiental em sede dos procedimentos de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de Planos e Programas”.

CCDR, 2007. “Riscos Naturais e Tecnológicos – Contributo para a Síntese de Diagnóstico e Visão Estratégica”. Plano Regional do Ordenamento do Território do Centro, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, 2007.

CCDR, 2019. “Guia orientador – revisão do PDM”.

CIMAC, 2021. “Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável do Alentejo Central”.

Comissão Nacional do Território (CNT) / Direção Geral do Território, 2020. “Guia - PDM GO, Boas práticas para os Planos Diretores Municipais”.

Direção Geral do Território, 2020. Guia - Formação dos planos territoriais, matérias no âmbito das atribuições da DGT.

Direção Geral do Território, 2021. “Guia - Formação dos planos territoriais - Questões Estratégicas e Indicadores para a Avaliação Ambiental”.

Direção-Geral do Território (DGT). Especificações Técnicas da Carta de Uso e Ocupação do Solo (COS) de Portugal Continental para 1995, 2007, 2010 e 2015. 2018.

Direção-Geral do Território, 2018. Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território.

Instituto de Mobilidade e de Transportes Terrestres, I.P., 2011. “Guia para a elaboração de Planos de Mobilidade e Transportes”.

Partidário, Maria do Rosário, 2007. “Guia de Boas Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica”. Amadora. Agência Portuguesa do Ambiente; 2007. ISBN 978-972-8577-34-6.

Partidário, Maria do Rosário, 2012. “Guia de melhores práticas para Avaliação Ambiental Estratégica – orientações metodológicas para um pensamento estratégico em AAE”, Agência Portuguesa do Ambiente, Amadora.

Agenda 21 Local do Concelho de Redondo, 2004. Síntese e Diagnóstico.

Agenda 21 Local do Concelho de Redondo, 2005. Plano de Ação 2005-2015.

Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas no Concelho de Redondo, 2023.

Legislação

Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho: estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2001/42/CE, de 27 de junho, e n.º 2003/35/CE, de 26 de maio.



Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio: procede à alteração do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

Diretiva 2001/42/CE, de 25 de junho: procede à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente.

Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto: altera o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro: clarifica os condicionalismos à edificação no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto: aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional e revoga o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março.

Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio: aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.

Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro: Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.

Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 março: Aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional e revoga o Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de junho.

Diretiva 2003/35/CE, de 26 de maio: estabelece a participação do público na elaboração de certos planos e programas relativos ao ambiente e que altera, no que diz respeito à participação do público e ao acesso à justiça, as Diretivas 85/337/CEE e 96/61/CE do Conselho.

Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro: aprova o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território.

Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro: Estabelece as condições para a viabilização dos usos e ações referidas nos n.º 2 e 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro.

Portaria n.º 162/2011, de 18 abril: Define os limites e condições para a viabilização das utilizações não agrícolas de áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional.

Resolução de Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho: aprova o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050).

Resolução de Conselho de Ministros n.º 130/2019, de 2 de agosto: aprova o Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC).

Resolução de Conselho de Ministros n.º 53/20, de 10 de julho: aprova o Plano Nacional Energia e Clima 2023 (PNEC 2030).

Resolução de Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho: prorroga a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas até 31 de dezembro de 2025.

Resolução de Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho: aprova a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAAC 2020).

Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 53/2010, de 2 de agosto: aprova o Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo – PROT Alentejo.



ANEXOS



Anexo I - Primeira Reunião Plenária PDMR

REVISÃO DO PDM DE REDONDO

Ata da 2.^a Reunião Plenária da Comissão Consultiva

(art.º 15º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro)

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, pelas catorze horas e trinta minutos, realizou-se por meios telemáticos a segunda reunião plenária da comissão consultiva do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Redondo, em conferência procedimental, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, por solicitação da Câmara Municipal de Redondo efetuada através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) aos sete dias do mês de novembro.

Foram convocados todos os elementos designados pelas entidades constituintes da comissão consultiva, tendo estado presentes:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I. P. (que preside);
- Câmara Municipal de Redondo;
- Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
- Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- Direção-Geral de Energia e Geologia;
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo;
- Direção Regional de Cultura do Alentejo;
- IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
- Turismo de Portugal, I. P.;
- Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;
- Câmara Municipal da Évora.

Não compareceram, mas enviaram parecer antecipadamente, as seguintes entidades:

- Direção-Geral do Território;
- Infraestruturas de Portugal, S.A.;
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P..

Não compareceram as seguintes entidades:

- Assembleia Municipal de Redondo;
- Câmara Municipal de Borba.

A reunião teve como objetivos os constantes da alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º277/2015, de 10 de setembro, recebidas que foram as orientações e os contributos dos diversos serviços e entidades em função da natureza das suas atribuições e os interesses específicos a salvaguardar na área do concelho, previstos no n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma.

O funcionamento da comissão consultiva, bem como toda a tramitação do procedimento de revisão do PDM de Redondo em curso processa-se, nos termos do art.º 2º da portaria acima identificada, através da PCGT, o que incluiu as convocatórias e envio de documentação para apreciação.

Cumprem-se ainda as restantes disposições referentes às reuniões de acompanhamento, a atribuições, competências e delegações ou sub-delegações de poderes nos seus membros, e aos pareceres a emitir com enquadramento no artigo 84.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado através do Decreto-Lei n.º 80/2025, de 14 de maio, na redação atual, e artigo 6.º da portaria citada, relativo à vinculação dos representantes dos serviços e entidades.

Relativamente às entidades que não manifestaram, fundamentadamente, a sua discordância com as soluções propostas, ou, apesar de convocadas, não compareceram à reunião, considera-se nada terem a opor à proposta de plano, nos termos do n.º 3 do artigo 84.º do RJIGT.

Estes esclarecimentos foram sublinhados pela CCDR Alentejo, I.P., a todos os presentes no início da reunião e, tendo em consideração a fase de desenvolvimento dos trabalhos com enquadramento nos objetivos constantes na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º277/2015, de 10 de setembro, solicitou-se a pronúncia sobre a versão final do Plano às entidades presentes, sem prejuízo dos respetivos pareceres que se anexam à presente ata.

PARECERES DAS ENTIDADES

- CCDR Alentejo, I.P.

Compulsados os documentos da proposta final de plano, considera-se que o desenvolvimento dos trabalhos desde a 1.ª reunião plenária, que inclui a realização de reuniões de concertação com algumas entidades, nomeadamente CCDR, I.P., ICNF, DRAPAL, DGADR e APA, denota a preocupação pela entidade responsável pela revisão em dar resposta e ir ao encontro de todas as questões apresentadas no decorrer do processo e de fundamentar de forma consistente o que se considerou anteriormente carecer de maior

aprofundamento ou esclarecimento e até de robustecer a fundamentação de algumas das propostas que não haviam acolhido pronúncia favorável.

Reforça-se assim a qualidade já antes reconhecida ao trabalho desenvolvido na concretização deste processo de revisão, exponenciando as qualidades de um PDM de nova geração, atento aos desafios e dinâmicas em curso, sejam ao nível da demografia, das alterações climáticas, da sustentabilidade ou do modelo de organização territorial e sistema urbano proposto.

Relativamente à proposta de ordenamento e relatório da fundamentação da proposta final de plano

As questões, dúvidas e sugestões colocadas na anterior reunião plenária foram respondidas e integradas no Relatório agora apresentado e corretamente fundamentadas.

Apresenta-se de forma consistente a fundamentação das opções do plano, o diagnóstico estratégico e identificam-se os instrumentos de ordenamento do território e de planeamento de referência. Destaca-se como positivo o enquadramento da estratégia municipal para o PDM, e a conceção do modelo de desenvolvimento territorial, com base nos documentos de referência e devidamente associado à estratégia municipal. Encontra-se clara a articulação do modelo de organização municipal do território com a disciplina consagrada nos demais planos municipais.

Referência particular para as orientações estratégicas definidas para o concelho, em que se constata que a metodologia proposta é coerente e consentânea com os métodos e técnicas que se usam em estudos desta natureza, pelo que somos de parecer que a estratégia definida é congruente e compatível com os requisitos exigíveis para estes processos de planeamento e abarca as temáticas mais representativas e contidas nos instrumentos de planeamento regional, nomeadamente no que se refere às questões da demografia e condições sociais, da sustentabilidade ambiental, e do desenvolvimento das dinâmicas socioeconómicas. Neste contexto, não foram identificadas incorreções que possam distorcer o sentido das análises propostas e o documento em apreço está em condições de fornecer às partes interessadas (stakeholders) uma perfeita compreensão do desenvolvimento estratégico que se pretende implementar na unidade territorial em apreço.

A cartografia apresenta-se de um modo geral com excelente qualidade.

A classificação e qualificação do solo e respetiva fundamentação revela a preocupação em atender às questões elencadas ao longo do procedimento, considerando-se que as orientações transmitidas foram acolhidas na generalidade e que as opções se encontram corretamente fundamentadas.

Quanto à proposta de Estrutura Ecológica Municipal considera-se em conformidade com o disposto nas normas 11 e seguintes do PROT.

A programação apresenta-se focada em áreas estrategicamente consideradas prioritárias, em concordância com a estratégia municipal.

A planta de enquadramento regional encontra-se elaborada de acordo com o previsto no RJIGT relativamente ao conteúdo documental do plano.

Regulamento

As questões, dúvidas e sugestões colocadas no âmbito da 1.ª reunião plenária foram na generalidade respondidas e as que não foram integralmente acolhidas foram bem fundamentadas e assumidas enquanto opções do Município. Formulam-se apenas as seguintes observações/sugestões:

- Artigo 9.º (Riscos e Vulnerabilidades) n.º 1: na enumeração das ações relativas à edificação não consta a ampliação. Considera-se não ser de admitir nestas áreas?

- O conceito de preexistência do edificado em solo rústico (artigos 32.º - Edificabilidade para fins habitacionais - e 33.º - Instalações de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais -) não tem qualquer conteúdo definido, apresentando-se vago. Julga-se que seria de proceder à sua densificação, estabelecendo-se o que se considera preexistência e que requisitos (legais ou materiais) deve cumprir para que assim seja considerada. No mesmo sentido, também se afigura que a interpretação do artigo 36.º (Outros edifícios indispensáveis à diversificação de atividades produtivas...) beneficiaria com o preenchimento do conceito de “unidades preexistentes”.

- Art.º 38.º: A intensidade turística máxima deve ser retificada para 3623 camas, face aos dados definitivos INE, apurados nos Censos 2021 e a última atualização das NUTS III.

- Artigos 61.º (Identificação e Regime): Da leitura da norma não resulta, para nós, claro se o Espaços Naturais e Paisagísticos integram, ou não, todos os cursos de água do concelho. Caso integrem todos os cursos de água, será de salientar o disposto na alínea c) do artigo 62.º (Usos), que impede a construção de barragens e açudes.

- Artigo 68.º (Regime de Edificabilidade): A descrição vaga dos usos (artigo 67.º) nesta categoria de espaço – Espaços de Equipamentos e Infraestruturas – pode dificultar a interpretação e a aplicação das normas para as quais remete (Edificabilidade em solo rústico e Turismo em solo rústico). Concretizando, é opção do PDM condicionar a edificabilidade das diversas categorias de espaço em solo rústico ao disposto nas Secções II e III do Capítulo IV do Regulamento; contudo, nas referidas categorias de espaço os usos

admissíveis estão previstos de modo a possibilitar o seu enquadramento nas normas para as quais se remete. Tal enquadramento, a nosso ver, poderá não ser claro no caso dos usos previstos para os Espaços de Equipamentos e Infraestruturas.

- artigo 106.º: além dos objetivos definidos para cada UOPG deverá figurar de igual forma os termos de referência, nos termos da alínea l) do artigo 96.º do RJIGT;

Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes

Relativamente às plantas de ordenamento e de condicionantes considera-se que genericamente as recomendações anteriormente formuladas foram acolhidas, no entanto considera-se ainda necessário verificar a conformidade da totalidade dos elementos que integram a legenda com a Norma Técnica da DGT, de acordo com o Aviso n.º 9282/2021, de 17/05, destacando-se a simbologia utilizada para as áreas de edificação dispersa e dos espaços agrosilvopastoris.

Relatório ambiental

A proposta de relatório ambiental mereceu parecer favorável no âmbito da anterior reunião plenária, tendo-se reforçado a qualidade do documento apresentado.

O relatório apresenta-se bem estruturado e fundamentado nos requisitos legais que informam este tipo de documentos.

Na temática em análise, não foram identificadas incorreções que possam distorcer o sentido das análises propostas e o documento em apreço está em condições de fornecer às partes interessadas (stakeholders) um relatório compatível com a compreensão dos impactes ambientais, no contexto do desenvolvimento estratégico do concelho de Redondo, decorrentes da implementação do PDM.

Nesta conformidade, somos de parecer que o relatório em análise é congruente e compatível com os requisitos exigíveis para estes processos de planeamento.

Reserva Ecológica Nacional

As propostas de exclusão, que consubstanciam a alteração à delimitação da REN de Redondo, correspondem às que foram também objeto de proposta de parecer favorável, por se considerar que estão fundamentadas e justificadas, pela estratégia de planeamento da autarquia e não configuram ameaça de perda de coesão ou aumento do risco associados aos sistemas biofísicos que integram a condicionante.

Ruído

Considera-se que o descritor Ambiente Sonoro se encontra corretamente elaborado, quer na “Proposta Final de Plano 2023”, quer no “Regulamento do PDM”, salvaguardando as diretrizes previstas no Regulamento Geral do Ruído.

CONCLUSÃO

*Considera-se assim de emitir **parecer favorável**, havendo ainda a necessidade de ter em atenção as observações acima identificadas.*

- Direção-Geral do Território

Emite parecer desfavorável, conforme parecer em anexo. Esclareceu a entidade através de contacto telefónico no decorrer da reunião que, estando à partida corrigidas as questões de ordem formal (representação correta da altitude dos vértices geodésicos na planta de condicionantes; indicação da entidade produtora, data de homologação e entidade responsável pela homologação da cartografia vetorial; indicação dos valores de exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada) por parte da Câmara Municipal que levaram à emissão de parecer desfavorável, deverá a Câmara Municipal enviar os documentos de imediato, comprometendo-se a verificar e validar a conformidade da proposta no prazo de um dia.

- Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;

Emite parecer favorável condicionado, conforme parecer em anexo. Atendendo à relevância das questões, a Câmara Municipal e a APA comprometeram-se a agilizar, com a máxima brevidade, uma reunião para acordar as alterações a introduzir no plano.

- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);

Emite parecer favorável condicionado, conforme parecer em anexo.

- Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Emite parecer favorável condicionado, conforme parecer em anexo.

- Direção-Geral de Energia e Geologia

Emite parecer favorável condicionado, conforme parecer em anexo.

- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Emite parecer favorável, conforme parecer em anexo.

- Direção Regional de Cultura do Alentejo

Emite parecer favorável, conforme parecer em anexo.

- IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

Emite parecer favorável, conforme parecer em anexo.

- Infraestruturas de Portugal, S.A.

Emite parecer favorável condicionado, conforme parecer em anexo.

- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Emite parecer favorável condicionado, conforme parecer em anexo.

- Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Emite parecer favorável condicionado, conforme parecer em anexo.

- Turismo de Portugal, I. P.;

Emite parecer favorável condicionado, conforme parecer em anexo.

- Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;

Emite parecer favorável. Apresentou como sugestão a alteração na cartografia da denominação do “Rede Ferroviária – Ramal de Reguengos, sem exploração” para “Ramal de Reguengos – convertido em ecopista”.

- Câmara Municipal da Évora

Emite parecer favorável, conforme parecer em anexo.

CONCLUSÃO

Face à apreciação global dos elementos apresentados, considera-se que tendo em conta as observações apontadas e os pareceres em anexo deverão estes ser considerados na proposta final de plano, e posteriormente ser objeto de parecer final da CCDR, I.P., a emitir no prazo de 15 dias após a presente reunião, traduzindo a decisão final e vinculativa de toda a Administração, nos termos do artigo 17.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro.

Évora, seis de dezembro de dois mil e vinte e três.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P.

Direção de Serviços de Ordenamento do Território

PDM – Redondo
Revisão

PCGT n.º352 (Ex-124)

Do ponto de vista formal, o acompanhamento dos procedimentos de formação dos Instrumentos de Gestão Territorial resulta do disposto na Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU1) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT 2), cabendo à Direção-Geral do Território (DGT) acautelar, nas matérias que estão no âmbito das suas competências, que são respeitados os requisitos e orientações que resultam deste quadro legal, regulamentar e institucional.

O presente documento traduz o parecer da DGT no que respeita às matérias da sua competência, emitido com base na análise de uma amostra das plantas e que constituem a proposta de revisão do PDM do Redondo.

Na sequência da solicitação através de email da PCGT APOIO e após apreciação efetuada sobre uma amostra da documentação disponibilizada, vimos informar o seguinte:

1. INFRAESTRUTURA GEODÉSICA NACIONAL

A Rede Geodésica Nacional (RGN) e a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em Portugal e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril. A informação sobre a localização dos vértices geodésicos da RGN e das marcas de nivelamento da RNGAP pode ser consultada na página de internet da DGT:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/dados-abertos>

Caso seja necessário poderá ser solicitada à DGT uma listagem da informação da RGN e da RNGAP.

Esta informação consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) e pode também ser consultada através do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG):

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

PDM – Redondo
Revisão

PCGT n.º352 (Ex-124)

N.º Req	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
1.1	Os vértices geodésicos da RGN deverão ser corretamente representados na Planta de Condicionantes, com os respetivos topónimos e a cota de terreno.	DL 143/1982	N(1)

Restrições

- A zona de proteção dos vértices geodésicos da RGN é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, e deve ser assegurado que qualquer edificação ou arborização a implantar não vai obstruir as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.

- Deve ser assegurada a integridade física das marcas de nivelamento da RNGAP apesar de estas não terem que ser representadas na Planta de Condicionantes.

- O desenvolvimento de algum projeto que dificulte ou condicione a normal função dos vértices geodésicos ou das marcas de nivelamento, nomeadamente a violação da zona de respeito dos primeiros, ou das suas visibilidades, requer a solicitação de um parecer prévio à DGT sobre a viabilidade da sua remoção ou da sua realocação.

- S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

N(1) - Da análise da Planta de Condicionantes, verificou-se que, embora os vértices geodésicos se encontrem implantados com os respetivos topónimos, a altitude apresentada não é a correta. Em vez de estar representada a cota de terreno (altitude ortométrica na base do marco), está representada a altitude no topo do vértice.

2. CARTOGRAFIA

Os requisitos das plantas que constituem os planos territoriais são estabelecidos principalmente no projeto de portaria que estabelece o Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT) e a Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e na Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM, utilizando as definições estabelecidas no Decreto Regulamentar nº 5/2019, de 27 de setembro. A escolha de cartografia topográfica a utilizar na elaboração dos planos territoriais enquadra-se no DL nº 193/95, de 28 de

PDM – Redondo
Revisão

PCGT n.º352 (Ex-124)

julho republicado pelo DL nº 130/2019, de 30 de agosto. Para mais informação sobre a cartografia a usar nos planos deve ser consultado o documento “Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”, disponível na página de Internet da DGT.

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.1	Os planos diretores e os planos de urbanização podem utilizar cartografia topográfica de imagem desde que a mesma seja completada por informação vetorial: • Oro-hidrográfica tridimensional; • Rede rodoviária e ferroviária; • Toponímia.	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	S
2.2	A informação vetorial mencionada no ponto anterior deve ser consistente com a imagem do ponto de vista espacial e temporal, sendo que os critérios subjacentes à avaliação desta consistência encontram-se descritos no documento “Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”.	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	S
2.3	A cartografia topográfica (vetorial ou de imagem) a utilizar nos planos territoriais é obrigatoriamente oficial ou homologada.	DL 130/2019 Art.15º-A / 1	S
2.4	A cartografia oficial e homologada consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) integrado no Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG).	DL 130/2019 Art.3º / 5	S
2.5	Em Portugal continental, a cartografia topográfica para fins de utilização pública deve ser elaborada e atualizada com base no sistema de georreferência PT -TM06/ETRS89 (EPSG:3763).	DL 130/2019 Art.3º-A / 1	S
2.6	A cartografia topográfica a utilizar deve cumprir os seguintes requisitos de exatidão posicional planimétrica e altimétrica: • Melhor ou igual a 5 metros em planimetria e altimetria.	DL 130/2019 Art.15º-A / 9	S

PDM – Redondo
Revisão

PCGT n.º352 (Ex-124)

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.7	A cartografia topográfica a utilizar nos planos territoriais deve observar, à data da deliberação municipal ou intermunicipal que determina o início do procedimento de elaboração, alteração ou revisão do plano, o seguinte prazo : • cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação, inferior a cinco anos.	DL 130/2019 Art.15º-A / 5 Alterado p/ Decreto-Lei n.º 45/2022 de 8 de julho	S
2.8	As plantas que constituem os planos territoriais, contêm uma legenda que é formada por duas partes: • A legenda rótulo, com as indicações necessárias à identificação da planta; • A legenda da simbologia, com as indicações de descodificação dos símbolos utilizados na planta.	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S

Na **legenda rótulo** deve constar a seguinte informação:

2.9	a) Indicação do tipo de plano e respetiva designação, de acordo com a tipologia dos planos territoriais estabelecida na lei;	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S
2.10	b) Designação da planta, tendo por referência o conteúdo documental estabelecido na lei para a figura de plano em causa;		S
2.11	c) Data de edição e número de ordem da planta no conjunto das peças que integram o plano;		S
2.12	d) Indicação da escala de representação para a reprodução em suporte analógico, ou em suporte digital no formato de imagem;		S
2.13	e) Identificação da entidade pública responsável pelo plano;		S
2.14	f) Identificação da versão da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) utilizada;		S
	g) Identificação da cartografia topográfica vetorial e/ou cartografia topográfica de imagem utilizada na elaboração da carta base, designadamente:		S
2.15	i. Se cartografia oficial: entidade produtora, série cartográfica e/ou ortofotocartográfica oficial, entidade proprietária e data de edição;		

PDM – Redondo
Revisão

PCGT n.º352 (Ex-124)

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.16	ii. Se cartografia homologada: entidade proprietária, entidade produtora, data e número de processo de homologação e entidade responsável pela homologação;		N(1)
2.17	iii. Data e número de processo de homologação de atualização de cartografia topográfica vetorial e entidade responsável pela homologação, se aplicável;		NA
2.18	iv. Sistema de georreferência aplicável de acordo com o estabelecido na lei;		S
2.19	v. Exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática, se aplicável, de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada.		N(2)

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

N(1) – Em relação à cartografia vetorial homologada utilizada, falta indicar a entidade produtora, a data de homologação e a entidade responsável pela homologação;

N(2) - Falta indicar os valores de exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada.

Recomendações

DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)

Na **legenda da simbologia** devem constar todos os símbolos utilizados na planta, organizados e designados de acordo com o catálogo de objetos utilizado na elaboração da planta.

Na reprodução da planta em suporte analógico ou em suporte digital com formato de imagem esta legenda é imprescindível para a leitura da planta.

As plantas que constituem os planos territoriais devem permitir a sua reprodução em suporte digital com formato de imagem em escalas que tenham em consideração a escala da carta base e permitam uma visão de conjunto do modelo de organização territorial e com o detalhe adequado ao objeto e conteúdo material do tipo de plano.

Usualmente a escala de representação adotada para o Plano diretor é a escala 1:25 000 ou superior.

PDM – Redondo
Revisão

PCGT n.º352 (Ex-124)

3. LIMITES ADMINISTRATIVOS

Os limites administrativos encontram-se representados na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP). Esta carta regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País e é publicada anualmente.

A Direção-Geral do Território é responsável pela execução e manutenção da CAOP, de acordo com a alínea I) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março.

As competências da DGT em matéria de delimitação administrativa estão circunscritas à representação de limites para fins cadastrais e cartográficos. A Assembleia da República é o organismo com competência para a criação, extinção e modificação de autarquias locais, cf. CRP art.164º alínea n, incluindo a fixação legal de novos limites administrativos.

Os dados da CAOP são geridos numa base de dados geográficos e são disponibilizados sem custos para os utilizadores através de serviços de visualização (WMS) e descarregamento (ATOM), disponíveis no site da DGT:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/cartografia/cartografia-tematica/caop>

Esta informação consta do RNDG e pode também ser consultada através do SNIG:

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
3.1	Os limites administrativos devem estar representados nas plantas que constituem os planos territoriais.		S

PDM – Redondo
Revisão

PCGT n.º352 (Ex-124)

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
3.2	Os limites administrativos representados no plano territorial devem ser os que constam a edição mais recente da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), disponível à data que determina a elaboração, revisão ou alteração do plano territorial. Sempre que no decurso dos trabalhos venham a ficar disponíveis edições mais atualizadas da CAOP e que tal se justifique, deverá ser utilizada a edição mais atualizada.		S
3.3	Na legenda das plantas que constituem os planos territoriais deve ser indicada a versão e data de edição da CAOP utilizada.	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S
3.4	A simbologia utilizada para a representação dos limites administrativos deve constar da legenda da respetiva planta.		S

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica

4. SISTEMA DE SUBMISSÃO AUTOMÁTICA (SSAIGT)

Para desmaterialização dos programas e planos territoriais e melhoria progressiva da fiabilidade, rigor e eficiência da disponibilização da informação sobre IGT, encontra-se desenvolvido o Sistema de Submissão Automática (SSAIGT) destinado ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República (DR) e para depósito na Direção Geral do Território (DGT).

Esta plataforma é de utilização obrigatória e constitui a infraestrutura através da qual são praticadas todas as formalidades relativas aos procedimentos já referidos e em conformidade com a Portaria nº 245/2011 de 22/6 e com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Deste modo e em antecipação aos referidos atos de publicação no Diário da República e depósito na DGT, considera-se oportuno que a autarquia promova a verificação da conformidade das peças e

PDM – Redondo
Revisão

PCGT n.º352 (Ex-124)

plantas do presente instrumento de gestão territorial a publicar e a depositar, com os requisitos e condições formais e operacionais de acesso do SSAIGT (ver Anexo I).

Com este objetivo, anexa-se uma lista para a verificação do conteúdo documental desmaterializado do PDM com a indicação dos ficheiros que devem ser submetidos no SSAIGT.

Para informações complementares disponibilizam-se os seguintes *links* para a página da DGT:

- Manual de utilização (SSAIGT):
https://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/Manuais_SSAIGT/ManualUtilizador_IGT_planos-prog.pdf
- Área de Apoio do SSAIGT (versão de dezembro de 2022):
<http://ssaigt.dgterritorio.pt/AreaApoioIGT/AreaApoio.htm>

5. CONCLUSÃO

O parecer da DGT é desfavorável. Deverão ser corrigidos os requisitos 1.1 de **1. Infraestrutura Geodésica Nacional** e 2.16 e 2.19 de **2. Cartografia**.

Publicação do Plano Diretor Municipal		Obrigatoriedade de		Formato para publicação*	Formato para depósito** se original em formato editável: DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF; se original em suporte analógico: formato imagem (JPG, PNG, TIF, ...); 1 envio = 1 fich. ZIP
		publicação	depósito		
Peças fundamentais (escritas e gráficas) a submeter na plataforma do SSAIGT (as que constituem o Plano conforme referido no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 1 do art. 97.º do RJIGT)					
Peças escritas					
	Texto do ato a publicar	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
	Deliberação sobre o procedimento (elaboração, revisão, alteração ou alteração por adaptação ou alteração simplificada, retificação, correção matricial, revogação, suspensão pelo município ou pelo governo, medidas preventivas e normas provisórias).	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
	Regulamento (conforme alínea a), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Peças gráficas					
	Planta de ordenamento (conforme alínea b), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
	Planta de condicionantes (conforme alínea c), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Peças que acompanham/complementares a submeter na plataforma do SSAIGT (as referidas no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 2 e 3 do art. 97.º do RJIGT)					
Peças escritas					
	Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	PDF ou qualquer outro formato, conforme acima referido
Peças gráficas					
	Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	pdf ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido

* Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.2

** Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.3

Observações:

- . A informação gráfica e alfanumérica integrada nas referidas plantas é estruturada em SIG, seguindo a norma técnica sobre o modelo de dados para o PDM. Sistema de coordenadas aplicável às peças gráficas: ETRS89TM06;
- . Se submissão de ficheiros de base de dados: mdb ou gdb;
- . Se submissão de ficheiros tabelas de dados: xls ouxlsx
- . Sempre que se trate de alteração, alteração por adaptação, correções materiais, retificação, medidas preventivas ou suspensão de planos em vigor com implicações nas peças gráficas, são enviados cumulativamente, para cada peça gráfica:
 - ficheiro vetorial (shape file)
 - ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) da área/polígono(s) em causa
 - ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) de toda a planta

[Informações adicionais - Área de Apoio do SSAIGT](#)

De: Antonieta Carrilho
Enviado: 11 de dezembro de 2023 10:42
Para: geral@ccdr-a.gov.pt; bruno.borges@ccdra-a.gov.pt
Assunto: Parecer PDM do Redondo - 2ª Reunião Plenária
Anexos: Anexo_I_APA_PDM_AlteracoesClimaticas_Regulamento.pdf

Documento n.º S072573-202312-ARHALT de 11/12/2023

Exmºs. Senhores

No âmbito do processo de acompanhamento da Revisão do PDM do Redondo (PDMR), foi solicitado pela CCDR Alentejo, através de notificação via Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), de 07/11/2023, com o registo de entrada n.º E110678-202311-ARHALT, de 09/11/2023, parecer sobre a proposta de Plano, datada de outubro 2023.

Como nota prévia, importa referir que a APA/ARH do Alentejo transmitiu, oportunamente, parecer sobre os Elementos iniciais do PDMR (S014929-202003-ARHALT.DRHI de 04/03/ 2020), bem como à primeira proposta de revisão do Plano, datada de fevereiro 2022, pelo nosso documento nº S040752-202206-ARHALT.DRH, de 22/06/2022.

Posteriormente, em 16/01/2023, foi realizada uma reunião setorial para análise da transposição do Plano de Ordenamento da Vigia (POA) na revisão do PDM, tendo a ata da mesma sido validada pelos serviços em 06/02/2023 (documento nº S006939-202302-ARHALT.DRHI).

Neste enquadramento, apreciados os documentos disponibilizados na PCGT para análise, bem como a realização da reunião plenária no dia 6 de dezembro, e tendo presentes as responsabilidades ambientais específicas da APA e a natureza do Plano em causa considera-se de referir os aspetos que a seguir se identificam, por documento apresentado:

1) Regulamento

No que respeita à proposta de regulamento apresentada é de referir o seguinte:

Artigo 6.º - Identificação

Como já havia sido referido, a redação deste artigo deverá ser concordante com a legenda da planta de condicionantes, verificando-se o seguinte:

Ponto 1 a) Recursos hídricos, existem grandes discrepâncias entre o que está escrito no regulamento e o que está identificado na Planta de Condicionantes, devendo este aspeto ser corrigido, garantido assim a coerência entre todas as peças do plano. Refira-se igualmente que as legendas entre as diferentes plantas, no que respeita aos Recursos hídricos deverá ser articulada, de forma a ter as mesmas designações entre elas.

Assim, no caso do município de Redondo, sugere-se que sejam identificadas e representadas as seguintes SRUP:

Recursos Naturais

- Recursos Hídricos
 - Domínio Hídrico

- Leito e Margem das Águas Fluviais
- Albufeiras de Águas Públicas
 - Albufeira Classificada (Albufeira da Vigia)
 - Zona Terrestre de Proteção
 - Zona Reservada da Zona Terrestre de Proteção
 - Zona de Respeito da Barragem

Foi mantida a referência às *captações de águas subterrâneas para abastecimento público*, embora no concelho de Redondo não tenha sido até à data constituída qualquer servidão associada às mesmas, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro. De acordo com a informação disponível na APA/ARH do Alentejo, verifica-se que existem 4 captações subterrâneas para abastecimento público nesta situação, a saber: Candieira 1, 2, 3 e 4.

Até serem desenvolvidos os procedimentos necessários para a definição de perímetros de proteção das captações de água subterrânea para abastecimento público, recomenda-se que se identifiquem em *Planta de Ordenamento* (por exemplo: *Planta de Ordenamento - Outras Limitações ao Regime de Uso*) e se defina uma área de proteção imediata para proteger a qualidade do recurso, em plena articulação com o regulamento, em conformidade com o Decreto-lei n.º 382/99 de 22 de setembro que define as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público.

De acordo com o n.º 2 do artigo 1.º do referido diploma, "*As captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano de aglomerados populacionais com mais de 500 habitantes ou cujo caudal de exploração seja superior a 100 m³/dia ficam abrangidas pelo disposto no presente diploma para todas as zonas de proteção previstas e definidas nos termos do presente decreto-lei*" e o n.º 3 "*Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano são abrangidas pelo disposto no presente diploma no que diz respeito à delimitação da zona de proteção imediata*".

Artigo 9.º - Riscos e Vulnerabilidades

No ponto 1 deste artigo deverá ser substituída a referência a "*zonas ameaçadas pelas cheias ou áreas com risco de inundação*" para "*zonas inundáveis ou ameaçadas por cheias*" devendo esta denominação ser corrigida ao longo do texto do regulamento e utilizada com a mesma denominação nas diversas peças do plano.

No ponto 3 deste artigo é referido que as *zonas ameaçadas por cheias* se encontram assinaladas na Planta de Condicionantes, no entanto esta norma deve remeter a Planta de Ordenamento - *Carta de Riscos Naturais, Tecnológicos e Mistos* e não para as Planta de Condicionantes.

Por outro lado, tendo sido remetida oportunamente uma proposta de redação relativamente a este ponto, não é clara a razão pela qual não foram incluídos todos os aspetos ali constantes.

Artigo 13º - Condições gerais de viabilização dos Usos do Solo

Apesar de não ter sido referido no parecer anterior, tendo em consideração a minimização de impactes para as populações e ambiente, no âmbito da prevenção de acidentes graves com substâncias perigosas (Decreto-Lei nº 150/2015, de 5 de agosto) propõe-se que nas disposições comuns ao solo rústico e ao solo urbano, sejam acrescentadas as seguintes normas:

- 1 - Considera-se, em geral, como usos e utilizações compatíveis com a função dominante os que, de forma aceitável não constituam fator de risco para a saúde humana incluindo o risco de explosão, de incêndios, de toxicidade ou de contaminação do ambiente.*
- 2 - Não é permitida a instalação de estabelecimentos de fabrico ou armazenagem de produtos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves que, devido à sua perigosidade, possam afetar áreas habitacionais envolventes, equipamentos de utilização coletiva, empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de comércio e serviços por não cumprirem as condições de usos e utilizações definidas no número anterior.*

Artigo 14.º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos

Considera-se que as medidas propostas no ponto 4 e 5 não se deverão cingir apenas aos empreendimentos turísticos e campos de golf, mas deverão ser assumidos como medidas adotar em todo o PDM, no âmbito de medidas de adaptação as alterações climáticas.

Assim, e apesar de não ter sido referido no parecer anterior, mas cientes da problemática, cada vez mais premente das Alterações Climáticas, a APA/ARH-Alentejo propõe que esta seja uma área a integrar na regulamentação do PDM do Redondo, bem como no Relatório do Plano, ao nível dos documentos estratégicos a considerar com incidência neste concelho.

De fato, os Planos Municipais deverão passar a integrar políticas e medidas destinadas a incrementar a eficiência ambiental, entendida como a otimização da utilização dos recursos naturais primários - energéticos, hídricos, solo e materiais, seja do ponto de vista da adaptação, promovendo a eficiente utilização de recursos limitados e a minimização de riscos associados aos impactes das alterações climáticas, seja do ponto de vista da mitigação, porquanto contribuem para a redução do consumo energético e inerente diminuição de emissões de CO₂, bem como para a manutenção e aumento da capacidade de sumidouro. Esta contribuição passará também pelo estabelecimento de regras e parâmetros para o licenciamento das operações urbanísticas que incentivem a adoção de soluções de eficiência hídrica, energética, de materiais, etc. nas áreas de desenvolvimento territorial ou na reabilitação e reestruturação de preexistências, assegurando a reutilização, recuperação e renovação dos recursos, num processo integrado, tendo em conta as perspetivas de mitigação e adaptação às alterações climáticas.

Neste enquadramento, recomenda-se que no Regulamento do Plano sejam integradas medidas de adaptação e mitigação das Alterações Climáticas, propondo-se no Anexo I algumas Normas Modelo relativas a esta temática.

Artigo 18.º - Caves

No ponto 1, deverá ser acrescentado no final, *"...conforme o disposto no artigo 9º, do presente regulamento."*

Artigo 22.º - Recursos Energéticos Renováveis

Prevendo este artigo a possibilidade de, em qualquer categoria de espaço, admitir a instalação de centrais fotovoltaicas ou outras instalações associadas à produção de energia a partir de fontes renováveis, deverão ser acauteladas algumas normas regulamentares, sendo que em matéria de recursos hídricos se considera o seguinte:

- A modelação dos terrenos deverá garantir a infiltração e escoamento superficial das águas através da rede hidrográfica e minimizar a erosão, a perda e arrastamento de solo;
- A preservação do solo vivo com revestimento vegetal adequado, designadamente através de plantação ou fomento de vegetação natural espontânea, em toda a área de intervenção;
- No controlo da vegetação e limpeza de terrenos deverá promover-se a aplicação de boas práticas, que minimizem a utilização de herbicidas e a contaminação e mobilização dos solos;
- A travessia de linhas de água e faixa de servidão de domínio hídrico para instalação de cablagem e vedações, a realização de caminhos ou a drenagem local, não podem pôr em causa o livre escoamento das águas, devendo os respetivos projetos ser sujeitos a licenciamento da APA;
- A vedação perimetral da área de intervenção deverá garantir o acesso ao domínio hídrico por parte das entidades competentes.
-

Artigo 29.º - Albufeira de Águas Públicas da Vigia e Respetiva Área de Proteção

O presente artigo transpõe de forma direta a regulamentação do Plano de Ordenamento da Albufeira da Vigia (RCM 50/98 de 20 abril) não fazendo uma integração das normas deste plano especial na estrutura e normativo do presente Regulamento.

As designações constantes do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de ... deverão, ser adotadas na transposição do normativo do POAV, bem como integrados no normativo das categorias de espaço previsto no regulamento da proposta de revisão do PDM.

Tendo em consideração que se pretende uma integração do POAV no PDMR, a área de intervenção do POAV deve ser designada de *zona terrestre de proteção da albufeira da Vigia*, a qual deve corresponder ao *Limite da Zona de Proteção da Albufeira*, em conformidade com a RCM n.º 50/1998, de 20 de abril.

Assim, o título deste artigo deverá ser alterado para *Zona Terrestre de Proteção da Albufeira da Vigia*, sendo de adotar esta denominação em todas as peças do Plano.

Para a seleção das normas a incorporar no PDM propõe-se a adoção dos seguintes critérios:

- a) Não considerar normas que constam da legislação em vigor;
- b) Não considerar normas que já constam da proposta de plano;
- c) Integrar as normas associadas à zona terrestre de proteção em artigo próprio nas disposições gerais do solo rústico.

A título de exemplo, para a alínea c) acima referida, refere-se que o zonamento do plano de água do POA da Vigia seja integrado na categoria de solo rustico - *Espaços naturais e paisagísticos*.

Ainda como exemplo, na Secção V - *Espaços Agrícolas* - no artº 47º ou 49º - deverá ser inserido o seguinte normativo "Na zona terrestre de proteção da albufeira da Vigia só são admitidas novas construções se destinadas a servir de apoio à atividade agrícola ou de habitação do proprietário, do titular dos direitos de exploração ou de trabalhadores permanentes", por forma a cumprir o estipulado no POAV.

Deverá, complementarmente, ser apresentado no Relatório do Plano, uma tabela onde conste a adaptação efetuada, identificando as categorias do POAV que foram transpostas e em que termos para o regulamento do PDM.

Secção VIII - Espaços Naturais e Paisagísticos

No artigo 62º – Usos, pto2, alínea c), questiona-se a interdição de construção de barragens, charcas e açudes, uma vez que esta categoria integra os *cursos de água e respetivos leitos e margens* (CALM) classificados como REN, onde estes usos podem ser admitidos.

Propõe-se integrar nesta categoria de espaço as normas do POAV relativas ao plano de água.

As alterações a efetuar no regulamento deve ser refletidas nos restantes elementos do PDMR.

2) Relatório da proposta final de Plano

Em termos gerais verifica-se que o documento não foi corrigido com as observações indicadas no nosso anterior parecer (S040752-202206-ARHALT.DRH, de 22/06/2022), pelo que as mesmas se repetem na presente análise.

CAP 4.1 – Instrumentos de planeamento e de ordenamento do território de referência

O Programa Operacional Regional do Alentejo – 2014-2020 é um programa de financiamento pelo que não deverá constar deste ponto, por não ser um instrumento de planeamento. Não foi acolhida a sugestão da APA de fazer-se referência aos programas de financiamento no Programa de Execução e financiamento, atualizado com informação do próximo quadro comunitário de apoio, nomeadamente o Programa Regional Alentejo 2030, que enquadra as opções regionais para os próximos anos, e não no Programa referido que está em fase de finalização.

Propõe-se que, ao nível de um dos documentos Estratégicos, se considere a Estratégia Regional de Adaptação às Alterações Climáticas do Alentejo, em discussão pública, e o Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas no Concelho de Redondo.

CAP. 5. – Proposta de Plano - A carta de condicionantes e as servidões e restrições de utilidade pública

Neste capítulo, devem ser identificadas com clareza as Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública (SRUP) presentes no território municipal, bem como uniformizar as designações das mesmas, em conformidade com o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos Planos Diretores Municipais (MDSIGPDM) da Direção-Geral do Território (DGT), como havia sido referido no anterior parecer e em plena articulação com o proposto para o artigo 6º e para a planta de condicionantes gerais.

CAP. 5.2 – Recursos hídricos

O capítulo deverá caracterizar melhor esta componente ambiental e não remeter somente para a legislação vigente.

Sugere-se que seja neste capítulo que seja apresentada uma tabela onde conste a transposição efetuada do regulamento do POA da Vigia, identificando as categorias do POA que foram transpostas e em que termos para a cartografia e regulamento do Plano.

CAP. 5.9 - Entidades Tutelares ou Responsáveis pelas Servidões e Restrições de Utilidade Pública

No quadro 4 deverá ser eliminada a linha relativa às Atividades Perigosas, pois não existem neste concelho, conforme referido no parecer anterior.

CAP. 6.1.6 - Reserva Ecológica Nacional (REN)

A delimitação da REN em vigor no concelho do Redondo foi elaborada no âmbito do Plano Diretor Municipal (Revisão) e aprovada pelo Despacho nº 3914/2019 de 8 de abril.

No entanto, ao mencionar-se o RJREN em vigor deve ter-se em conta a alteração ao Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto efetuada através do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, assim como a Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro alterada pela Portaria n.º 264/2020, de 13 de novembro que estabelece as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional a considerar na delimitação da REN.

Neste contexto, dá-se nota de que a atual delimitação da REN não cumpre totalmente os critérios definidos pelas orientações estratégicas, designadamente no que respeita às áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos.

Por outro lado, sugere-se ainda que o presente capítulo descreva de forma mais aprofundada os sistemas de REN no concelho.

CAP. 7.5.12.3. UOPG – Urbanização da Vigia

É referido que o Plano de Ordenamento da Albufeira da Vigia (Resolução Conselho de Ministros n.º 50/98 de 20 de abril) se encontra revogado, o que não é correto, uma vez que a transposição para o PDM de Redondo não implica a sua revogação.

3) Peças desenhadas

Dá-se nota de que as peças desenhadas compostas por várias folhas devem ser uniformizadas de maneira a apresentar a mesma legenda em todas as folhas (Ex: planta de ordenamento atual tem legendas diferenciadas entre a folha 1 e 2).

Planta de Condicionantes

Conforme já referido no anterior parecer, a planta de condicionantes deverá ser devidamente articulada com disposto no artigo 6º do regulamento e com a redação apresentada no relatório da proposta final de plano - *CAP. 5. – Proposta de Plano - A carta de condicionantes e as servidões e restrições de utilidade pública*.

Verificou-se que não foi acolhida a sugestão de retirar da legenda *Recursos Ecológicos*, as subalíneas "*Cursos de água e respetivos leitos (REN)*" e "*Leito de albufeira (REN)*", já incluídas na delimitação da REN.

De referir ainda que a *Zona Terrestre de Proteção* deve ser representada em conformidade com o *Limite da Zona de Proteção da Albufeira* constante da planta de condicionantes do POAV em vigor, o qual assume uma extensão que vai além dos 500 m, ao abrigo do n.º 3 do artigo 7º do D.R. nº 2/88 de 20 de Janeiro.

Planta de Ordenamento

Deve ser retirado o título '*Plano de ordenamento da albufeira da Vigia (POAV)*', Qualquer referência ao POAV deve ser substituída por *zona terrestre de proteção da albufeira da Vigia*.

Foi delimitada a área de intervenção do Plano de Ordenamento da Albufeira da Vigia, em conformidade com a RCM n.º 50/1998, de 20 de abril, no entanto a designação *Limite da Zona de Proteção da Albufeira*,

deve ser substituída por *Zona Terrestre de Proteção* (ZTP), conforme sugerido para a planta de condicionantes.

Deve ser retirado da planta o *limite da bacia hidrográfica*, assim como as referências a '*ordenamento da parte terrestre*' e '*ordenamento dos planos de água*' e o zonamento relativo ao plano de água.

Todas as ocupações incluídas neste título devem ser devidamente integradas nos respetivos títulos / setores sem repetições, referindo-se a título de exemplo a *Estação de tratamento e elevação de água, linhas de alta tensão*.

Planta de Ordenamento - Carta de Riscos Naturais, Tecnológicos e Mistos

Esta planta deve ser atualizada em conformidade com o referido para o artigo 9º do regulamento.

4) Relatório Ambiental

Analisado o Relatório Ambiental (RA) apresentado, de outubro de 2023, julga-se oportuno tecer as considerações apresentadas de seguida.

Verifica-se que no Quadro 3 é referido que a APA não se pronunciou relativamente à anterior versão do RA, não tendo sido considerado o parecer da APA relativo ao RA preliminar. Importa retificar esta referência e considerar o anterior parecer da APA (S040752-202206-ARHALT.DRHI, de 22/06/2022), que se mantém válido. Aliás, considera-se que a próxima versão do RA, a desenvolver, deverá conter em anexo uma tabela de ponderação, mais completa, com a sistematização de todos os contributos emitidos pelas entidades e justificação das sugestões eventualmente não acolhidas.

Assim, embora na generalidade o RA apresente uma estrutura e metodologia alinhadas com as exigências legais e com as boas práticas existentes em matéria de avaliação ambiental para esta fase do procedimento de AAE, subsistem vários aspetos que devem ser revistos, atualizados e/ou consolidados na próxima versão do RA a desenvolver, pelo que não se considera que a versão do RA de outubro de 2023 esteja ainda em condições de ser submetida a consulta pública.

Genericamente, o documento beneficiaria com uma revisão geral (por exemplo, a designação dos Fatores Críticos para a Decisão não é constante ao longo do documento) e com a inclusão de um capítulo dedicado às referências bibliográficas utilizadas.

Importa reiterar que uma das maiores vantagens da AAE, como instrumento de auxílio ao processo de tomada de decisão, é a identificação de opções alternativas de desenvolvimento, podendo ser consideradas todo o tipo de alternativas. Cabe aos responsáveis pela elaboração dos Planos e à equipa da AAE, em consonância, apresentar o estudo de alternativas viáveis rumo a um desenvolvimento sustentável da região. Assim, a AAE da Revisão do PDM de Redondo deveria ser focalizada na preparação da melhor opção possível numa ótica de sustentabilidade.

No capítulo da introdução deve acrescentar-se que a CM de Redondo é ainda responsável pela fase de seguimento desta AAE, conforme artigo 11º do Regime Jurídico de AAE. Esta retificação deverá ser feita igualmente no esquema metodológico (figura 1).

Deve ainda referir-se que de acordo com as alterações que o Decreto-Lei n.º 58/2011 efetuou ao Decreto-Lei n.º 232/2007, a Declaração Ambiental deve não só ser enviada à APA, mas também às restantes entidades consultadas. Deve ainda ser publicitada pela CM de Redondo na sua página de Internet.

Quanto ao Quadro de Referência Estratégico (QRE), considera-se o mesmo muito extenso (mais de 60 entradas). As boas práticas em matéria de AAE sugerem que não se ultrapasse os 30 instrumentos,

sendo que se recomenda uma seleção aos documentos apresentados. Apresenta ainda algumas desatualizações que precisam de ser corrigidas.

Usualmente o QRE não inclui a identificação da legislação pertinente, pelo que a mesma, não devendo deixar de ser considerada no processo de planeamento e respetiva AAE, não necessita de estar incluída no QRE.

Em matéria de resíduos são identificados no QRE um conjunto de planos que já foram revogados. Foram recentemente novos planos de resíduos que devem ser considerados, retirando a referência aos planos já revogados.

De referir que a RCM n.º 53/2020, de 10 de julho, que aprovou o PNEC 2030, decidiu revogar o PNAC 2020/2030, aprovado pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021, pelo que o mesmo poderá ser retirado do QRE.

Constata-se que no Quadro 5 não é considerado o fator ambiental “fatores climáticos”, que no entanto foi incluído no Quadro 8, aspeto que carece de revisão.

A designação do Fator Crítico para a Decisão (FCD) 3 não é o mesmo nos vários pontos do RA onde é mencionado, aspeto que tem de ser harmonizado.

Reitera-se que o Quadro de Avaliação da presente AAE, explanado no quadro 9, não se encontra alinhado com os guias de boas práticas existentes em matéria de AAE. Estes recomendam que os critérios de avaliação se restrinjam a 2 ou 3 por FCD e que os indicadores, por sua vez, se limitem a 2 ou 3 por critério, de forma a manter o foco estratégico da avaliação ambiental. Relembra-se que o exercício de AAE é um exercício estratégico e não deve ser exaustivo, mas sim focar-se nos pontos principais de decisão.

No mesmo quadro verifica-se que não são apresentadas as unidades de medida para todos os indicadores adotados, pelo que importa retificar.

No que diz respeito aos resíduos, a terminologia “RSU” utilizada nos indicadores deve ser alterada para “RU” (Resíduos Urbanos). Sugere-se ainda considerar um ou mais dos seguintes indicadores, conforme os objetivos a atingir:

- Produção de Resíduos Urbanos, em toneladas;
- Taxa de reciclagem, em % (RU reciclados/RU total produzidos);
- Recolha seletiva, em kg/hab.ano;
- Deposição de RU em aterro, em toneladas.

O capítulo 6 apresenta as principais tendências que podem ser relevantes para a avaliação das opções estratégicas. Julga-se que a “Situação atual” não deve ser tão descritiva, mas em alternativa apresentar gráficos e tabelas com os dados, de forma a facilitar a leitura e interpretação do estado atual. Por outro lado, a análise tendencial poderia ser mostrada com recurso a uma tabela, com algum código de setas ou cores, também de forma a uma leitura mais imediata das tendências apresentadas.

Relativamente ao Quadro 10, onde são mostrados os indicadores de controlo da AAE, considera-se que estes se encontram em número elevado. O programa de seguimento deve ser pragmático e verificável, não ultrapassando os 20 indicadores. A experiência mostra que Planos que definiram muitos indicadores de monitorização não conseguiram concretizar a avaliação e controlo da AAE.

Julga-se que alguns dos indicadores apresentados não se revelam úteis/necessários do ponto de vista da AAE do plano, ou seja, para averiguar os efeitos significativos da implementação desta Revisão do

PDM no ambiente. Assim, sugere-se ainda rever os indicadores que vão constar do plano de controlo da AAE a constar da Declaração Ambiental a emitir.

Relembra-se que os indicadores usados na avaliação e análise tendencial não têm de ser obrigatoriamente os mesmos do plano de monitorização e que a monitorização do Plano e da AAE do mesmo são dois processos distintos com objetivos diferentes.

Deverá constar, em todos os indicadores, o valor base, as metas (quantitativas, sempre que possível), a periodicidade da medição dos indicadores e as respetivas fontes de informação.

O RA não estabelece um Quadro de Governança, com identificação dos principais agentes envolvidos e suas responsabilidades, aspeto a completar. Este quadro apresenta um papel importante não só no estabelecimento de prioridades e para assegurar o foco da AAE, como também para validar a avaliação e levar a cabo o seguimento.

De acordo com as Boas Práticas existentes em matéria de AAE, recomenda-se que no RA sejam identificadas especificamente não só as autoridades ambientais e de saúde a consultar, mas também o público-alvo e as ONG que eventualmente se poderão pronunciar sobre o Relatório.

4.1 Resumo Não Técnico

De acordo com o art.º 6 do RJAAE está previsto que em simultâneo com o RA, seja apresentado um Resumo Não Técnico (RNT). Este deverá ser efetuado com recurso a linguagem própria, simples, clara, concisa e sem termos técnicos, mais acessível a todos os públicos.

Considera-se que o RNT disponibilizado apresenta uma dimensão e conteúdo adequados, devendo no entanto ser revisto em conformidade com as recomendações efetuadas para o RA.

O RNT e a próxima versão do RA devem ser disponibilizados com a proposta de Plano na fase de discussão pública.

4.2 Fases seguintes do procedimento de AAE

No que diz respeito às fases seguintes deste procedimento de AAE, importa considerar os seguintes aspetos:

1. Os comentários acima efetuados deverão ser tidos em consideração no desenvolvimento da próxima versão do RA e também na revisão do RNT.
2. A ponderação dos contributos das entidades sobre o RA de outubro de 2023 deve constar, em tabela própria, com justificação dos contributos eventualmente não considerados. Esta tabela pode constar em anexo.
3. Em simultâneo com a versão final do Plano deverá ser elaborado o Relatório Ambiental final, que incorpore o resultado das consultas institucional e pública. Este Relatório e respetivo RNT deverão ser enviados às entidades consultadas aquando do envio da Declaração Ambiental e disponibilizados no site da entidade responsável pela elaboração do Plano.
4. Os resultados das consultas institucional e pública deverão igualmente ser vertidos no Plano, sempre e quando pertinente.
5. Posteriormente, deverá ser elaborada e enviada a esta Agência e às restantes ERAE consultadas a Declaração Ambiental, de acordo com o Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. De lembrar que a DA a disponibilizar no site da CM deverá ser assinada, datada e referir o cargo do

responsável pela sua emissão, de acordo com a nota técnica da APA, disponível no site desta Agência.

6. Sugere-se ainda que, aquando da publicação da aprovação desta Revisão do Plano em Diário da República, seja feita alusão ao facto de a mesma ter sido sujeita a um procedimento de AAE.
7. Alerta-se para a obrigação legal de avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano, verificando a adoção das medidas previstas na Declaração Ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos (n.º 1 do art. 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007). Os resultados do controlo devem ser divulgados pela entidade responsável pelo Plano, através de meios eletrónicos, e atualizados com uma periodicidade mínima anual, devendo ainda ser remetidos à APA.
8. Mais se informa que toda a informação relevante sobre a AAE encontra-se sistematizada na página de Internet da APA na seguinte hiperligação:

<https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/avaliacao-ambiental-estrategica>

Em conclusão, face ao acima exposto, recomenda-se que deve ser desenvolvida uma nova versão do RA para consulta pública, que considere as recomendações vertidas no presente parecer. O RNT deverá ser revisto em conformidade, porquanto é uma versão resumida do RA.

Reitera-se que a ponderação dos contributos das entidades consultadas deve constar em tabela própria, com justificação dos contributos eventualmente não considerados.

Relembra-se que deve ser clara a articulação da proposta de Revisão do PDM com a AAE realizada. De acordo com o definido no RJAAE, na AAE (especificamente no RA) devem constar as medidas de controlo previstas, as quais devem estar refletidas no desenvolvimento da proposta de Revisão do PDM e respetivas peças. Ou seja, o Relatório do PDM deve demonstrar essa circunstância e clarificar quais as medidas, recomendações e contributos que o referido procedimento de AAE deu para a proposta de revisão do Plano.

5) Exclusões da REN

No parecer anterior (nossa refª S040752-202206-ARHALT.DRH, de 22/06/2022.) foram aceites as propostas de exclusão da REN apresentadas, em numero de sete (7) e todas elas em "*áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo*", justificadas pela evolução das condições económicas e sociais decorrentes de projetos públicos e privados a executar nessa área, dando cumprimento ao art.º 16.º do RJREN.

Em presença do *Relatório de fundamentação das exclusões da REN – Adenda*, entregue em novembro de 2023, foi considerada sem efeito a proposta de exclusões elaborada em outubro de 2023, onde era solicitada a exclusão de uma área que abrange um *curso de água e respetivos leitos e margens* (CALM) e *zonas ameaçadas pelas cheias* (ZAC).

Na proposta analisada é apresentada a alteração da área de uma das parcelas anteriormente aprovada, a parcela C5. Esta parcela encontra-se incorretamente referenciada na tabela 2 do *Relatório de Fundamentação*, uma vez que é identificada como Aldeia da Serra, correspondendo, na verdade, ao aglomerado de Santa Suzana.

Trata-se de uma área com 0,43 ha, em *áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo*, resultante de uma retificação do respetivo perímetro urbano, pelo que, tendo em conta a fundamentação apresentada e o parecer anteriormente emitido, a APA/ARH do Alentejo **nada tem a opor** à exclusão agora proposta.

No que respeita aos elementos cartográficos, verificou-se que a versão da *Shapefile* “*reserva_ecologica_nacional_com_exclusoes*” entregue, não foi corrigida em consonância com a adenda apresentada, o que carece de correção, tendo sido proposta uma delimitação na qual foi excluída a área abrangendo um *curso de água e respetivos leitos e margens* (CALM) e *zonas ameaçadas pelas cheias* (ZAC) conforme apresentadas na versão de outubro de 2023.

Face ao exposto, considera esta APA/ARH do Alentejo emitir **parecer favorável condicionado** às alterações acima mencionadas da proposta de Plano agora apresentada, estando esta entidade disponível para qualquer esclarecimento considerado conveniente.

Com os melhores cumprimentos,

Administração da Região Hidrográfica do Alentejo



Av. Eng.º Arantes e Oliveira, 193

7004-514 Évora

Telefone: (+351) 266 768 200

arhalt.geral@apambiente.pt

apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

**Anexo I- Proposta de redação –
Normas modelo relativas à Adaptação e Mitigação das Alterações Climáticas**

Artigo [a definir pela entidade municipal, de epígrafe Ambiente Urbano]

No que respeita à melhoria do ambiente urbano, a intervenção no espaço público e nas operações urbanísticas, devem, sempre que possível, cumprir as seguintes ações:

- a) Assegurar a integração de tecnologias sustentáveis orientadas para a redução de consumos, para a eficiência energética e para a produção de energia a partir de fontes renováveis;
- b) Utilizar material vegetal, nos jardins públicos, nos quais se privilegie a utilização de espécies autóctones e outras adaptadas às condições edafoclimáticas do território;
- c) Implementar estruturas arbóreas e arbustivas em arruamentos, praças e largos, e demais estruturas verdes urbanas para mitigar o efeito das ilhas de calor urbano;
- d) Promover a plantação de espécies vegetais com maior capacidade de captura de carbono;
- e) Reduzir ao mínimo a impermeabilização dos espaços exteriores, com a adoção de pavimentos em materiais permeáveis no espaço privado e no espaço público (passeios, calçadas, praças, estacionamento, acessos pedonais, pistas cicláveis, etc.) e, sempre que possível, prever a aplicação de pavimentos permeáveis e porosos.
- f) Promover a integração das intervenções em espaço público com a rede de transportes públicos e com as infraestruturas de apoio à mobilidade suave.

Artigo [a definir pela entidade municipal, de epígrafe Adaptação e Resiliência aos Fenómenos Meteorológicos Extremos]

No que respeita à adaptação e resiliência aos fenómenos meteorológicos extremos de modo a garantir o funcionamento e manutenção do sistema hídrico, a intervenção no espaço público e nas operações urbanísticas deve, sempre que possível, promover as seguintes ações:

- a) Criar bacias de retenção ou detenção a montante dos aglomerados urbanos, desde que não coloquem em causa o funcionamento do sistema hídrico e o grau de conservação dos valores naturais;
- b) As bacias de retenção, detenção ou infiltração devem adotar soluções técnicas que promovam o armazenamento das águas pluviais para reutilização, nomeadamente para rega, lavagens de pavimentos, alimentação de lagos e tanques e outros usos não potáveis;
- c) Libertação das áreas envolventes das linhas de água, leitos de cheia e inundações, de modo a salvaguardar as condições de segurança de pessoas e bens;
- d) Fomentar o aumento de áreas permeáveis em solo urbano e restringir a impermeabilização em locais que condicionem o funcionamento do sistema hídrico;
- e) Recolher e encaminhar de forma correta as águas pluviais.

Artigo [a definir pela entidade municipal, de epígrafe Eficiência Ambiental dos Recursos]

No que respeita ao aumento da eficiência ambiental dos recursos, a intervenção no espaço público e nas operações urbanísticas deve, sempre que possível, promover as seguintes ações:

- a) A sustentabilidade dos edifícios e do espaço público, desde a fase de conceção das intervenções e operações urbanísticas, com o aproveitamento local de recursos;
- b) Utilização de métodos e adoção de materiais de construção com elevados coeficientes de reflexão difusa e baixa condutividade térmica provenientes de fabricantes com certificações ambientais, preferencialmente com origem em fornecedores locais;
- c) A autossuficiência energética dos edifícios quer ao nível do novo edificado, quer ao nível da reabilitação do património existente;
- d) A reabilitação urbana e readaptação do edificado com usos obsoletos para novas funções compatíveis com a conservação dos valores do património cultural;
- e) A eficiência energética nos sistemas de iluminação pública, iluminação semafórica e outras estruturas urbanas;
- f) A introdução de tecnologias de aproveitamento de energias renováveis no meio urbano;
- g) A interação da rede elétrica com as novas fontes de produção de eletricidade;
- h) As operações urbanísticas que adotem soluções de eficiência energética podem vir a beneficiar de incentivos, nos termos a fixar em Regulamento municipal.



**AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL**

**Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação
e Desenvolvimento Regional do Alentejo
Av. Engenheiro Arantes e Oliveira 193
704 - 514 ÉVORA**

V. REF.	V. DATA	N. REF.	N. DATA
		OF/7346/ACen/2023	05-12-2023

ASSUNTO PDM Redondo - Revisão - PCGT-ID 352 (Ex-124)

Junto remeto a V.Exa. o parecer da ANEPC relativo aos elementos disponibilizados na PCGT referentes à revisão do PDM de Redondo.

Com os melhores cumprimentos,

A Comandante Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Alentejo Central,

**Assinado digitalmente por MARIA
JOÃO CIRÍACO ROSADO
Data: 2023.12.05 15:34:20
+00:00**

Maria Rosado.



PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE REDONDO

PCGT ID 352 (Ex-I 24)

Analisada a documentação disponibilizada na PCGT e considerando que a proteção civil tem como finalidade prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe e proteger as pessoas, bens e ambiente são de referir as seguintes questões:

- A proposta de plano apresentada reflete o parecer anteriormente emitido.
- Tanto no Regulamento como no Relatório Ambiental estão acauteladas as situações referentes às situações de risco no concelho.
- Na carta de ordenamento não está assinalado o quartel de bombeiros de Redondo e deve constar.

Assim, emite-se parecer favorável condicionado à proposta de Plano apresentada.

Informa-se, ainda, da criação da Área Prioritária de Prevenção e Segurança – Serra d'Ossa que requer, quando publicada, a integração na planta de condicionantes, bem como as servidões administrativas estabelecidas no âmbito do SGIFR conforme o Decreto-Lei n°82/2021, de 13 de outubro, artigo 17º, ponto I, alínea s).

Assinado por: **LÍLIA DO CARMO NEGRÃO FIALHO**
CANUDO BATISTA
Num. de Identificação: 07663159
Data: 2023.12.05 14:23:26+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

Lília Batista

Técnica Superior do CDOS Évora

E-mail:

geral@ccdr-a.gov.pt
bruno.borges@ccdr-a.gov.pt

C/c:

geral@cm-redondo.pt
milene.silva@cm-redondo.pt

À

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Alentejo - CCDRA

A/C Exmo. Senhor
Bruno Borges
Av. Eng.º Arantes e Oliveira, 193
7004-514 ÉVORA

Sua Referência	Sua Data	Nossa Referência	Data
N.º E-mail- PCGT -ID 352(Ex-124) Procº.	2023/11/07	N.º Of_DSTAR_DOER_DOC0027367_2023 Procº. 8512_2023	2023.12.05

ASSUNTO: PCGT – ID 352 (Ex-124) PDM Redondo – Revisão - Convocatória para 2ª reunião
Plenária - Proposta Final Plano

Em resposta ao pedido de parecer à Proposta Final da revisão do PDM do Redondo, no âmbito da 2ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva (CC) deste Plano, cujos documentos foram disponibilizados na PCGT em 2023.11.07, esta Direção-Geral informa o seguinte:

1 – Enquadramento

Na sequência da consulta efetuada por esta Direção-Geral às entidades concessionárias dos Aproveitamentos Hidroagrícolas existentes no concelho, veio a EDIA informar por email datado de 2023.11.20 que a área dos Blocos de Rega do Circuito Hidráulico de Reguengos, da 2ª fase do EFMA (Bloco de Vendinha e Bloco de Montoito) sofreu alterações (redução de área) e já não corresponde à área destes Blocos constante da proposta final da Planta de Condicionantes, tendo remetido a nova informação geográfica dos Blocos de rega no concelho.

Esta Direção-Geral, face ao curto espaço de tempo entre a tomada de conhecimento desta nova informação geográfica e a data agendada para a reunião plenária de emissão de parecer final, remeteu à Câmara Municipal do Redondo aquela informação, no sentido de ser efetuada a correção/substituição na Planta de Condicionantes e quaisquer outras eventuais alterações decorrentes, no caso de tal ser possível.

Nos termos regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola, o Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, diploma que estabelece o enquadramento legal daquelas obras, determina o artigo 20.º que com a aprovação do projeto de execução pelo Ministro da Agricultura é fixado o perímetro hidroagrícola e entra em vigor o regulamento provisório da obra com a sua publicação em Diário da República, 2.ª série.

Nos termos do citado artigo do RJOAH foi aprovado pela Srª Ministra da Agricultura o Projeto de Execução (PE) do Circuito Hidráulico de Reguengos e respetivos Blocos de Rega (Peral, Vendinha, Montoito e Reguengos), por despacho datado de 29/04/2020, exarado sobre informação desta Direção-Geral n.º DSR/DIH/4492/2020, de 13 de abril, que anexou para o efeito Resumo do PE, PE em suporte informático e, Planta de Localização (Conduta Adutora – Troço T1 e Planta Geral de Localização).

Verificamos que a área aprovada pela Srª Ministra da Agricultura, dos Blocos de Rega da Vendinha e Montoito corresponde à área cartografada na Planta de Condicionantes.

Posteriormente à nossa solicitação de correção da informação geográfica na Planta de Condicionantes e aos esclarecimentos prestados por V. Exas a DGADR apurou que as alterações remetidas pela EDIA não foram ainda objeto de sujeição à tutela para aprovação, não constituindo nos termos do RJOAH condicionante efetiva, pelo que, não estão à data deste parecer reunidos os pressupostos legais para a substituição da informação das áreas daqueles Blocos de Rega na Planta de Condicionantes, ao contrário do que se solicitou.

Assim, a área e infraestruturas dos Blocos de Rega de Montoito e Vendinha cartografadas na Planta de Condicionantes na versão apresentada a parecer final, correspondem à área e infraestruturas do PE aprovado pela Srª Ministra e como tal, são na presente data, a condicionante legal no concelho do Redondo.

Após aprovação pela tutela das alterações ocorridas naqueles Blocos de Rega no concelho do Redondo, esta Direção-Geral informará a Câmara Municipal e CCDR Alentejo para os efeitos tidos por convenientes.

Atento o exposto, a DGADR procede pelo presente ofício à análise e emissão de parecer conforme as peças submetidas na PCGT:

2 – Análise

2.1 – Planta de Condicionantes

Verifica-se que a Planta de Condicionantes Gerais – Desenho 2.1-S – outubro 2023 identifica corretamente as áreas beneficiadas dos Aproveitamentos Hidroagrícolas da Vigia e dos AH/Blocos de Rega de Montoito e Vendinha, do Projeto de Execução aprovado do Circuito Hidráulico de Reguengos, da 2ª fase do EFMA, no concelho do Redondo, áreas que estão incluídas na Reserva Agrícola Nacional, nos termos do RJRAN, estando também identificadas as principais infraestruturas dos AH.

2.2 - Planta de Ordenamento

Verifica-se que as áreas beneficiadas dos AH/Blocos de Rega de Montoito e Vendinha se encontram classificadas em Solo rústico, e qualificadas como Espaço Agrícola que traduz corretamente as funções, usos e finalidades a que se destinam os prédios que integram as áreas beneficiadas dos AH.

No caso do AH da Vigia verifica-se que está proposta uma UOPG, UOPG 4, em solo rústico, exterior ao limite do aglomerado urbano de Montoito, em área beneficiada do AH da Vigia. Apesar de não existir reclassificação de solo rústico em solo urbano, a proposta desta UOPG destina-se à expansão da zona industrial de Montoito. Esta Direção-Geral considera que dado os fins e usos propostos para “expansão da zona industrial” a UOPG 4 deveria estar incluída, no aglomerado urbano de Montoito, em solo reclassificado como solo urbano, uma vez que nas áreas dos AH apenas são permitidas construções, atividades ou utilizações não agrícolas admitidas como complementares da atividade agrícola, inseridas em prédios integrados na exploração agrícola.

Para além desta UOPG existem outras áreas do AH da Vigia destinadas a edificação em solo rústico e ainda áreas em solo urbano, as quais ficarão sujeitas ao procedimento de exclusão prévio à realização das respetivas operações urbanísticas.

Destes factos decorre que qualquer operação urbanística de construção, urbanização ou infraestruturização carece de parecer prévio vinculativo desta Direção-Geral, quer sobre a utilização não agrícola do solo dos prédios da área beneficiada para efeitos de construções admitidas como complementares da atividade agrícola, quer sobre a eventual exclusão da área beneficiada previamente à aprovação de qualquer ação ou operação urbanística de construção que se verifiquem que sejam incompatíveis com a utilização agrícola dos prédios em causa.

2.3 - Regulamento

Este documento no Capítulo II – Servidões e Restrições de Utilidade Pública integra o Artigo 7.º relativo ao Regime das áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, e no seu ponto 2, especificamente, o regime nas áreas abrangidas pelos AH e também pela RAN e pela REN, reportando para os regimes específicos.

Contudo, dado que o Regulamento integra para o Espaço Agrícola um artigo para as *Áreas dos Aproveitamentos Hidroagrícolas*, o Artigo 48.º, considera-se que deveria ser acrescentado que, nas áreas dos aproveitamentos hidroagrícolas em solo urbano ou em solo rústico, mas com qualificação ou uso propostos incompatível com o RJOAH, as operações urbanísticas nessas áreas estão sujeitas à prévia exclusão do prédio do AH.

- 3 Relativamente às alterações/novos limites da área dos Blocos de Montoito e Vendinha, cuja *shape file* se remeteu à Câmara Municipal, informamos que quando as mesmas forem objeto de aprovação nos termos previstos no RJOAH, esta Direção-Geral diligenciará para que sejam promovidas as alterações necessárias na Planta de Condicionantes e eventualmente, se a DRAP Alentejo assim considerar necessário, seja alterada a delimitação da Reserva Agrícola Nacional.
- 4 Em conclusão, esta Direção-Geral emite **parecer favorável** à versão Final do Plano, sujeita às correções solicitadas.

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor-Geral

Rogério Lima
Ferreira

Assinado de forma digital
por Rogério Lima Ferreira
Dados: 2023.12.05
18:51:21 Z

Rogério Lima Ferreira

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Alentejo

Avenida Eng.º Arantes e Oliveira n.º 193
7004-514 Évora

Sua referência:
Email ID 352 (Ex-124) - PDM - Redondo
Email de 07.11.2023

Processo:
352/SIGO/2023
Entr. Int.: SIGO/NOT-780/2023

Nossa referência:
DG/644/SIGO/23
2023-11-30

Assunto: PCGT - ID 352 (Ex-124) - PDM - REDONDO - Revisão - Convocatória para 2.ª Reunião Plenária - Revisão PDM de Redondo.

Em 07 de novembro de 2023 esta Direção-Geral recebeu um pedido de parecer por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo), destinado à apreciação dos elementos finais da proposta de revisão do PDM de Redondo, na sequência de convocatória para a conferência procedimental da Comissão Consultiva a realizar a 06 de dezembro, por videoconferência. Os elementos da proposta foram disponibilizados através da plataforma PCGT.

Assim, considera-se importante reiterar o seguinte enquadramento relativamente às áreas setoriais a salvaguardar e da competência desta Direção-Geral:

Na área dos recursos energéticos, as bases da organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN) estão definidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2022 de 14 de janeiro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001. Existe ainda um conjunto alargado de diplomas legislativos que regulamentam a atividade energética nacional.

Na área dos recursos geológicos, a Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, estabelece as bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes em território nacional, encontrando-se a atividade extrativa regulamentada por legislação específica no âmbito da gestão do território e da preservação e valorização dos diversos usos do solo. No Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, encontra-se prevista a possibilidade do seu exercício em diversas classes de espaço, nomeadamente rústico, sendo objetivo do diploma, entre outros, a *“preservação e defesa de solos com potencialidade para aproveitamento de exploração de recursos geológicos”* (alínea d) do artigo 37º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), pelo que esta Direção-Geral procurará salvaguardar essa compatibilidade.

Também o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) - Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro - e o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN) - Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de março com as alterações

introduzidas pelo Decreto-Lei nº 36/2023, de 26 de maio - estabelecem a compatibilidade da atividade extrativa com estas classes de espaço.

Assim, sobre as áreas da tutela desta Direção-Geral (recursos geológicos e energia), importa informar o seguinte:

1. Recursos Energéticos

1.1 Combustíveis

Indica a n/ Direção de Serviços de Combustíveis (DSC) que a documentação enviada pela CCDR Alentejo diz respeito à revisão do PDM de Redondo e consiste essencialmente no Relatório da Proposta Final do Plano, no Relatório Ambiental da AAE e o respetivo resumo não técnico, no Regulamento, bem como nas Plantas de Condicionantes.

Da análise à documentação referida, verifica-se a ausência de elementos suscetíveis de condicionar a instalação de infraestruturas na área dos combustíveis, nomeadamente no que respeita à mencionada proposta de Regulamento bem como a definição de objetivos de sustentabilidade e de indicadores presentes no relatório ambiental.

1.2 Energia Elétrica

Indica a n/ Direção de Serviços de Energia Elétrica (DSEE) que o compromisso também assumido por Portugal para a Transição Energética, com destaque para o “PNEC 2030 - Objetivo 3. Reforçar a aposta nas energias renováveis e reduzir a dependência energética de Portugal”, objetivo este crítico para o desenvolvimento nacional e local, exige de todos investimento em medidas que permitam simplificação adequada às necessidades, existindo para o efeito legislação sectorial que permite a qualquer projeto garantir a sua adequabilidade e licenciamento com mitigação de riscos para o ambiente, populações e outros.

Para o efeito tem para o sector da produção de energia elétrica vindo a ser publicada legislação específica, cujo objetivo não deve ser condicionado por demais regulamentação ou PDM, promovendo-se o envolvimento dos Municípios para a adaptação dos PDM no sentido de se simplificar o licenciamento de projetos de produção de energia elétrica por energias 100% renováveis, através da inclusão deste objetivo na estratégia e ação governativa local.

Nota:

a) Legislação de referência do setor:

- i. Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro (na sua atual redação), que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional;
- ii. Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril (na sua atual redação), aprova medidas excecionais que visam assegurar a simplificação dos procedimentos de produção de energia a partir de fontes renováveis;
- iii. Decreto-Lei n.º 72/2022, de 19 de outubro (na sua atual redação), que altera as medidas excecionais para a implementação de projetos e iniciativas de produção e armazenamento de energia de fontes renováveis;
- iv. Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro (na sua atual redação), que procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais;

- v. Devendo ainda ser tido em conta as orientações da EU com destaque para o “Regulamento (UE) 2022/2577, de 22 de dezembro de 2022, que estabelece um regime para acelerar a implantação das energias renováveis.
- b) A instalação de centros electroprodutores de eletricidade de fonte renovável prevê uma compensação pecuniária pelo Fundo Ambiental aos Municípios, nos termos do Artigo 4.º-B do Decreto-Lei 72/2022 de 19 de outubro, que acresce às cedências pelos titulares de centrais renováveis aos Município previstas no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro.
- c) Se promova a compatibilização do PDM com a rede elétrica de serviço público (RESP), incluindo a evolução prevista nos:
- i. Plano de Desenvolvimento Investimento da Rede de Distribuição (PDIRD-e)
 - ii. Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (PDIRT-e).

Neste sentido, entendemos como positivo que no âmbito desta revisão do PDM o Município providencie contactos com:

- iii. A concessionária da rede pública de distribuição (E-Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A);
- iv. A concessionária da rede pública de transporte (REN – Rede Elétrica Nacional, S.A.).

1.2.1 Comentários específicos ao PDM de Redondo:

1.2.1.1 Regulamento do PDM

- a) Sugere-se que no Artigo 21.º - Infraestruturas, Equipamentos (...), onde se lê:

“1) A implantação ou instalação de infraestruturas, nomeadamente do domínio dos transportes, do abastecimento de água e saneamento básico, da recolha e tratamento de resíduos sólidos, das comunicações ou da produção, transporte e transformação de energia, e equipamentos de recreio, lazer e animação turística, podem ser viabilizadas em qualquer área ou local do território municipal, desde que a Câmara Municipal reconheça que tal não acarreta prejuízos incompatíveis para o ordenamento e desenvolvimento local, após ponderação dos seus eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas afetadas. “

passa a constar:

“A implantação ou instalação de infraestruturas, nomeadamente do domínio dos transportes, do abastecimento de água e saneamento básico, da recolha e tratamento de resíduos sólidos ou das comunicações, e equipamentos de recreio, lazer e animação turística, podem ser viabilizadas em qualquer área ou local do território municipal, desde que a Câmara Municipal reconheça

que tal não acarreta prejuízos inoportáveis para o ordenamento e desenvolvimento local, após ponderação dos seus eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas afetadas.

A implantação ou instalação de infraestruturas de produção, armazenamento, transporte e transformação de energia podem ser viabilizadas em qualquer área ou local do território municipal, exceto nos casos em que a Câmara Municipal reconheça que tal acarreta prejuízos inoportáveis para o ordenamento e desenvolvimento local, após ponderação dos seus eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas afetadas. A produção, armazenamento, transporte e transformação de energia elétrica pode ser viabilizada em qualquer área ou local do território concelhio, com as adaptações que venham a ser descritas como necessárias pela CMN, caso se verifiquem indícios de que o projeto é suscetível de provocar prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento locais, após ponderação dos seus eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental e paisagística e funcional das áreas em causa.”

b) Sugere-se que no Artigo 22.º - Recursos Energéticos Renováveis, onde se lê:

“5) Nas áreas afetadas com Reserva Ecológica Nacional não é permitida a instalação de mini-hídricas, parques eólicos, unidades de valorização orgânica, centrais de biomassa e centrais fotovoltaicas ou outras instalações associadas à produção de energia a partir de fontes renováveis, com exceção de painéis fotovoltaicos instalados em edificações e em regime de Unidades de Pequena Produção (UPP).”

passa a constar:

“5) Nas áreas afetadas com Reserva Ecológica Nacional não é permitida a instalação de mini-hídricas, parques eólicos, unidades de valorização orgânica, centrais de biomassa e centrais fotovoltaicas ou outras instalações associadas à produção de energia a partir de fontes renováveis, com exceção de painéis fotovoltaicos instalados em edificações e em regime de Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC).”

1.2.1.2 Relatório da proposta de plano

No ponto 5.8.4. Rede Elétrica, são mencionados diplomas legais que foram revogados, do qual se destaca o Decreto-Lei n.º 172/2006, revogado pelo Artigo 305.º do Decreto-Lei n.º 15/2022 - Diário da República n.º 10/2022, Série I de 2022-01-14, em vigor a partir de 2022/01/15.

Sugere-se revisão desse parágrafo e atualização da legislação mencionada.

2. Recursos Geológicos

2.1 Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos

Indica a n/ Direção de Serviços de Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos (DSRHG) que no território do Município de Redondo não existem recursos hidrogeológicos ou geotérmicos qualificados ou em vias de qualificação.

Relativamente aos documentos em apreciação, a DSRHG tem a referir o seguinte:

2.1.1 Regulamento

Da redação do artigo 13º afigura-se que eventuais atividades de prospeção, pesquisa e exploração de recursos hidrogeológicos (água mineral natural e água de nascente) ou de recursos geológicos podem ser conciliados com os usos dominantes das várias categorias de solo, incluindo solo urbano, mediante o cumprimento das condicionantes aí fixadas.

2.2 Concessões Mineiras (Depósitos Minerais)

Informa a n/ Direção de Serviços de Estratégia e Fomento dos Recursos Geológicos (DSEFRG) não existirem, à data, no concelho de Redondo, áreas afetas a depósitos minerais com direitos requeridos ou atribuídos.

Importa referir que os depósitos minerais integram-se no domínio público do Estado (cfr. art.º 84º da CRP e art.º 5º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho), sendo que na definição e prossecução do interesse público em matéria de conhecimento, conservação e valorização dos bens geológicos, devem ser adotadas estratégias concertadas de sustentabilidade nos domínios económico, social e ambiental, de modo a otimizar a utilização dos recursos naturais geológicos numa ótica integrada de planeamento territorial, que inclua a complementaridade espacial e a dimensão temporal das atividades (cfr. n.º 1 do art.º 4º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho).

O DL n.º 30/2021, de 7 de maio, na sua redação atual, procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais (a Lei n.º 54/2015 estabelece as bases do regime da revelação e de aproveitamento dos recursos geológicos).

Salienta-se ainda que o setor dos recursos geológicos é um setor dinâmico, revelando-se como particularmente importante a atualização da informação existente relativamente a atividades de revelação e de aproveitamento destes recursos naturais, que pode ser realizada através de consulta ao SIG desta Direção Geral (website: www.dgeg.gov.pt), onde pode ser visualizada e/ou descarregada a informação usando o mesmo software utilizado para visualização/manipulação de *Shapefiles* (*.shp).

2.2.1 Análise da documentação disponibilizada

Da análise da documentação afeta à presente consulta, considera-se importante efetuar o seguinte enquadramento legislativo:

A gestão dos recursos geológicos integra uma articulação com as opções fundamentais das políticas públicas, especialmente em matéria ambiental e de ordenamento do território (cfr. nº 2 do art. 4.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho), devendo ser promovida a proteção

adequada dos recursos atenta a sua natureza escassa, insubstituível e não deslocalizável (cfr. art. 8.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho), sendo que esta matéria da compatibilização de usos encontra naturalmente também respaldo no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, devendo os planos territoriais (designadamente os PDM) identificar e delimitar as áreas afetas à exploração de recursos geológicos assegurando a minimização dos impactes ambientais e a compatibilização de usos (cfr. art. 15.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).

Efetivamente, o aproveitamento do solo em função do uso dominante (cfr. art. 12.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto) deve obedecer a diversos princípios fundamentais, sendo que o princípio da preferência de usos acautela a preferência de usos indispensáveis que pela sua natureza não possam ter localização alternativa, como é o caso dos recursos geológicos.

Na verdade, os planos territoriais asseguram a harmonização dos vários interesses públicos com expressão territorial (cfr. art. 8.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), sendo que os recursos geológicos integram o solo rústico (cfr. art. 71.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) e o PDM ao definir o quadro estratégico de desenvolvimento territorial do município estabelece a identificação e a qualificação do solo rústico, garantindo a adequada execução dos programas e das políticas de desenvolvimento agrícola e florestal, bem como de recursos geológicos (cfr. al. f) do n.º 1 do art. 96.º Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).

De facto, os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal devem delimitar e regulamentar como categoria específica de solo rústico as áreas afetas à exploração de recursos geológicos (cfr. art. 17.º e art. 20.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto). Na realidade, também noutras categorias de solo rústico está prevista a possibilidade de compatibilização de aproveitamento de recursos geológicos com o uso dominante, nomeadamente as categorias de espaços agrícolas e espaços florestais (Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto).

2.2.2 Regulamento do PDM

Capítulo III – Qualificação do solo

(alínea 3), do Artigo 11.º - Qualificação do Solo Rústico, e Secção IV - Espaços desativados de Exploração de Recursos Geológicos:

A categoria de espaços afetos à exploração de recursos geológicos em solo rústico indicada (“Espaços desativados de exploração de recursos geológicos”), deverá ser alterada para “Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos”, termos previstos na alínea c), do ponto 1, do Artigo 17.º, e, Artigo 20.º, do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

A categoria “Espaços de exploração de recursos energéticos e Geológicos” poderá conter, uma subcategoria, designada de “Áreas desativadas” (a designação deste subtítulo, é indicativa).

Capítulo IV – Qualificação do solo rústico

Verifica-se que relativamente à compatibilização de espaços nas diferentes categorias de solo rústico, o regulamento do PDM é omissivo, e tendo presente o enquadramento legislativo referido anteriormente, entende-se que a redação deverá ser clara em relação à possibilidade

de compatibilização de usos nas diferentes categorias dentro do solo rústico, nomeadamente em espaços agrícolas e florestais.

2.2.3 Planta de Ordenamento: Classificação e Qualificação do Solo (0710 Planta 1 1 Ordenamento CQSolo 20231013 compressed.pdf)

Em conformidade com as alterações referidas quanto ao Regulamento do PDM, deverá ser alterada a legenda da Planta, de modo a que a categoria de solo rústico “Espaços desativados de exploração de recursos geológicos” passe a designar-se “Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos” e, esta última, contenha uma subcategoria intitulada “Áreas desativadas”, distinta das áreas de exploração de massas minerais em recuperação (que deverão constar em outra subcategoria).

Face ao exposto, emite-se parecer favorável condicionado às alterações referidas anteriormente.

2.3 Pedreiras (Massas Minerais)

Emite a n/ Direção de Serviços de Minas e Pedreiras/ Divisão de Pedreiras do Sul (DSMP/ DPS) e após análise dos elementos disponibilizados para a 2.ª reunião plenária, sobre a matéria considerada mais relevante no âmbito das massas minerais, os seguintes comentários e contributos com propostas de melhoria e de alteração:

2.3.1 Proposta de Regulamento (versão outubro de 2023):

Para a prossecução dos objetivos estratégicos definidos, nomeadamente no Eixo 1 do Artigo 2.º “Fortalecer e diversificar a Base Económica e potenciar o crescimento e o Desenvolvimento Local”, bem como refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 10.º - Classificação do Solo - que estabelece que o Solo Rústico “... se destina, de acordo com a sua reconhecida aptidão, ao aproveitamento agrícola, florestal e pecuário, à conservação, à valorização e à exploração de recursos naturais, geológicos ou energéticos, ...” considera-se necessário proceder a algumas alterações a este projeto de Regulamento do PDM de forma a contemplar, de forma clara, a compatibilização da exploração e aproveitamento de recursos geológicos com o uso dominante na categoria de solo rústico - espaços agrícolas e florestais, de acordo com o n.º 4 do Artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que dispõe para o dever de acautelar a preferência de usos que, pela sua natureza, não possam ter localização alternativa, como é o caso dos recursos geológicos, favorecendo a coexistência de usos compatíveis e complementares e contribuindo para uma maior diversidade e sustentabilidade territoriais.

Com efeito, a gestão dos recursos geológicos integra uma articulação com as opções fundamentais das políticas públicas, especialmente em matéria ambiental e de ordenamento do território, devendo ser promovida a proteção adequada dos recursos atenta a sua natureza escassa, insubstituível e não deslocalizável, conforme estabelecido nos Artigos 4.º e 8.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho.

Nestes termos:

- a) O texto do n.º 3 do Artigo 49.º “Ocupações e Utilizações” dos Espaços agrícolas, deve ser alterado de forma a constituir também como uso compatível, os estabelecimentos industriais de primeira transformação de produtos resultantes da exploração de recursos geológicos e as edificações de apoio à atividade extrativa a exemplo do que é previsto na alínea a) do n.º 3 do Artigo 53.º e na alínea c) do n.º 3 do Artigo 56.º para os usos compatíveis dos Espaços florestais, bem como estabelece o Artigo 36.º que autoriza obras de construção ou obras de ampliação das unidades preexistentes indispensáveis à diversificação de atividades produtivas dentro e fora das explorações agrícolas, florestais ou pecuárias, que contribuam para reforçar a base económica e promover o emprego nos espaços rústicos;
- b) Pela argumentação referida no ponto anterior, o texto do n.º 3 do Artigo 49.º, do n.º 3 do Artigo 53.º e do n.º 3 do Artigo 56.º, deve ser alterado de forma a constituir também a atividade industrial extrativa como uso compatível;
- c) O texto dos artigos constantes da Secção IV - Espaços desativados de Exploração de Recursos Geológicos – (com a designação proposta no ponto 2.2.2 do presente parecer) - deve ser alterado de forma a não excluir, mas antes, a possibilitar o exercício da atividade industrial extrativa nestes espaços, nomeadamente porque a sua desativação e o seu encerramento podem não ocorrer por motivos de esgotamento das reservas.

Sobre este ponto, há que ter em conta que as Pedreiras n.º 5330 “Pedreira do Monte Branco PG8” e n.º 5644 “Pedreira do Monte do Hospital Preto R” apesar de se encontrarem com a situação de licença de exploração caducada, ainda não se encontram com o procedimento de encerramento concluído porque ainda se encontram em fase de recuperação, devendo assim as mesmas ser devidamente identificadas ao nível da Planta de Ordenamento;

- d) Deve ser corrigida, na alínea b) do n.º 1 do Artigo 6.º, a designação da “Pedreira do Monte do Hospital” para “Pedreira do Monte do Hospital Preto R” conforme consta no cadastro nacional.

3. Conclusão

Face ao exposto, considera-se que os elementos apresentados, de um modo geral, se encontram em condições de ser aceites por parte desta Direcção-Geral, pelo que se emite parecer favorável, condicionado à retificação dos elementos mencionados nos pontos 1 e 2 e respetivos subpontos, alíneas e subalíneas do presente ofício/parecer e à validação dos mesmos em âmbito de concertação.

Não obstante dos comentários supraindicados das respetivas Direções de Serviço, informa-se o seguinte:

- A informação referente aos recursos energéticos e recursos geológicos encontra-se disponível através de serviços *Web*, no site desta Direção Geral (www.dgeg.gov.pt - Serviços online).
- Atendendo a que a informação relativamente aos recursos energéticos e aos recursos geológicos que consta no DGE SIG é uma informação dinâmica e em permanente atualização, aconselha-se a informação fornecida neste ofício seja confirmada/atualizada por parte da entidade/equipa responsável, através de consulta ao SIG desta Direção-Geral, que poderá ser visualizada e/ou descarregada usando o mesmo software utilizado para visualização/manipulação de Shape files (*.shp).
- Os dados estatísticos encontram-se em “Estatística”.
- Para informações referentes a servidões relacionadas com a rede elétrica (para além da informação que se encontra disponível através de serviços web), oleodutos e gasodutos deverão ser consultadas as entidades concessionárias responsáveis pelo transporte e distribuição de energia.
- Quanto a informações atualizadas sobre eventuais áreas de valor geológico e/ou geomorfológico (incluindo as áreas potenciais) na área do concelho em estudo, deverá ser consultado o Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG).
- Quanto a informações atualizadas sobre eventuais áreas de “recuperação ambiental” no concelho em causa, deverá ser consultada a Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A. (EDM).

Com os melhores cumprimentos.

Assinado por: **NUNO MIGUEL GERALDES FREIRE DE SOUSA NEVES**
Num. de Identificação: 08363218
Data: 2023.11.30 16:40:08+00'00'

Nuno Sousa Neves

Coordenador da Equipa de SIG e Ordenamento - Técnico superior (Arq.)
(Despacho n.º 32/2021 de 06/12/2021)

JNF

Nº - PARECER/266/2023/DRAPAL

DE: Divisão de Ambiente e Infraestruturas

Data: 2023-12-06

Processo Nº: OT/29/2022/DRAPAL

Assunto: PCGT - ID 124 - PDM - REDONDO - Revisão 2ª Reunião Plenária

Em cumprimento do disposto no artigo 83.º do RJIGT Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, informamos V. Ex.ª que no âmbito dos elementos remetidos para o efeito da 2.ª reunião plenária relativa à revisão do Plano Diretor Municipal do Redondo, a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo emite o seguinte parecer:

Efetuada a análise às peças escritas e gráficas referimos que relativamente à delimitação da Reserva Agrícola, a metodologia de trabalho apresenta-se adequada e conforme o esperado em casos similares apresentando os solos com capacidade e tipologia definidos no Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março, com as alterações produzidas no Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16 de setembro, referindo-se a necessidade de ser considerado o parecer da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural enquanto autoridade nacional do regadio.

As propostas de exclusão foram objeto de documentação e justificação relativa aos processos de autorização. Observamos que a presente proposta está em conformidade com o Artigo 12.º Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de Setembro.

No que concerne a proposta de ordenamento, não existem comentários significativos a considerar.

Relativamente ao Regulamento na sua atual redação é apresentada a seguinte redação:

Artigo 13.º - Condições gerais de viabilização dos Usos do Solo

1) Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos legais (...) quando fundamentadamente se considere que daí não decorrem riscos para a segurança de pessoas e bens, nem prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística, que não possam ser evitados ou eficazmente minimizados.

2) Para os efeitos do número anterior, consideram-se incompatíveis com o uso dominante, os usos que de forma significativa e não suscetível de mitigação:

a)...

h) A instalação de olivais e pomares superintensivos.

Nas fases anteriores a DRAP Alentejo afirmou o princípio da competência municipal na definição do modelo de ordenamento territorial. Consideramos no entanto também desejável referir, que a proposta apresentada no artigo 13.º do Regulamento deverá ter em consideração as implicações de viabilidade económica das explorações agrícolas e as implicações práticas no controlo de eventuais ações de violação. A redação apresentada configura também um grau de relatividade que pode vir a criar equívocos e interpretações subjetivas. Recai sobre a CM do Redondo a responsabilidade de aplicação do regulamentado. Não existindo tanto quanto é do nosso conhecimento, à data, suporte jurídico relativo ao regime sancionatório aplicável.

A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo manifesta o seu parecer **favorável** à proposta dos elementos remetidos no âmbito da 2ª reunião plenária da revisão do PDM do Redondo.

Assinado digitalmente por José

Manuel Calado

Data: 2023.12.06 15:30:09 +00:00

Assunto : PCGT - ID 352 (Ex-124) - PDM - REDONDO - Revisão - Convocatória para 2ª Reunião Plenária - Revisão do PDM de Redondo

Requerente : Direção Geral do Território

Local : PDM - REDONDO

**Servidão
Administrativa :**

Inf. n.º: DRCALEN-S-2023/628568 (C.S:1717510)
N.º Proc.: Ex-DRE/1992/07-10/7/PDM/814 (C.S:262685)

Cód. Manual 7.08.007(25)
Data Ent. Proc.: 09/11/2023

Diretora Regional de Cultura do Alentejo, Ana Paula Amendoeira

Aprovo como proposto na informação técnica.

Ana Paula
Ramalho
Amendoeria

Assinado de forma
digital por Ana
Paula Ramalho
Amendoeria
Dados: 2023.12.06
11:43:10 Z

INFORMAÇÃO

CS 262685

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO E ANTECEDENTES

Assunto: PCGT - ID 352 (Ex-124) – PDM – Redondo -2ª Reunião Plenária - Revisão do Plano Diretor Municipal de Redondo

Antecedentes

- Em janeiro de 2020, a DRC Alentejo, informou sobre os elementos a atender no processo de revisão de PDM de Redondo na componente cultural.

Análise

1 - Em primeiro lugar, em relação ao nosso anterior parecer de 13/01/2020, a presente redação do regulamento atendeu aos elementos mencionados no mesmo, designadamente a identificação do património arquitetónico e arqueológico.

2 - São apresentadas as Plantas de Ordenamento, Condicionantes e a Planta do Património Arqueológico.

3 - Em relação ao Regulamento, no **Artigo 28.º** - Património arqueológico não classificado a preservar, no 5 a) onde se lê “O aparecimento de quaisquer vestígios arqueológicos durante a realização de operações urbanísticas ou obras de infraestruturação na área de intervenção do PDM obriga à suspensão imediata dos trabalhos no local e à comunicação imediata da ocorrência às entidades de tutela municipal e nacional;” deve ler-se “O aparecimento de quaisquer vestígios arqueológicos na área de intervenção do PDM obriga à suspensão imediata dos trabalhos no local e à

comunicação imediata da ocorrência às entidades de tutela municipal e nacional;”.

3.1. São apresentados Anexos I e II.

Anexo I – Património arquitetónico não classificado a preservar existente no concelho de Redondo

Anexo II – Património arqueológico não classificado a preservar no concelho de Redondo (com os respetivos níveis atribuídos).

3.2. Em relação ao património arquitetónico, os instrumentos de gestão territorial devem prever um regime de proteção para o património não classificado, o qual deverá ser assinalado na Planta de Ordenamento.

3.2.1. Em relação ao Património Arquitetónico não classificado, poderão ser atribuídos diferentes graus de proteção em função dos valores a salvaguardar, como por exemplo:

Nível/Grau 1 – edifícios ou conjuntos de valor patrimonial que apresentam valor arquitetónico per si e que mantêm a integridade e a autenticidade; são permitidas obras de conservação e de reabilitação incluindo obras de alteração no interior; devem ser integralmente preservadas as fachadas e as volumetrias; deve ser respeitado o sistema construtivo original, aplicando-se técnicas coerentes e estruturalmente compatíveis com o mesmo.

Nível/Grau 2 – edifícios ou conjuntos de valor patrimonial que apresentam valor arquitetónico de enquadramento; são permitidas obras de conservação, reabilitação, alteração e ampliação controladas e devidamente justificadas; deve ser preservada a morfologia urbana e a tipologia dos imóveis, incluindo alinhamentos, assim como outros elementos notáveis que possam ter valor intrínseco, designadamente cantarias, chaminés tradicionais, azulejos, elementos decorativos, etc.

Nível/Grau 3 - edifícios ou conjuntos de valor patrimonial que apresentam valor histórico/social/cultural; são permitidas obras de conservação, reabilitação, alteração e ampliação, devidamente justificadas; devem ser preservadas as características e os elementos notáveis com valor documental, assim como outros que possam ter valor arquitetónico e que deem coerência ao conjunto.

3.2.2. O regulamento poderá prever regras que especifiquem as condições para as demolições parciais do património arquitetónico não classificado.

4 - O Regulamento poderá informar que quando existirem obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, é obrigatório atender às normas e definições consagradas no Decreto-Lei nº140/2009 de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, etc.

5 – A redação da proposta merece a nossa concordância, nomeadamente, no que se refere à proteção de património não classificado, integrando os respetivos níveis de proteção ao património arqueológico.

6 - Assim, considera-se que, do ponto de vista do Património do Concelho, se encontra assegurada a integral salvaguarda dos valores patrimoniais, o incremento desses valores e da sua promoção.

PROPOSTA DE PARECER

Face ao exposto, propõe-se a emissão de **Parecer Favorável** à proposta de revisão do PDM de Redondo

DATA

27/11/2023

27/11/2023

04/12/2023

TÉCNICOS

Esmeralda Gomes, técnica superior, arqueóloga

Hugo Porto, técnico superior, jurista

Cristina Mata, técnica superior, arquiteta

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Alentejo
Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira, 193

7004-514 ÉVORA

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa referência
3246/2023/DPR-DPLS

Data

ASSUNTO: Proposta de Revisão de Plano Diretor Municipal de Redondo
Proponente: Câmara Municipal de Redondo
2ª Reunião Plenária

Na sequência da vossa convocatória para participação na 2ª Reunião Plenária no âmbito da revisão do PDM de Redondo, e da análise efetuada aos elementos disponibilizados na PCGT, em concordância com o parecer emitido anteriormente por esta Agência expresso no ofício SAIDA - IAP00007763 - 22 ABR 2022, informa-se que devem ser efetuadas as seguintes correções:

- **Artigo 9.º** - Riscos e Vulnerabilidades – na referência a “*estabelecimentos industriais perigosos...*”, deve ser retirado o termo “*perigosos*”.
- **Artigo 29.º**: Na referência a “*...estabelecimentos de indústrias que se encontrem abrangidos por regimes ambientais classificativos*”, deve substituir “*estabelecimentos de indústrias*”, por “*estabelecimentos industriais*”.
- **Artigo 35.º**: Deve retirar a referência a “*primeira transformação*”, podendo substituir por “*Estabelecimentos industriais de aproveitamento e transformação de produtos agrícolas ...*”

Mais se informa que esta Agência reitera o parecer favorável emitido em sede da 1ª reunião plenária.

Com os melhores cumprimentos

Chefe de Departamento



Paula Alexandra Tavares Silva

PARECER

Revisão do PDM de Redondo

ÍNDICE:

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS	3
1.1. Rede Rodoviária.....	3/4
1.2. Rede Ferroviária.....	4/5
2. IDENTIFICAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS E CONDICIONANTES	5
2.1. Rede rodoviária e Plano Rodoviário Nacional (PRN).....	5/6
2.2. Infraestruturas Ferroviárias / Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública.....	6/7
3. ANÁLISE DE ELEMENTOS DISPONIBILIZADOS	7/11
4. SALVAGUARDA DA REDE VIÁRIA	11
5. AMBIENTE SONORO	12
6. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA	13
7. CONCLUSÃO	13

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

No âmbito do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Redondo a IP, S.A. emitiu pareceres de 09 de março de 2020 e de 26 de abril de 2022, reiterando -se toda a informação aí prestada.

Como ponto prévio, refere-se que todas as referências legais, regulamentares e contratuais, feitas à REFER, E.P.E. e ou à EP, S.A., consideram-se feitas à Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP, S.A.).

1.1. REDE RODOVIÁRIA

As referências à **Rede Rodoviária Nacional (RRN)** na proposta de revisão do PDM deverão respeitar a identificação, hierarquização e nomeação exposta no Plano Rodoviário Nacional (PRN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de Outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto, no âmbito do qual a RRN é constituída pela Rede Nacional Fundamental (Itinerários Principais-IP) e pela Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares-IC e Estradas Nacionais-EN).

O PRN integra uma outra categoria de estradas, as “**Estradas Regionais (ER)**”, as quais, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, asseguram as comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal e complementar à RRN, de acordo com a Lista V anexa ao citado Decreto-Lei.

Para além das estradas da RRN e Estradas Regionais, há ainda a referir as estradas não incluídas no PRN, “**Estradas Nacionais Desclassificadas**”, as quais manter-se-ão sob jurisdição da IP até integração na rede municipal, mediante celebração de acordos de mutação dominial entre a IP e a Câmara Municipal. Esta distinção, entre as estradas que se encontram desclassificadas pelo PRN mas que se mantêm sob jurisdição da IP, SA e as desclassificadas que já se encontram entregues ao respetivo município, deve ser explícita nos elementos constantes da revisão do presente PDM.

De salientar ainda, a publicação da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril de 2015, que aprova o novo **Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN)**, em vigor desde 26 de julho de 2015, cujo âmbito de aplicação se estende também às estradas regionais (ER) e às estradas nacionais (EN) desclassificadas, ainda não entregues aos municípios.

O novo Estatuto revoga, para além da Lei n.º 2037, de 19 de agosto de 1949 (anterior Estatuto), os diplomas mencionados no artigo 5.º da Lei n.º 34/2015.

Refira-se que as zonas de servidão *non aedificandi* aplicáveis à Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas Nacionais Desclassificadas, estão definidas nos artigos 32.º da citada Lei.

Das novas disposições legais em matéria de proteção da rede rodoviária decorrentes do EERRN, salienta-se o papel da IP enquanto Administração Rodoviária e consequentes poderes de autoridade pública na área de jurisdição rodoviária (artigo 41.º, 42.º e 43.º), isto é, a área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário do Estado, cuja composição abrange as estradas a que se aplica o EERRN, bem como as zonas de servidão rodoviária e a designada zona de respeito.

Esta zona de respeito, definida no artigo 3.º, alínea vv) do EERRN, compreende “...a *faixa de terreno com a largura de 150 m para cada lado e para além do limite externo da zona de servidão non aedificandi, na qual é avaliada a influência que as atividades marginais à estrada podem ter na segurança da circulação, na garantida da fluidez de tráfego que nela circula e nas condições ambientais e sanitárias da sua envolvente.*”

Assim, as operações urbanísticas em prédios confinantes e vizinhos das infraestruturas rodoviárias sob jurisdição da IP estão sujeitas às limitações impostas pela zona de servidão *non aedificandi* e, se inseridas em zona de respeito, a parecer prévio vinculativo desta empresa, nos termos do disposto no artigo 42.º n.º 2 alínea b) do EERRN.

1.2. REDE FERROVIÁRIA

Para a rede ferroviária, salienta-se já que, nos processos de formação e dinâmica do plano, deverão ser tidos em conta os seguintes aspetos:

- O regime de proteção a que a rede ferroviária está sujeita, definido pela legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, relativo ao domínio público ferroviário;
- O Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de dezembro, que aprova o Regulamento de passagens de nível.

2. IDENTIFICAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS E CONDICIONANTES

2.1. REDE RODOVIÁRIA E PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL (PRN)

Rede viária na área de incidência do Plano

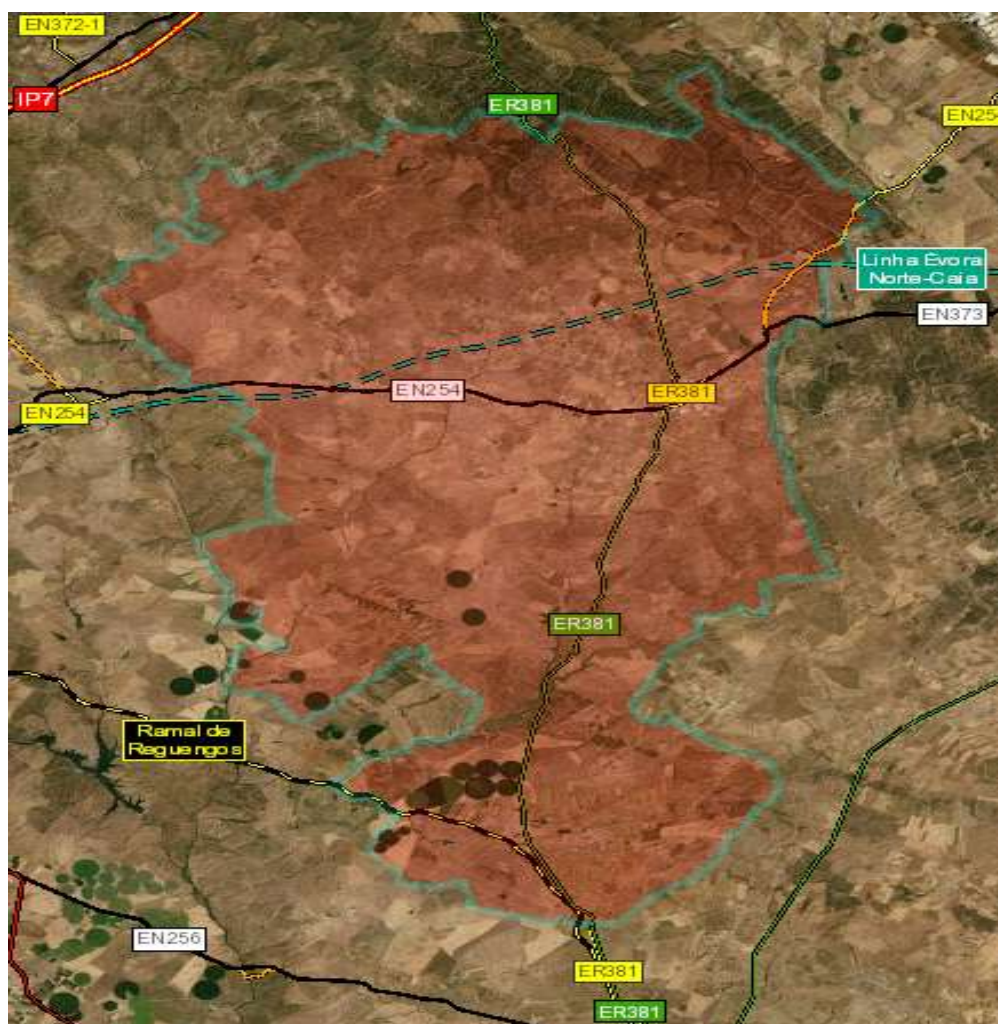


Figura 1 - Rede Rodoviária e Ferroviária no concelho de Redondo (Fonte: SIG IP)

❖ **Rede Rodoviária Nacional (RRN)**

Rede Nacional Complementar (Estradas Nacionais – EN) sob jurisdição da IP

- **EN254**, entre o LC de Évora e Redondo (entroncamento da EN373), **sendo que o troço entre o km 17,817 (Redondo Norte) e o km 19,665 (entroncamento da ER381-Redondo Sul)**, que constitui a travessia da sede de concelho, **está sob gestão do município** (Protocolo homologado pelo SEITC em 30-01-2015);
- **EN373**, entre o LC de Alandroal e Redondo (entroncamento da EN254).

❖ **Estradas Regionais sob a responsabilidade da IP**

- **ER381**, entre LC de Estremoz e o LC de Évora, **sendo que o troço entre o km 24,257 e o km 25,466**, que constitui a travessia da sede de concelho, **está sob gestão do município** (Protocolo homologado pelo SEITC em 30-01-2015).

❖ **Estradas Nacionais Desclassificadas sob Jurisdição da IP**

- **EN254**, entre a LC de Vila Viçosa (km 10,288) e o Entroncamento da EN373 (km 15,950).

O regime non aedificandi aplicável aos referidos troços de estrada sob jurisdição da IP é o previsto no artigo 32º do novo EERRN (Lei n.º 34/2015, de 27 de abril).

Considera-se que a hierarquia atrás descrita deverá estar refletida nos documentos da Revisão do PDM, nomeadamente, nas Plantas de Ordenamento, de Condicionantes, da Rede Viária, bem como na parte escrita que lhe fizer referência.

As restantes vias no concelho, não classificadas pelo PRN e transferidas para a autarquia, bem como outras vias igualmente transferidas para a autarquia, pertencem ao património viário municipal.

2.2. INFRAESTRUTURAS FERROVIÁRIAS / SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Rede Ferroviária na área de incidência do Plano

No concelho de Redondo são identificadas a Linha de Caminho de Ferro existente - Ramal de Reguengos, sem exploração, e a construção prevista da Linha Évora Norte-Caia, que integra o “Corredor Internacional Sul”, conforme identificadas na Figura 1.

As linhas ferroviárias existentes, com ou sem exploração, continuam a ser Domínio Público Ferroviário (DPF), pelo que, se mantêm sujeitas ao regime de proteção definido pelo Decreto-Lei nº 276/2003, de 4 de novembro, com zonas *non aedificandi* associadas, tal como previstas nos artigos 15º e 16º do supracitado Decreto-Lei.

Neste contexto, a revisão ao PDM deverá acautelar este regime, nomeadamente, o Regulamento e a Planta de Condicionantes.

No que respeita a Servidões e Restrições de Utilidade Pública a rede ferroviária atualmente está sujeita ao regime de proteção definido pelo Decreto-Lei nº 276/2003, de 4 de novembro;

3. ANÁLISE DE ELEMENTOS DISPONIBILIZADOS

Como ponto prévio da análise, importa referir que se entende profício que se proceda corretamente, desde logo, à identificação das infraestruturas rodoviárias na Proposta de Revisão de Plano, de acordo com a sua nomenclatura, classificação e jurisdição, conforme citado nos pontos 1.1 e 2 do anterior e do presente parecer e de acordo com o PRN.

Em alguns documentos apresentados, verifica-se que as referências sobre alguns troços de estradas da rede rodoviária, no concelho de Redondo, não se encontram de acordo com o PRN 2000 (IP, IC, EN, ER) e Estradas Nacionais Desclassificadas (EN) sob jurisdição da IP, e com apresentado nos pontos 1.1 e 2 desta e da anterior análise, pelo que, o conteúdo de alguns capítulos ou subcapítulos, bem como representações gráficas, dos elementos disponibilizados deverão ser revistos/corrigidos e ajustados de acordo exposto anteriormente.

No **Regulamento**, à identificação, hierarquização e nomeação exposta da rede rodoviária no Plano Rodoviário Nacional e as Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da IP deverão ser respeitadas. Esta identificação, quer em termos de representação cartográfica quer em termos de legenda, deve ser assegurada uma legibilidade que as permita distinguir com clareza da rede municipal.

A proposta de hierarquização da rede viária do concelho a constar na Proposta de Revisão do PDM não deverá suscitar dúvidas quanto aos níveis hierárquicos em que se integram os troços de estradas sob jurisdição da IP.

No **Regulamento e na Planta de Condicionantes**, na identificação das servidões rodoviárias e da rede ferroviária, devem observar-se os condicionalismos definidos no EERRN, bem como

o regime de proteção aplicável ao Domínio Público Ferroviário, devendo remeter-se para a legislação em vigor os seus condicionalismos específicos.

No Regulamento sugere-se a existência de um artigo onde seja referido, que qualquer intervenção em zonas confinantes ou vizinhas da infraestrutura ferroviária, está condicionada ao cumprimento da legislação em vigor e ao parecer favorável da respetiva entidade competente.

Para além das condicionantes acima referidas alerta-se para o facto de na legenda **da Planta de Condicionantes**, a menção “Nota: a zona « *non aedificandi* » é variável conforme descrito no Decreto-Lei nº 276/2003, de 4 de novembro estar colocada incorretamente na Rede Rodoviária, quando deveria estar colocada na Rede Ferroviária.

Da análise ao **Regulamento**, considera-se ser de referir que o conteúdo da subalínea “*iii*) Rede Rodoviária:”, da alínea “f) Infraestruturas:” do ponto 1) do “Artigo 6.º - Identificação”, deverá ser revisto/corrigido e adaptado de acordo com o exposto nos pontos 2.1 e 3 desta e da anterior avaliação e com o PRN, uma vez que de acordo com o Plano Rodoviário Nacional, as Estradas Regionais e as Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da IP fazem parte da categoria de “Estradas Regionais” e “Estradas Nacionais Desclassificadas”, respetivamente, e as Estradas Municipais, Caminhos Municipais e outras vias Municipais fazem parte Rede Rodoviária Municipal. De referir ainda que as estradas referidas nas subalíneas b), c), d), f) e g) não pertencem a Rede Rodoviária Complementar.

No ponto 1) do “Artigo 94.º - Áreas de Proteção à Rede Rodoviária”, a menção “(...) Rede Rodoviária Nacional e Regional (...)” deverá ser substituída por “(...) Rede Rodoviária Nacional e Estradas Regionais (...)”, uma vez que de acordo com o PRN 2000, o termo “Rede Regional” não existe, mas sim a categoria de Estradas Regionais, prevista no PRN e que integram a Lista V Anexa ao PRN.

As apreciações anteriormente aludidas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos documentos que lhe fizer referência.

De salientar, ainda, que a espacialização da estratégia de desenvolvimento municipal na **Planta de Ordenamento** não deve comprometer o nível de serviço e função inerente às estradas da RRN e às estradas desclassificadas sob jurisdição da IP, nem o cumprimento dos requisitos legais em matéria de ruído ambiente, desaconselhando-se, grosso modo, a

qualificação de “espaços residenciais” e “espaços destinados a equipamentos” na proximidade dessas estradas. Sem prejuízo do respeito pela zona de servidão aplicável, trata-se de resguardar as estradas de futuras pressões urbanísticas e, ao mesmo tempo, de resguardar o ambiente urbano, e em particular os recetores sensíveis, do ruído proveniente da circulação rodoviária.

Ainda no âmbito das propostas de qualificação funcional do solo urbano deve assegurar-se que a articulação das futuras acessibilidades às estradas da rede rodoviária nacional seja sustentada na captação e ligação aos nós e intersecções existentes. As propostas de acessibilidades diretas constituem, regra geral, pontos de conflito que comprometem o nível de serviço das vias e condicionam a fluidez do tráfego e segurança da circulação.

Da análise da **Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo** e relativamente à rede rodoviária, verifica-se que é de difícil leitura e interpretação quanto ao nível hierárquico em que alguns troços de estradas se inserem, pelo que, se sugere que na legenda sejam indicadas as vias associadas a cada nível hierárquico, o que facilitaria a leitura, e por forma a esclarecer em que níveis hierárquicos se inserem os troços de estradas sob jurisdição da IP. Esta Planta, incluindo a legenda, deverá ser revista e melhorada, de acordo com o referido atrás.

As considerações atrás mencionadas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos documentos que lhe fizer referência.

No que se refere à **Planta de Condicionantes**, em conformidade com a legislação em vigor, deverá a mesma contemplar a representação cartográfica das zonas de servidão *non aedificandi* aplicáveis aos troços da Rede Rodoviária Nacional (RRN), das Estradas Regionais e das Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da IP com desenvolvimento na área do concelho de Redondo, devendo a respetiva legenda estar adequada ao articulado e conteúdo do Regulamento.

Analizada a **Planta de Condicionantes Gerais**, verifica-se que a legenda referente à Rede Rodoviária não está de acordo com o exposto nos pontos 1.1 e 2 desta e da anterior apreciação e com o PRN, pelo que a menção “*Rede rodoviária nacional (RRN)*” deverá ser substituída por “Rede rodoviária nacional (RRN), Estradas regionais e Estradas nacionais desclassificadas, uma vez que as Estradas regionais e as Estradas nacionais desclassificadas

sob jurisdição da IP não pertencem a Rede rodoviária nacional (RRN), como citado, mas sim a categoria de “Estradas Regionais” e de “Estradas Nacionais Desclassificadas”, respetivamente; devendo, igualmente, ser revista/corrigida e ajustada a indicação “Zonas de servidão «non aedificandi» (...)”, dado que a EN254 desclassificada e a ER381 não fazem parte da RRN (Rede Rodoviária Nacional), como já referido. De referir ainda que, o Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, mencionado na legenda da Rede Rodoviária, diz respeito a Rede Ferroviária. Esta Planta, incluindo a legenda, deverá ser revista/corrigida e melhorada, de acordo com o supramencionado antes.

Identicamente, na legenda da **Planta de Compromissos Urbanísticos**, a menção “*Rede rodoviária nacional (RRN)*” deverá ser substituída por “Rede rodoviária nacional (RRN), Estradas regionais e Estradas nacionais desclassificadas”, de acordo com o supracitado precedentemente.

As alterações anteriormente mencionadas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos elementos que lhe fizer referência.

O segundo parágrafo do subcapítulo “5.8.6. Rede Rodoviária” (página 60-285), do **Relatório da Proposta de Plano**, deverá ser substituído por: “As suas disposições aplicam-se às estradas que integram a RRN (IP, IC, EN), Estradas Regionais (ER) e também às estradas nacionais desclassificadas sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, SA (IP, SA) e ligações à RRN.”, uma vez que, de acordo com o PRN 2000, as Estradas Regionais não fazem parte da Rede Rodoviária Nacional (RRN), mas sim da categoria de “Estradas Regionais (ER)”, prevista no PRN e que integram a Lista V anexa ao Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho.

O segundo parágrafo do subcapítulo “5.8.6.2. *Estradas Nacionais Desclassificadas*” (página 62-285) deverá ser revisto/corrigido e adaptado de acordo com o já referido atrás. Mais se esclarece que, as estradas regionais não integram a Rede Rodoviária Nacional (RRN), como aludido, mas sim a categoria de “Estradas Regionais (ER)”, prevista no PRN e que integram a Lista V anexa ao Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, como dito antes.

Na segunda coluna do quadro 4 (página 66-285), do subcapítulo “5.9. Entidades Tutelares ou Responsáveis pelas Servidões e Restrições de Utilidade Pública”, onde é mencionado “**REDE RODOVIÁRIA NACIONAL E REGIONAL (para RRN e Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da IP)**” deverá ser substituído por “REDE RODOVIÁRIA NACIONAL, ESTRADAS

REGIONAIS E ESTRADAS NACIONAIS DESCLASSIFICADAS (para RRN, Estradas Regionais e Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da IP)”. Acresce esclarecer novamente, como já supradito, que as estradas regionais não integram a Rede Rodoviária Nacional (RRN), mas sim a categoria de “Estradas Regionais (ER)”, prevista no PRN e que integram a Lista V anexa ao Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho. De referir também que, as estradas nacionais desclassificadas não fazem parte da RRN, nem da categoria das estradas regionais.

No quarto parágrafo da página 143-285, do subcapítulo “6.7.1.2. *Mobilidade e transportes*”, onde é citado “*Por último, surge a rede de “estradas regionais”, (...)*” deverá ser substituído por “Por último, surgem as estradas regionais,”, uma vez que, de acordo com o PRN 2000, o termo “rede de estradas regionais” não existe, mas sim “Estradas Regionais”, pertencentes a categoria de “Estradas Regionais”, prevista no Plano Rodoviário Nacional e que integram a Lista V Anexa ao PRN. Igualmente, se elucida que as estradas regionais não formam uma rede.

As apreciações anteriormente aludidas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos documentos que lhe fizer referência.

4. SALVAGUARDA DA REDE VIÁRIA

Salvaguarda-se desde já, relativamente às intervenções previstas na Proposta de Revisão do PDM (alheias a esta empresa) e que impliquem alterações na rede rodoviária existente (ou prevista) da jurisdição da IP, que todos e quaisquer projetos elaborados devem ser compatibilizados com os estudos/projetos que estejam a decorrer nesta empresa.

Salvaguarda-se, ainda, a eventual necessidade de elaboração de um Estudo de Tráfego, que cumpra as normas em vigor na IP, SA e que permita avaliar o impacto das novas acessibilidades urbanas municipais previstas no PDM na rede rodoviária da jurisdição da IP, SA. Este Estudo deverá, ainda, ser dirigido para que, sempre que possível, não sejam criados mais acessos à rede rodoviária nacional, promovendo, simultaneamente, o encerramento dos redundantes.

Refere-se ainda que, eventuais alterações na rede rodoviária da jurisdição da IP carecem, igualmente, da aprovação desta empresa e a introdução de novos polos geradores de tráfego deverá obedecer, na íntegra, ao exposto anteriormente.

5. AMBIENTE SONORO

De acordo com os elementos agora rececionados, a Autarquia não considerou as recomendações realizadas pela IP, S.A. relativas à temática “Ambiente Sonoro”, pelo que, se reitera o parecer anterior, que passamos a transcrever:

“Em termos de ambiente sonoro, as preocupações da Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP) prendem-se sobretudo com a qualificação funcional dos solos propostos na Revisão do PDM de Redondo na envolvência das estradas sob sua jurisdição, na medida em que poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis (edifício habitacional, escolar, hospitalar ou similar ou espaço de lazer, como utilização humana) em zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído (RGR) - zonas de conflito.

A Proposta de Regulamento do PDM, datada de fevereiro de 2022, salvaguarda os interesses da IP, uma vez que o seu Artigo 96º refere que “as áreas expostas sonoras de ruído ambiente exterior superiores ao definido para as zonas mistas, à margem de legislação específica aplicável, devem ser objeto de planos de redução de ruído, não sendo permitida a sua ocupação enquanto se verificar a violação dos valores limite de ruído ambiente exterior fixado na lei”, sendo que o Artigo 95º determina que todo o território municipal é classificado em zona mista. No entanto, as Plantas de Ordenamento - Zonamento Acústico, de fevereiro de 2022, contêm informação que contraria o exposto no Artigo 95º, uma vez que apresenta várias zonas sensíveis.

Estas mesmas Plantas apresentam as zonas de conflito com os locais com níveis sonoros superiores a 65 Db(A), levando a supor que a camada representada graficamente é referente às zonas onde não é respeitado o limite legal para zonas mistas relativo ao indicador L_{den} [$> 65 \text{ dB (A)}$], no entanto, são omitidos os locais onde o limite legal para zonas mistas relativo ao indicador L_n é ultrapassado [$> 55 \text{ dB (A)}$].

As zonas de conflito do território concelhio foram determinadas com auxílio de Mapas de Ruído elaborados com dados de 2004 a 2006. Recomenda-se a atualização destes Mapas e nova determinação das zonas de conflito.”

6. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

RELATÓRIO AMBIENTAL (OUT2023)

No âmbito do procedimento de AAE, da análise ao Relatório Ambiental, elaborado em outubro de 2023, considera-se nada haver a obstar ao mesmo, atendendo a que, na elaboração do mesmo, e tal como já constatado no parecer anterior da IP, S.A. se encontram acauteladas todas as preocupações da IP, S.A., quer no que respeita ao papel da IP, no presente procedimento, como “entidade representativa de interesse a ponderar” (ERIP), bem como à identificação do PRN como um dos instrumentos estratégicos relevantes na análise do presente PDM, atendendo à relevância que a temática da mobilidade e acessibilidades apresenta ao nível dos FCD e das QE definidas no âmbito da revisão do presente PDM.

Por fim, no que respeita ao encadeamento metodológico desenvolvido, consideramos nada haver igualmente a obstar.

7. CONCLUSÃO

Face ao exposto e no que respeita às infraestruturas sob jurisdição da IP, S.A. na área territorial abrangida pelo PDM de Redondo, considera-se que os elementos da Proposta de Revisão do Plano deverão atender à informação constante no presente parecer.

Évora, 05 de dezembro de 2023

A Gestora Regional de Évora e Portalegre,

Assinado por: **ANA CRISTINA DOMINGUES
FRANCO DOS SANTOS**
Num. de Identificação: 08460339
Data: 2023.12.05 18:25:54+00'00'



Ana Cristina Franco dos Santos
(Ao abrigo da subdelegação de poderes conferidos pela Decisão DRP 01/2019)

Alentejo
Rua Tenente Raúl Andrade, 3
7000-613 ÉVORA

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.alentejo@icnf.pt
 266737370

Exmo. Senhor Presidente da
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Alentejo
Avenida Eng.º Eduardo Arantes e Oliveira,193
7004-514 ÉVORA

Via PCGT

vossa referência	nossa referência	nosso processo	Data
PCGT – ID 543	<i>our reference</i>	<i>our process</i>	<i>Date</i>
	S-045643/2023	P-038196/2023	Data infra
Assunto	PCGT - ID 543 (ex-166) – Revisão do Plano Diretor Municipal de Redondo		
<i>subject</i>	Parecer relativo à análise dos documentos relativos à 2ª Reunião Plenária		

No seguimento do pedido de V/Exa referente ao assunto em epígrafe, enviado via Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), para parecer do ICNF, após a análise dos documentos em apreço, vem este Instituto comunicar o respetivo parecer.

I. INTRODUÇÃO

Os documentos disponibilizados para análise na PCGT foram os seguintes: “Regulamento”, “Relatório Ambiental”, “Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental” e “Relatório da Proposta Final do Plano”, apresentados no âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal de Redondo. O presente ofício recai sobre os documentos inseridos na PCGT (separador Acompanhamento – Reuniões Plenárias).

II. ENQUADRAMENTO LEGAL

Relativamente ao acompanhamento da revisão do PDM de Redondo, de acordo com a Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, no seu Artigo 13.º, refere-se o seguinte:

b) “Segunda reunião plenária, em conferência procedimental, para ponderação e votação final da proposta do plano, com todo o seu conteúdo material e documental, devendo as posições manifestadas e a deliberação final serem vertidas em ata”.

2 — “Para além das reuniões previstas no número anterior ou de outras a que haja lugar, a comissão consultiva reúne, ainda, a solicitação da entidade responsável pela elaboração do plano, para apreciação de propostas de alteração significativa no âmbito dos trabalhos ou da respetiva programação, bem como nos casos em que esteja em causa o cumprimento do dever de cooperação”.

3 — “Apenas as reuniões plenárias têm carácter deliberativo”.



Foram disponibilizados nesta fase, o Regulamento, Relatório Ambiental e “Relatório da Proposta Final de Plano.

III. DESCRIÇÃO GENÉRICA

Os documentos consultados sobre a Proposta Preliminar de Revisão do Plano Diretor Municipal e demais elementos constantes da PCGT e acedidos através do endereço <https://pcgt.dgterritorio.gov.pt/>, foram os seguintes:

Peças Escritas

- ✓ Regulamento do Plano Diretor Municipal – Outubro 2023
- ✓ Revisão do Plano Diretor Municipal de Redondo – Relatório Ambiental – Outubro 2023
- ✓ Revisão do Plano Diretor Municipal de Redondo – Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental – Outubro 2023
- ✓ Revisão do Plano Diretor Municipal de Redondo – Relatório da Proposta Final do Plano – Outubro 2023

Peças Desenhadas

- ✓ Planta de Ordenamento: Classificação e Qualificação do Solo – Escala 1:25000
- ✓ Planta de Ordenamento: Estrutura Ecológica Municipal – Escala 1:25000
- ✓ Planta de Ordenamento: Classificação e Qualificação do Solo (Aldeia da Serra) – Escala 1:5000
- ✓ Planta de Ordenamento: Classificação e Qualificação do Solo (Aldeias de Montoito) – Escala 1:5000
- ✓ Planta de Ordenamento: Classificação e Qualificação do Solo (Falcoeiras) – Escala 1:5000
- ✓ Planta de Ordenamento: Classificação e Qualificação do Solo (Foros da Fonte Seca) – Escala 1:5000
- ✓ Planta de Ordenamento: Classificação e Qualificação do Solo (Freixo) – Escala 1:5000
- ✓ Planta de Ordenamento: Classificação e Qualificação do Solo (Montoito) – Escala 1:5000
- ✓ Planta de Ordenamento: Classificação e Qualificação do Solo (Redondo) – Escala 1:5000
- ✓ Planta de Ordenamento: Classificação e Qualificação do Solo (Santa Susana) – Escala 1:5000
- ✓ Planta de Condicionantes Gerais – Escala 1:25000
- ✓ Planta de Condicionantes Gerais – Perigosidade de Incêndio - Escala 1:25000
- ✓ Planta de Recursos Florestais - Escala 1:25000

Shapefiles

- ✓ Planta de Ordenamento: classificação e qualificação do solo
- ✓ Planta de Ordenamento: Estrutura Ecológica Municipal
- ✓ Redondo – Condicionantes Gerais
- ✓ Redondo - Condicionantes: Reserva_Ecologica_Nacional
- ✓ Planta de Condicionantes: Perigosidade de Incendio
- ✓ Planta de Recursos Florestais
- ✓ Carta Base 2022



IV. ANÁLISE

Sobre os documentos em apreciação, temos a referir o seguinte:

- As propostas de correções emanadas neste parecer, resultantes da necessidade de retificação do regulamento, devem ser atendidas e consideradas no Relatório Ambiental e na Proposta de Plano e vice-versa.

1. Regulamento do Plano Diretor Municipal

Após a apreciação da proposta de Regulamento apresentada, considera-se relevante acrescentar ao respetivo documento as seguintes considerações:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 5.º - Definições

É definido, na alínea d) as características de Pomares e Olivais Superintensivos, com as quais se concorda. Importa, no entanto, também definir Pomares e Olivais tradicionais. Sugere-se a adoção da classificação *tradicional* para as explorações que apresentam uma densidade de ocupação de 40 a 240 árvores/ha (exemplo de compassos 6x7; 7x7; 8x8).

CAPÍTULO II – SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 6.º - Identificação

- 1) *“As servidões administrativas e restrições de utilidade pública com expressão gráfica à escala do PDMR encontram-se representadas na Planta de Condicionantes: “*

c) Recursos Agrícolas e Florestais:

- Os Povoamentos de sobreiro e azinheira constituem uma servidão administrativa como tal devem constar neste artigo.

CAPÍTULO III – USO DO SOLO

Secção II – Disposições comuns ao Solo Rústico a ao Solo Urbano

Artigo 13.º - Condições gerais de viabilização dos Usos do Solo

- Deverá ser inserido um ponto sobre os corredores ecológicos e as respetivas faixas de proteção das linhas de água, com as distâncias aplicáveis consoante o tipo de linha de água, permanente, torrencial e temporárias, devendo ainda ser referidas que também se aplicam as normas relativas à arborização ou rearborização.

Secção III – Usos Especiais do Solo

Artigo 22.º - Recursos Energéticos Renováveis

- 3) *“Nas áreas de montado a instalação das atividades admitidas no número 1 do presente artigo fica sujeita a parecer prévio do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF). “*



- No número 3 acima dever-se-á substituir a palavra “montado” por áreas de sobreiro e azinheira.

6) *“É interdita a instalação de unidades afetas ao aproveitamento de recursos energéticos em áreas com diferentes elementos e características da paisagem (físicos e visuais), como a área que integra a Serra D’Ossa garantindo a preservação dos sistemas de vistas e os elementos físicos da paisagem”.*

Sugere-se a seguinte redação:

6) *“É interdita a instalação de unidades afetas ao aproveitamento de recursos energéticos em áreas com diferentes elementos e características da paisagem (físicos e visuais), bem como em áreas de relevante interesse para a conservação da biodiversidade, como a área delimitada pelo Biótopo Corine da Serra D’Ossa garantindo a preservação dos sistemas de vistas, elementos físicos da paisagem e biodiversidade”.*

CAPÍTULO IV – QUALIFICAÇÃO DO SOLO RÚSTICO

Secção VI – Espaços Florestais

Artigo 51.º - Identificação e Regime

3) *“Os projetos de arborização e rearborização devem observar as orientações do PROF Alentejo quanto às espécies a privilegiar, nomas de silvicultura a adotar para as respetivas sub-regiões homogéneas e limites máximos de área a ocupar por eucalipto e demais legislação aplicável e respeitar o seguinte: “*

a) *“Nas ações de reflorestação deverá ser garantida a proteção aos cursos de água, tal como a reposição da galeria ripícola”;*

- O texto referente à alínea a) deverá ser alterado para: *“No que se refere aos corredores ecológicos, devem respeitar as normas específicas do PROF, as ações de reflorestação deverá ser garantida a proteção aos cursos de água, tal como a reposição da galeria ripícola”;*

b) *“Redução de 10% da área total a reflorestar com espécie de crescimento rápido”;*

c) *“Reconversão de 10% da área total a reflorestar com espécies de crescimento rápido com espécies autóctones.”*

- Informa-se que as regras para as ações de arborização e rearborização devem observar as orientações do PROF Alentejo quanto às espécies a privilegiar, normas de silvicultura a adotar para as respetivas sub-regiões homogéneas e limites máximos de área a ocupar por eucalipto bem como o regime jurídico das ações de arborização e rearborização e demais legislação aplicável. Os pontos b e c deverão ser retirados.

- No número 5) fazer referência à denominação das sub-regiões homogéneas – Serra D’Ossa e Terras do Alandroal, Montados do Alentejo Central e Campos de Évora e Reguengos.

Subsecção I – Espaços Florestais de Produção



Artigo 53.º - Usos

3)

d) *“Alguns tipos de pastoreio”*

Nesta alínea deverão ser definidos quais os tipos de pastoreio que são compatíveis com os Espaços Florestais de Produção.

Subsecção II – Espaços Agrossilvopastoris

Artigo 56.º - Usos

2) *São usos complementares:*

a) *“Usos relacionados com a atividade industrial associada a estabelecimentos não abrangidos por regimes ambientais classificativos e respetivas construções de apoio”;*

- Pode ser admitida a instalação de estabelecimentos industriais de transformação de produtos agrícolas, florestais ou pecuários cuja localização seja imprescindível na proximidade da produção primária, ou caso haja inconvenientes técnicos da sua instalação nas zonas industriais.

3) *São usos compatíveis:*

c) *“Estabelecimentos industriais afetos à atividade extrativa ou de transformação primária de produtos minerais e as respetivas construções de apoio”;*

- Sugere-se acrescentar a esta alínea:

“Pode ser admitida a Instalação de estabelecimentos industriais de primeira transformação de produtos agrícolas, florestais ou pecuários cuja localização seja imprescindível na proximidade da produção primária ou caso haja inconvenientes técnicos da sua instalação nas zonas industriais.”

CAPÍTULO IV – QUALIFICAÇÃO DO SOLO RÚSTICO

Secção VI – Espaços Florestais

Subsecção II – Espaços Agrossilvopastoris

Secção VIII – Espaços Naturais e Paisagísticos

Artigo 61.º - Identificação e Regime

Este artigo procede à identificação e regime dos espaços naturais e paisagísticos e estabelece no número 1:

1) *“Os espaços naturais e paisagísticos correspondem a espaços canal constituídos por leitos e margens dos cursos de água e respetivas galerias ripícolas onde foram também incluídos, com o objetivo de garantir a coerência desta categoria e sem pôr em causa o objetivo essencial de não colidir com os usos fundamentais agrícola ou florestal, os reservatórios de água, fossem albufeiras, lagos, lagoas ou charcas, desde que com uma área de pleno armazenamento igual ou superior a 0,5 hectares. “*

Para além das deficiências na delimitação destas áreas, considera-se ainda redutora esta identificação, uma vez que se limita à inclusão de cursos de água e áreas associadas. Estes espaços deverão corresponder a áreas de elevado valor natural e paisagístico, onde se privilegia



a salvaguarda das suas características fundamentais para a conservação da natureza, preservação dos valores biofísicos e diversidade biológica e sustentabilidade ambiental. Nesta categoria de solo devem ser incluídas também as áreas de ocorrência de espécies com estatuto de ameaça.

Artigo 62.º - Usos

Com o intuito de preservar as espécies de flora protegidas existentes no concelho, nomeadamente o núcleo existente na freguesia de Montoito, sugere-se a integração dessa área nesta categoria de solo, e a introdução das seguintes alíneas no número 2 (correspondente às atividades interditas):

j) *“As alterações de uso do solo e/ou intensificações culturais”.*

l) *“Destruição, corte e arranque da vegetação autóctone, incluindo espécies ripícolas”.*

CAPÍTULO VI – ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

Artigo 89.º - Âmbito

2) *No concelho de Redondo, a EEM integra as seguintes áreas:*

a) *“Áreas nucleares para a conservação da natureza e biodiversidade, que correspondem à área de Povoamento de Montados de Azinho e Sobro na zona da Serra D’Ossa”;*

- Dever-se-á eliminar a expressão *“de Montados”*

Ainda relativamente à proposta de Regulamento, refere-se o seguinte:

- Julga-se necessário interditar a instalação de unidades de produção de energia, com exceção das Unidades de Pequena Produção (UPP), nas áreas ocupadas por povoamentos de quercíneas, uma vez que, é entendimento do ICNF que os mesmos constituem ecossistemas importantes, no âmbito da biodiversidade e florestas, cuja integridade deve ser salvaguardada.

2. Revisão do Plano Diretor Municipal de Redondo – Relatório Ambiental

Nada a acrescentar.

3. Revisão do Plano Diretor Municipal de Redondo – Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental

Nada a acrescentar.

4. Revisão do Plano Diretor Municipal de Redondo – Relatório da Proposta Final do Plano

5. PROPOSTA DE PLANO – A CARTA DE CONDICIONANTES E AS SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA



5.4. Recursos Agrícolas e Florestais

5.4.4. Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios

- Os povoamentos percorridos por incêndio não devem constar na Planta de Condicionantes, uma vez que a legislação foi revogada pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, ver alínea a) do artigo 80.º, mantendo-se apenas ainda em vigor para povoamentos de Sobreiro e Azinheira, percorridos por incêndio, alínea a) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, o qual se transcreve:

Artigo 4.º - Inibição de alteração do uso do solo

“Ficam vedadas por um período de 25 anos quaisquer alterações do uso do solo em áreas ocupadas por povoamentos de sobreiro ou azinheira e que tenham sofrido conversões por:

a) Terem sido percorridas por incêndio, sem prejuízo das restantes disposições previstas no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro”;

5.4.7. Sobreiro e Azinheira

Deverão ser acrescentadas as alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro (devendo serem acrescentadas as mesmas alterações aos outros documentos constantes da Revisão do Plano Diretor Municipal de Redondo).

6. PROPOSTA DE PLANO – INTERVENÇÕES POR ÁREAS TEMÁTICAS

6.1. Ambiente Natural

6.1.3. Fauna e Flora

Relativamente a este capítulo, deverá ser complementada a informação relativa à ocorrência de espécies de flora com estatuto de ameaça (RELAPE¹²³) presentes no concelho de Redondo, nomeadamente:

Allium nigrum - Em Perigo. É uma espécie de alho bastante robusto, de folhas largas e inflorescências grandes, que habita exclusivamente em cultivos de sequeiro (searas e olivais tradicionais de sequeiro) ou pousios recentes. A população nacional é invulgar, pois compreende um núcleo populacional excecional, com mais de 2600 indivíduos concentrados numa parcela muito reduzida, outros dois núcleos com 200 indivíduos, e de resto, tudo o que existe são núcleos muito dispersos, a grande maioria dos quais com menos de 10 indivíduos. A planta é assim avaliada como Em Perigo porque a população está severamente fragmentada, exibe um declínio continuado na área de ocupação, área do habitat, número de localizações e número de indivíduos, e tem uma área de ocupação baixa (92 km²), devido à sua elevada fragmentação. A ameaça mais grave é a intensificação agrícola em larga escala, que leva à perda de habitat arvense de sequeiro e se traduz na galopante expansão das culturas intensivas de regadio onde a planta não sobrevive.

Biarum mendax - Em Perigo. É uma herbácea perene, rasteira, que habita em taludes de estrada e margens de olivais tradicionais de sequeiro em solos básicos. É um endemismo ibérico com distribuição restrita ao sudoeste da península, aparecendo em Portugal só no Alentejo interior,

¹ RELAPE - Raras, Endémicas, Localizadas, Ameaçadas ou em Perigo de Extinção

² Consultável em [geoCATALOGO \(icnf.pt\)](https://geoCATALOGO.icnf.pt)

³ Descrições adaptadas de <https://listavermelha-flora.pt/inicio/>



em solos básicos não calcários. A sua população nacional é composta por diversos núcleos populacionais dispersos, todos eles com um reduzido número de indivíduos, não chegando a 100 no maior núcleo, e havendo vários com menos de 10. Avalia-se a planta como Em Perigo porque o número total de indivíduos é menor que 2500, exhibe um declínio populacional continuado devido ao declínio na área do habitat, e, à luz do conhecimento atual, todas as subpopulações conhecidas têm menos de 250 indivíduos maduros. A ameaça mais grave é a intensificação agrícola em larga escala. Está também a sofrer mortalidade devido à aplicação de herbicidas em olivais de sequeiro e taludes de estradas. Alerta-se desde já para a não utilização de herbicida (ou outros métodos destrutivos do solo) nas limpezas dos taludes de estrada, que constituem o principal refúgio para esta planta.

Cynara tournefortii – Vulnerável. É um cardo acaule endémico da Península Ibérica, que habita clareiras de matos e olivais de sequeiro em solos básicos não calcários. Avalia-se como Vulnerável por ter uma área de ocupação e uma extensão de ocorrência baixas, nove localizações e um declínio continuado inferido e projetado na área de ocupação, no número de localizações, na área do habitat e no número de indivíduos. A ameaça e pressão mais grave é a expansão do olival intensivo de regadio. Esta intensificação em larga escala está a causar a destruição, cada vez mais acentuada, dos olivais de sequeiro onde a planta habita, tendo já afetado gravemente o segundo maior núcleo, e pode resultar numa redução drástica na extensão de ocorrência e na área de ocupação da planta em pouco tempo.

Bupleurum lancifolium - Quase Ameaçada. É uma planta arvense que ocorre exclusivamente associada aos sistemas agrícolas extensivos de sequeiro (olivais, searas, pousios), em solos básicos de origem calcária e não calcária. Avalia-se a planta como Quase Ameaçada devido à sua área de ocupação relativamente baixa (inferior a 500km²), e declínio continuado na qualidade e extensão do habitat. A principal pressão e ameaça sobre a planta é a expansão da intensificação agrícola, e a conversão dos sistemas agrícolas extensivos de sequeiro em sistemas intensivos de regadio, que conduzem à destruição direta do seu habitat ou à alteração das condições ecológicas necessárias ao seu desenvolvimento. As medidas de conservação a aplicar devem centrar-se principalmente na manutenção dos sistemas agrícolas extensivos de sequeiro e nas práticas culturais a eles associadas.

Phlomis herba-venti subsp. *herba-venti* - Quase Ameaçada. É uma herbácea perene de baixa estatura que habita em pousios, olivais tradicionais de sequeiro e taludes de estrada em solos básicos geralmente não calcários. Ocorre somente no Alentejo interior, onde surge dispersa em pequenos núcleos, organizados em cinco subpopulações. O maior núcleo conhecido tem cerca de 600 indivíduos, todos ao longo de um talude de estrada, mas a maioria dos núcleos é bastante menor. É avaliada como Quase Ameaçada porque tem uma extensão de ocorrência e área de ocupação baixas, observa-se e projeta-se um declínio continuado na área e qualidade do habitat que permite inferir e projetar um declínio populacional continuado, e estimam-se cerca de 20 localizações. A ameaça mais grave é a intensificação agrícola em larga escala que está a ocorrer no Alentejo, a qual está a causar um declínio forte dos habitats de sequeiro (olivais tradicionais de sequeiro e searas), aos quais a planta está associada. A aplicação generalizada de herbicidas em olivais e em taludes de estrada constitui também uma pressão muito importante que está presentemente a degradar bastantes núcleos, pelo que alerta-se para a não utilização de herbicidas como forma de controlo da vegetação nos taludes de estrada.

Drosophyllum lusitanicum – Vulnerável. É uma planta insectívora perene, única representante da família das drosofiláceas. Endémica da Península Ibérica e do norte de Marrocos, mas é em Portugal onde regista a distribuição mais representativa, ocorrendo em matos acidófilos, em clareiras e orlas de bosques e plantações florestais, distribuindo-se por pequenos núcleos maioritariamente isolados entre si. A planta é avaliada na categoria Vulnerável dado que se estima que a população nacional não ultrapasse os 2500 indivíduos. Observa-se ainda um declínio continuado da área e qualidade do seu habitat devido à expansão urbana e à exploração dos povoamentos de eucalipto, nomeadamente no Sudoeste, onde se encontra a maior concentração de núcleos populacionais. Como medidas de conservação propõe-se a criação de microrreservas de âmbito privado ou local e o condicionamento da expansão da área de eucalipto nas áreas de ocorrência da espécie.

5. Peças desenhadas e shapefiles

5.1.Planta de Ordenamento

Analisada a classificação de solo proposta na Planta de Ordenamento importa referir:

- Apesar de ter havido evolução positiva na proposta agora apresentada, na qual foram inseridos os cursos de água principais na categoria de Espaços Naturais e Paisagísticos, há ainda que incluir, nesta categoria, os cursos de água e respetivas faixas de proteção cuja relevância justifica essa mesma inserção, nomeadamente aqueles que estão evidentemente demarcados no terreno e/ou que apresentam galeria ripícola bem desenvolvida. Apresentam-se nas figuras seguintes alguns exemplos dessas situações, as quais se assinalam a vermelho.
- Verifica-se, também, que a área correspondente à Albufeira da Vigia não integra, na totalidade, esta classificação, o que deverá ser corrigido.

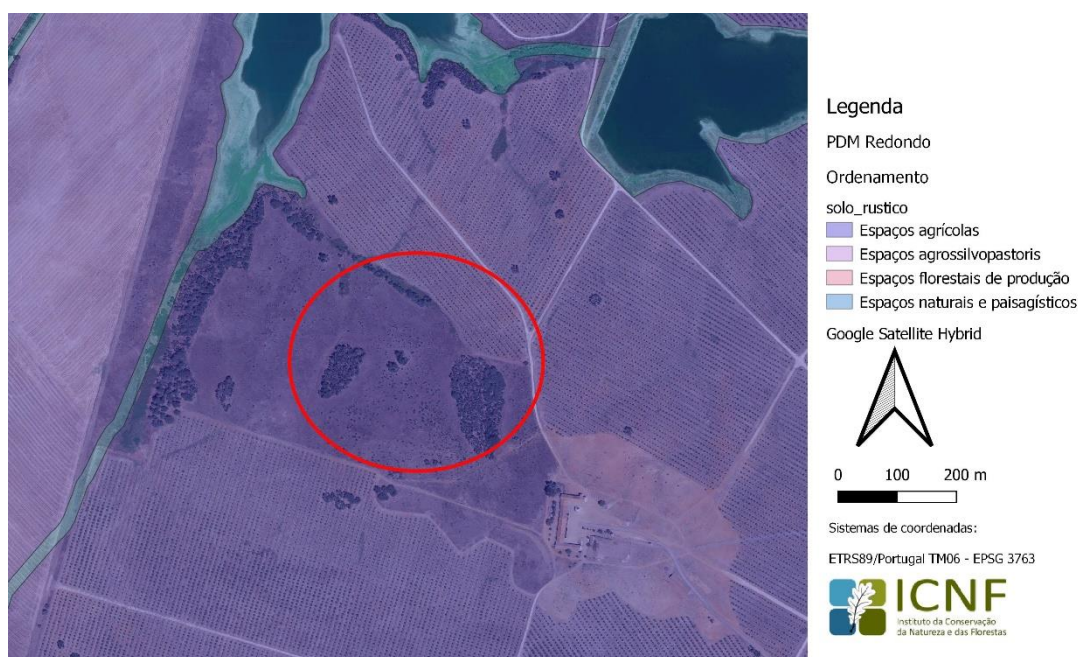


Figura n.º 1 – Exemplos de cursos de água a integrar na categoria de Espaços naturais e paisagísticos

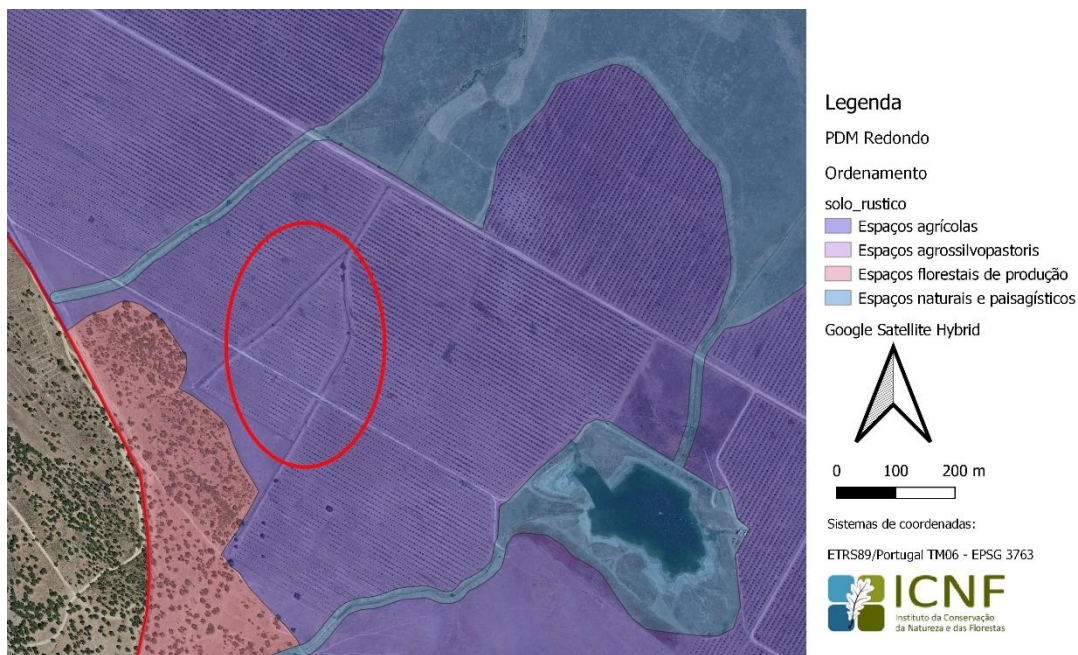


Figura n.º 2 – Exemplos de cursos de água a integrar na categoria de Espaços naturais e paisagísticos.

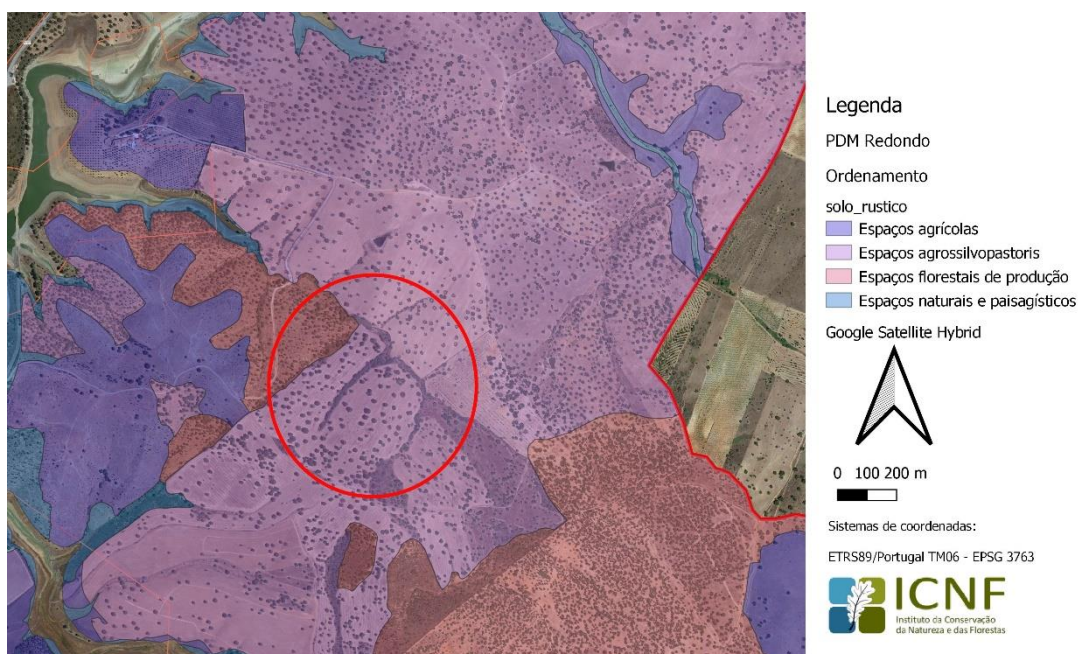


Figura n.º 3 – Exemplos de cursos de água a integrar na categoria de Espaços naturais e paisagísticos.

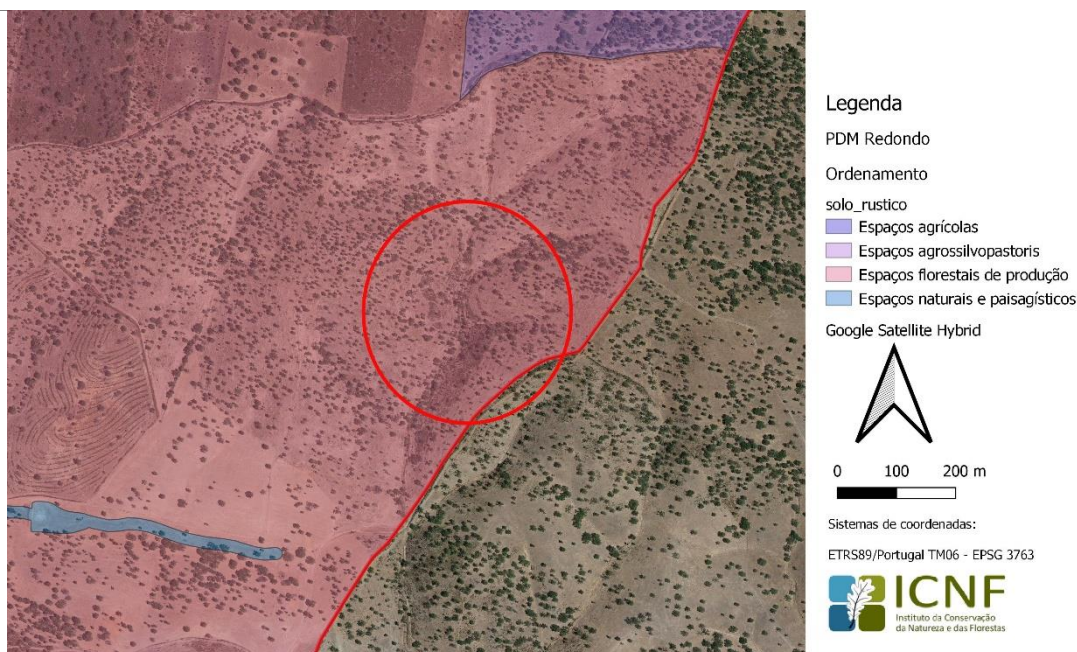


Figura n.º 4 – Exemplos de cursos de água a integrar na categoria de Espaços naturais e paisagísticos.

- Relativamente a espécies de flora com estatuto de ameaça (RELAPE) presentes no concelho de Redondo, destaca-se o núcleo existente entre o Ribeiro da Mencoca e a linha de caminho-de-ferro desativada e Montoito, onde se verifica a presença das seguintes espécies: *Allium nigrum*, *Biarum mendax*, *Cynara tournefortii*, *Bupleurum lancifolium*, *Phlomis herba-venti subsp. herba-venti*.

Verificou-se que as áreas onde se regista a presença das espécies de flora acima referidas, no concelho de Redondo, estão classificadas na Planta de Ordenamento como Espaços Agrícolas. Tendo em conta que uma das ameaças destas espécies é precisamente a intensificação agrícola, considera-se que os locais onde elas ocorrem devem ser integrados na categoria de Espaços Naturais e Paisagísticos, de forma a condicionar a alteração do uso agrícola atual para regimes intensivos e assim garantir a presença destas espécies ameaçadas.



Figura n.º 5 – Áreas de ocorrência de espécies ameaçadas

Estas áreas, de acordo com as características estabelecidas para a Estrutura Ecológica Municipal descritas na página 48 do Relatório Ambiental, que a seguir se transcreve, deverão integrar a EEM:

“A EEM de Redondo pretendeu identificar e delimitar as áreas que, do ponto de vista do ambiente natural, permitam garantir a salvaguarda e requalificação dos sistemas ecológicos fundamentais ao estabelecimento entre o espaço urbano, o espaço rústico e os sistemas naturais. A delimitação da EEM, tendo em conta vários documentos seminais, deve considerar os seguintes aspetos:

- *Áreas de ocorrência de valores naturais raros ou ameaçados e/ou de interesse comunitário (no interior e no exterior de áreas classificadas); (...)*”

Esta área está abrangida, contudo, pelo Aproveitamento Hidroagrícola da Vigia, pelo que deverá o Município avaliar a compatibilidade desta proposta.

5.2. Planta de Condicionantes

- As áreas **ardidas não devem configurar na Planta de Condicionantes**, sendo que atualmente apenas constituem impedimento à alteração de uso do solo as áreas ardidas de sobreiro e azinheira, alínea a) do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio: *“Ficam vedadas por um período de 25 anos quaisquer alterações do uso do solo em áreas ocupadas por povoadamentos de sobreiro ou azinheira e que tenham sofrido conversões por: a) Terem sido percorridas por incêndio, sem prejuízo das restantes disposições previstas no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro;”*

Relativamente à cartografia há a referir o seguinte:



Figura n.º 6 – Área classificada como Espaço Cultural

- Na área de Espaço Cultural deverá ser delimitada a área ocupada por sobreiro e azinheira

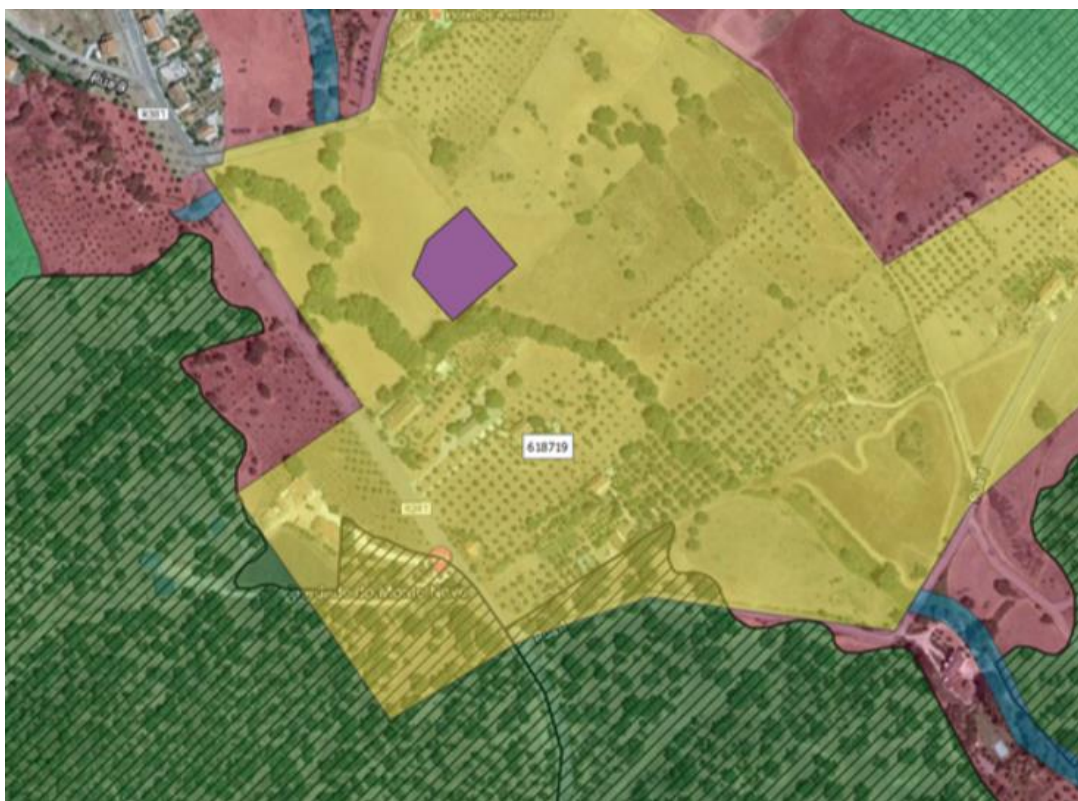


Figura n.º 7 – Exemplo onde as linhas de água estão identificadas com troços omissos



- As Linhas de Água/Espaços Naturais e Paisagísticos devem ser marcados mesmo nas Áreas de Edificação Dispersa (que é o caso) e nas áreas urbanas.
- Verifica-se ainda na imagem supra, que áreas de sobreiro e azinheira estão classificadas como área de edificação dispersa (amarelo), solicita-se a aferição dos limites das áreas de sobreiro e azinheira e a identificação das mesmas na peça desenhada em causa.

6. Outras considerações

A título informativo refere-se a seguinte legislação relacionada com a floresta, que foi publicada e/ou sofreu atualizações recentes:

- Regime Jurídico Aplicável às Ações de Arborização e Rearborização – Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de Julho, alterado pela Lei n.º 77/2017, de 17/08, Decreto-Lei n.º 12/2019, de 21/01 e Decreto-Lei n.º 32/2020, de 01/07;
- Regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal - Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14/01, alterado pelos Decreto-Lei n.º 114/2010, de 22/10, Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18/02, Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12/06 e Decreto-Lei n.º 11/2019 de 21/01;
- Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROFALT) - Portaria n.º 54/2019 de 11/02;
- Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Florestais - Resolução de Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de junho;
- Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais - Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13/10;
- Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais 2020-2030 – Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 157-A/2017, de 27/10; RCM n.º 12/2019, de 21/01, e foi aprovado pela RCM n.º 45-A/2020 de 16/06;
- Mantêm-se em vigor as cartas de perigosidade constantes dos Planos Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios de acordo com o Decreto-Lei n.º 49/2022, de 19 de julho.
- Regime Jurídico de Proteção do Sobreiro e da Azinheira - Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023 de 10 de fevereiro (devendo nos documento ser acrescentada a alteração).

V. **PARECER**

Face ao exposto, emite-se **parecer favorável** aos documentos em análise: “Regulamento”, “Relatório Ambiental”, “Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental” e “Relatório da Proposta Final do Plano”, apresentados no âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal de Redondo, **condicionado** à integração/alteração dos elementos elencados no **Capítulo IV** (Análise – a partir da página 3 inclusive) **do presente Ofício**.



Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas,
IP

Assinado por: **NUNO MIGUEL SOARES BANZA**
Num. de Identificação: 10580575
Data: 2023.12.06 00:26:55+00'00'

Nuno Banza

DB/MJR/SL

Documento processado por computador, nº S-045643/2023

Enviado exclusivamente em
formato eletrónico para:
Plataforma PCGT

À
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Alentejo

S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Antecedente	N/ Referência	Data
PCGT - ID 352 (Ex-124)	07/11/2023		S/23/95329 150.10.400/2022/66	04-12-2023

ASSUNTO: **2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Redondo / 2ª Reunião Plenária - Conferência Procedimental, e emissão de parecer sobre a Proposta Final do Plano nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro**

1. A presente comunicação refere-se à emissão de parecer do IMT para os efeitos referidos em assunto, na sequência da notificação dessa CCDR. acima identificada, e registada nestes serviços sob o n.º E/23/226250.
2. Assim, relativamente aos documentos disponibilizados sobre a Proposta Final do plano, e tendo em consideração o teor do n/ parecer anteriormente emitido, a coberto do n/ ofício n.º S/22/19557, de 18/04/2022, sobre a proposta preliminar do plano, no âmbito da 1ª reunião plenária da CC, cumpre-nos informar o seguinte:
 - 2.1. Relativamente ao conteúdo dos elementos fundamentais e dos que acompanham a proposta final de revisão do PDM, designadamente sobre os aspetos relacionados com as infraestruturas rodoviárias integradas na Rede Rodoviária Nacional (RRN), estradas regionais e estradas desclassificadas sob jurisdição da IP, S.A., e com o domínio público ferroviário, verifica-se o seguinte:
 - 2.1.1. No âmbito das infraestruturas rodoviárias:
 - a) Considerando:
 - a.1. Que no que respeita à identificação da hierarquização da rede viária e jurisdição das infraestruturas rodoviárias que integram a Rede Rodoviária Nacional (RRN), a proposta de revisão do PDM deve garantir a observância do disposto no Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000)¹;
 - a.2. Que o **PRN** define a constituição da Rede Rodoviária Nacional (**RRN**) formada pela rede nacional fundamental e pela rede nacional complementar e integra ainda outra categoria de estradas denominadas "estradas regionais", que se encontram identificadas

¹ Aprovado pelo Decreto-Lei nº 222/98, de 17 de julho, retificado e alterado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro e pela Lei nº 98/99, de 26 de julho (1ª alteração) e pelo Decreto-Lei nº 182/2003, de 16 de agosto (2ª alteração).

na Lista V anexa àquele diploma, e que, nos termos estipulados no artigo 12.º, asseguram as comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal e complementar à **RRN**;

a.3. Que a proposta de revisão do PDM deve traduzir com rigor o estabelecido no **PRN** para o território concelhio em apreço, identificando as infraestruturas da **RRN** e **estradas nacionais e regionais não incluídas na RRN**, designadamente:

- (i) **Rede Nacional Fundamental** [Itinerários Principais (IP)];
- (ii) **Rede Nacional Complementar** [Itinerários Complementares (IC) e Estradas Nacionais (EN)], sob a jurisdição da **IP, S.A.**;
- (iii) **Rede Nacional de Auto-estradas**;
- (iv) **Estradas Regionais** sob jurisdição da **IP, S.A.** e jurisdição municipal;
- (v) **Estradas Nacionais desclassificadas** sob a jurisdição da **IP, S.A.**

b) Constata-se que nos elementos escritos e desenhados do plano (no Regulamento, na Planta de Ordenamento e na Planta de Condicionantes):

b.1. A identificação das infraestruturas rodoviárias da **RRN** e outras estradas sujeitas ao disposto no **EERRN** que incidem sobre o território municipal em análise, compreende, conforme abaixo descrito, a associação da respetiva hierarquia na **RRN**, da designação que lhe são associadas, e da sua jurisdição (integração na Concessão IP ou na rede concessionada do Estado).

Rede Rodoviária Nacional (RRN) e outras estradas a que se aplica o EERRN	Identificação das Estradas / Jurisdição
Rede Nacional Fundamental [Itinerários Principais (IP)]	(inexistente)
Rede Nacional Complementar [Itinerários Complementares (IC) e Estradas Nacionais (EN)]	EN254 , sob jurisdição da IP, S.A. ; EN373 , sob jurisdição da IP, S.A.
Rede Nacional de Autoestradas (RNA)	(inexistente)
Estradas Regionais (ER)	ER381 , sob jurisdição da IP, S.A.
Estradas desclassificadas que ainda se mantêm no domínio público nacional	EN254(d) , sob jurisdição da IP, S.A.
Ligações à RRN	(inexistente)
Nós rodoviários de ligação²	(inexistente)

² EERRN, artigo 3º “Definições”, alínea z) «Nó de ligação» o conjunto de ramos que asseguram a ligação entre estradas que se cruzam a níveis diferentes;

Na legenda, da Planta de Condicionantes, a representação daquelas infraestruturas rodoviárias, deverá também ser associada à remissão para o respectivo articulado do Regulamento do plano.

b.2. As disposições constantes no Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (**EERRN**), aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, não se encontram salvaguardadas, na íntegra, nos elementos fundamentais do plano, verificando-se as seguintes situações:

(i) Nos elementos escritos e desenhados integrantes do PDM, não é feita referência ao dimensionamento das zonas de servidão constituídas em benefício das infraestruturas rodoviárias da RRN nos termos estipulados no artigo 32.º do **EERRN**.

Tendo em consideração que a escala a que as zonas de servidão se encontram representadas nas peças desenhadas, em particular na Planta de Condicionantes, é meramente indicativa, porquanto não permite a sua leitura de forma adequada, a representação gráfica das zonas de servidão *non aedificandi* de cada estrada, nó ou ramo de ligação à RRN, deverá ser devidamente associada, na legenda, às regras respectivas estabelecidas no referido artigo 32.º do EERRN, e para as quais se deverá fazer a correspondente remissão para o articulado do Regulamento do plano.

(ii) No regulamento do plano não se encontram previstas normas que contemplam condições de instrução dos pedidos referentes à realização de operações urbanísticas em prédios abrangidos por áreas de jurisdição rodoviária, mencionando a necessidade de representação dos seguintes elementos:

- Delimitação da “Zona da estrada”³;
- Delimitação das zonas de servidão *non aedificandi* constituídas em benefício das infraestruturas rodoviárias da RRN nos termos estipulados no n.º 8 do artigo 32.º do EERRN,
- Delimitação da “zona de respeito”⁴, para os efeitos previstos nos artigos 41º e 42º do EERRN.

³ V. alínea uu) do artigo º 3 do EERRN: «Zona da estrada» o terreno ocupado pela estrada e seus elementos funcionais, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas, as obras de arte, as obras hidráulicas, as obras de contenção, os túneis, as valetas, os separadores, as banquetas, os taludes, os passeios e as vias coletoras;

⁴ V. alínea vv) do artigo º 3 do EERRN: «Zona de respeito» a faixa de terreno com a largura de 150 m para cada lado e para além do limite externo da zona de servidão *non aedificandi*, na qual é avaliada a influência que as atividades marginais à estrada podem ter na segurança da circulação, na garantia da fluidez do tráfego que nela circula e nas condições ambientais e sanitárias da sua envolvente;

- (iii) Nos elementos integrantes do plano, e conforme estipulado no artigo 13º do **PRN**, as estradas nacionais não incluídas no **PRN** designadas por “estradas desclassificadas” e que se mantêm sob jurisdição da IP, S.A., até à sua integração na rede municipal, encontram-se diferenciadas de forma explícita das que já foram entregues ao município, mediante celebração de acordos de mutação dominial com aquela administração rodoviária.

Deve ter-se em consideração que, conforme previsto no artigo 2º do **EERRN**, às estradas nacionais desclassificadas (**EN-d**), ainda não entregues aos municípios, são igualmente aplicáveis as disposições constantes naquele estatuto que se aplicam às estradas que integram a **RRN** e às estradas regionais (**ER**).

- (iv) No regulamento do plano não é feita referência às condições estabelecidas no nº 3 do artigo 50.º do **EERRN**, que estipula que “... nas estradas nacionais vedadas e com acessos condicionados, para além das ligações previstas nos respetivos projetos de execução, só são autorizadas novas ligações para melhorar a conexão entre estradas da Rede Rodoviária Nacional, para potenciar a função das vias que se pretendem interligar ou o estabelecimento de acessos necessários ao desenvolvimento de projetos de interesse nacional, como tal reconhecidos pelo Governo”, constituindo processos próprios que, nos termos do nº 4 do mesmo artigo, “(...) carecem da aprovação do IMT, I.P., suportada em estudos técnicos fundamentados”.

- (v) Nos elementos do plano não constam evidências que confirmem, ou não, as seguintes situações:

v.1 Previsão de realização a curto/médio prazo de infraestruturas rodoviárias previstas (*informação a confirmar pela IP, S.A.*);

v.2 Referência sobre a existência de estudos ou projetos relativos a infraestruturas rodoviárias em curso com incidência no território concelhio (*informação a confirmar pela IP, S.A.*).

2.1.2. No âmbito das infraestruturas ferroviárias:

- a) O município em análise é servido pelo Ramal de Reguengos, sem exploração, e pela **Linha Évora-Caia** que se encontra em fase de construção, e que integram a **Rede Ferroviária Nacional**.
- b) Os elementos constituintes do PDM devem ter em consideração as servidões do Domínio Público Ferroviário estipuladas no regime de proteção da rede ferroviária em vigor, definido pelos seguintes diplomas:

- (i) **DL nº 276/2003, de 4 de novembro**, relativo ao domínio público ferroviário e em particular o estipulado nos artigos 15º e 16º relativos às zonas *non aedificandi* associadas às linhas ferroviárias existentes, com ou sem exploração, e que integram o domínio público ferroviário (DPF);
 - (ii) **DL nº 568/99, de 23 de dezembro** que aprovou o Regulamento de passagens de nível.
- c) Nos elementos do plano, para além da referência à Linha Évora-Caia que se encontra em fase de construção, não constam mais evidências que confirmem, ou não, a existência de outros estudos ou projetos de infraestruturas ferroviárias, previstos, ou em curso, com incidência no território concelhio, segundo informação a prestar pela **IP, S.A.**
- d) Nos elementos desenhados do plano, a representação gráfica das infraestruturas ferroviárias que atravessam o território municipal deverá incluir a associação, na legenda, aos respectivos condicionalismos estabelecidos nos regimes de proteção ao domínio público ferroviário supra referidos, e para os quais se deverá fazer a correspondente remissão para o articulado do Regulamento do PDM.

2.1.3. No âmbito do Ambiente Sonoro:

O quadro legal relativo a ruído ambiente consiste no Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, que aprova o Regulamento Geral de Ruído (RGR) e no Decreto-lei n.º 146/2006, de 31 de Julho, que transpõe a Diretiva n.º 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente (designado por DRA), nas suas redações actuais.

Nos termos do artigo 6.º do RGR, compete aos municípios, entre outras obrigações, estabelecer nos planos municipais de ordenamento do território a classificação, a delimitação e a disciplina das zonas sensíveis e das zonas mistas e acautelar, no âmbito das suas atribuições de ordenamento do território, a ocupação dos solos com usos suscetíveis de vir a determinar a classificação da área como zona sensível, verificada a proximidade de infraestruturas de transporte existentes ou programadas.

O Município de [Redondo](#), tendo uma população residente inferior a 100.000 habitantes⁵ e uma densidade populacional inferior a 2.500 habitantes por quilómetro quadrado⁶, não se encontra enquadrado na condição prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 4.º, da referida DRA, referente à necessidade de elaborar, aprovar e alterar os mapas estratégicos de ruído e os planos de ação para as aglomerações.

⁵ (6.300 hab. / Censos 2021)

⁶ (17 hab./km2)

Porém, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do art.6º do RGR, o município deve acautelar “... a ocupação dos solos com usos suscetíveis de vir a determinar a classificação da área como zona sensível, verificada a proximidade de infraestruturas de transporte existentes ou programadas”. Caso surjam novos receptores sensíveis na envolvente daquelas infraestruturas, todas as medidas de minimização de ruído que forem tidas como necessárias para que os usos sensíveis propostos para a envolvente de uma dada via sejam compatíveis com os níveis de ruído ambiente aí registados, serão da sua inteira responsabilidade.

2.2. No âmbito das políticas de mobilidade e transportes

- 2.2.1. Regista-se que nos documentos apresentados relativos à fase do plano em análise, se aprofundaram os temas sobre a acessibilidade, a mobilidade e os transportes.
- 2.2.2. Relativamente à integração da temática sobre mobilidade urbana sustentável nos instrumentos de gestão do território, e atento o disposto na ordem jurídica nacional⁷, a avaliação da proposta dos PDM por parte do IMT enquadra-se também com as directrizes inseridas no “Pacote da Mobilidade” nacional (IMT, 2011)⁸ e nas Estratégias e Políticas da UE em matéria de Mobilidade e Acessibilidade Urbanas⁹, com destaque para o Novo Quadro da União Europeia para a Mobilidade Urbana¹⁰, que tem por objetivo melhorar o quadro das condições da mobilidade urbana em toda a EU¹¹.

No ponto 2 da comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões {SWD (2021) 470 final}, sobre o Novo Quadro da União Europeia para a Mobilidade Urbana, é referido:

“A transição para uma mobilidade urbana segura, acessível, inclusiva, inteligente, resiliente e sem emissões exige uma ênfase clara na mobilidade ativa, coletiva e partilhada, assente em soluções com emissões baixas ou nulas. Apela, por conseguinte, a uma ação redobrada e acelerada, além de novos investimentos; Além disso, deve ser dada especial atenção aos transportes públicos, à multimodalidade e às infraestruturas de mobilidade ativa. Este objetivo deve ser alcançado através do reforço dos instrumentos existentes e complementando-os também com novos instrumentos. Com base numa análise aprofundada, é aqui apresentado um novo quadro da UE

⁷ Apenas se encontra referida no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, previstas na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.

⁸ Pacote da Mobilidade (IMT, 2011):

<http://www.imt-ip.pt/sites/IMTT/Portugues/Planeamento/DocumentosdeReferencia/PacotedaMobilidade/Paginas/QuadrodeReferenciaparaPlanosdeMobilidadeAcessibilidadeeTransportes.aspx>

⁹ [Urban mobility and accessibility \(europa.eu\)](http://urban-mobility-and-accessibility.europa.eu)

¹⁰ eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021DC0811

¹¹ Urban Mobility Package (CE, 2013):

https://ec.europa.eu/transport/themes/urban/urban_mobility/ump_en

para a mobilidade urbana, a fim de apoiar os Estados-Membros, as regiões, os municípios e outras partes interessadas na transformação necessária.”

2.2.3. Conforme previsto nas “Diretrizes Nacionais para a Mobilidade” inseridas no “Pacote da Mobilidade”, o IMT entende que a necessidade de adoção de estratégias e de políticas de sensibilização para as questões de transportes e mobilidade se justifica essencialmente para territórios concelhios com população superior a 50.000 habitantes, em que os factores determinantes que normalmente influenciam aquelas questões têm já impactos significativos com expressão territorial.

2.2.4. Não obstante a dimensão populacional em presença estar aquém do limite populacional antes referido, deverá ser tido em consideração o disposto no n.º 4 do artigo 47.º da Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei de Bases do Clima e que a seguir se transcreve:

“4- As regiões autónomas e as autarquias locais desenvolvem, no âmbito dos seus territórios, planos de mobilidade urbana sustentável que integrem serviços de mobilidade sustentável.”

Neste âmbito, partilham-se, abaixo, as ligações da ELTIS¹² - *The Urban Mobility Observatory*, facilitadora do intercâmbio de informações, conhecimentos e experiências no domínio da mobilidade urbana sustentável na Europa, que poderão interessar para a matéria em questão, nomeadamente:

- <https://www.eltis.org/mobility-plans/sump-guidelines> - O guião europeu para a elaboração de PMUS (Planos de Mobilidade Urbana Sustentável);
- <https://www.eltis.org/mobility-plans/topic-guides> - Diversos guiões sobre tópicos específicos

Assim, o IMT considera que o tema da mobilidade e dos transportes deve ser assumido como recurso de interesse público com expressão territorial e que cabe à estrutura organizativa constituída pelo município para efeito do acompanhamento da elaboração do PDM, ponderar sobre a oportunidade de proposição das estratégias e dos instrumentos adicionais que entender adequados para efeito do planeamento e programação de ações e medidas sobre mobilidade a integrar no PDM.

Neste contexto, destacam-se os Planos de Mobilidade e Transportes (PMT), sejam do âmbito municipal ou intermunicipal, que estabelecem a estratégia global de intervenção em matéria de organização das acessibilidades e gestão da mobilidade, definindo um conjunto de ações e medidas que contribuem para a implementação e promoção de um modelo de mobilidade mais sustentável compatível com o desenvolvimento económico, indutor de uma maior coesão social e orientado para a proteção do ambiente e eficiência energética.

¹² <https://www.eltis.org/>

Para que se alcance a coordenação das políticas de transporte com as políticas de ordenamento, será primordial reduzir a dependência do transporte individual, reforçando o transporte público coletivo, em particular nos movimentos pendulares.

A qualidade da mobilidade e das acessibilidades do Município, numa lógica intramunicipal e também intermunicipal, são prioridades de investimento e gestão dos serviços públicos essenciais a prestar aos Cidadãos, pelo que a sua importância na estratégia de desenvolvimento do Município é particularmente relevante.

A abordagem das acessibilidades e dos sistemas de transportes, deverá visar objetivos de promoção de uma mobilidade mais sustentável, inteligente e resiliente¹³, prevendo a adoção de padrões de mobilidade urbana mais seguros e sustentáveis e a melhoria da gestão da via pública e dos demais espaços de circulação de forma a assegurar a acessibilidade para os cidadãos com mobilidade reduzida.

A promoção do uso transporte público coletivo, energeticamente mais eficiente, é fundamental, pois, além de ser a alternativa **ecologicamente** ambientalmente mais adequada, é um importante meio para garantir uma mobilidade justa e equitativa para todos, nomeadamente, fazendo com que a mobilidade seja acessível e a preços comportáveis em todas as regiões e para todos os passageiros e, consequentemente, contribuindo para promover uma maior equidade económica e social.

Relevam-se, assim, como importantes os contributos de medidas para: a transferência para modos de transporte mais limpos e eficientes; um sistema de acessibilidades e transporte mais inclusivo; a melhoria da saúde e segurança dos cidadãos, em particular dos mais vulneráveis; a redução das emissões de gases com efeito de estufa, de poluentes atmosféricos, do ruído e do consumo de energia.

Importando aumentar a segurança rodoviária e reduzir a sinistralidade, assim como ordenar e regular, devidamente, o estacionamento automóvel nas áreas mais centrais, recomenda-se a inclusão de compromisso de elaboração de regulamento municipal, onde sejam definidas normas de conceção e de utilização de infraestruturas e do espaço público, tendo em consideração, entre outras, questões como: condições de segurança de peões, áreas de estacionamento, locais de cargas e descargas, vias dedicadas a transportes públicos coletivos, localização de paragens dos TP e vias dedicadas à mobilidade suave.

¹³ Estratégia de Mobilidade Sustentável e Inteligente EU: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52020DC0789&from=EN>

2.2.5. Atendendo ao referido nos subpontos anteriores, recomenda-se que na proposta do Plano, designadamente no Regulamento do PDM, sejam consideradas as seguintes diretrizes e orientações nacionais:

- a) Disposições que salvaguardem uma gestão urbanística onde se valorize a integração dos transportes no projeto urbano (e.g. criação de uma rede estruturada de infraestruturas de estacionamento para bicicletas) contribuindo para aumentar o potencial da procura de transportes públicos e o uso de modos activos;
- b) Considerando, por um lado, que o objetivo nacional de neutralidade climática até 2050 e, por outro, que as diversas medidas que têm vindo a ser implementadas para reduzir as emissões do transporte rodoviário, que é responsável por cerca de um quarto das emissões nacionais de GEE, e por forma a incentivar a necessária eletrificação da frota nacional, nomeadamente dos veículos ligeiros, sugere-se que seja ponderada a definição de um número mínimo de lugares com pontos de carregamento elétrico ao nível do dimensionamento do estacionamento, sem prejuízo do cumprimento da legislação existente sobre esta matéria;
- c) A nível da promoção da mobilidade activa, sugere-se a consulta da Brochura Técnica / Temática: “Rede Ciclável Princípios de Planeamento e Desenho, do IMTT, I.P., de março 2011”, que integra o Pacote da Mobilidade, disponível no site institucional do IMT, I.P., a qual visa contribuir para a divulgação de metodologias e boas práticas nacionais e internacionais junto das autarquias nesta temática.

Conforme adiante se fará referência na alínea a) do subponto (2.3.3.), relevam-se dois instrumentos que se articulam com esta matéria, designadamente: a “Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável “2020-2030” (ENMAC 2020-2030), através da qual se pretende dar um contributo para a descarbonização da mobilidade, favorecendo opções de deslocação mais sustentáveis como a utilização da bicicleta; e a Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Pedonal 2030 (ENMAP), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2023, de 7 de julho, que determina a criação de um grupo de projeto para a sua implementação, e que, sob o mote «Somos Todos Peões», desenvolve as linhas de ação e cria as respetivas medidas para promoção da mobilidade ativa pedonal a nível nacional;

- d) A circulação pedonal e a disponibilização de boas redes pedonais, assim como a função pedonal do espaço público como uma condição básica da acessibilidade urbana e da mobilidade das pessoas, devendo ser incluídas propostas sobre:
 - Rede de percursos pedonais estruturantes e características técnicas;
 - Rede de percursos cicláveis estruturantes e características técnicas;

- Regras para a futura localização de empresas e polos geradores e atratores de deslocações.
- e) Relativamente às questões estratégicas e estruturantes para a definição da política de mobilidade e transportes, nomeadamente a racionalização da utilização do automóvel individual, a otimização da utilização do transporte coletivo e o incremento do uso quotidiano dos modos suaves no sistema de transportes, e tendo em consideração as matérias evidenciadas no documento sobre interesses específicos/sectoriais acima identificado, sugere-se, para o efeito, a inclusão no “Programa de Execução e Plano de Financiamento” da autarquia da elaboração de um plano de mobilidade / transportes de âmbito municipal ou intermunicipal (PMT), acima mencionado no ponto (2.2.4.).
- 2.2.6. Em complementaridade ao acima exposto, dá-se conhecimento de alguns documentos que apresentam fontes de informação, referências e metodologias que auxiliam a análise, a ponderação de alternativas e a conceção de soluções de resposta aos desafios territoriais emergentes, tendo em vista apoiar o trabalho dos municípios, das equipas técnicas e das entidades de acompanhamento, envolvidas no processo de revisão dos PDM:
- **“PDM GO – Boas Práticas para os Planos Diretores Municipais”¹⁴**, que é um Guia impulsor da dinâmica dos PDM e do reforço da sua dimensão estratégica, e que inclui um conjunto de cadernos temáticos sobre temas relevantes para o ordenamento e gestão municipais do território, designadamente o caderno temático que versa sobre questões de mobilidade «Mobilidade em Territórios de baixa densidade», com enfoque no tema transportes flexíveis;
 - **“Guidelines Europeias para o Desenvolvimento e Implementação de um Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (SUMP)”¹⁵**, segunda edição;
 - **[Documento Normativo para Redes Viárias Municipais em Ambiente Urbano](#)** (2019/2020), disponível no site institucional do IMT, I.P., destinado a orientar projetistas e gestores municipais no sentido da adoção de regras e parâmetros comuns de planeamento, projeto de vias municipais, incluindo a hierarquização da rede viária, com o objetivo da uniformização dos critérios aplicados, bem como de minimizar a sinistralidade rodoviária.

¹⁴ No seguimento da aprovação pela Comissão Nacional do Território (CNT) do documento “**PDM GO – Boas Práticas para os Planos Diretores Municipais**”, em 17/12/2021, o mesmo encontra-se publicado e disponibilizado no site da Direção Geral do Território (DGT), que poderá aceder-se através do seguinte link: <https://www.dgtterritorio.gov.pt/PDM-GO-Boas-Praticas-para-os-Planos-Diretores-Municipais>.

¹⁵ SUMP - Sustainable Urban Mobility Plan. O documento, bem como os múltiplos anexos temáticos, estão disponíveis em https://transport.ec.europa.eu/transport-themes/clean-transport-urban-transport/cycling/guidance-cycling-projects-eu/policy-development-and-evaluation-tools/sustainable-urban-mobility-plans-sumps-and-cycling_en.

2.3. Relativamente ao Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE):

- 2.3.1. A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) identifica, descreve e avalia os eventuais efeitos ambientais significativos resultantes de um Plano ou Programa anteriormente à sua elaboração ou durante esta e antes da sua aprovação, podendo, assim, a avaliação ambiental de planos e programas ser entendida como um processo integrado no procedimento de tomada de decisão, que se destina a incorporar uma série de valores ambientais nessa mesma decisão.
- 2.3.2. O IMT não integra o conjunto das entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) consultadas no âmbito do procedimento da **Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)**, prevista no regime jurídico da avaliação ambiental de planos e programas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.
- 2.3.3. No entanto, o IMT, I.P. enquanto entidade que compõe a Comissão Consultiva, que acompanha a elaboração da revisão do Plano em apreço, após apreciação do Relatório Ambiental (e tendo em conta os comentários oportunamente enviados pelo IMT aquando da análise do Relatório dos Fatores Críticos para Decisão¹⁶), considera que deverão ser tidas em atenção, as seguintes recomendações:
- a) Na “*Figura 1. Metodologia geral que se preconiza para a presente Avaliação Ambiental*”, do Relatório Ambiental (RA) e do Resumo Não Técnico do RA (RNT), o esquema apresentado não é claro no que respeita à Consulta das ERAE (30 dias) e à Consulta Pública do RA e do RNT, respetivamente, obrigatórias, antes da fase da Declaração Ambiental e, deverá ser tida em consideração a fase de Avaliação e Controlo em Sede dos Procedimentos de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de Planos e Programas¹⁷ (de acordo com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2001, de 4 de maio);
 - b) No Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental (RNT) deverá ser clarificado se são quatro ou “sete” os FCD para a revisão do PDRC;
 - c) Considerados os domínios de intervenção associados à revisão do PDM de Redondo apresentados, verifica-se que os objetivos estratégicos definidos, (enumerados na página 82, do RA) não incluem qualquer referência à mobilidade e transportes, enquanto elemento/setor essencial aos domínios de intervenção considerados e à promoção da coesão territorial.

Neste contexto, e no que ao sector da mobilidade e dos transportes diz respeito, considerando que o objetivo da coesão territorial consiste, basicamente, em garantir que as populações dispõem dos mecanismos

¹⁶ Relatório de Definição de Âmbito – RDA, também denominado Relatório de Factores Críticos para a Decisão – RFCD

¹⁷ https://apambiente.pt/sites/default/files/Avaliacao_Gestao_Ambiental/AAE/Nota_Tecn_AAE_2_2020_AvalContr_abril2020_0.pdf

necessários para aproveitar ao máximo as características intrínsecas das áreas onde vivem, garantindo que nenhum cidadão europeu deve ser prejudicado em termos de acesso a serviços públicos, habitação ou oportunidades de emprego, simplesmente por viver numa determinada região, visando um desenvolvimento mais equilibrado e sustentável;

- d) No que se refere ao FCD “Qualidade Ambiental e energia”, quando se refere (RNT): *“Por outro lado, pretende-se avaliar os riscos e as oportunidades que advém da revisão do PDM, no desenvolvimento e implementação de medidas de adaptação e mitigação/minimização dos impactes às alterações climáticas (...)”,* haverá que distinguir que, o conceito mitigação deverá ser entendido como uma das componente a ter em conta no que respeita às alterações climáticas (componentes: adaptação e mitigação), referindo-se à mitigação das emissões de gases com efeito de estufa (GEE)¹⁸. Outra questão, diferente, será a mitigação dos impactes provocados pelas alterações climáticas;
- e) No RNT aconselha-se a clarificação do seguinte parágrafo: *“No que se refere à valorização Ambiental os efeitos negativos prendem-se com a expectável degradação da qualidade do ar nas principais vias rodoviárias e aumento do risco de incêndios florestais devido às alterações climáticas. Qualidade ambiental (paisagem, poluição muito reduzida, baixo ruído em geral, água com qualidade).”;*
- f) Relativamente ao Quadro de Referência Estratégico (QRE) do PDMR, para além do já referido em sede RFCD, salientando-se que o mesmo deverá incluir os documentos estratégicos de referência internacional e europeus, apresentam-se os seguintes contributos:
- f.1. No que respeita ao Quadro de referência estratégico (QRE), que constitui o macro-enquadramento estratégico da AAE, criando um referencial para avaliação, haverá que ter em consideração que, de acordo com o “Guia de Boas Práticas para AAE (APA, 2007)”¹⁹, o QRE deverá reunir os macro-objectivos de política ambiental e de sustentabilidade estabelecidos a nível internacional, europeu e nacional que são relevantes para avaliação e são exigidos legalmente, bem como as ligações a outros planos e programas com os quais o objecto de avaliação em AAE estabelece relações, o que constitui também uma exigência legal;
- f.2. De acordo com o n.º 12, da RCM n.º 53/2020²⁰, de 10 de julho, que aprova o PNEC 2030, é revogado o Programa Nacional para as

¹⁸ <https://apambiente.pt/clima>

¹⁹ <https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/guias-e-modelos>; <https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/procedimento-de-aae>; <https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/fases-do-procedimento-de-aae>

²⁰ Transcreve-se o referido n.º: “12 — Revogar o Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020/2030, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho, o Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética e o Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis, aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2013, de 10 de abril, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.”.

Alterações Climáticas 2020/2030 (PNAC), referido no QRE apresentado;

f.3. Sugere-se que sejam considerados os seguintes documentos de referência:

- (i) Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030) - Atualização/Revisão (de acordo com o definido no artigo 14º do Regulamento (UE) 2018/1999, de 11 de dezembro)²¹ - Versão draft (junho de 2023);
- (ii) Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Pedonal (ENMAP 2030), aprovada pela RCM n.º 67/2023, de 7 de julho, cuja publicação estabelece a Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa (ENMA), que reúne assim as componentes pedonal e ciclável²².

f.4. Ainda no âmbito do QRE, salienta-se que não foi feita referência a alguns dos documentos referidos pelo IMT no seu parecer na fase de apreciação do RFCD, designadamente os seguintes instrumentos de âmbito nacional:

<i>Instrumentos de âmbito nacional</i>
– Plano de Recuperação e Resiliência 2026 (PRR), com um prazo de conclusão até 31 de dezembro de 2025; – Plano Ferroviário Nacional (PFN), instrumento que irá definir a rede ferroviária que assegura as comunicações de interesse nacional e internacional em Portugal, conferindo estabilidade ao planeamento da rede ferroviária para um horizonte de médio e longo prazo, o qual esteve em fase de consulta até ao passado 28 de fevereiro de 2023. Os documentos em fase de consulta estão disponíveis na página https://pfn.gov.pt/consulta-publica-do-plano-ferroviario-nacional/ – <u>Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária</u> - PENSE 2020, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 85/2017, de 19 de junho; – <u>Estratégia Nacional de Hidrogénio</u>, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2020, de 14/08/2020 e da qual faz parte integrante; – <u>Programa de Acção para a Adaptação às Alterações Climáticas</u>, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2019, de 2 de agosto, complementa e sistematiza os trabalhos realizados no contexto da <u>Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas</u> (ENAAC 2020), tendo em vista o seu segundo objetivo, o de implementar medidas de adaptação;

²¹ https://apambiente.pt/sites/default/files/Clima/Planeamento/PNEC%20PT_Template%20Final%20-%20vers%C3%A3o%20final_30_06_2023.pdf

²² <https://www.imt-ip.pt/sites/IMTT/Portugues/Noticias/Paginas/EstrategiaNacional-MobilidadeAtiva1307.aspx>

g) No que se refere aos indicadores dos FCD:

g.1. FCD Dinâmicas Territoriais:

- (i) Considera-se necessária a clarificação no que respeita aos seguintes indicadores: *“N.º de servidões administrativas e restrições de utilidade pública alteradas”, “N.º de transportes públicos”* (nomeadamente do que representam em termos de satisfação das necessidades da população), *“N.º de novos acessos (vias) e respetiva área”*.

Devem ainda ser clarificados os indicadores: *“N.º de projetos para melhorar e consolidar as ligações internas e respetiva área”* e *“N.º de projetos para melhorar e consolidar as ligações externas e respetiva área”*; importando também confirmar se os mesmos se referem à sua execução.

O mesmo, *mutatis mutandis*, no que respeita ao indicador *“Apoios para melhoria de acessibilidades”*.

- (ii) Clarificação dos indicadores: *“N.º de pesados que passam por hora”, “N.º de pesados que passam por hora com matérias perigosas Extensão da rede disponível por tipo de Transporte Público (TP) e extensão da rede de modos suaves de transporte”*, sendo que conforme Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa, os modos deverão ser referidos como modos ativos (e não suaves);
- (iii) No contexto destes FCD, sugere-se que sejam considerados indicador(es) que possam monitorizar a situação em termos dos movimentos pendulares da população, nomeadamente no que respeita aos modos de transporte utilizados.

g.2. FCD Valorização Ambiental:

- (i) Parece-nos que os indicadores *“População exposta a níveis sonoros superiores aos permitidos na legislação”* e *“Identificar as áreas de maior ruído no Concelho”* deverão traduzir-se num só indicador;
- (ii) Deverá ser clarificado o indicador *“Precipitação”*;
- (iii) No que se refere à poluição atmosférica, considerando a referência²³ que se transcreve: *“No que se refere à valorização Ambiental os efeitos negativos prendem-se com a expectável degradação da qualidade do ar nas principais vias rodoviárias e (...)”*, sugere-se que sejam considerados indicadores específicos para a monitorização da situação e medidas a adoptar com vista à melhoria da situação existente e, concomitantemente, como garante da melhoria da qualidade de vida das populações, ser referida como uma das recomendações gerais da AAE.

²³ No parágrafo 8. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

- (iv) Os indicadores com referência à “*Variação das toneladas de CO₂ emitidas*” deverão considerar o sector da mobilidade e dos transportes – componente mitigação das alterações climáticas;

Na componente adaptação, considera-se importante a definição de indicador, no domínio das Alterações Climáticas que reflecta a adopção de medidas de adaptação às alterações climáticas, nomeadamente no que respeita à resiliência do sistema de transportes (infraestruturas, operações, etc.), recomendando-se, neste caso, que não se restrinja à sua resiliência às inundações, mas também a outros efeitos das AC;

- (v) Sugere-se que a unidade do indicador “*N.º de áreas pedonais e clicáveis*” seja a extensão das mesmas (ex. km), devendo ser referido o seu desejável aumento;
- (vi) Sugere-se que nos documentos apresentados seja adoptada uma única denominação para este FCD, que no relatório aparece também designado como “*Qualidade Ambiental e energia*”.

3. Para efeito dos objetivos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, e tendo em consideração as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as diretrizes e orientações nacionais sobre questões sectoriais no âmbito da sua estrita competência, este Instituto emite **parecer favorável condicionado** sobre a proposta do plano, devendo, em fase de concertação, proceder-se ao aperfeiçoamento dos elementos do plano em conformidade com as especificações mencionadas no subponto (2.1) e à ponderação sobre a inclusão das recomendações referidas nos subpontos (2.2) e (2.3) deste ofício.
4. Mais se informa que, por razões de agenda dos nossos serviços, o IMT, I.P., não se fará representar na 2.ª Reunião Plenária da CC, a realizar no próximo dia 06 de dezembro, às 14h30, pelo que se solicita que, para efeitos da tomada de decisão naquela reunião, seja tido em consideração o teor da presente comunicação.

Com os melhores cumprimentos.

Assinado por: **PEDRO MANUEL GUERREIRO DA SILVA COSTA**
Num. de Identificação: 064972860
Data: 2023.12.04 20:16:52+00'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Diretor de Serviços de Gestão de Contratos e Concessões - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P..**


Pedro Silva Costa
Diretor de Serviços
Gestão de Contratos e Concessões

(no uso das competências subdelegadas pela Vogal do Conselho Diretivo do IMT, I.P., nos termos dos n.º 1 e n.º 10 do Despacho nº 12875/2022, de 26 de outubro, publicado no Diário da República, 2ª série, de 8-11-2022)

C/c C.M. Redondo

Exmo.(a) Sr.(a)
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Alentejo
Av^a. Eng^o. Arantes e Oliveira, 193
7004-514 ÉVORA

V/ Ref^a.: PCGT – ID 352
V/Comunicação: 07.11.2023

N/ Ref^a.: SAI/2023/21868/DVO/DEOT/SS
Proc^o.: 14.01.9/148
Data: 05.12.2023

ASSUNTO: 1.^a Revisão do Plano Diretor Municipal de Redondo – Proposta Final de Plano

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia cópia da Informação de Serviço deste Instituto, com o n.º INT/2023/14031[DVO/DEOT/SV], bem como dos despachos que sobre a mesma recaíram.

Com os melhores cumprimentos,



Fernanda Praça
Diretora do Departamento de
Ordenamento Turístico

Em anexo: O mencionado

Informação de serviço N.º INT/2023/14031 [DVO/DEOT/SV]

Assunto: 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Redondo – Proposta Final de Plano

Processo: DEOT_14.01.9/148 - PCGT-ID 352 (Ex- 124)

Concordando com a análise e apreciação efetuadas na Informação de serviço que antecede, emito parecer favorável à proposta da 1.ª Revisão do PDM do Redondo, condicionado à retificação das questões de compatibilidade com IGT (PROTA e POA Vigia) e das questões de legalidade, conforme identificadas na parte III da Informação de serviço, e melhor fundamentadas na parte II, bem como à devida ponderação / retificação das demais questões, de cariz técnico, que concorrem para a valorização da oferta turística do município.

Comunique-se à CCDR Alentejo, com conhecimento à Câmara Municipal do Redondo.

A Diretora do Departamento de
Ordenamento Turístico



Fernanda Praça
(Por subdelegação de competências)
05.12.2023

Informação de serviço N.º INT/2023/14031 [DVO/DEOT/SV]

04/12/2023

Assunto: 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Redondo – Proposta Final de Plano

Processo: DEOT_14.01.9/148 - PCGT-ID 352 (Ex- 124)

I. ENQUADRAMENTO/ANTECEDENTES

O presente parecer analisa a proposta final de plano da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Redondo (PDMR), no âmbito das competências do Turismo de Portugal, I.P. (previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho), na sequência da convocatória para a 2ª reunião plenária da Comissão Consultiva, a realizar no dia 06/12/2022, remetida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) Alentejo, através da plataforma PCGT-ID 352 (Ex-124), em 07/09/2022 (ENT/2023/24762, de 14.11.2023), onde se encontram os elementos para análise.

O PDMR em vigor foi ratificado pela RCM n.º 54/95, de 7 de junho, tendo sido posteriormente objeto de sete alterações, por último, através do Aviso n.º 20041/2022, de 20 de outubro, alteração que teve por objetivo principal a necessidade de regulamentação dos Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT), definidos no PROT-A. A 6.ª alteração por adaptação ao Plano de Ordenamento da Albufeira da Vigia (POAV), publicada através do Aviso n.º 7440/2017, de 3 de julho e a 4.ª alteração por adaptação ao PROT do Alentejo (PROT-A) foi publicada pelo Aviso n.º 25233/2010, de 3 de dezembro, tendo incorporado as tipologias de Empreendimentos Turísticos Isolados definidas neste PROT.

Como antecedentes, no âmbito da presente revisão do PDMR, este Instituto, emitiu os seguintes documentos:

- Ofício n.º SAI/2019/13608/DVO/DEOT/FP, com informação específica do turismo relevante para a elaboração da presente proposta de revisão;
- Ofício n.º SAI/2020/5397/DVO/DEOT/FV, de 30/03/2020, relativo ao parecer sobre os Estudos de Caracterização e Diagnóstico e Definição do Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (Informação de serviço n.º INT/2020/4147);
- Ofício n.º SAI/2022/5603/DVO/DEOT/CD, de 10/03/2022, relativo ao parecer sobre a proposta preliminar de plano (Informação de serviço n.º INT/2022/3262).

II. APRECIÇÃO

Analizada a proposta final de plano assinala-se positivamente a integração de critérios de eficiência ambiental para a instalação de Empreendimentos Turísticos (ET), campos de golfe e de Áreas de Serviço para Autocaravanas (ASA), o que promove o cumprimento das metas de sustentabilidade ambiental estabelecidas na 'Estratégia para o Turismo 2027' (ponto II.4.2 do Anexo da RCM n.º 134/2017, de 27 de setembro), assim como a medida do Plano de Ação do PNPOT que estabelece o fomento da adoção dos princípios da economia circular nos IGT.

No entanto, o regulamento deverá ser retificado em consonância com o estipulado pelo RJET e no PROT-A, quanto às terminologias e critérios adotados, tal como, a sua adequação face ao definido no Plano de Ordenamento da Albufeira da Vigia (POA Vigia).

O regulamento deve ainda, ser complementado com a definição de parâmetros de estacionamento, especificamente aplicáveis a Empreendimentos Turísticos (ET), e com a concretização do enquadramento e desenvolvimento da UOPG 2 - Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Herdade do Freixo, assim como, a ponderação das questões de cariz técnica elencadas, no sentido de promover a valorização da oferta turística no município.

1. Regulamento:

Analisado o regulamento e a planta de ordenamento, do ponto de vista do turismo, tecem-se os seguintes comentários:

- a) Art.º 9.º – Riscos e vulnerabilidade – Disposições específicas:
n.º 3, alínea c): Propõe-se acrescentar os Empreendimentos Turísticos (ET), por se tratar de um uso sensível, ainda que não constem como tal no Regime Jurídico da Avaliação dos Riscos de Inundação.
- b) Art.º 11.º, Art.º 58.º e seguintes- Qualificação do Solo Rústico – Classificação do solo e categorias de qualificação – Uso do Solo:
A categoria de solo rústico designado por “Espaço turístico-agrícola”, correspondente à área de intervenção do Plano de Pormenor da Herdade da Palheta (regulamento n.º 265/2009, de 26 junho), que prevê a instalação de um hotel e seis aldeamentos turísticos, num total de 1.810 camas, campo de golfe, e centro desportivo e de artes (campos de jogos, circuitos de manutenção, parque infantil e clube de artes e de saúde e bem estar) e vinha, não se encontra harmonizada com o disposto no DR 15/2015, reiterando-se alteração da sua designação para “Espaço de Ocupação Turística”.
- c) Art.º 14.º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos – Disposições comuns ao Solo Rústico e ao Solo Urbano:
n.º 4: Considera-se que a redação deverá ser melhorada, sugerindo-se a seguinte, por analogia com a redação proposta para os campos de golfe: “Requisitos de eficiência ambiental na instalação de empreendimentos turísticos:”.
- d) Art.º 16.º - Integração e transformação de preexistências – Disposições comuns ao Solo Rústico e ao Solo Urbano:
n.º 2: Concorde-se com o proposto no sentido de serem admitidas obras de ampliação das preexistências, entendendo-se, contudo, de acrescentar uma alínea referindo que se considera não existir agravamento das desconformidades, quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos, nas situações de ampliação até por exemplo 30% da área de construção preexistente (regra seguida em muitos PDM podendo esta percentagem, naturalmente, variar).
- e) Art.º 29.º - Albufeira de Águas Públicas da Vigia e Respetiva Área de Proteção – Património Natural:
i. n.º 4, alínea a): Por uma questão de organização e consequente interpretação do articulado, sugere-se que os parâmetros edificatórios sejam inseridos, imediatamente abaixo à nomeação das unidades de gestão (ZR, ZE1, ZE2 e ZM);
ii. n.º 4, alínea b), subalínea i), pontos (1) e (3): A expressão “unidade” deve ser substituída por “estabelecimento hoteleiro” por ser essa, a designação correta nos termos do atual RJET;
iii. n.º 4, alínea b), subalínea ii), ponto (3): A abordagem ao Turismo no Espaço Rural (TER) e ao Turismo de Habitação (TH) não pode ser integrada na subalínea ii) que se reporta aos Parques de Campismo e de Caravanismo (PCC), pois trata-se de tipologias de Empreendimentos Turísticos (ET) autónomas, nos termos do RJET, pelo que deve constar de subalínea autónoma.
iv. subalínea ii), ponto (3): Sendo verdade que o agroturismo se inclui na tipologia Turismo no Espaço Rural (TER), como referido, lembramos que o TER engloba, ainda, as Casas de Campo e os Hotéis Rurais, pelo que a redação proposta não respeita o Plano Ordenamento da Albufeira da Vigia (POA Vigia). Tendo sido eliminada do TER, com a publicação do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março – RJET), a tipologia “turismo rural” referida no POA, considera-se que a redação seguinte traduz de forma mais próxima o pretendido no POA, face às alterações legislativas, entretanto operadas: “Ter 150 camas afetas a empreendimentos de turismo de habitação, e a empreendimentos de agroturismo”. Sublinha-se que, na redação proposta, serão admitidas as Casas de Campo e os Hotéis Rurais, em desconformidade com o POA da Vigia.

f) Art.º 38.º - Intensidade Turística - Turismo em Solo Rústico:

i. A intensidade turística máxima deve ser retificada para 3623 camas, face aos dados definitivos INE, apurados nos Censos 2021 e a última atualização das NUTS III.

ii. Acresce ainda referir que a intensidade turística abrange igualmente, a contabilização de Empreendimentos Turísticos (ET), localizados em solo urbano. Deve assim, ser revista a sua posição no articulado.

g) Art.º 39.º - Identificação, condições e parâmetros de edificabilidade – Empreendimentos Turísticos Isolados:

Retificar a denominação para “Parque de Campismo e de Caravanismo”, nos termos da lei (RJET).

h) Art.º 40.º - Identificação e regime – Núcleos de Desenvolvimento Turístico:

i. n.º 7: O PROT Alentejo (PROT-A), no caso dos Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT), para além do uso turístico, não prevê “outros usos compatíveis com as ocupações e utilizações admitidas em solo rústico” e sim, “outros equipamentos e atividades compatíveis com o solo rústico”;

ii. n.º 8, alínea b): Deverá ser eliminada da alínea b) do n.º 8 a menção a “ou conjuntos turísticos (resorts)”, uma vez que os Conjuntos Turísticos (resorts) estão previstos na alínea f), e com as condições que decorrem do PROT-A quanto às tipologias de empreendimentos turísticos que podem integrar, conforme aliás determina aquele IGT.

i) Art.º 42.º - Critérios de inserção territorial – Núcleos de Desenvolvimento Turístico:

i. alínea b): A capacidade mínima dos Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) é de 100 camas, metade da capacidade máxima indicada para os Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI), o que não se afigura muito coerente, na aplicação de normas de implementação de empreendimentos turístico em solo rural, proposta que deverá ser ponderada;

ii. alíneas e) e f): Apenas são definidos índices, de utilização e de impermeabilização, para Estabelecimentos Hoteleiros e Aldeamentos Turísticos, contudo os NDT admitem outras tipologias de empreendimentos turísticos, pelo que devem igualmente, ser definidos índices para empreendimentos de Turismo no Espaços Rural (TER), de Turismo de Habitação (TH), assim como, para Parques de Campismo e de Caravanismo (PCC), bem como equipamentos de desporto e lazer do Conjunto Turístico. Em alternativa, sugere-se a definição de parâmetros urbanísticos globais para NDT;

iii. alínea g): Similarmente ao acima mencionado, deve a altura máxima admitida, para além dos Estabelecimentos Hoteleiros e Aldeamentos Turísticos, ser parametrizada para os restantes Empreendimentos Turísticos (ET);

iv. alíneas g) e k): Aferir compatibilidade entre a altura máxima admitida e o n.º de pisos acima da cota de soleira, considerando-se de ponderar 7 metros como altura máxima da fachada nos NDT, qualquer que seja o uso;

v. alínea i): A dotação de estacionamento, não deve ser definida em função do n.º camas, e sim, mediante o n.º de Unidades de Alojamento (UA), uma vez que, nos termos do RJET, os Aldeamentos Turísticos devem ter, obrigatoriamente, uma dotação de estacionamento que corresponda a 1 lugar por UA, o que poderá não ser assegurado com a dotação prevista (caso das tipologias T0 ou T1);

vi. alíneas h) e j): Por uma questão de simplificação sugere-se que, os parâmetros de estacionamento aplicáveis sejam definidos na Secção I – Infraestruturas viárias e estacionamento;

vii. alínea j): Nos termos do PROT-A, a área de espaços livres/verdes de uso comum do NDT deverá ser superior a 100 camas por ha, independentemente das tipologias de Empreendimento Turístico (ET), não se aplicando, portanto, apenas a Conjuntos Turísticos e Aldeamentos Turísticos;

viii. alínea k): Esta disposição deverá ser aplicável aos NDT em geral, e não apenas aos Conjuntos Turísticos e Aldeamentos Turísticos.

j) Art.º 43.º - Parâmetros de qualidade e sustentabilidade ambiental, económica e social:

n.º 1 e n.º 2: Sugere-se harmonização e remissão para o Art.º 14.º, referente a disposições comuns ao solo rústico e ao solo urbano, dado que alguns destes parâmetros se encontram em duplicado.

k) Art.º 49.º - Parâmetros de qualidade e sustentabilidade ambiental, económica e social:

n.º 3, alínea b): A menção a "Empreendimentos Hoteleiros" deverá ser retificada para "Estabelecimentos Hoteleiros", terminologia prevista no RJET e no PROT-A.

l) Art.º 53.º - Usos – Espaços Florestais de Produção:

No que se refere aos usos nos Espaços Florestais de Produção, deverá ponderar-se a possibilidade de instalação de Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI) nas tipologias turismo de habitação, agroturismo ou casa de campo que, por definição, apenas podem ser instaladas em edifícios preexistentes.

m) Secção VII – Espaço Turístico-Agrícola:

i. Remete-se para o mencionado na alínea b), quanto à qualificação do solo;

ii. Atendendo ao prazo decorrido desde a publicação do PP da Herdade da Palheta, sem que o plano se tenha concretizado, e considerando o disposto no n.º 1 do Art.º 187.º do RJGT, onde se refere que as entidades da Administração devem promover permanente avaliação da adequação e da concretização dos programas e dos planos, considera-se que o PDM deverá estabelecer um prazo razoável para a concretização do PP, findo o qual deverá o mesmo ser objeto de alteração ou revogação.

n) Art.º 69.º - Identificação e Regime – Aglomerados Rurais:

Considera-se que esta Secção deveria incorporar disposições que salvaguardem a qualificação urbanística e a qualidade do espaço público, bem como a autenticidade dos aglomerados, nomeadamente promovendo a reabilitação do património edificado, preservando e valorizando os seus traços identitários.

o) Art.º 70.º - Usos – Aglomerados Rurais:

n.º 1, alínea d): O termo "hotelaria" não está especificado no RJET, pelo que deverá ser retificado para "Hotel".

p) Art.º 73.º - Usos – Áreas de edificação dispersa:

n.º 1, alínea d): A categoria "Áreas de edificação dispersa" é uma categoria de solo rústico, pelo que no que se refere à instalação de Empreendimentos Turísticos (ET) deverá reconduzir-se às tipologias previstas no solo rústico propondo-se "empreendimentos turísticos isolados que promovam a reabilitação do edificado, nas tipologias de turismo no espaço rural, turismo de habitação, hotéis e pousadas.". Lembremos, ainda, conforme acima referido, que hotelaria não é uma tipologia prevista no RJET.

q) Art.º 90.º - Regime – Estrutura Ecológica Municipal:

n.º 3, alíneas d) e e): Na alínea d), onde se lê "através do desenvolvimento de atividades turísticas, ...", deverá ler-se, por ser mais explícito: "através do desenvolvimento de atividades de animação turística,..."

Por analogia, na alínea e) onde se lê "a prática de atividades de recreio, lazer e turismo" deverá ler-se "...a prática de atividades de recreio, lazer e animação turística..."

r) Art.º 96.º - Estacionamento Rodoviário:

i. n.º 1: O regulamento deverá estabelecer a dotação de estacionamento nas situações de omissão na legislação específica do turismo, bem como ajustar os requisitos mínimos nesta matéria às especificidades do município.

Esclarece-se, ainda, que a Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, que estabelece os parâmetros de dimensionamento de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva), embora mencione o tipo de ocupação "serviços", não deverá ser aplicada à dotação de estacionamento em empreendimentos turísticos, pois resulta numa dotação excessiva. Por exemplo, num hotel de 4* com 3250 m2 de a.b.c. e 50 UA, a aplicação do parâmetro 5 lugares/100 m2 resulta num total de 163 lugares de estacionamento privado, o que significa que a cada UA correspondem 3 lugares. Esta dotação é manifestamente excessiva, podendo onerar significativamente o investimento e não contribuir para a qualificação da oferta. De referir também que, de acordo com os parâmetros previstos neste diploma, o número total de lugares deverá ser acrescido de 30% para estacionamento público (que corresponde, neste caso, a mais 49 lugares para este efeito), o que poderá não se justificar no caso de empreendimentos turísticos, em especial, na sua instalação em solo rústico.

ii. n.º 2: De forma a melhorar e simplificar a redação do n.º 2, propõe-se a seguinte redação: "Sem prejuízo do disposto na legislação específica aplicável, pode ser estabelecida exceção à dotação de estacionamento nos casos em que se revele impossível a sua criação (por ex: por se tratar de um edifício classificado ou com valor arquitetónico/histórico/cultural, por inconveniência técnica ou por manifesta impossibilidade)."

s) Art.º 106.º - Objetivos - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG):

n.º 3: Nos termos do PROT-A, por definição, os Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) não são delimitados. Contudo, e sendo do conhecimento deste Instituto que se encontra em fase avançada o procedimento de elaboração do contrato para planeamento, a celebrar entre a Câmara Municipal, o Promotor e o Turismo de Portugal, com vista à execução do NDT da Herdade do Freixo, deverá o regulamento expressar de alguma forma, a atual fase de desenvolvimento quanto à instalação deste NDT.

Deverá ser clarificado, na alínea a) que a "criação de novas ofertas turísticas" se reconduzem à figura de NDT, nos termos estabelecidos no presente Plano.

2. Planta de ordenamento:

- a) Alerta-se que a identificação da localização do Hotel não consta da planta síntese do Plano de Ordenamento da Albufeira da Vigia.

3. Relatório de Fundamentação da Proposta de Plano:

- a) Sobre o relatório reitera-se o comentário já tecido nas alíneas b) e m) i. do ponto II.1., quanto à identificação da categoria "Espaços Turístico-Agrícola".

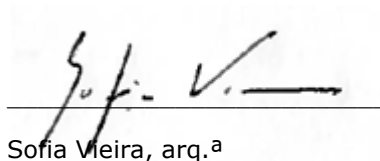
III. CONCLUSÃO

Considerando a análise e apreciação efetuadas na presente Informação, propõe-se a emissão de parecer **favorável** à presente proposta, **condicionado** nos seguintes termos:

- 1) Cumprimento de normas legais aplicáveis: alíneas b), e) ii., e) iii., g), i) v., k), m) i., o) e p) e r) i. do ponto II.1 e alínea a) do ponto II.3;
- 2) Conformidade com Instrumentos de Gestão Territorial existentes (PROT-A): alíneas f) i., h) i., h) ii. e i) vii. do ponto II.1, e POA Vigia alínea e) iv. do ponto II.1, assim como a alínea a) ponto II.2;

- 3) Ponderação de observações de cariz técnico: alíneas a), c), d), e) i., f) ii., i) i., i) ii., i) iii., i) iv., i) vi., i) viii., j), l), m) ii., n), q), r) ii, e s) do ponto II.1.

À consideração superior,



Sofia Vieira, arq.^a



À
CCDRA - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Alentejo
Avenida Engenheiro Arantes de Oliveira, n.º 193
7004 - 514 Évora -

Sua referência	Sua Data	Nossa referência	Nossa Data
	07/11/2023	SAI_EVORA/2023/10978 Proc.º 758/DORU	21/11/2023

Assunto:

PCGT - ID 352 (Ex-124) - PDM - REDONDO - Revisão - Convocatória para 2.ª Reunião Plenária - Revisão PDM de Redondo | Envio de Parecer

Relativamente ao assunto supra referenciado, informa-se que após apreciação dos elementos relativos à revisão do Plano Diretor Municipal de Redondo, disponibilizados na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), **nada existe a opor**, dando-se contudo nota do seguinte.

Tal como referenciado no nosso ofício de 12/03/2020, onde se destacou a importância de um aprofundamento da disponibilidade de água face às utilizações previstas na totalidade da área abastecida pela Albufeira da Vigia, considera-se que esta matéria não se encontra suficientemente desenvolvida nos Estudos de Caracterização e Diagnóstico.

A Câmara Municipal de Évora, assume particular preocupação com a disponibilidade e eficiência hídrica nomeadamente em áreas afetas a Aproveitamentos Hidroagrícolas, de forma a compatibilizar o seu uso com os cenários futuros de escassez de água.

Damos ainda conhecimento que a Câmara Municipal de Évora, deliberou o início da discussão pública da Alteração do Plano Diretor Municipal de Évora, na sua reunião ordinária de 08/10/2023, e que neste âmbito se pretende levar a cabo a atualização das áreas afetas aos aproveitamentos Hidroagrícolas no Concelho de Évora.



SAI_EVORA/2023/10978

No âmbito da futura revisão do Plano Diretor Municipal de Évora, que se pretende iniciar após a presente alteração em curso, esta matéria será objeto de profunda reflexão por forma a garantir a segurança, manutenção e qualidade dos recursos hídricos à nossa disposição.

Com os melhores cumprimentos,

(Por delegação de competências do Sr. Presidente)
O Chefe de Divisão
de Ordenamento e Reabilitação Urbana



Pedro Fogaça

(DORU/SAA-ec)





**Anexo II - Primeira Reunião setorial CCDRA
(proposta de alteração aos Perímetros
Urbanos)**



CÂMARA MUNICIPAL DE REDONDO

1.ª REUNIÃO SETORIAL DO PDM DE REDONDO

ATA DA REUNIÃO DE 26-07-2022

No âmbito da revisão do PDM de Redondo e após a 1.ª reunião plenária, a Câmara Municipal de Redondo (CMR) solicitou à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Rural do Alentejo (CCDR-A) uma reunião setorial, conforme sugerido no parecer da CCDR-A referente à 1.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva, para análise da classificação e qualificação do solo, em especial dos perímetros urbanos, áreas de edificação dispersa e aglomerados rurais.

Neste contexto reuniu-se por videoconferência a CCDR-A representada pela Arq.ª Helena Mourato e pelo Dr.º Bruno Borges, e a Câmara de Redondo representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr.º David Galego, pela Vereadora, Dr.ª Carla Figueiras pelo Dr.º Hugo Ferreira, Dr.ª Milene Silva e com a empresa The Use Concept, representada pelo Dr.º Sérgio Prazeres, Dr.º José António e pela Arq.ª Maria João, no dia vinte e seis de julho de dois mil e vinte e dois, às catorze horas e trinta minutos.

Foi analisada a proposta de alteração dos perímetros urbanos e delimitação das áreas de edificação dispersa em solo rústico disponível na plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT) a 13/07/2022, tendo a CCDR-A realizado as seguintes sugestões:

1. Alterações Propostas aos Perímetros Urbanos:

- 1.1. Na generalidade, as alterações propostas aos perímetros urbanos parecem adequadas devendo, no entanto, existir alguns ajustes pontuais e melhor fundamentação / justificação da classificação do solo, em especial das novas áreas a classificar como solo urbano. Devem também ser adicionadas/identificadas as áreas com compromissos urbanísticos.
- 1.2. Devem ser melhor analisados os limites dos perímetros urbanos, no sentido de se verificar a necessidade de retificações pontuais aos mesmos por inclusão de edificações ou colmatação de malha urbana.

2. Aglomerado Rural das Vinhas:

Após análise verifica-se que nada existe a opor à proposta apresentada.



3. Áreas de Edificação Dispersa:

Referente às áreas de edificação dispersa verifica-se que todas cumprem as normas do PROTA (DR n.º 15/2015 de 19 de agosto), devendo ter-se em atenção posteriormente o regime de uso proposto para cada área por forma a garantir os objetivos da sua delimitação, nos termos da lei.

4. Aldeia Branca – Parque de Redondo:

Referente às questões colocadas pela Câmara Municipal de Redondo e após análise da atual situação do Parque de Redondo, ambas as entidades entendem que a área referente ao Parque de Redondo poderá ser desbloqueada / resolvida mediante uma UOPG, dando a possibilidade de realização de um novo Plano de Pormenor / Plano de Execução. Verifica-se assim que não será enquadrável num aglomerado rural, conforme sugerido na 1.ª proposta de revisão do PDM apresentada na 1.ª reunião plenária.

Nada mais havendo a apreciar, deu-se por encerrada a reunião, às 15 horas e 31 minutos.



**Anexo III - Segunda Reunião
setorial ICNF/CCDRA**

Alentejo
Rua Tenente Raúl Andrade, 3
7000-613 ÉVORA

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.alentejo@icnf.pt
 266737370

Ex.mo Senhor Presidente
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Alentejo
Avenida Engenheiro Eduardo Arantes de Oliveira, 193
7004-514 ÉVORA

vossa referência <i>your reference</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	Data <i>Date</i>
PCGT - ID 352 (Ex-124)	S-45275/2022	P-016307/2022	Data infra
Assunto <i>subject</i>	Plano Diretor Municipal de Redondo - Revisão - Reunião setorial - CMR e ICNF - Análise da delimitação das áreas de povoamentos florestais.		

No âmbito do processo acima identificado, efetuou-se uma reunião setorial entre a Câmara Municipal de Redondo e o ICNF, no dia 08/11/2022 - 10:00 em videoconferência, com a ordem de trabalhos única - Análise da delimitação das áreas de povoamentos florestais.

Relativamente aos povoamentos florestais de quercíneas, importa referir que a legislação de proteção do sobreiro e azinho prevalece sobre os regulamentos ou quaisquer normas constantes de instrumentos de gestão territorial, conforme prevê o Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

No seguimento da reunião com Município de Redondo, no que se refere à marcação das áreas de sobreiro e azinheira, informa-se que na generalidade estas se encontram devidamente marcadas, sendo apenas necessária alguma aferição.

As áreas de sobreiro e azinheira têm de se refletir nas categorias de espaços, nomeadamente nos espaços Agrosilvopastoris, nos espaços de Florestais de Produção e nos espaços Florestais de Proteção.

Solicita-se que a designação “Montado” seja alterada para Áreas ocupadas com Sobreiro e Azinheira.

Marcaram-se alguns pontos a vermelho nas *Shapefile* que se anexam, para os quais se solicita que sejam tomados como exemplo a rever.

- a) Área da Imagem 1 aparenta tratar-se de área de sobreiro e azinheira.



Imagem 1 – Área de sobreiro e azinheira.

- b) Solicita-se a atenção para verificação das áreas de sobreiro e azinheira limítrofes com áreas de eucalipto, pinheiro, áreas de matos com azinheiras e sobreiros, podendo ser necessário a aferição com verificação em campo.
- c) Relativamente às áreas dos perímetros urbanos é conveniente a devida delimitação tendo em atenção as áreas de sobreiro e azinheira, nomeadamente de povoamento.



Imagem 2 – Áreas limítrofes com outras espécies florestais (pinheiro manso e pinheiro bravo), limítrofe com a área urbana.



Imagem 3 – Áreas de matos com azinheira e sobreiro



Imagem 4 – Áreas junto à albufeira da Barragem da Vigia

Alerta-se para a necessidade de redefinição de algumas manchas de vegetação com aspeto de “rendilhados”, sendo fundamental a marcação de espaços contínuos. Os espaços ocupados por sistemas agrossilvopastoris, correspondem na generalidade a áreas de sobro e de azinho, de elevada importância biofísica e económica, cuja ocupação dominante é a atividade florestal associada à exploração agrícola e/ou pecuária, podendo também estar associados a áreas de matos ou outras formações vegetais espontâneas no sob coberto. Para além da pecuária, poderão existir pequenas áreas de pastagens semeadas ou de áreas de pequenos regadios em complemento da atividade silvopastoril, à exceção das culturas permanentes (pomares, vinhas, olivais...) salvo quando enquadradas em conversão cultural conforme o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

Ainda no âmbito da revisão do PDM de Redondo em curso, deverá ser considerada na proposta de Regulamento a informação constante da Portaria n.º 18/2022, de 5 de janeiro, no que respeita ao limite máximo da área a ocupar com eucalipto no concelho. A aplicação do Regime Jurídico das Ações e Arborização e Rearborização (Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual), relativa aos limites máximos de área a ocupar por espécies do género *Eucalyptus* spp. refere que estes limites estão identificados por concelho e constam do Anexo IV do Regulamento de cada Programa Regional de Ordenamento Florestal, que foi atualizada pela Portaria n.º 18/2022, de 5 de Janeiro.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo

Assinado por: **OLGA CRISTINA CARRASCO MARTINS**

Num. de Identificação: 10386319

Data: 2022.11.21 16:15:35+00'00'



MJR/



Anexo IV - Terceira Reunião setorial DRAPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE REDONDO

3.ª REUNIÃO SETORIAL DO PDM DE REDONDO

ATA DA REUNIÃO DE 14-11-2022

No âmbito da revisão do PDM de Redondo e após a 1.ª reunião plenária, a Câmara Municipal de Redondo (CMR) solicitou à Direção Regional da Agricultura e Pescas Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPAL) uma reunião setorial, para análise das propostas de desafetação da Reserva Agrícola Nacional (RAN).

Neste contexto reuniu-se por videoconferência a DRAPAL representada pelo Dr.º Miguel Pereira, a DGADR representada pela Dr.ª Beatriz Paz e a Câmara Municipal de Redondo representada pelo Sr.º Presidente da Câmara Municipal, Dr.º David Galego, o Sr.º Adjunto do Presidente, José Luís Mónica, pelo Chefe da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento, Dr.º Hugo Ferreira, pela a Técnica que acompanha o procedimento de revisão do PDM de Redondo, Dr.ª Milene Silva e com a empresa “The Use Concept”, representada pelo Dr.º Sérgio Prazeres e pelo Dr.º José António, no dia catorze de novembro de dois mil e vinte e dois, às catorze horas e trinta minutos.

Foi analisada a proposta de desafetação da Reserva Agrícola Nacional (RAN), disponível na plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT) a 09/11/2022, tendo a DGADR realizado as seguintes sugestões:

Referente às áreas Hidroagrícolas da Vigia e dos dois blocos do EFA que abrangem o Concelho de Redondo as áreas propostas para desafetação carecem de exclusão à medida que cada proprietário solicitar junto da DGADR a área que pretende excluir.

A proposta apresentada tem parecer favorável e as áreas que se encontram dentro das áreas afetas ao perímetro urbano devem ficar identificadas na carta de ordenamento como áreas propostas para exclusão do Aproveitamento Hidroagrícola.

Referente à análise efetuada pela DRAPAL, foi dado parecer favorável a todas as manchas propostas à exceção da mancha E2 em Redondo que apenas será aceite a desafetação em RAN na área dentro do Perímetro Urbano e na Área afeta à ETAR.

Nada mais havendo a apreciar, deu-se por encerrada a reunião, às 15 horas e 30 minutos.



**Anexo V - Quarta Reunião setorial APA (para
análise da transposição do Plano de
Ordenamento da Vigia (POA))**



CÂMARA MUNICIPAL DE REDONDO

4.ª REUNIÃO SETORIAL DO PDM DE REDONDO

ATA DA REUNIÃO DE 16-01-2023

No âmbito da revisão do PDM de Redondo e após a 1.ª reunião plenária, a Câmara Municipal de Redondo (CMR) solicitou à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) uma reunião setorial, para análise da transposição do Plano de Ordenamento da Vigia (POA), já integrado no atual PDM de Redondo (aviso n.º 7440/2017, de 3 de julho), para a nova carta de ordenamento do PDM de Redondo proveniente do processo de revisão.

Neste contexto reuniu-se por videoconferência a APA representada pelo Eng.º Rui Sequeira, pela Eng.ª Susana Saleiro (da ARH Alentejo) e pela Eng.ª Teresa Álvares (do DLPC/DOV) e a Câmara Municipal de Redondo representada pelo Sr.º Presidente da Câmara Municipal, Dr.º David Galego, o Sr.º Adjunto do Presidente, Dr.º José Luís Mónica, pelo Sr.º Vereador Eng.º Pedro Roma, pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Carla Figueiras, pelo Chefe da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento, Dr.º Hugo Ferreira, pela Técnica que acompanha o procedimento de revisão do PDM de Redondo, Dr.ª Milene Silva e pela técnica da área do Ambiente e Proteção Civil, Dr.ª Helena Roque e com a empresa “The Use Concept”, representada pelo Dr.º Sérgio Prazeres e pelo Dr.º José António e pela Dr.ª Maria João Rodrigues, no dia dezasseis de janeiro de dois mil e vinte e três, às catorze horas e trinta minutos.

Após agradecimento do Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Redondo a toda a equipa da APA presente, foram discutidas as seguintes questões:

1. Após se verificarem pequenas discrepâncias cartográficas quando se confronta a atual cartografia do POA com o atual levantamento topográfico, como será tratada essa diferença cartográfica?
2. Pode-se proceder à reclassificação do solo rústico dentro da zona de proteção da albufeira da vigia conforme a nova lei de bases gerais da política pública dos solos, de ordenamento do território e do urbanismo?

Referente à primeira questão a Eng.ª Teresa Álvares referiu que é possível alterar o POA da albufeira da Vigia através de uma correção material (nas situações previstas no quadro legal em vigor) ou de um procedimento de alteração simplificada ao POA, o que, neste último caso, iria levar bastante tempo e assim atrasar o processo de revisão do PDM. Referiu também ser possível, após articulação entre as várias entidades e as respetivas tutelas), avançar com um procedimento de ratificação do PDM com alteração do POA. Outra hipótese e verificando-se que o POA já se encontra integrado no atual PDM, sendo que até ao momento não se verificaram questões relevantes nessa área, pode essa cartografia do POA, que já se encontra em formato digital, ser vertida na carta de ordenamento proveniente do processo de revisão do PDM de Redondo. A Eng.ª Teresa Álvares referiu que, se a Câmara Municipal de Redondo se sentir confortável com as pequenas discrepâncias cartográficas, a APA não se opõe à sua transposição tal como consta na atual planta de ordenamento.

A Câmara Municipal de Redondo referiu que sendo essas diferenças mínimas e pouco relevantes, e até ocorrer a alteração ao POA poderá manter-se a cartografia do POA existente, nomeadamente a identificação dos seguintes pontos:

- Estação de tratamento e Elevação de Água;
- Montes – Sedes de Explorações Agrícolas,
- Zona para Usos Residenciais,
- Zona para Equipamento Coletivo 1,
- Zona para equipamento Coletivo 2,
- Zona Mista (Equipamento Residencial),
- Parque de Merendas,



- Centro Náutico,
- Rampa Varadouro,
- Hotel-Restaurante,
- Restaurante,
- Hotel;

As Zonas de Proteção da Albufeira da Vigia:

- Limite da Bacia Hidrográfica;
- Limite da Zona de Proteção da Albufeira (de acordo com o D.R. n.º 2/88 de 20 de janeiro);
- Limite da Zona de Proteção da Albufeira;
- Linhas de Alta Tensão (30Kv) Existentes;
- Linha de Alta Tensão Removidas;
- Linhas de Alta Tensão;
- Condutas Elevatórias de Água para Redondo e Reguengos;
- Percursos Recreativos (cavalo, bicicleta, pé);

E os Planos de Água:

- Zonas Protegidas Reserva Ecológica Nacional,
- Zonas de Recreio Balnear,
- Zonas de utilização condicionada,
- Zonas Concessíveis para Pesca Desportiva;
- Zonas Livres.

Conforme consta na atual carta de Ordenamento do PDM de Redondo, proveniente da alteração por adaptação ao PDM de Redondo, aviso n.º 7440/2017, de 3 de julho.

Referente à segunda questão sobre a classificação do solo urbano dentro da área do POA, a Eng.ª Teresa Álvares referiu que essas áreas podem ser atualizadas considerando o seguinte:

- Os critérios constantes na lei de bases gerais da política pública dos solos, de ordenamento do território e do urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio),
- Os regimes constantes no POA para essas áreas, sendo que estes regimes devem ser aplicadas no novo regulamento de revisão do PDM de Redondo,
- A legalidade das construções existentes.

Nada mais havendo a apreciar, deu-se por encerrada a reunião, às 15 horas e 30 minutos.